



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério do Desenvolvimento Regional	9
Ministério da Economia	10
Ministério da Educação	29
Ministério da Infraestrutura	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério da Saúde	51
Ministério Público da União	54
Tribunal de Contas da União	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72

..... Esta edição completa do DOU é composta de 75 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, e pelas instituições comunitárias de educação superior, que congreguem os reitores de universidades, os diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;
....." (NR)

"Art. 19.

III - comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.998, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº. 60, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Onyx Lorenzoni*

DECRETO Nº 9.999, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 60, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Onyx Lorenzoni*

DECRETO Nº 10.000, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, integrante da Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao qual compete:

I - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

III - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre conselhos estaduais de recursos hídricos;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos conselhos estaduais de recursos hídricos ou pelos comitês de bacia hidrográfica;

VI - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VII - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - aprovar propostas de instituição dos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos internos;

IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

XI - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;

XII - manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, estabelecidos nos incisos I e II do **caput** e no § 2º do art. 5º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIII - definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - manifestar-se sobre propostas relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, incluídas aquelas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas;

XV - definir, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o **caput** do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, nos termos do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;

XVI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes de uso, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVII - autorizar a criação das agências de água, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 42 e no art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997;



XVIII - delegar às organizações civis de recursos hídricos sem fins lucrativos de que tratam o art. 47 da Lei nº 9.433, de 1997, e os art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto essas agências não forem constituídas, nos termos do disposto no art. 51 da referida Lei;

XIX - deliberar sobre as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de pouca expressão, para fins de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

XX - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

XXI - estabelecer diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, de que trata a Lei nº 12.334, de 2010; e

XXII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010, e encaminhá-lo ao Congresso Nacional, com recomendações para melhoria da segurança das obras, se necessário.

Art. 2º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva;

III - Câmaras Técnicas; e

IV - Comissão Permanente de Ética.

Art. 3º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto pelos seguintes representantes:

I - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério das Relações Exteriores;

V - dois do Ministério da Economia;

VI - um do Ministério da Infraestrutura;

VII - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - um do Ministério da Educação;

IX - um do Ministério da Cidadania;

X - um do Ministério da Saúde;

XI - dois do Ministério de Minas e Energia;

XII - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIII - dois do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - um do Ministério do Turismo;

XV - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XVI - nove dos conselhos estaduais e distrital de recursos hídricos;

XVII - seis dos setores usuários de recursos hídricos, dos quais:

a) um dos irrigantes;

b) um das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) um das concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica;

d) um do setor hidroviário e portuário;

e) um do setor industrial e minerometalúrgico; e

f) um dos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e de turismo; e

XVIII - três de organizações da sociedade civil de recursos hídricos, dos quais:

a) um das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com atuação comprovada na área de recursos hídricos e com, no mínimo, cinco anos de existência legal;

b) um das organizações não governamentais com representação em comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União e com, no mínimo, cinco anos de existência legal; e

c) um dos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União.

§ 1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Cada membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderá ter até dois suplentes para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional será substituído na Presidência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos pelo Secretário-Executivo do Conselho e, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I ao XV do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 5º Os membros de que trata o inciso XVI do **caput** serão indicados pelos conselhos estaduais ou distrital de recursos hídricos, cujos suplentes deverão ser de outro ente federativo.

§ 6º Os membros de que trata o inciso XVII do **caput** serão indicados pelos setores que representam.

§ 7º Os membros de que trata o inciso XVIII do **caput** serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 8º Os membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, para exercer mandato de quatro anos.

§ 9º O regimento interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecerá a forma de participação de instituições interessadas em assuntos que constituam objeto de análise pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Secretário Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional será o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º A Agência Nacional de Águas prestará apoio técnico ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com a Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II - instruir os expedientes provenientes dos conselhos estaduais de recursos hídricos e dos comitês de bacia hidrográfica; e

III - elaborar o seu programa de trabalho e a proposta orçamentária anual para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e submetê-los à sua aprovação.

Art. 6º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, trinta dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ou o seu substituto, exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 4º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos se manifestará por meio de:

I - resolução;

II - moção; e

III - comunicação.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa, o Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderá editar atos **ad referendum** do Plenário, que serão apreciados na primeira reunião subsequente à edição do ato.

Art. 7º Os membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos poderão requerer vista de matéria ainda não votada constante da pauta, mediante justificativa e sustentação oral.

§ 1º A admissibilidade do pedido de vista de que trata o **caput** deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º Caso o pedido de vista seja aprovado, a matéria em apreciação deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, ocasião em que será exposto o parecer do membro que requereu vista.

§ 3º Não será concedido pedido de vista de matéria objeto de ato **ad referendum**.

Art. 8º A participação dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será constituído pelas seguintes Câmaras Técnicas, com caráter permanente, que serão compostas por nove a dezessete membros, indicados pelos representantes das instituições que compõem o Conselho:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais, à qual compete:

a) analisar e emitir parecer sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas e pelo Plenário;

b) adequar a técnica legislativa das propostas de manifestação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

c) analisar e emitir pareceres sobre propostas e temas referentes a alterações na legislação sobre recursos hídricos e a Política Nacional de Recursos Hídricos; e

d) zelar para que as propostas apresentadas atendam aos objetivos, aos fundamentos e às diretrizes gerais de ação da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidas nos Capítulos I, II e III do Título I da Lei nº 9.433, de 1997;

II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação, à qual compete:

a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a sua implementação e as suas revisões;

b) analisar propostas de enquadramento em classes de uso, apresentadas pelos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União;

c) propor medidas de articulação entre:

1. o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

2. os planos estaduais de recursos hídricos;

3. os planos de bacias hidrográficas de rios de domínio da União; e

4. os planos setoriais que possuam interface com a Política Nacional de Recursos Hídricos;

d) analisar o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, elaborado pela Agência Nacional de Águas, e encaminhar parecer ao Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

e) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que lhe forem encaminhados, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos entes federativos em que serão implantados; e

f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, à qual compete:

a) analisar e propor diretrizes e critérios gerais para outorgas e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

b) acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, de que trata o inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

c) analisar e emitir parecer sobre os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

d) analisar e emitir parecer sobre propostas relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, incluídas as propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas;

e) analisar e emitir parecer sobre o relatório encaminhado pela Agência Nacional de Águas referente à aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para geração de energia elétrica;

f) analisar e emitir parecer sobre propostas encaminhadas pelos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União referentes à delegação de competência para as organizações civis de recursos hídricos sem fins lucrativos desempenharem as funções de agências de águas; e

g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre os assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial, à qual compete:

a) propor diretrizes para a integração das políticas de gestão de recursos hídricos, de gestão ambiental e das políticas públicas correlatas;

b) propor diretrizes gerais para a gestão integrada de recursos hídricos na zona costeira e nos sistemas estuarinos;

c) propor diretrizes gerais para a gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

d) propor diretrizes gerais e analisar propostas de ações de revitalização de bacias hidrográficas;

e) propor diretrizes gerais para a gestão das águas subterrâneas, incluída a proteção de áreas de recarga;

f) analisar e propor ações para a gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais; e

g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

V - Câmara Técnica de Educação, Informação e Ciência e Tecnologia, à qual compete:

a) propor diretrizes, planos e programas para desenvolvimento de capacidades, mobilização social, educação e capacitação técnica e inovações nos aspectos associados à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;

b) propor e analisar medidas de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino e planos de mídias relacionados com o tema de recursos hídricos;

c) analisar propostas de articulação e cooperação entre o Poder Público, os setores usuários e as organizações da sociedade civil para disseminação de informações e fomento científico e tecnológico em matérias relacionadas ao desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos;

d) propor diretrizes gerais para o aprimoramento dos processos de informação e comunicação de planos de recursos hídricos;

e) analisar e propor diretrizes, ações, estudos e pesquisas, com vistas à melhoria dos métodos e das tecnologias para o uso sustentável dos recursos hídricos;

f) propor e analisar ações para promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

g) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens, à qual compete:

a) propor diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

b) emitir parecer sobre o Relatório de Segurança de Barragens, encaminhado pela Agência Nacional de Águas, e submetê-lo à apreciação do Plenário;

c) monitorar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens e propor, sempre que necessário, recomendações para a melhoria da segurança de barragens;

d) promover a integração da Política Nacional de Segurança de Barragens com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional do Meio Ambiente e outras políticas públicas correlatas; e

e) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência.

Parágrafo único. O Plenário e as Câmaras Técnicas poderão criar grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, observadas as seguintes condições:

I - composição por, no máximo, dez membros;

II - duração não superior a um ano;

III - finalidade determinada; e

IV - quantidade máxima de três grupos de trabalho em funcionamento simultâneo em cada Câmara Técnica.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, detalhará as competências e o funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos promoverá a realização de assembleias setoriais públicas, que terão por finalidade a indicação, pelos participantes, dos representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos XVII e XVIII do **caput** do art. 3º.

Parágrafo único. O funcionamento das assembleias e a definição dos procedimentos de indicação de representantes, titulares e suplentes, será detalhado por meio de edital público específico.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003; e

II - o Decreto nº 5.263, de 5 de novembro de 2004.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

DECRETO Nº 10.001, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Deliberativo das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo e a Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Deliberativo das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo e a Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo no âmbito do Complexo Industrial da Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Deliberativo é o colegiado competente para deliberar sobre as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, cujo assessoramento técnico é prestado pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 2º Compete ao Comitê Deliberativo:

I - deliberar sobre as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, com base nos relatórios, nos pareceres e nas recomendações da Comissão Técnica de Avaliação, especialmente em relação:

- a) à avaliação e à aprovação de propostas;
- b) ao estabelecimento de prazos, de critérios e de condicionantes;
- c) às etapas de absorção tecnológica;
- d) à recomendação para a autoridade competente sobre a aplicação de sanções; e
- e) à reestruturação ou à extinção;

II - deliberar, a qualquer tempo, a pedido de seu Coordenador, sobre as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo em vigor, com base na avaliação realizada pela Comissão Técnica de Avaliação;

III - deliberar sobre a proposta de regimento interno da Comissão Técnica de Avaliação e submetê-la ao Ministro de Estado da Saúde;

IV - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Ministro de Estado da Saúde; e

Art. 3º O Comitê Deliberativo é composto por representantes dos seguintes órgãos:



I - dois do Ministério da Saúde, dentre os quais um da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, que o coordenará;

II - um do Ministério da Economia; e

III - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Cada membro do Comitê Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Deliberativo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

I - emitir relatórios, pareceres e recomendações sobre as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo a serem submetidos ao Comitê Deliberativo, especialmente em relação:

- a) à avaliação e à aprovação de propostas;
- b) ao estabelecimento de prazos, critérios e condicionantes;
- c) às etapas de absorção tecnológica;
- d) à recomendação para a autoridade competente sobre a aplicação de sanções; e
- e) à reestruturação ou extinção;

II - avaliar, a qualquer tempo, a pedido de seu Coordenador, as Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo em vigor;

III - propor o texto de seu regimento interno ao Comitê Deliberativo; e

Art. 5º Na hipótese de necessidade de nova avaliação técnica, em grau recursal, acerca da aprovação de novos projetos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, deverá ser constituída Comissão Técnica de Avaliação Recursal, preferencialmente com representantes diferentes daqueles que compõem a Comissão Técnica de Avaliação, observada a mesma regra de representação prevista no art. 6º.

§ 1º Ato do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde constituirá a Comissão Técnica de Avaliação Recursal.

§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação Recursal terá prazo de duração de até seis meses, contado a partir da data da primeira reunião.

§ 3º Aplicam-se à Comissão Técnica de Avaliação Recursal as mesmas regras de funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 6º A Comissão Técnica de Avaliação é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco do Ministério da Saúde, dentre os quais um da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, que a coordenará;

II - um do Ministério da Economia;

III - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - um da Financiadora de Estudos e Projetos; e

VI - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Cada membro da Comissão Técnica de Avaliação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 7º O Comitê Deliberativo e a Comissão Técnica de Avaliação se reunirão, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocados por seus Coordenadores.

§ 1º As reuniões do Comitê Deliberativo e da Comissão Técnica de Avaliação serão, preferencialmente, presenciais e ocorrerão no Distrito Federal.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores do Comitê Deliberativo e da Comissão Técnica de Avaliação terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê Deliberativo é de três membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 4º O quórum de reunião da Comissão Técnica de Avaliação é de seis membros, desde que esteja presente, no mínimo, um membro de órgão ou entidade não pertencente ou vinculado ao Ministério da Saúde, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Deliberativo e da Comissão Técnica de Avaliação será exercida pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 9º A participação no Comitê Deliberativo e na Comissão Técnica de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Decreto nº 9.245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A análise e a avaliação de projetos de PDP serão realizadas por Comitê Deliberativo das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo com base nos relatórios, nos pareceres e nas recomendações de Comissão Técnica de Avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo." (NR)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 397, de 2 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.159.

Nº 399, de 3 de setembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019.

Nº 400, de 3 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.196.

Nº 401, de 3 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia.

Nº 402, de 3 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 137.832.239,00, para reforço de dotações".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de unidades no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I, art. 1º, § 1º, II, art. 4º, III, art. 8º-A, XIII e XIV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de apoiar os Governos Estaduais na melhoria da infraestrutura e da gestão das unidades prisionais, tomando como premissa a ressocialização dos apenados pelo trabalho; e

Considerando a necessidade de aproveitar os investimentos realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN na execução de unidades prisionais que ainda não foram finalizadas ou que, apesar de concluídas, ainda não estão em condições de operação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, da política de fomento aos sistemas prisionais estaduais, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de unidades no âmbito da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os estudos referidos no caput terão por finalidade inicial a estruturação de projetos pilotos, cuja seleção será definida em ato da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República - SPPI.

§ 2º Os estudos mencionados no caput avaliarão a viabilidade de utilização do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN como mecanismo de garantia às parcerias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação de empreendimento público federal de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I, V, alínea "a", art. 1º, § 1º, I, art. 4º, II, art. 8º-A, XIII da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

Considerando a necessidade de prover os órgãos de segurança pública de sistema de radiocomunicação seguro e privativo para melhor desempenhar suas competências; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação de empreendimento público federal de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da política de fomento ao setor de iluminação pública para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, art. 1º, §1º, II, art. 4º, III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,



Considerando o desenvolvimento, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de iniciativas para o enfrentamento à criminalidade violenta em territórios com altos índices criminais;

Considerando a necessidade de se modernizar os parques de iluminação pública de forma a ofertar um serviço de melhor qualidade aos cidadãos;

Considerando os estudos que demonstram benefícios na área de segurança pública a partir da melhoria da iluminação pública; e

Considerando que a violência urbana é um fenômeno que se manifesta de forma territorial, com mais de 50% dos homicídios se concentrando em 2% dos 5.570 Municípios do país; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, da política de fomento ao setor de iluminação pública para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada, para fins de enfrentamento à criminalidade.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados os municípios que concentram os maiores índices de incidência de crimes violentos, conforme informado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelega competência para autorizar despesas com diárias e passagens ao Secretário Especial Adjunto.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua competência conferida pelo art. 2º, inciso II da Portaria nº 7, de 29 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do § 2º, inciso II, do art. 6º e do § 5º do art. 7º, ambos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República a competência para autorizar as despesas com diárias e passagens no território nacional referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares pelo prazo de até dez dias;

II - até quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de até dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP será realizada pelo Coordenador-Geral de Logística ou pelo seu substituto em seus impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO WAJNGARTEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 81, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de eucalipto (*Eucalyptus* spp.) denominadas ELD003, protocolo nº 21806.000277/2018, ELD004, protocolo nº 21806.000278/2018, ELD005, protocolo nº 21806.000279/2018 e ELD006, protocolo nº 21806.000280/2018, apresentado por Eldorado Brasil Celulose SA, do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 26 de agosto de 2019;

Considerando o contido no Processo nº 54000.174916/2018-61, Interessado: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás-GO, Assunto: Cessão de Área no Projeto de Assentamento Terra Conquistada para construção de uma Unidade de Atendimento de Saúde - UAS, decide:

Art. 1.º decide, em acordo com os Despacho SR(28)DFE-T (4191604), Despacho SR(28)DFE-A (4193470), Despacho SR(28)DFE-F (4170552) e Despacho SR(28)DFE-D (4161410), aprovar o pedido de Cessão de Área no Projeto de Assentamento Terra Conquistada, situado no município de Água Fria de Goiás - GO, para construção de uma Unidade de Atendimento de Saúde - UAS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.305, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 07/08/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 22/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 07/08/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 22/08/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011055/2018-62
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Posse
Título: Revitalização do Esporte AABB Posse
Registro: 02GO174652018
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 02.672.442/0001-00
Cidade: Posse UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 320.649,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0606 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31158-8
Período de Captação até: 22/08/2021
- 2 - Processo: 58000.011824/2018-22
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Circuito CPFL Energia
Registro: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.410.749,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40539-6
Período de Captação até: 16/04/2020
- 3 - Processo: 71000.029094/2019-65
Proponente: Associação dos Amigos e Paradesportistas de Piracicaba
Título: AAPP, basquetebol em Cadeira de Rodas IV
Registro: 02SP150222015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.199.443/0001-00
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 388.478,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6516 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16884-X
Período de Captação até: 07/08/2021
- 4 - Processo: 58000.011193/2018-41
Proponente: Associação dos Jovens Tenistas Potiguares
Título: Escola de Rendimento AJTP
Registro: 02RN171802018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.636.294/0001-36
Cidade: Natal UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 921.356,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3525 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47380-4
Período de Captação até: 12/06/2021
- 5 - Processo: 71000.020888/2019-63
Proponente: Associação Nacional de Desporto para Deficientes
Título: Campeonatos Regionais e Brasileiro de Bocha Paralímpica 2020
Registro: 02RJ015702007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.992.716/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.840.058,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 92444-X
Período de Captação até: 17/03/2020
- 6 - Processo: 71000.020698/2019-46
Proponente: Centro de Treinamento Vila Velha
Título: Educando Através do Esporte 3
Registro: 02ES119492013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.628.340/0001-00
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 477.337,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73410-1
Período de Captação até: 07/08/2021
- 7 - Processo: 58000.010684/2018-75
Proponente: Clube de Futebol Americano Tsunami



Título: Santos Tsunami
Registro: 02SP080822011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.631.891/0001-09
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.338.081,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8923-0
Período de Captação até: 12/06/2021
8 - Processo: 71000.036518/2019-48
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Sapiroanga e Igrejinha
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 579.970,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1948 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69499-1
Período de Captação até: 22/08/2021
9 - Processo: 58000.011417/2018-15
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Tennis Open
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.399.820,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18496-9
Período de Captação até: 22/04/2020
10 - Processo: 71000.036307/2019-13
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Jovem Talento Fase III
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 566.183,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 92992-1
Período de Captação até: 22/08/2021
11 - Processo: 58000.007680/2018-18
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 6
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 607.103,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73049-1
Período de Captação até: 12/06/2021
12 - Processo: 71000.029095/2019-18
Proponente: Paulínia Racing Bicycross
Título: Escola Paulínia Racing Bicycross Formando Cidadãos II
Registro: 02SP067642010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 699.981,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 56914-3
Período de Captação até: 10/07/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
163768 - PLAYFC CINEMA
PLAY ENTRETENIMENTO FUTEBOL CLUBE S/A
CNPJ/CPF: 23.670.852/0001-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
181080 - Voltando a brincar como criança
Luiz Claudio da Cunha - ME
CNPJ/CPF: 14.347.243/0001-05
Cidade: Presidente Getúlio - SC;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/12/2019
182183 - SUPER TELA
CLOUD9 PRODUÇÃO E EVENTOS
CNPJ/CPF: 15.247.589/0001-02
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 26/08/2019 à 31/12/2019
183854 - 24º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 10/08/2019 à 10/10/2019
184193 - 5º FESTCINE POÇOS DE CALDAS (FESTIVAL NACIONAL DE CINEMA DE POÇOS DE CALDAS)
BRUNO BENETTI MONTEIRO
CNPJ/CPF: 089.054.536-78
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
190086 - SECAS TRISTES
WAGNER MAZZEGA MOREIRA
CNPJ/CPF: 678.588.485-34
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 06/08/2019 à 31/12/2019
190744 - CINE PE Festival do Audiovisual 2019
BPE-BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 05/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 147609 - João Ambiente, publicado na portaria nº 0080/14 de 18/08/2014, no D.O.U. em 22/08/2014, para João Ambiente - Construindo Uma Casa Sustentável Para Todos Nós.
PRONAC: 184778 - 14ª CineOP - Mostra de Cinema de Tiradentes, publicado na portaria nº 0177/18 de 23/11/2018, no D.O.U. em 26/11/2018, para 14ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 147609 - João Ambiente, publicado na portaria nº 0080/14 de 18/08/2014, publicada no D.O.U. em 22/08/2014.
Onde se lê: Filme documentário, com 52 minutos de duração, para exibição em exposição audiovisual itinerante destinada à crianças, jovens, estudantes. De forma didática, o filme documentário ambiental abordará as principais questões de sustentabilidade, como: preservação ambiental, reciclagem, coleta e separação seletiva de lixo, preservação dos recursos hídricos, consumo consciente de energia e demais assuntos pertinentes ao universo do meio ambiente e sustentabilidade. Inspirado no João de Barro, pássaro conhecido por sua característica em produzir seu ninho de barro, "João Ambiente" é um apresentador animado e conduzirá o filme passando de maneira lúdica conhecimentos sobre "Sustentabilidade e Meio Ambiente".
Leia-se: Filme documentário com duas versões distintas, uma com 39 minutos de duração destinada para exibição em TV Aberta e TV Paga e uma versão de 15 minutos de duração para exibição em um ônibus adaptado como cinema destinada à crianças, jovens, estudantes. De forma didática, o filme documentário ambiental abordará as principais questões de sustentabilidade, como: preservação ambiental, reciclagem, coleta e separação seletiva de lixo, preservação dos recursos hídricos, consumo consciente de energia e demais assuntos pertinentes ao universo do meio ambiente e sustentabilidade. Inspirado no João de Barro, pássaro conhecido por sua característica em produzir seu ninho de barro, "João Ambiente" é um apresentador animado e conduzirá o filme passando de maneira lúdica conhecimentos sobre "Sustentabilidade e Meio Ambiente".
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 74, de 02 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2019, Seção 1, caderno eletrônico, página 4, em relação ao projeto "Gourmet dos Compadres", Pronac: 191834.
Onde se lê:
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 15/04/2019
Leia-se:
Prazo de Captação: 03/09/2019 à 31/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.948, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0308 ISA.
Processo: 01416.007136/2019-40
Proponente: MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.127.321/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 2.940.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52324-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52325-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52327-5
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52326-7
19-0326 RAPATERRA - A MALDIÇÃO DOS RIOS DE PRATA.
Processo: 01416.007628/2019-35
Proponente: T.A.O. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 05.462.807/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 5.053.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 77146-5
19-0331 GAMA - O ADVOGADO DE ESCRAVOS.
Processo: 01416.007779/2019-93
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3825-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3849-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3826-1
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3850-4
19-0336 LEOPOLDINA - IMPERATRIZ DA INDEPENDÊNCIA.
Processo: 01416.007334/2019-11
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21528-7
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21543-0



19-0346 OTTO.
Processo: 01416.007340/2019-61
Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.367.665/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 727.300,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51860-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 387.300,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51861-1
19-0350 JÁ FOI MAIS FÁCIL.
Processo: 01416.008453/2019-83
Proponente: NUNES PRODUÇÕES DE CINEMA, TV, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 28.612.710/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 1.616.129,60
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 173.427,10
Banco: 001 - agência: 0301-8 conta corrente: 71300-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 719.193,52
Banco: 001 - agência: 0301-8 conta corrente: 71301-5
19-0353 CALMA! TEM EXPLICAÇÃO!.
Processo: 01416.007731/2019-85
Proponente: ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.303.114/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.535.440,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.206.633,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25099-6
19-0356 QUEBRA-CABEÇAS.
Processo: 01416.007343/2019-02
Proponente: LUIZ CLÁUDIO SIMÕES MACHADO - ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 10.471.002/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 2.811.169,03
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.870.610,57
Banco: 001 - agência: 3174-7 conta corrente: 30256-2
19-0358 DEBORAH COLKER 25 ANOS.
Processo: 01416.007913/2019-56
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 3.110.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43060-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43061-7
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.154.975,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43059-5
19-0359 SUTURA.
Processo: 01416.005894/2019-23
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 9.908.214,80
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3865-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3862-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3866-0
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 412.804,06
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3864-4
19-0360 AYRTON SENNA DO BRASIL.
Processo: 01416.007338/2019-91
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 5.997.785,60
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19046-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.697.896,32
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19047-0
19-0361 PRAIA, VIVA!
Processo: 01416.008461/2019-20
Proponente: RARUTI COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.987.816/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 334.465,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 314.465,00
Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29349-0
19-0362 AÔ, SOFRÊNCIA.
Processo: 01416.008144/2019-11
Proponente: SENTIMENTAL FILME LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 5.263.157,89
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 12233-5
19-0363 CATORZE 8000.
Processo: 01416.008450/2019-40
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 787.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27664-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 147.650,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27665-0
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27663-4
19-0364 AURORA.
Processo: 01416.007400/2019-45
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 8.372.303,33
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.604.766,83
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 28169-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 28168-9
19-0365 BAILE DA SAUDADE.
Processo: 01416.008075/2019-38
Proponente: IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: Betim / MG
CNPJ: 10.957.732/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 2.645.442,11

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.513.170,00
Banco: 001- agência: 0750-1 conta corrente:119558-1
19-0367 - FEDRO.
Processo: 01416.008637/2019-43
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 394.758,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 174.585,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13688-3
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.
19-0329 MADE IN BRAZIL.
Processo: 01416.007036/2019-13
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 3.981.208,84
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 3.782.148,40
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26250-1
19-0330 O MUNDO INVISÍVEL DOS GAMERS.
Processo: 01416.007973/2019-79
Proponente: PRÓDIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 2.368.496,90
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.250.072,06
Banco: 001 - agência: 3039-2 conta corrente: 17992-2
19-0351 OS DESEMPREGADOS.
Processo: 01416.008455/2019-72
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 7.999.999,99
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23701-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23702-7
19-0354 A TROPA.
Processo: 01416.006298/2019-61
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 3.338.527,96
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13685-9
19-0357 GLITTER MODEL - GIRL POWER JÁ.
Processo: 01416.008202/2019-07
Proponente: MONSTER MOVIE PRODUÇÕES E CASTING LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.876.997/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.157.639,52
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.757,55
Banco: 001 - agência: 3548-3 conta corrente: 27585-9
19-0366 ARTE URBANA.
Processo: 01416.006303/2019-35
Proponente: PAGANINI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.619.515/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 3.166.503,56
Valor aprovado no Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.999.803,70
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 33799-4
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO RODRIGUES LIRA



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.318/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034398/2016-76, resolve adotar o disposto na Nota Técnica nº 8462/2019/SEI-MCTIC e no Parecer Jurídico 431/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, como fundamento para:

Art. 1º Anular as Portarias nº 147 e 148, de 14 de novembro de 2017, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 4, e restabelecer, por conseguinte, a Portaria nº 2.644, de 28 de novembro de 2002, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 428, de 2006, publicado no DOU 4 de outubro de 2006; e a Portaria nº 618, de 8 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2005, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 223, de 2007, publicado no DOU de 24 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor de JOSÉ HENRIQUE SARAIVA BORGES, em face da possível utilização de animais, em atividade de ensino ou pesquisa científica sem haver credenciamento junto ao CONCEA.

Processo nº 01250.007709/2016-22 (PI-034)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 007/2019/Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 45ª Reunião Ordinária do CONCEA pela gradação da infração como de natureza gravíssima, com as sanções de suspensão das atividades até a regularização junto ao CONCEA e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o representado, a saber, JOSÉ HENRIQUE SARAIVA BORGES, em face da possível utilização de animais, em atividade de ensino sem haver credenciamento junto ao CONCEA.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

RENATA MAZARO E COSTA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), em face da possível condição de maus tratos de cães da raça beagle.

Processo nº 01200.004987/2013-71 (PI-003)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 008/2019/Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 45ª Reunião Ordinária do CONCEA pela gradação da infração como de natureza grave, com a sanção de multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) para o representado, a saber, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), em face da possível condição de maus tratos de cães da raça beagle.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). As informações complementares ou solicitações adicionais sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 356/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006958/2019-43, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2816/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de fevereiro de 2019, da frequência 1120 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO MATEUS LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 371/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.076376/2018-43, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2996/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de dezembro de 2018, da frequência 850 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 395/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC Nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º

127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.009707/2019-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3524/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de fevereiro de 2019, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO GAETA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 655/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027423/2019-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RAINHA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mandaguaçu-PR, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 8468/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 684/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026124/2017-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO COSTA DO SOL LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araruama-RJ, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 9549/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 705/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.018230/2019-64, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.281/0001-88, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de NOVA RESENDE/MG, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 9090/2019/SEI-MCTIC.

ASS ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 727/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.018286/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.281/0001-88, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de PASSOS-MG, utilizando o canal 42 (Quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 9833/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 730/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.051277/2013-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.015/0001-67, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de FEIRA DE SANTANA/BA, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 11939/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 755/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012245/2018-38, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos dos Goytacazes-RJ, utilizando o canal n.º 214 (duzentos e quatorze), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 13951/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 761/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.960/0001-31, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Jataí - GO, por meio do canal 36D (Trinta e Seis - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53000.048497/2013-36 e da Nota Técnica nº 14798/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 775/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.560.333/0001-93, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Canguçu-RS, por meio do canal 19D (Dezenove-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.020652/2018-19 e da Nota Técnica nº 14791/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 824/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.060694/2017-10, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15113/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 02/07/2017, da frequência 570 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA. - ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapeva, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 466 - Processo nº 53500.014388/2015-46
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2019/MM (SEI nº 4484872), integrante deste acórdão, receber a petição da TIM para conhecê-la e indeferi-la.

Nº 467 - Processo nº 53528.002400/2009-13
Recorrente/Interessado: Oi S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2019/MM (SEI nº 4463841), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão recorrida; e, c) retificar o item 2 do Despacho Decisório nº 256/2017/SEI/CODI/SCO, relativamente à identificação dos usuários prejudicados pela cobrança irregular para fins de devolução em dobro de valores, sendo esses aqueles identificados no Relatório de Fiscalização nº 0009/2009/ER05FS, de 13 de março de 2009.

Nº 468 - Processo nº 53500.016492/2015-75
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2019/MM (SEI nº 4455628), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer da petição nº CT LLLAC nº 1015/2019, de 16 de agosto de 2019 (SEI nº 4509044), e negar-lhe provimento.

Nº 469 - Processo nº 53500.008501/2016-35
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2019/MM (SEI nº 4479217), integrante deste acórdão, homologar o Pedido de Desistência de Recurso e de Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO S.A. em face do Despacho Decisório nº 01/2016/SEI/SRC, de 15 de abril de 2016, e do Acórdão nº 151, de 22 de abril de 2016.

Nº 470 - Processo nº 53500.005147/2016-97
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2019/MM (SEI nº 4476801), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das Alegações Adicionais de SEI nº 4277798 para, no mérito, negar-lhes provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.412 - Processo nº 53516.003056/2019-91: DOUGLAS ROBERTO CORSATO, CPF nº 026.393.159-51.
Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.413 - Processo nº 53516.002463/2019-81: CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0041-44.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.405 - BANCO PERES AGRO, CNPJ 43.619.832/0017-60;

Nº 5.406 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECIDADE DE SÃO PAULO S.A., CNPJ 61.695.227/0001-93;

Nº 5.407 - BASKING MEMORIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ 15.647.636/0001-05

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.310, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA, CNPJ:02.301.755.0001/51, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.076, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Floriano-PI, Forquilha-SC, Ibirubá-RS, Itanhangá-MT, Jaraguá do Sul-SC, Papanduva-SC, Pouso Redondo-SC, Rio Fortuna-SC e Rio Negrinho-SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. os artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. o art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. o art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. os arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte,

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Floriano-PI, Forquilha-SC, Ibirubá-RS, Itanhangá-MT, Jaraguá do Sul-SC, Papanduva-SC, Pouso Redondo-SC, Rio Fortuna-SC e Rio Negrinho-SC, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

MUNICÍPIO	UF	N. PROTOCOLO	OBJETO DA PROPOSTA	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DO FINANCIAMENTO
Floriano	PI	3411.2.0606/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 13.715.070,02
Forquilha	SC	4004.2.1505/2019	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 1.639.830,64
Ibirubá	RS	3861.24.0512/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 6.982.630,00
Itanhangá	MT	3793.2.1010/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.750.000,00
Jaraguá do Sul	SC	552.2.1809/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 11.215.377,05
Papanduva	SC	63.2.0808/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.750.000,00
Pouso Redondo	SC	219.2.2308/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 4.518.118,12
Rio Fortuna	SC	360.2.2808/2017	Obras de Qualificação Viária	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	R\$ 1.729.079,14
Rio Negrinho	SC	12.2.0108/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.576.495,17
Rio Negrinho	SC	32.2.0208/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 2.834.700,56
Rio Negrinho	SC	638.2.2609/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 1.436.451,20
Rio Negrinho	SC	31.2.0208/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$ 8.335.152,71



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.074, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibicaraí	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	76	31/07/2019	59051.007295/2019-19
BA	Quijingue	Estiagem - 1.4.1.1.0	403	12/08/2019	59051.007301/2019-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 26/08 a 1/09/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR RODRIGUES DE MORAES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
Alberto Borges Pereira, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura, preventiva.
ALEXANDRE RIBEIRO MARCIANO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, transferência.
ALISSON ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
ALMAQUIO ARIFA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
ALMIM LUIZ DA SILVA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.
AM PEIXES LTDA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, aquicultura.
ARDONEZ TEODORO DE LIMA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, irrigação.
AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP, rio Paraibuna, Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, mineração.
AREAL TAPARUBA LTDA - ME, rio José Pedro, Município de Taparuba/MG, mineração.
Associação dos Pescadores Profissionais e Aquicultura de Itumbiara, UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/GO, aquicultura.
AUGUSTO MIRANDA SCOTA, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Bonito II, Município de São Miguel/RN, abastecimento público.
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Pau dos Ferros, Município de Pau dos Ferros/RN, abastecimento público.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, esgotamento sanitário.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/MG, esgotamento sanitário.
Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização de Peixes do Rio Iguaçu - COOPERÇU, UHE Salto Caxias, Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, aquicultura.
DANIEL GARCIA DE CARVALHO MELO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
DEUSIMAR SILVA E SILVA, UHE Tucuruí, Município de Tucuruí/PA, reservatório.
DIELSON DA SILVA, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.
FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO - ME, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, indústria.
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA, rio Gurupi, Município de Centro Novo do Maranhão/MA, outros usos.
FRIGORIFICO SERRA DO PEIXE LTDA, rio São Francisco, Município de Morada Nova de Minas/MG, indústria.
GAGLIARDI & FILHOS LTDA.-ME, UHE Cana Brava, Município de Minaçu/GO, aquicultura.
GEOVANILDO ANTONIO DE SOUZA LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
GILMAR NASCIMENTO MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
GIRLENE MARIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Irineu André de Santana, UHE Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura.
JEAN BARCELLO XAVIER BAHIA, rio Pardo, Município de Berizal/MG, irrigação.
JENEVE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.
JOAO MARTINS DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.
JOAO PAULO GRIGORIO DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.
JOSE ADELCO FERREIRA DE LIMA, Ribeirão Mantenhina, Município de Mantenópolis/ES, irrigação.
JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.
JOSE FABIO BALBINO DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Jurandi Ramos, UHE Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura.
JUVENCIO TIGRE FERNANDES, ribeirão do Salto, Município de Jordânia/MG, irrigação.
LASARO LAIGNIER ALVES PINTO, rio Parnaíba, Município de Barão de Grajaú/MA, irrigação.
LNPW Pescados Ltda., UHE Itumbiara, Município de Corumbá/BA/GO, aquicultura.
LUANA OLIVEIRA TORRES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
Luiz Carlos Tamura, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, aquicultura.
MANOEL CARLOS HERNANDES, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
MÁRCIO GOMES DE ABREU, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.
MARIA DA CONCEICAO SILVA, rio Gurupi, Município de Centro Novo do Maranhão/MA, outros usos.
MARIA ROSELI DE MENEZES XAVIER, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
MARLENE NOGUEIRA MARCIANO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
MARTINHO CARLOS COLPANI FILHO, rio Canoas, Município de Mococa/SP, aquicultura.
MIX MATTAR CAPELINHA LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, indústria.
MUNICIPIO DE TALISMA, rui Santa Teresa, Município de Talismã/TO, outros usos.
OSNI PRIMO MACHADO, rio Cuiabá, Município de Nobres/MT, irrigação.
PERNAMBUCO PESCADOS PISCICULTURA LTDA, UHE Moxotó, Município de Jatobá/PE, aquicultura.
Raul Francisco Madureira de Lima, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.
SEBASTIAO MARQUES DA SILVA, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, consumo humano.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Itaipulândia/PE, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Município de Água Limpa/GO, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Marimondo, Município de Icém/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Jatobá/PE, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE São Simão, Municípios de Quirinópolis e Inaciolândia/GO, aquicultura, preventiva.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, esgotamento sanitário.
SILVEIRA E MELGAÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.
T. T. C. MINERACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/MG, mineração.
Tarcísio Bonato, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.
TEREZA MARIA SARMENTO ALVES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
URUAÇU PESCADOS EIRELI, UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/GO, aquicultura.
VALMIR LESSA LOBO SANTOS, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.
VINICIUS COELHO MARTHA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
VITALINO FONSECA JUNIOR, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e III do Regimento Interno da SUDAM, e Considerando as recomendações dispostas na Nota nº 0023/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, registrada no SEI sob o nº 0181077, resolve:

Art.1º -Autorizar

O artigo 66, inciso IX, do Anexo I, Capítulo VII, Seção I, Das Atribuições dos Dirigentes, Do Superintendente, da Resolução nº 70, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.....

IX - instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a necessidade de preservar os serviços de fiscalização, arrecadação e a manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) relacionados a Gestão Corporativa; Sistemas Estruturadores; Arrecadação Tributária e Aduaneira; Fazenda Pública e Folha de Pagamento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens nacionais, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I desta Portaria, no âmbito das unidades do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas, no exercício de 2019, deverá observar o novo limite de empenho, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica às:

I - despesas custeadas com recursos de doações, convênios e acordos em geral; e

II- despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, bem como de representação judicial e extrajudicial.

Art. 3º Fica suspensa, no exercício de 2019, a realização de novas contratações, pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Economia, relacionadas a:

I - serviços de consultoria;
II - treinamento e capacitação de servidores;
III - estágio remunerado;
IV - mão de obra terceirizada;
V - aquisição de bens e mobiliário;
VI - obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de

leiaute;

VII - desenvolvimento de software e soluções de informática;
VIII - diárias e passagens internacionais;
IX - insumos e máquinas de café; e
X - serviços de telefonia móvel e pacote de dados para servidores, exceto para atividades de fiscalização.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis e às despesas financiadas com recursos de doações, convênios e acordos em geral, nem constitui impeditivo à prorrogação de contratos atualmente em vigor.

§ 2º O Ministro de Estado, considerando os aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar excepcionalidades pontuais, mediante demanda devidamente justificada, relativas à suspensão prevista nos incisos VII e VIII do caput, respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.



Art. 4º Os órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Economia constantes do Anexo II deverão adotar, no prazo de trinta dias contado da publicação desta Portaria, as medidas necessárias à extinção dos contratos vigentes em relação aos objetos especificados nos incisos VI e VII do art. 1º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, e à redução dos valores de despesas levadas a efeito a partir da publicação desta Portaria, nos percentuais estabelecidos no Anexo III.

Art. 5º As prorrogações e/ou substituições contratuais, em 2019, mencionadas no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria nº 179, de 2019, referente aos contratos de locação de imóveis, locação de veículos e locação de máquinas e equipamentos estão condicionadas à redução do valor global contratado desses serviços em, no mínimo, 10% (dez por cento) pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Art. 6º De 26 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Economia referidos no Anexo II será das oito às dezoito horas.

§ 1º O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, e ao funcionamento dos gabinetes:

I - do Ministro de Estado;

II - do Secretário-Executivo;

III - dos Secretários Especiais;

IV - dos Secretários; e

V - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º O horário de encerramento previsto no caput poderá ser antecipado em um hora a critério do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

Art. 7º Os estágios remunerados em vigor deverão ser reduzidos, no prazo de trinta dias contado da data de publicação desta Portaria, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos estágios cujas despesas são financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no interesse da administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação da unidade administrativa, observados os limites previstos no Anexo II desta Portaria.

Art. 9º Os órgãos que integram o Ministério da Economia deverão otimizar a ocupação dos espaços físicos, com vistas a racionalizar os gastos de custeio e manutenção.

Art. 10. A Secretaria de Gestão Corporativa - SGC adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, por meio da realocação do produto das reduções de despesa decorrentes.

Parágrafo único. Compete à SGC esclarecer eventuais dúvidas e orientar as unidades do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas, quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 11. Os arts. 7º e 8º se aplicam apenas aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

30000000 - Despesas Correntes
33000000 - Outras Despesas Correntes
33500000 - Transf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos
33501400 - Diarias - Pessoal Civil
33501403 - Instituicoes de Carater Assist., Cult e Educ.
33503000 - Material de Consumo
33503003 - Inst. de Carater Assist., Cult. e Educacional
33503300 - Passagens e Despesas Com Locomocao
33503303 - Inst. de Carater Assist., Cult. e Educacional
33503600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
33503603 - Inst. de Carater Assist., Cult. e Educacional
33503900 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
33503901 - Inst.De Carater Assist.Cult. e Educacional
33503904 - Instituicoes de Pesquisa e Des. Institucional
33503999 - Outras Instituicoes Privadas
33504100 - Contribuicoes
33504101 - Inst.De Carater Assist.Cult.E Educacional
33504102 - Assessoria Juridica Organ. Populares - Gajop
33504103 - Instituicoes de Pesq. e Desenvolv.Tecnologico
33504108 - Entidades Representativas de Classe
33504199 - Outras Instituicoes Privadas
33504700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas
33504716 - Instituicoes de Carater Assist.,Cult.E Educac
33600000 - Transfer.A Inst. Privadas Com Fins Lucrativos
33604500 - Subvencoes Economicas
33604502 - Instituicoes de Carater Industrial
33700000 - Transf. a Instituicoes Multigovernamentais
33710000 - Transf.Consorc.Pub.Mediante Contrato Rateio
33717000 - Rateio Pela Participacao Em Consorcio Publico
33717001 - Transferencia Para Consorcios Publicos
33800000 - Transferencias ao Exterior
33801400 - Diarias - Pessoal Civil
33801419 - Oit - Organizacao Internacional do Trabalho
33803000 - Material de Consumo
33803300 - Passagens e Despesas Com Locomocao
33803319 - Oit - Organizacao Internacional do Trabalho
33803500 - Servicos de Consultoria
33803519 - Oit - Organizacao Internacional do Trabalho
33803900 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
33803908 - Fao - Organ.Das Nacoes Unidas P/ Alim. e Agr.
33803910 - Cepal-Comissao Econ.P/America Latina e Caribe
33803914 - Ilica - Instit. Interam. Coop. P/ Agricultura
33803919 - Oit - Organizacao Internacional do Trabalho
33803924 - Pnud - Programa Das Nacoes Unidas P/ O Desenv
33803926 - Unesco
33803929 - Oiss-Organiza.Ibero-Americana de Segur.Social
33803931 - Ompi-Organiz. Mundial Propriedade Intelectual
33803938 - Flacso-Faculdade Latino-Americadna de Cienciass Sociais
33803940 - Bank For International Settlements - Bis
33803947 - Ifpug-International Function
33804100 - Contribuicoes
33804101 - Instit. de Carater Cultural Ou Educacional
33804102 - Instituicoes de Carater Tecnico Ou Cientifico
33804104 - Icca - Congressos e Convencoes Internacionais
33804105 - Aiss - Assoc. Internacional Seguridade Social
33804106 - Entidades de Intercambio Legislativo

33804116 - Ocde - Org. de Cooperacao e Desenv. Economico
33804120 - Iops - International Organisation Of Pension Supervisor
33804122 - Oiss - Organizacion Iberoamericana de Seguridad Social
33804124 - Pnud - Programa Das Nacoes Unidas P/ O Desenv
33804126 - Unesco
33804134 - Instit. de Carater Comercial Ou Economico
33804136 - Instituicoes de Carater Juridico
33804141 - Caf - Corporacao Andina de Fomento
33804142 - Flacso - Fac. Latino-Americana Cienc. Sociais
33804143 - Unfpa - Fundo de Populacao Da Nacoes Unidas.
33804144 - Instituicoes de Carater Politico
33809200 - Despesas de Exercicios Anteriores
33809239 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
33809241 - Contribuicoes
33900000 - Aplicacoes Diretas
33900400 - Contratacao por Tempo Determinado
33900401 - Salario Contrato Temporario
33900412 - Ferias Vencidas/Proporcionais - Contratos Temporarios
33900413 - 13º Salario - Contrato Temporario
33900414 - Ferias - Abono Constitucional
33900415 - Obrigacoes Patronais
33900416 - Ferias - Pagamento Antecipado
33900418 - Indenizacao
33900421 - Auxilio-Alimentacao
33900422 - Auxilio-Creche
33900423 - Auxilio-Transporte
33901400 - Diarias - Pessoal Civil
33901414 - Diarias no Pais
33901416 - Diarias no Exterior
33901496 - Diarias - Pagto Antecipado
33901500 - Diarias - Pessoal Militar
33901514 - Diarias no Pais
33901516 - Diarias no Exterior
33901800 - Auxilio Financeiro a Estudantes
33901801 - Bolsas de Estudo no Pais
33901804 - Auxilios Para Desenv. de Estudos e Pesquisas
33901805 - Auxilios Finan. P/Bolsa Agente Jovem e Peti
33902000 - Auxilio Financeiro a Pesquisadores
33902001 - Auxilio a Pesquisadores
33903000 - Material de Consumo
33903001 - Combustiveis e Lubrificantes Automotivos
33903002 - Combustiveis e Lubrificantes de Aviacao
33903003 - Combustiveis e Lubrif. P/ Outras Finalidades
33903004 - Gas e Outros Materiais Engarrafados
33903005 - Explosivos e Municoes
33903006 - Alimentos Para Animais
33903007 - Generos de Alimentacao
33903008 - Animais Para Pesquisa e Abate
33903009 - Material Farmacologico
33903010 - Material Odontologico
33903011 - Material Quimico
33903012 - Material de Coudelaria Ou de Uso Zootecnico
33903013 - Material de Caca e Pesca
33903014 - Material Educativo e Esportivo
33903015 - Material P/ Festividades e Homenagens
33903016 - Material de Expediente

33903017 - Material de Tic - Material de Consumo
33903018 - Materiais e Medicamentos P/ Uso Veterinario
33903019 - Material de Acondicionamento e Embalagem
33903020 - Material de Cama, Mesa e Banho
33903021 - Material de Copa e Cozinha
33903022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienizacao
33903023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos
33903024 - Material P/ Manut.De Bens Imoveis/Instalacoes
33903025 - Material P/ Manutencao de Bens Moveis
33903026 - Material Eletrico e Eletronico
33903027 - Material de Manobra e Patrulhamento
33903028 - Material de Protecao e Seguranca
33903029 - Material P/ Audio, Video e Foto
33903030 - Material Para Comunicacoes
33903031 - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
33903032 - Suprimento de Aviacao
33903033 - Material P/ Producao Industrial
33903034 - Sobressal. Maq.E Motores Navios e Embarcacoes
33903035 - Material Laboratorial
33903036 - Material Hospitalar
33903037 - Sobressalentes de Armamento
33903038 - Suprimento de Protecao ao Voo
33903039 - Material P/ Manutencao de Veiculos
33903040 - Material Biologico
33903041 - Material P/ Utilizacao Em Grafica
33903042 - Ferramentas
33903043 - Material P/ Reabilitacao Profissional
33903044 - Material de Sinalizacao Visual e Outros
33903045 - Material Tecnico P/ Selecao e Treinamento
33903046 - Material Bibliografico
33903048 - Bens Moveis Nao Ativaveis
33903050 - Bandeiras, Flamulas e Insignias
33903052 - Material de Carater Secreto Ou Reservado
33903053 - Material Meteorologico
33903054 - Material P/Manut.Conserv.De Estradas e Vias
33903055 - Selos Para Controle Fiscal
33903058 - Sobress.Para Maq.E Eqp.Para Produ.Industrial
33903059 - Material Para Divulgacao
33903089 - Material de Consumo - Reparticoes no Exterior
33903096 - Material de Consumo - Pagto Antecipado
33903099 - Outros Materiais de Consumo
33903100 - Premiacoes Cult., Art., Cient., Desp. e Outr.
33903101 - Premiacoes Culturais



33903102 - Premiaco es Artisticas
33903103 - Premiaco es Cientificas
33903105 - Ordens Honorificas
33903199 - Outras Premiaco es
33903200 - Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita
33903203 - Material Destinado a Assistencia Social
33903204 - Material Educacional e Cultural
33903205 - Mercadorias Para Doacao
33903206 - Inss - Produtor Rural
33903207 - Material Para Cerimonial
33903208 - Material Para Reabilitacao Profissional
33903209 - Material Para Divulgacao
33903210 - Merc.P/Doacao-Agric.Familiar-Pf-Compra Direta
33903211 - Merc.P/Doacao-Agric.Familiar-Pj-Compra Direta
33903212 - Merc.P/Doacao - Agric.Familiar - Cpr Especial
33903213 - Merc.P/Doacao - Agric.Familiar - Cpr Alimento
33903214 - Material de Acondicionamento e Embalagem
33903215 - Material Destinado a Contribuinte
33903220 - Servico Para Distribuicao Gratuita
33903299 - Outros Materiais de Distribuicao Gratuita
33903300 - Passagens e Despesas Com Locomocao
33903301 - Passagens Para O Pais
33903302 - Passagens Para O Exterior
33903303 - Locacao de Meios de Transporte
33903304 - Mudancas Em Objeto de Servico
33903305 - Locomocao Urbana
33903306 - Passagens e Locomocao Na Supervisao de Vendas
33903307 - Despesas Com Excesso de Bagagem
33903308 - Pedagogios
33903309 - Transporte de Servidores
33903310 - Taxa de Serv. Emissao Bilhetes Nao Utilizados
33903311 - Serv. Transporte Carater Secreto Ou Reservado
33903391 - Variacao Cambial Negativa
33903396 - Passagens e Desp.C/Locomocao-Pagto Antecipado
33903399 - Outras Despesas Com Locomocao
33903400 - Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.
33903401 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirizacao
33903500 - Servicos de Consultoria
33903501 - Assessoria e Consultoria Tecnica Ou Juridica
33903502 - Auditoria Externa
33903504 - Consultoria Em Tecnologia Da Informacao e Comunicacao
33903600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
33903601 - Condominios
33903602 - Diarias a Colaboradores Eventuais no Pais
33903603 - Diarias a Colaboradores Eventuais no Exterior
33903604 - Comissoes e Corretagens
33903605 - Direitos Autorais
33903606 - Servicos Tecnicos Profissionais
33903607 - Estagiarios
33903610 - Pericias Tecnicas Justica Gratuita
33903612 - Capatazia, Estiva e Pesagem
33903613 - Conferencias, Exposicoes e Espetaculos
33903614 - Armazenagem
33903615 - Locacao de Imoveis
33903616 - Locacao de Bens Moveis e Intangiveis
33903617 - Tributos a Conta do Locatario Ou Cessionario
33903618 - Manutencao e Conserv. de Equipamentos
33903619 - Vigilancia Ostensiva
33903620 - Manutencao e Conserv. de Veiculos
33903621 - Manut.E Cons.De B.Moveis de Outras Naturezas
33903622 - Manutencao e Conserv. de Bens Imoveis
33903623 - Fornecimento de Alimentacao
33903624 - Servicos de Carater Secreto Ou Reservado
33903625 - Servicos de Limpeza e Conservacao
33903626 - Servicos Domesticos
33903627 - Servicos de Comunicacao Em Geral
33903628 - Servico de Selecao e Treinamento
33903629 - Honorarios Advocaticios - Onus Da Sucumbencia
33903630 - Servicos Medicos e Odontologicos
33903631 - Servicos de Reabilitacao Profissional
33903632 - Servicos de Assistencia Social
33903634 - Servicos de Pericias Medicas por Beneficios
33903635 - Serv. de Apoio Admin., Tecnico e Operacional
33903636 - Serv. de Conserv. e Rebenef. de Mercadorias
33903637 - Confeccao de Material de Acondic. e Embalagem
33903638 - Confeccao de Uniformes, Bandeiras e Flamulas
33903639 - Fretes e Transportes de Encomendas
33903640 - Encargos Financeiros Dedutíveis
33903641 - Multas Dedutíveis
33903642 - Juros
33903643 - Encargos Financeiros Indedutíveis
33903644 - Multas Indedutíveis
33903645 - Jetons e Gratificacoes a Conselheiros
33903646 - Diarias a Conselheiros
33903647 - Servicos de Estacionamento de Veiculos Pf
33903654 - Manutencao e Conservacao de Equipamentos de Tic
33903657 - Servicos Tecnicos Profissionais de Tic
33903659 - Servicos de Audio, Video e Foto
33903663 - Servicos Graficos e Editoriais
33903666 - Servicos Judiciarios
33903669 - Seguros Em Geral
33903689 - Manutencao de Reparticoes - Servico Exterior
33903696 - Outros Serv.De Terceiros Pf- Pagto Antecipado
33903699 - Outros Servicos
33903700 - Locacao de Mao-De-Obra
33903701 - Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional
33903702 - Limpeza e Conservacao
33903703 - Vigilancia Ostensiva
33903704 - Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis
33903705 - Servicos de Copa e Cozinha
33903706 - Manutencao e Conservacao de Bens Moveis
33903707 - Servicos de Brigada de Incendio.
33903708 - Apoio Administrativo - Menores-Aprendizes
33903709 - Manutencao de Software
33903727 - Suporte de Infraestrutura de T.I.

33903728 - Suporte a Usuarios de T.I.
33903735 - Multas Dedutíveis
33903736 - Multas Indedutíveis
33903737 - Juros
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
33903901 - Assinaturas de Periodicos e Anuidades
33903902 - Condominios
33903903 - Comissoes e Corretagens
33903904 - Direitos Autorais
33903905 - Servicos Tecnicos Profissionais
33903906 - Capatazia, Estiva e Pesagem
33903907 - Descontos Financeiros Concedidos
33903908 - Manutencao de Software
33903909 - Armazenagem
33903910 - Locacao de Imoveis
33903911 - Locacao de Softwares
33903912 - Locacao de Maquinas e Equipamentos
33903913 - Pericias Tecnicas Justica Gratuita
33903914 - Locacao Bens Mov. Out.Naturezas e Intangiveis
33903915 - Tributos a Conta do Locatario Ou Cessionario
33903916 - Manutencao e Conserv. de Bens Imoveis
33903917 - Manut. e Conserv. de Maquinas e Equipamentos
33903918 - Servicos de Estacionamento de Veiculos
33903919 - Manutencao e Conserv. de Veiculos
33903920 - Manut.E Cons.De B.Moveis de Outras Naturezas
33903921 - Manutencao e Conserv. de Estradas e Vias
33903922 - Exposicoes, Congressos e Conferencias
33903923 - Festividades e Homenagens
33903924 - Vistos Consulares
33903925 - Taxa de Administracao
33903926 - Desenvolvimento de Software.
33903927 - Suporte de Infraestrutura de T.I.
33903928 - Suporte a Usuarios de T.I.
33903929 - Honorarios Advocaticios - Onus Da Sucumbencia
33903930 - Hospedagem de Sistemas
33903931 - Locacao de Equipamentos de Processamento de Dados
33903934 - Variacao Cambial Negativa
33903935 - Multas Dedutíveis
33903936 - Multas Indedutíveis
33903937 - Juros

33903938 - Encargos Financeiros Dedutíveis
33903939 - Encargos Financeiros Indedutíveis
33903940 - Programa de Alimentacao do Trabalhador
33903941 - Fornecimento de Alimentacao
33903942 - Servicos de Carater Secreto Ou Reservado
33903943 - Servicos de Energia Eletrica
33903944 - Servicos de Agua e Esgoto
33903945 - Servicos de Gas
33903946 - Servicos Domesticos
33903947 - Servicos de Comunicacao Em Geral
33903948 - Servico de Selecao e Treinamento
33903949 - Producoes Jornalisticas
33903950 - Serv.Medico-Hospital.,Odontol.E Laboratoriais
33903951 - Servicos de Analises e Pesquisas Cientificas
33903952 - Servicos de Reabilitacao Profissional
33903953 - Servicos de Assistencia Social
33903954 - Servicos de Creches e Assist. Pre-Escolar
33903955 - Servicos de Confeccao Selos Controle Fiscal
33903956 - Servicos de Tecnologia Da Informacao
33903957 - Servicos Tecnicos Profissionais de T.I.
33903958 - Servicos de Telecomunicacoes
33903959 - Servicos de Audio, Video e Foto
33903961 - Servicos de Socorro e Salvamento
33903962 - Servicos de Producao Industrial
33903963 - Servicos Graficos e Editoriais
33903964 - Serv.De Pericia Medica/Odontolog P/Beneficios
33903965 - Servicos de Apoio ao Ensino
33903966 - Servicos Judiciarios
33903967 - Servicos Funerarios
33903968 - Serv. de Conserv. e Rebenef. de Mercadorias
33903969 - Seguros Em Geral
33903970 - Confeccao de Uniformes, Bandeiras e Flamulas
33903971 - Confeccao de Material de Acondic. e Embalagem
33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas
33903975 - Servico de Incineracao,Destruicao e Demolicao
33903976 - Classificacao de Produtos
33903977 - Vigilancia Ostensiva/Monitorada/Rastreamento
33903978 - Limpeza e Conservacao
33903979 - Serv. de Apoio Admin., Tecnico e Operacional
33903980 - Hospedagens
33903981 - Servicos Bancarios
33903982 - Servicos de Controle Ambiental
33903983 - Servicos de Copias e Reproducao de Documentos
33903985 - Servicos Em Itens Reparaveis de Aviacao
33903986 - Patrocinios
33903988 - Promocao
33903989 - Manutencao de Reparticoes do Serv. Exterior
33903990 - Servicos de Publicidade Legal
33903992 - Servicos de Publicidade Institucional
33903993 - Servicos de Publicidade de Utilidade Publica
33903995 - Manut.Cons.Equip. de Processamento de Dados
33903996 - Outros Serv.De Terceiros Pj- Pagto Antecipado
33903997 - Comunicacao de Dados
33903999 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
33904000 - Servicos de Tecnologia Da Informacao e Comunicacao - PJ
33904001 - Locacao de Equipamentos de Tic - Ativos de Rede
33904003 - Locacao de Equipamentos de Tic - Servidores/Storage
33904004 - Locacao de Equipamentos de Tic - Impressoras
33904005 - Locacao de Equipamentos de Tic - Telefonia
33904006 - Locacao de Softwares
33904007 - Manutencao Corretiva/Adaptativa e Sustentacao Softwares
33904008 - Desenvolvimento de Software
33904009 - Hospedagens de Sistemas
33904010 - Suporte a Usuarios de Tic
33904011 - Suporte de Infraestrutura de Tic
33904012 - Manutencao e Conservacao de Equipamentos de Tic
33904013 - Comunicacao de Dados e Redes Em Geral
33904014 - Telefonia Fixa e Movel - Pacote de Comunicacao de Dados



33904015 - Digitalizacao/Indexacao de Documentos	44904004 - Melhorias, Manutencao e Suporte de Equipamentos de Tic
33904016 - Outsourcing de Impressao	44904005 - Aquisicao de Software Pronto
33904017 - Computacao Em Nuvem - Infraestrutura Como Servico(laas)	44904006 - Aquisicao de Software Sob Encomenda Ou Customizados
33904018 - Computacao Em Nuvem - Plataforma Como Servico (Paas)	44904096 - Servicos de Tic Pessoa Juridica - Pagamento Antecipado
33904019 - Computacao Em Nuvem - Software Como Servico (Saas)	44905100 - Obras e Instalacoes
33904020 - Treinamento/Capacitacao Em Tic	44905180 - Estudos e Projetos
33904021 - Servicos Tecnicos Profissionais de Tic	44905191 - Obras Em Andamento
33904022 - Instalacao de Equipamentos de Tic	44905192 - Instalacoes
33904023 - Emissao de Certificados Digitais	44905193 - Benfeitorias Em Propriedades de Terceiros
33904096 - Servicos de Tic Pessoa Juridica - Pagamento Antecipado	44905200 - Equipamentos e Material Permanente
33904099 - Outros Servicos de Tic	44905202 - Aeronaves
33904500 - Subvencoes Economicas	44905204 - Aparelhos de Medicao e Orientacao
33904501 - Correcao Monetaria	44905206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicacao
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	44905208 - Apar.Equip.Utens.Med.,Odont,Labor.Hospit.
33904701 - Imposto S/ Propriedade Territorial Rural-Itr	44905210 - Aparelhos e Equip. P/ Esportes e Diversoes
33904702 - Imposto S/ Prop. Predial e Territ.Urbana-Iptu	44905212 - Aparelhos e Utensilios Domesticos
33904703 - Imposto de Renda	44905214 - Armamentos
33904705 - Imposto S/ Propr.De Veiculos Automotores-Ipva	44905218 - Colecoes e Materiais Bibliograficos
33904707 - Imposto S/ Circ. de Mercad. e Servicos - Icms	44905220 - Embarcacoes
33904708 - Imposto S/Servicos de Qualquer Natureza-Issqn	44905222 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
33904710 - Taxas	44905224 - Equipamento de Protecao, Seguranca e Socorro
33904712 - Contribuicao P/ O Pis/Pasep	44905226 - Instrumentos Musicais e Artisticos
33904713 - Contribuicao Social S/ Lucro	44905228 - Maquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
33904714 - Cpmf	44905230 - Maquinas e Equipamentos Energeticos
33904715 - Multas Dedutíveis	44905232 - Maquinas e Equipamentos Graficos
33904716 - Juros	44905233 - Equipamentos Para Audio, Video e Foto
33904718 - Contrib.Previdenciarias-Servicos de Terceiros	44905234 - Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos
33904720 - Obrigacoes Patronais S/ Serv. Pessoa Juridica	44905235 - Material de Tic (Permanente)
33904722 - Contribuicao P/ Custeio de Iluminacao Publica	44905236 - Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio
33904727 - Multas Indedutíveis	44905237 - Equipamentos de Tic - Ativos de Rede
33904796 - Obrigacoes Tributarias - Pagto Antecipado	44905238 - Maq., Ferramentas e Utensilios de Oficina
33904799 - Outras Obrigacoes Tributarias e Contributivas	44905239 - Equip. e Utensilios Hidraulicos e Eletricos
33904800 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	44905240 - Maquinas e Equipamentos Agric. e Rodoviaros
33904801 - Auxilio a Pessoas Fisicas	44905241 - Equipamentos de Tic - Computadores
33904802 - Auxilio a Participantes de Curso de Formacao	44905242 - Mobiliario Em Geral
33909200 - Despesas de Exercicios Anteriores	44905243 - Equipamentos de Tic - Servidores/Storage
33909204 - Contratacao por Tempo Determinado	44905244 - Obras de Arte e Pecas Para Exposicao
33909214 - Diarias - Civil	44905245 - Equipamentos de Tic - Impressoras
33909215 - Diarias - Militar	44905246 - Semoventes e Equipamentos de Montaria
33909218 - Auxilio Financeiro a Estudantes	44905247 - Equipamentos de Tic - Telefonia
33909232 - Material de Distribuicao Gratuita	44905248 - Veiculos Diversos
33909233 - Passagens e Despesas Com Locomocao	44905251 - Pecas Nao Incorporaveis a Imoveis
33909234 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirizacao	44905252 - Veiculos de Tracao Mecanica
33909235 - Servicos de Consultoria	44905256 - Equipamentos, Pecas e Aces.De Protecao ao Voo
33909236 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	44905257 - Acessorios Para Veiculos
33909237 - Locacao de Mao-De-Obra	44905283 - Equipamentos e Sistema de Prot.Vig.Ambiental
33909238 - Arrendamento Mercantil	44905287 - Material de Consumo de Uso Duradouro
33909239 - Outros Servicos de Terceiros - Pj	44905291 - Variacao Cambial Negativa
33909240 - Servicos de Tecnologia Da Informacao e Comunicacao - Pj	44905296 - Equip. e Mat. Permanente - Pagto Antecipado
33909247 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	44905299 - Outros Materiais Permanentes
33909248 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	44906100 - Aquisicao de Imoveis
33909249 - Auxilio-Tranporte	44906103 - Terrenos
33909290 - Auxilio-Moradia (Acordao Tcu 1690/2002)	44909200 - Despesas de Exercicios Anteriores
33909292 - Material de Consumo	44909235 - Servicos de Consultoria
33909293 - Indenizacoes e Restituicoes	44909239 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica
33909296 - Ressarcimento de Despesas Com Pessoal Requisitado	44909240 - Servicos de Tecnologia Da Informacao e Comunicacao - Pj
33909299 - Outras Despesas Correntes	44909251 - Obras e Instalacoes
40000000 - Despesas de Capital	44909252 - Equipamentos e Material Permanente
44000000 - Investimentos	
44500000 - Transf. a Inst. Privadas S/ Fins Lucrativos	
44501400 - Diarias - Pessoal Civil	
44503000 - Material de Consumo	
44503004 - Inst.De Carater Assist.Cult. e Educac	
44503900 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica	
44503901 - Inst.De Carater Assist.Cult.E Educacional	
44504100 - Contribuicoes	
44504101 - Inst.Carater Assist., Cultural Ou Educacional	
44505200 - Equipamentos e Material Permanente	
44505201 - Instituicoes de Carater Assist. Ou Cultural	
44700000 - Transf. a Instituicoes Multigovernamentais	
44717000 - Rateio Pela Participacao Em Consorcio Publico	
44717001 - Transferencia Para Consorcios Publicos	
44900000 - Aplicacoes Diretas	
44902000 - Auxilio Financeiro a Pesquisadores	
44902001 - Auxilio/Bolsa a Pesquisadores	
44903000 - Material de Consumo	
44903017 - Material de Tic (Consumo)	
44903024 - Material de Construcão	
44903028 - Material de Protecao e Seguranca	
44903029 - Material P/ Audio, Video e Foto	
44903046 - Material de Sinalizacao Visual e Outros	
44903500 - Servicos de Consultoria	
44903501 - Assessoria e Consultoria Tecnica Ou Juridica	
44903504 - Consultoria Em Tecnologia Da Informacao e Comunicacao	
44903700 - Locacao de Mao-De-Obra	
44903793 - Aquisicao de Software	
44903900 - Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica	
44903904 - Direitos Autorais	
44903905 - Servicos Tecnicos Profissionais	
44903916 - Manutencao e Conserv. de Bens Imoveis	
44903917 - Manutencao e Conserv. de Equipamentos	
44903919 - Melhorias e Adicoes Em Veiculos	
44903939 - Encargos Financeiros Nao Compensaveis	
44903948 - Serv.De Selecao e Treinamento Nao Compensavel	
44903957 - Servicos Tecnicos Profissionais de T.I.	
44903962 - Servicos de Producao Industrial	
44903965 - Servicos de Apoio ao Ensino	
44903979 - Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	
44903985 - Servicos Bancarios	
44903992 - Desenvolvimento de Software.	
44903993 - Aquisicao de Software	
44903995 - Melhorias Equipamento Processamento de Dados	
44904000 - Servicos de Tecnologia Da Informacao e Comunicacao - PJ	
44904001 - Desenvolvimento de Software	
44904002 - Manutencao Evolutiva de Software	
44904003 - Servicos Tecnicos Profissionais de Tic	

Observação: As naturezas de despesas com a modalidade de aplicação 91 se enquadram nesse Anexo I.

ANEXO II

NOVOS LIMITES DE EMPENHO 2019

SECRETARIA / UNIDADE	NOVO LIMITE 2019
PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS	1.131.402.503
Remuneração de Agentes Financeiros	419.729.563
Reserva para Aumento de Capital de Estatais	6.000.000
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	578.419.578
Contribuição a Organismos	56.557.882
Integralização de Cotas	132.183
Censo	37.746.189
Fundo de Garantia p/ Promoção da Competitiv - FGPC	301.060
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR	22.568.189
Ajuda Custo e Auxilios Territórios	9.947.859
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ADM CENTRAL	327.809.845
SGC/DAL	233.006.594
SGC/DTI	81.939.184
SGC/DGE	3.739.862
SGC/DGP	2.434.376
SGC/SGC	252.115
ASCOM/GM	2.428.747
OUVIDORIA	3.880.403
CONSELHO FGTS	128.564
SEC ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL - SRF	1.805.426.155
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	220.761.915
SEC ESPECIAL DE FAZENDA - FAZENDA	152.997.082
SEC DE POLÍTICA ECONÔMICA - SPE	1.056.788
SEC ACOMP FISCAL, ENERGIA E LOTERIAS - SECAP	686.962
SEC DO TESOIRO NACIONAL - STN	149.207.077
SEC DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF	2.046.255
SEC ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRET	56.088.205
SEC DE PREVIDÊNCIA - SPREV	21.147.443
SEC DO TRABALHO - STRAB	34.940.762
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	317.995.976
FAT/CONSELHOS	12.839.276
FAT/STRAB	15.044.689
FAT/UNIDADES DESCENTRALIZADAS	101.545.889
FAT/SPPE (sine)	5.817.219
FAT/FAZENDA	275.741
FAT/DTI	157.799.374
FAT/DAL/ADM Unidade	24.673.788
SEC ESP COMÉRCIO EXT E ASSUNTOS INTERNAC - SECINT	36.041.360



SEC DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - SAIN	1.373.720
SEC DE COMÉRCIO EXTERIOR - SECEX	34.479.467
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX	188.173
SEC ESP DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO - SEDD	30.735.546
SEC DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU	30.540.638
SEC DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST	194.908
SEC ESP PRODUTIV, EMPREGO E COMPETITIV - SEPEC	21.521.173
SEC DESENV INDÚST, COMÉRCIO, SERV E INOV - SEDIC	12.169.239
SEC ADVOCACIA CONCORRÊNCIA E COMPETITIV - SEAE	273.841
CONSELHO NAC ZONAS DE PROCESSAM EXPORT - CZPE	137.277
SEC DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - SDI	8.940.816
SEC ESP DESBUROC, GESTÃO E GOV DIGITAL - SEDGGD	163.343.705
SEC DE GESTÃO - SEGES	2.853.647
SEC DE GOVERNO DIGITAL - SGD	155.062.930
SEC DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP	5.427.127
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.147.503.144
BACEN	153.217.575
CVM	21.833.537
PREVIC	12.899.033
SUSEP	10.671.546
INMETRO	299.717.603
INPI	58.307.207
SUFRAMA	48.158.390
FUNDACENTRO	11.951.701
IPEA	44.747.012
IBGE	130.848.998
ENAP	29.260.569
INSS	1.325.889.973
TOTAL GERAL	6.411.626.609

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES DE DESPESA A OCORRER ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Item da Despesa	Percentual mínimo em 2019
Mão de obra terceirizada	5%
Estagiários remunerados	50%
Café (máquinas e insumos)	100%
Telefonia móvel	50%
Manutenção de bens imóveis	100%
Serviços técnicos profissionais	100%
Material de consumo	75%
Equipamentos e materiais permanentes	100%
Obras e instalações	100%
Transporte e locomoção	25%
Bolsa de estudo e auxílio a pesquisadores	25%
Capacitação de servidores	25%
Serviços gráficos e editoriais	50%
Publicidade	25%
Assinatura de periódicos e anuidades	25%
Consultoria especializada	15%
Demais despesas não mencionadas	25%

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 6.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2019 A 22 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.960769/2012-16 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.552
Processo: 10880.914066/2014-88 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.553
Processo: 10880.914067/2014-22 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.554
Processo: 10880.914068/2014-77 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.555
Processo: 10880.914069/2014-11 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.556
Processo: 10880.914070/2014-46 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.557
Processo: 10880.923528/2014-58 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.558
Processo: 10880.923529/2014-01 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.559
Processo: 10880.960770/2012-41 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.560
Processo: 10880.960771/2012-95 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.561
Processo: 10880.960772/2012-30 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.562
Processo: 10880.960773/2012-84 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.563
Processo: 10880.960774/2012-29 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.564
Processo: 10880.960775/2012-73 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.565
Processo: 10880.960776/2012-18 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.566
Processo: 10880.960777/2012-62 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.567
Processo: 10880.960778/2012-15 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.568
Processo: 10880.960779/2012-51 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.569
Processo: 10880.960781/2012-21 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.570
Processo: 10880.979973/2012-19 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.571
Processo: 10880.979974/2012-55 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.572
Processo: 10880.979975/2012-08 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.573
Processo: 10880.988675/2012-10 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.574
Processo: 10880.988676/2012-56 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.575
Processo: 10880.988677/2012-09 - CONSTRUTORA OHANA LTDA. - Acórdão: 3301-006.576

Processo: 10680.900403/2015-97 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.577
Processo: 10680.900404/2015-31 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.578
Processo: 10680.900405/2015-86 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.579
Processo: 10680.900406/2015-21 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.580
Processo: 10680.900407/2015-75 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.581
Processo: 10680.900408/2015-10 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.582
Processo: 10680.900409/2015-64 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.583
Processo: 10680.900410/2015-99 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.584
Processo: 10680.900411/2015-33 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.585
Processo: 10680.901876/2015-10 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.586
Processo: 10680.901877/2015-56 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.587
Processo: 10680.901878/2015-09 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.588
Processo: 10680.901879/2015-45 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.589
Processo: 10680.904739/2014-48 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.590
Processo: 10680.904740/2014-72 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.591
Processo: 10680.904741/2014-17 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.592
Processo: 10680.904742/2014-61 - AMGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-006.593
Processo: 11128.722552/2017-17 - DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 3301-006.594
Processo: 11128.005210/2005-97 - UTI DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.595
Processo: 11128.725280/2015-37 - UTI DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.596
Processo: 10907.000162/2006-91 - TAURUS BLINDAGENS LTDA. - Acórdão: 3301-006.597
Processo: 10950.001105/2006-02 - POOLING INTERNATIONAL REPRES.E ASSES.EM COM. EXT. LTDA. - Resolução: 3301-001.242
Processo: 11684.000441/2007-61 - PROSAFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3301-006.598
Processo: 11128.005797/2002-91 - UNION CARBIDE QUÍMICA LTDA. - Acórdão: 3301-006.599
Processo: 11817.000205/2004-49 - HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES - Acórdão: 3301-006.600
Processo: 10314.720172/2017-70 - GENZYME DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.601
Processo: 10283.901811/2009-09 - ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.602
Processo: 10283.901813/2009-90 - ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.603
Processo: 13009.000475/2002-38 - METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A - Resolução: 3301-001.243
Processo: 10640.002824/2001-21 - DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.604
Processo: 19679.008613/2003-00 - LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3301-006.605
Processo: 10830.005498/2002-58 - NOGUEIRA S/A.MAQUINAS AGRICOLAS - Acórdão: 3301-006.606
Processo: 13710.001194/2003-57 - FERNANDO CHINAGLIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A. - Acórdão: 3301-006.607
Processo: 19647.003476/2007-18 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV - Acórdão: 3301-006.608

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13855.720820/2011-73 - MAGAZINE LUIZA S/A - Acórdão: 3301-006.609
Processo: 16349.000080/2009-49 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.244
Processo: 16349.000081/2009-93 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.245
Processo: 16349.000086/2009-16 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.246
Processo: 16349.000087/2009-61 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.247
Processo: 16349.000088/2009-13 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.248
Processo: 16349.000089/2009-50 - BRF S/A. - Resolução: 3301-001.249
Processo: 11516.724153/2013-85 - BRF S/A. - Acórdão: 3301-006.610
Processo: 11618.004916/2006-09 - TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S/A - Acórdão: 3301-006.611
Processo: 13153.000357/2005-17 - SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - Acórdão: 3301-006.612
Processo: 10950.002378/2006-66 - UMUARAMA DIESEL S/A - Acórdão: 3301-006.613
Processo: 10425.000740/2007-93 - IPELSA IND DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIB - Acórdão: 3301-006.614
Processo: 13906.000221/2003-87 - PARANAMOTOR AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.615
Processo: 16403.000028/2007-29 - CASA DE CARNES ORLANDO LTDA. - Acórdão: 3301-006.616
Processo: 10875.000602/2004-63 - CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS - Acórdão: 3301-006.617
Processo: 10660.002844/2008-31 - MAIOLINI MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.618
Processo: 13003.000274/2005-33 - SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A - Acórdão: 3301-006.619
Processo: 15002.000144/2008-89 - TRANSPORTADORA ESTORIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.620
Processo: 13643.000386/2003-97 - AUTO REVENDEDORA LTDA. - Acórdão: 3301-006.621
Processo: 13971.000503/2007-24 - AGRO VETERINARIA TIMBO LTDA. - Acórdão: 3301-006.622
Processo: 13836.000398/2007-88 - CIFA TÊXTIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.623

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma



Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.905999/2012-35 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.624
Processo: 16682.906000/2012-75 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.625
Processo: 16682.906004/2012-53 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.626
Processo: 16682.906005/2012-06 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.627
Processo: 16682.906006/2012-42 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.628
Processo: 16682.906007/2012-97 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.629
Processo: 16682.906008/2012-31 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.630
Processo: 16682.906009/2012-86 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.631
Processo: 16682.906010/2012-19 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.632
Processo: 16682.906012/2012-08 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.633
Processo: 16682.906016/2012-88 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.634
Processo: 16682.906017/2012-22 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.635
Processo: 16682.906018/2012-77 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.636
Processo: 16682.906019/2012-11 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.637
Processo: 16682.906020/2012-46 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.638
Processo: 16682.906021/2012-91 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.639
Processo: 16682.906023/2012-80 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.640
Processo: 16682.906027/2012-68 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.641
Processo: 16682.906029/2012-57 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.642
Processo: 16682.906030/2012-81 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.643
Processo: 16682.906031/2012-26 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.644
Processo: 16682.906032/2012-71 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.645
Processo: 16682.906033/2012-15 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.646
Processo: 16682.906034/2012-60 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.647
Processo: 16682.906035/2012-12 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.648
Processo: 16682.906036/2012-59 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.649
Processo: 16682.906037/2012-01 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.650
Processo: 16682.906038/2012-48 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.651
Processo: 16682.906039/2012-92 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.652
Processo: 16682.906040/2012-17 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.653
Processo: 16682.906041/2012-61 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.654
Processo: 16682.906046/2012-94 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.655
Processo: 16682.906047/2012-39 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.656
Processo: 16682.906048/2012-83 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.657
Processo: 16682.906051/2012-05 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.658
Processo: 16682.906052/2012-41 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.659
Processo: 16682.906053/2012-96 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.660
Processo: 16682.906054/2012-31 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.661
Processo: 16682.906055/2012-85 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.662
Processo: 16682.906056/2012-20 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.663
Processo: 16682.906057/2012-74 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.664
Processo: 16682.906058/2012-19 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.665
Processo: 16682.906059/2012-63 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.666

Processo: 16682.906060/2012-98 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.667
Processo: 16682.906011/2012-55 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.668
Processo: 16682.906013/2012-44 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.669
Processo: 16682.906014/2012-99 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.670
Processo: 16682.906022/2012-35 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.671
Processo: 16682.906024/2012-24 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.672
Processo: 16682.906025/2012-79 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.673
Processo: 16682.906026/2012-13 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.674
Processo: 16682.906028/2012-11 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.675
Processo: 16682.906042/2012-14 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.676
Processo: 16682.906043/2012-51 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.677
Processo: 16682.906044/2012-03 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.678
Processo: 16682.906045/2012-40 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.679
Processo: 16682.906049/2012-28 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.680
Processo: 16682.906050/2012-52 - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - Acórdão: 3301-006.681
Processo: 11843.000136/2007-07 - ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.682
Processo: 10283.005157/2003-15 - ALVA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - Acórdão: 3301-006.683
Processo: 15504.720368/2018-21 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG - Acórdão: 3301-006.684
Processo: 11637.000123/2003-31 - DEPOSITO DE MATERIAIS P/ CONST NICHELE - Acórdão: 3301-006.685
Processo: 10070.001224/00-79 - DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3301-006.686
Processo: 11543.001544/2003-29 - FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.687
Processo: 15586.001619/2010-55 - FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.688
Processo: 13971.721237/2018-20 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.689
Processo: 13804.004810/2001-11 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.690
Processo: 10530.001352/2002-18 - PIRELLI PNEUS NORDESTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.691
Processo: 13504.000036/2003-15 - QGN PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 3301-006.692
Processo: 11610.021289/2002-17 - ROHR S/A ESTRUTURA TUBULARES - Acórdão: 3301-006.693
Processo: 13737.000067/2004-13 - ROMA REVENDA E OFICINA MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS S/A - Acórdão: 3301-006.694
Processo: 10875.901391/2006-40 - ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A - Acórdão: 3301-006.695
Processo: 13315.000096/2003-65 - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Acórdão: 3301-006.696

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.728198/2016-51 - AMBEV S/A. - Resolução: 3301-001.250
Processo: 10680.720947/2010-62 - BANCO INTER S/A. - Acórdão: 3301-006.697
Processo: 13502.721322/2013-18 - OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO - Resolução: 3301-001.251
Processo: 13502.720610/2013-47 - OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO - Resolução: 3301-001.252
Processo: 10865.722263/2011-18 - NETWORKER TELECOM INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3301-006.698
Processo: 13748.002029/2008-08 - PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - Acórdão: 3301-006.699
Processo: 10665.720277/2008-58 - PLANETA COMERCIO DE PNEUS LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.700
Processo: 10730.900436/2012-51 - CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL S.A. - Acórdão: 3301-006.701
Processo: 10805.721838/2016-02 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.702
Processo: 10935.721807/2013-15 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-006.703
Processo: 10935.722224/2015-73 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-006.704
Processo: 16327.915413/2009-94 - ITAÚ UNIBANCO S/A. - Acórdão: 3301-006.705
Processo: 16561.720101/2017-31 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.706
Processo: 10730.004660/2005-91 - SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA - Resolução: 3301-001.253
Processo: 16045.720040/2017-41 - WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 3301-006.707
Processo: 10845.001221/2004-59 - ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL - Acórdão: 3301-006.708
Processo: 10845.001223/2004-48 - ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL - Acórdão: 3301-006.709
Processo: 10930.003820/2004-48 - ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Acórdão: 3301-006.710
Processo: 10930.905143/2012-12 - ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A - Acórdão: 3301-006.711
Processo: 10930.905158/2012-72 - ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A - Acórdão: 3301-006.712
Processo: 10930.906075/2012-09 - ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A - Acórdão: 3301-006.713
Processo: 16327.000958/2005-71 - BANCO BANDEIRANTES S/A - Acórdão: 3301-006.714
Processo: 16327.001012/2006-11 - UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Acórdão: 3301-006.715



Processo: 16327.001155/2006-14 - UNICARD BANCO MULTIPLO S.A - Acórdão: 3301-006.716
Processo: 10935.007059/2008-05 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA - Acórdão: 3301-006.717
Processo: 10935.007061/2008-76 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA - Acórdão: 3301-006.718
Processo: 10935.007062/2008-11 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA - Acórdão: 3301-006.719
Processo: 10935.007063/2008-65 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA - Acórdão: 3301-006.720
Processo: 10935.007068/2008-98 - COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CONSOLATA - Acórdão: 3301-006.721
Processo: 10882.001283/2003-33 - DISCAB RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA. -
Acórdão: 3301-006.722
Processo: 10665.000852/2004-79 - HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA. - Acórdão: 3301-006.723

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720032/2013-86 - BAYER S/A. - Resolução: 3301-001.254
Processo: 10410.008735/2007-98 - MUNICIPIO DE BATALHA - Acórdão: 3301-006.724
Processo: 13502.902315/2011-45 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.255
Processo: 13502.902321/2011-01 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.256
Processo: 13502.900003/2012-88 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.257
Processo: 13502.900004/2012-22 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.258
Processo: 13502.900009/2012-55 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.259
Processo: 13502.900008/2012-19 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.260
Processo: 13502.900007/2012-66 - BRASKEM S/A - Resolução: 3301-001.261
Processo: 13502.721223/2014-17 - BRASKEM S/A - Acórdão: 3301-006.725
Processo: 10860.904988/2009-58 - MARCPELZER PLASTICS LTDA. - Acórdão: 3301-006.726
Processo: 10920.912087/2009-88 - MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPR -
Acórdão: 3301-006.727
Processo: 13837.000492/2003-01 - OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10880.009563/2002-29 - IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. -
Acórdão: 3301-006.728

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.910736/2012-05 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.729
Processo: 10980.910737/2012-41 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.730
Processo: 10980.910738/2012-96 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.731
Processo: 10980.910739/2012-31 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.732
Processo: 10980.910740/2012-65 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.733
Processo: 10980.910741/2012-18 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.734
Processo: 10980.910742/2012-54 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.735
Processo: 10980.910743/2012-07 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.736
Processo: 10980.910744/2012-43 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.737
Processo: 10980.910745/2012-98 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.738
Processo: 10980.921374/2012-70 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.739
Processo: 10980.921375/2012-14 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.740
Processo: 10980.921376/2012-69 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.741
Processo: 10980.921377/2012-11 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.742
Processo: 10980.921378/2012-58 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.743
Processo: 10980.921379/2012-01 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.744
Processo: 10980.921380/2012-27 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.745
Processo: 10980.921381/2012-71 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.746
Processo: 10980.921382/2012-16 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.747
Processo: 10980.921383/2012-61 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.748
Processo: 10980.921384/2012-13 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.749
Processo: 10980.921385/2012-50 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.750
Processo: 10980.921386/2012-02 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.751
Processo: 10980.921387/2012-49 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.752
Processo: 10980.921388/2012-93 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.753
Processo: 10980.921389/2012-38 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.754
Processo: 10980.921390/2012-62 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.755
Processo: 10980.921391/2012-15 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.756
Processo: 10980.921392/2012-51 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.757
Processo: 10980.921393/2012-04 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.758
Processo: 10980.921394/2012-41 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.759

Processo: 10980.921395/2012-95 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.760
Processo: 10980.921396/2012-30 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.761
Processo: 10980.921398/2012-29 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.762
Processo: 10980.921399/2012-73 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.763
Processo: 10980.921400/2012-60 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.764
Processo: 10980.921401/2012-12 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.765
Processo: 10980.921402/2012-59 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.766
Processo: 10980.921403/2012-01 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.767
Processo: 10980.921404/2012-48 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.768
Processo: 10980.921405/2012-92 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.769
Processo: 10980.921406/2012-37 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.770
Processo: 10980.921407/2012-81 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.771
Processo: 10980.921408/2012-26 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.772
Processo: 10980.921409/2012-71 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.773
Processo: 10980.921410/2012-03 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.774
Processo: 10980.921411/2012-40 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.775
Processo: 10980.921412/2012-94 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.776
Processo: 10980.921413/2012-39 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.777
Processo: 10980.921414/2012-83 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.778
Processo: 10980.921415/2012-28 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.779
Processo: 10980.921416/2012-72 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.780
Processo: 10980.921417/2012-17 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.781
Processo: 10980.921418/2012-61 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.782
Processo: 10980.921419/2012-14 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.783
Processo: 10980.921420/2012-31 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.784
Processo: 10980.921421/2012-85 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.785
Processo: 10980.921422/2012-20 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.786
Processo: 10980.921423/2012-74 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.787
Processo: 10980.921424/2012-19 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.788
Processo: 10980.921425/2012-63 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.789
Processo: 10980.921426/2012-16 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.790
Processo: 10980.921427/2012-52 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.791
Processo: 10980.921428/2012-05 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.792
Processo: 10980.921429/2012-41 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.793
Processo: 10980.921430/2012-76 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.794
Processo: 10980.921431/2012-11 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.795
Processo: 10980.921432/2012-65 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.796
Processo: 10980.921434/2012-54 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.797
Processo: 10980.921435/2012-07 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.798
Processo: 10980.921436/2012-43 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.799
Processo: 10980.921437/2012-98 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.800
Processo: 10980.921438/2012-32 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.801
Processo: 10980.921439/2012-87 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.802
Processo: 10980.921440/2012-10 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.803
Processo: 10980.921442/2012-09 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.804
Processo: 10980.921443/2012-45 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.805
Processo: 10980.921444/2012-90 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.806
Processo: 10980.921445/2012-34 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.807
Processo: 10980.921446/2012-89 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.808
Processo: 10980.921447/2012-23 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.809
Processo: 10980.921448/2012-78 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.810
Processo: 10980.921449/2012-12 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.811
Processo: 10980.921450/2012-47 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.812
Processo: 10980.921452/2012-36 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.813
Processo: 10980.921454/2012-25 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.814
Processo: 10980.921455/2012-70 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.815
Processo: 10980.921456/2012-14 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.816
Processo: 10980.921457/2012-69 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.817
Processo: 10980.921458/2012-11 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.818



Processo: 10980.921459/2012-58 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.819
Processo: 10980.921460/2012-82 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.820
Processo: 10980.921461/2012-27 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.821
Processo: 10980.921462/2012-71 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.822
Processo: 10980.921463/2012-16 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.823
Processo: 10980.921464/2012-61 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.824
Processo: 10980.921465/2012-13 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.825
Processo: 10980.921466/2012-50 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.826
Processo: 10980.921467/2012-02 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.827
Processo: 10980.921468/2012-49 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.828
Processo: 10980.921469/2012-93 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.829
Processo: 10980.921470/2012-18 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.830
Processo: 10980.921471/2012-62 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.831
Processo: 10980.921472/2012-15 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Acórdão: 3301-006.832
Processo: 10980.910747/2012-87 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.262
Processo: 10980.910746/2012-32 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.263
Processo: 10980.911012/2012-71 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.264
Processo: 10980.911013/2012-15 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.265
Processo: 10980.911014/2012-60 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.266
Processo: 10980.911015/2012-12 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.267
Processo: 10980.911016/2012-59 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.268
Processo: 10980.911017/2012-01 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.269
Processo: 10980.921364/2012-34 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.270
Processo: 10980.921365/2012-89 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.271
Processo: 10980.921366/2012-23 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.272
Processo: 10980.921367/2012-78 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.273
Processo: 10980.921368/2012-12 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.274
Processo: 10980.921369/2012-67 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.275
Processo: 10980.921370/2012-91 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.276
Processo: 10980.921371/2012-36 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.277
Processo: 10980.921372/2012-81 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.278
Processo: 10980.921373/2012-25 - TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM EIRELI - EPP - Resolução: 3301-001.279
Processo: 10768.018297/2002-11 - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - Pedido de vista.
Processo: 19708.000106/2007-59 - SEBIVAL SEG BANCARIA IND. E DE VAL LTDA. - Acórdão: 3301-006.833
Processo: 13907.000277/2004-11 - AUTO ARAPONGAS COM DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.834
Processo: 13609.900033/2010-34 - MOTORSETE VEICULOS E PECAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.835
Processo: 17878.000114/2007-18 - CHURRASCARIA PRESIDENTE LTDA. - Acórdão: 3301-006.836
Processo: 13227.000703/2004-67 - COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PECAS LTDA-EPP - Acórdão: 3301-006.837
Processo: 10980.009876/2006-82 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3301-006.838
Processo: 11080.001436/2009-36 - ISDRALIT IND E COMERCIO LTDA. GRUPO ISDRA - Acórdão: 3301-006.839
Processo: 11080.003299/2010-16 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA - Acórdão: 3301-006.840
Processo: 13942.000110/2004-15 - NUTRIGUAU AGROPECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 3301-006.841
Processo: 10920.001133/2004-15 - SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 3301-006.842

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.132ª SESSÃO
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019

Às quinze horas e dez minutos do dia trinta de maio de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima trigésima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Comunicação 22/2019-CMN - Apresenta o Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo à Supervisão Baseada em Risco, referente ao período de julho a dezembro de 2018. Decisão: ciente.

Voto 23/2019-CMN - Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, de que trata a Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 24/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo, como de interesse do Governo brasileiro, o aumento da participação estrangeira no capital social do Banco Intercep S.A. Decisão: aprovado.

Voto 25/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe aprovar alteração nos Anexos I e II à Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Decisão: aprovado.

Voto 26/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alterar a Resolução nº 4.284, de 5 de novembro de 2013, e aprovar alterações em seus Anexos I e II - Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Decisão: aprovado.

Voto 27/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe simplificar regras relativas ao enquadramento e ao processo de análise de cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), ajustar a remuneração ao agente e ao técnico responsável pela comprovação de perdas e alterar as disposições referentes à regulação dos responsáveis por comprovação de perdas desse Programa. Decisão: aprovado.

Voto 28/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe ampliar o percentual de subdirecionamento dos recursos à vista (MCR 6-2) destinado à contratação de operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), alterar o prazo das operações de custeio agrícola com recursos controlados, modificar as condições para alongamento dessas operações, instituir subdirecionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7), simplificar as condições da linha de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e promover outros ajustes no Capítulo 6 do MCR. Decisão: aprovado.

Voto 29/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alterar o prazo máximo para reembolso das operações de custeio agrícola contratadas para cumprimento das exigibilidades adicionais de aplicação no crédito rural de que trata a Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 30/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC+, pilar SFN Mais Eficiente - Propõe a edição de resolução dispondo sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 31/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as reorganizações societárias e o cancelamento da autorização para funcionamento da Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte. Decisão: aprovado.

Voto 32/2019-CMN - Assuntos do Presidente - Submete à aprovação o processo de prestação de contas do Banco Central do Brasil relativo ao exercício de 2018. Decisão: aprovado.

Voto 33/2019-CMN - Assuntos de Administração - Submete à aprovação a proposta de inclusão de característica nas moedas metálicas da Segunda Família de Moedas do Real. Decisão: aprovado.

Voto 34/2019-CMN - Assuntos de Administração, assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania, assuntos de Fiscalização, assuntos de Regulação, assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Política Monetária - Propõe alterar o Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora;

II - requisição: ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitado o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e nas normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal;

IV - cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

V - cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

VI - requisitado: órgão ou entidade de origem do agente público requisitado; e

VII - requisitante: órgão ou entidade, que possui poder legal de requisição, no qual o agente público exercerá suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO E REQUISIÇÃO

Seção I

Cessão

Art. 3º O servidor ou empregado poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II - para atender a situações previstas em lei específica.

Parágrafo único. As cessões que impliquem reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 4º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 5º O pedido de cessão deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Respeitado o disposto no Decreto nº 9.144, de 2017, o ato de cessão deve ser efetivado por meio de portaria do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que estiver vinculado o agente público, permitida a delegação às autoridades mencionadas no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicada, quando couber, no Diário Oficial da União, conforme o Anexo II.



§ 2º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.

§ 3º O agente público deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do agente público cedido, em até dez dias contados do efetivo exercício, para fins da determinação do início da obrigação prevista no art. 15.

§ 5º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria.

§ 6º A cessão será registrada conforme o código previsto na tabela constante do Anexo VI.

Art. 6º Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do agente público nas seguintes hipóteses:

I - o agente público já cedido seja nomeado, com prévia anuência do órgão ou da entidade cedente, no âmbito da administração pública federal, para o Exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário; ou

II - o agente público já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário.

Parágrafo único. A alteração do cargo ou da função exercida pelo agente público cedido deverá ser comunicada ao cessionário em até dez dias contados da publicação do ato correspondente.

Art. 7º Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o agente público terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o caput poderá ser de até quinze dias, mediante solicitação justificada do agente público.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Seção II
Requisição

Art. 9º O agente público poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão dos Poderes da União que possua prerrogativa legal de requisição.

§1º O pedido de requisição de que trata o caput deverá ser apresentado nos moldes do Anexo III e observará a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda a necessidade dos serviços do órgão requisitante.

§2º A requisição deve ser efetivada por meio de portaria, publicada, quando couber, no Diário Oficial da União, conforme o Anexo IV.

§3º A requisição será registrada conforme o código previsto na tabela constante do Anexo VII.

Art. 10. Compete ao órgão ou à entidade requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 11. A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 12. Aplicam-se à requisição as disposições previstas no Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE CESSÃO E REQUISIÇÃO

Art. 13. A solicitação de cessão ou requisição efetuada por órgãos ou entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas dependentes, que não implique reembolso será apresentada nos moldes do Anexo I ou III, conforme o caso.

Art.14. A solicitação de cessão ou requisição que implique reembolso será apresentada nos moldes do Anexo I ou III e do Anexo VIII.

CAPÍTULO IV
DO REEMBOLSO

Art. 15. É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, respeitadas as limitações do Decreto nº 9.144, de 2017, e de normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser apresentado ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao exercício.

§ 2º A solicitação de reembolso será apresentada nos moldes do Anexo VII.

§ 3º Valores informados após o prazo previsto no §1º não serão objeto de atualização, juros ou multa.

Seção I

Parcelas reembolsáveis

Art. 16. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

V - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - os encargos sociais e trabalhistas;

VII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido.

VIII - provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão; e

IX - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.

Seção II

Parcelas não reembolsáveis

Art. 17. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - participações nos lucros ou nos resultados;

III - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

V - valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VI - valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso IX do art. 16;

VII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem; e

VIII - indenização decorrente da conversão de licença prêmio em pecúnia.

§ 1º A empresa pública ou a sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá suportar o ônus referente aos valores de parcelas não reembolsáveis, ainda que o valor a ser reembolsado seja inferior ao teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, se:

I - caracterizado o interesse da entidade na cessão; e

II - atendidos os regulamentos internos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às cessões em que figurem como cedente e, simultaneamente, como cessionária, estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Seção III

Cálculo do teto

Art. 18. Para fins do cálculo do teto sobre o valor do reembolso, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, devem ser consideradas:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação;

III - remuneração percebida a título do exercício de cargo em comissão ou função de confiança e chefia no cessionário;

IV - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

V - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

VI - contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

VII - ratificação ou honorários percebidos pelo cedido a título de participação como membro de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou de custeio em geral; e

VIII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que, não possuindo natureza indenizatória, estejam incorporadas à remuneração do cedido.

§1º Não serão considerados para o cálculo do teto sobre o valor do reembolso de que trata o caput:

I - auxílios alimentação, transporte, creche e moradia;

II - vale-alimentação e cesta-alimentação;

III - provisões de licença-prêmio, de férias e de gratificação natalina;

IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos;

V - parcela patronal de previdência complementar do agente público cedido;

VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

VII - outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao cálculo do décimo terceiro salário, inclusive na forma de provisão.

Art. 19. A base de cálculo do terço constitucional de férias não poderá ser superior ao teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observada a legislação pertinente para cada caso no que tange às parcelas que compõem a base de cálculo.

Do inadimplemento do cessionário

Art. 20. Cabe ao ordenador de despesas do cessionário ou requisitante zelar pelo cumprimento do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.144, de 2017.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará o retorno à origem de tantos servidores e empregados cedidos ou requisitados quanto for necessário para adequação da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de cessão ou requisição, bem como a convalidação de ato cujos efeitos já se esauriram.

Art. 22. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do Sipec deverão observar as disposições da Orientação Normativa SEGEF nº 7, de 17 de outubro de 2012, na realização de consultas ao Ministério da Economia relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação desta Portaria.

Art. 23. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 342, de 31 de outubro de 2017;

II - Portaria nº 32, de 25 de fevereiro de 2015; e

III - Orientação Normativa nº 4, de 12 de junho de 2015.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR			
Órgão de origem			
Órgão solicitante			
Servidor			
Matrícula		Cargo	
Cargo/função a ser ocupada		Fundamento legal para a cessão	
Unidade onde serão desempenhadas as atividades			
Localidade onde serão desempenhadas as atividades			
Competências institucionais da unidade			
Atividades que serão desempenhadas			
Entregas previstas			



ANEXO II

O MINISTRO DE ESTADO (nome da pasta), considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, e, ainda, pela Lei nº (lei do cargo ou carreira a que pertence o servidor), e demais informações que constam do processo nº (nº do processo), resolve:

Art. 1º Ceder o servidor (nome), matrícula nº (número), pertencente ao Quadro de Pessoal do (a) (nome do órgão ou entidade), para exercício junto ao (nome do órgão ou entidade).

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão (cedente/cessionário).

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão cessionário no prazo de trinta dias. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOME DO MINISTRO DE ESTADO
MINISTRO DE ESTADO DO (A) (NOME DA PASTA)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE REQUISICÃO	
Órgão requisitante	
Órgão requisitado	
Fundamento legal para a requisição	
Unidade onde serão desempenhadas as atividades	
Localidade onde serão desempenhadas as atividades	
Competências institucionais da unidade	
Atividades que serão desempenhadas	
Entregas previstas	
Competências necessárias do servidor	
Competências desejadas	
Formação acadêmica	
Prazo da requisição, se houver	
Outras informações relevantes	

ANEXO IV

O MINISTRO DE ESTADO (nome da pasta), considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, e, ainda, pela Lei nº (lei que concedeu poder de requisição ao órgão), e demais informações que constam do processo nº (nº do processo), resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição do servidor (nome), matrícula nº (número), pertencente ao Quadro de Pessoal do (a) (nome do órgão ou entidade), para exercício junto ao (nome do órgão).

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do órgão (requisitado/requisitante).

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOME DO MINISTRO DE ESTADO
Ministro de Estado do (a) (nome da Pasta)

ANEXO V

Discriminação das Despesas Reembolsáveis:	Valor Anualizado
Parcelas de Natureza Remuneratória:	
Gratificações em Geral:	
Adicionais:	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável:	
Contribuição para o FGTS:	
Parcela patronal de assistência à saúde e odontológica:	
Provisão para pagamento futuro:	
Demais despesas:	
Total das Despesas Reembolsáveis	

Declaro haver dotação orçamentária adequada e suficiente para reembolso das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da alteração do exercício do empregado/servidor , pertencente ao quadro de pessoal da , até o término do exercício vigente. O recurso necessário está previsto na Lei Orçamentária Anual de xxxx, no âmbito desta Unidade Orçamentária, vinculado à ação , não sendo necessária suplementação nas dotações orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais desta Unidade.

(Local e data)
NOME
Cargo

- Observações sobre o preenchimento do formulário acima (Anexo V):
- Valor Anualizado: gasto previsto no ano vigente.
- Parcelas de Natureza Remuneratória: deverão ser discriminados, conforme o caso, vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio.
- Gratificações em Geral: abarca todas as gratificações concedidas, inclusive as de qualificação.
- Adicionais: de tempo de serviço, de produtividade e por mérito.
- Parcela patronal de assistência à saúde e odontológica: de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.
- Provisão para pagamento futuro: indicar os valores necessários para garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão.
- Demais despesas: quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido.

ANEXO VI

CÓDIGOS DE CESSÃO

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO
38	CESSÃO (COM ÔNUS) PARA OUTROS ÓRGÃOS - EST
95	CESSÃO SUS - SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DOS ESTADOS, DF. E MUNICÍPIOS - EST
262	CESSÃO (SEM PAGAMENTO) OUTROS ÓRGÃOS/PODERES ART. 93 - EST
295	CESSÃO (SEM ÔNUS) PARA OUTROS ÓRGÃOS - EST
343	CESSÃO § 6º, ART. 93, LEI 8.112/90 - EST
350	CESSÃO (SEM PAGAMENTO) APEX-BRASIL, LEI 13.844/2019 - EST
368	CESSÃO ESPECIAL (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS) ART. 14, LEI 9.637/98 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS
369	CESSÃO (SEM PAGAMENTO) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - SSA - LEI 13.844/2019



ANEXO VII

CÓDIGOS DE REQUISIÇÃO

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO
370	REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR) LEI 9.007/95 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS
371	REQUISIÇÃO (LEI ELEITORAL) - LEI 6.999/1982
372	REQUISIÇÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU) ART. 47 - LEI COMPLEMENTAR 73/1993
373	REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU) LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS
374	REQUISIÇÃO (AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO) LEI 13.474/2017
375	REQUISIÇÃO (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU) LEI Nº 9.020/1995
376	REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) - ART. 66, DEC. 9.570/2018

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE SERVIDOR/EMPREGADO CEDIDO À ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

SEQ.	MÊS DE COMPETÊNCIA	ÓRGÃO ORIGEM	NOME DO REQUISITADO	MATRÍCULA SIAPE REQUISITADO	CPF REQUISITADO	CARGO/ EMPREGO	INÍCIO CESSÃO	TÉRMINO CESSÃO	NATUREZA DO REEMBOLSO									
									Remuneratória	Gratificações	Adicionais	Diferenças Individuais	FGTS	Encargos Sociais e Trabalhistas	Parcela Patronal de Assistência à Saúde e Odontológica	Provisões	Demais Verbas/Vantagens	Total das parcelas reembolsáveis incidentes para o Teto Constitucional
Detalhamento da Natureza do Reembolso																		
TIPO	DESCRIÇÃO																	
Remuneratória	Parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio;																	
Gratificações	Gratificações em geral, incluídas as de qualificação;																	
Adicionais	Adicionais de Tempo de Serviço, de Produtividade e por Mérito;																	
Diferenças Individuais	Diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório, e, ainda, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;																	
FGTS	Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;																	
Encargos Sociais e Trabalhistas	INSS; Salário Educação; Seguro Acidente de Trabalho - SAT; INCRA; Fundo Aeroviário; Previdência Privada; etc;																	
Parcela Patronal de Assistência à Saúde e Odontológica	Parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos;																	
Provisões	Provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão.																	
Outras Verbas ou Vantagens Pessoais	Quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;																	

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102066/2019-02
Interessado: Município de Ivinhema/MS
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ivinhema/MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e a municipalidade, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Ivinhema/MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.388.826,91 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), cujos recursos serão destinados à realização de obras de qualificação viária do Município.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102139/2019-58
Interessado: Município de Castro/PR
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Castro/PR, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FISCAIS, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e
Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:
Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.2.2.0.00.3.0	Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019(*)

Altera a Portaria SPREV nº 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do Perito Médico Federal e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 10 da Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta portaria regulamenta a adesão, a capacidade operacional regular, o fluxo de atendimento e os procedimentos complementares referentes ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 4º

I - estar disponível na quantidade mínima de 4 (quatro) perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) extraordinárias por dia, caracterizadas como o conjunto de ações que objetiva garantir a execução das atividades previstas no inciso II do art. 1º e no art. 10, ambos da Lei nº 13.846, de 2019;

II - existir chefe imediato e substituto da unidade do participante;

III - não possuir restrição para realizar a atividade de atendimento presencial (agendamentos);

IV - declarar-se apto ou inapto para executar todos os principais serviços médico-periciais, a serem elencados em ato complementar da SPMF; e,

V - informar o telefone de contato, preferencialmente telefone móvel, a fim de ampliar e agilizar os meios de comunicação com as chefias.

.....

§ 1º Excetuam-se das exigências dos incisos I e III as seguintes ocorrências:

I - estar a servidora em período de gestação e/ou lactação;

II - os ocupantes de cargos de chefia;

III - os participantes que estiverem no exercício de atividade de supervisão;

IV - os servidores com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a restrição não vede o atendimento presencial por agendamentos e o exercício contínuo semanal.

§ 2º Na situação do inciso IV do § 1º, deverá ser estabelecido o percentual diário para atendimento das atribuições de seu cargo por nova avaliação de junta médica oficial do SIASS, cujo resultado é condição necessária para efetivação da adesão.

§ 3º Para atendimento dos critérios de que tratam os incisos IV e V do caput, será disponibilizado campo específico, no sítio eletrônico www-prbi/, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria até a data final do período de adesão.

§ 4º Os participantes que se declararem inaptos, na forma do inciso IV do caput, caso não seja declarada e certificada sua aptidão pela chefia imediata, serão suspensos do programa após 60 (sessenta) dias da data de efetivação da sua adesão." (NR)

"Art. 5º A adesão será realizada entre os dias 1º de julho e 13 de setembro de 2019, mediante solicitação no sítio www-prbi/adesão.

§ 1º Consideram-se convalidadas as adesões ativas referentes ao programa de gestão instituído pela Portaria Conjunta nº 2 /MDS/INSS, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 2º Os participantes que durante o período de adesão não atendam ao disposto no art. 4º, poderão requerer adesão extemporânea, após o atendimento de todos os critérios, por meio do e-mail seamp@inss.gov.br." (NR)

"Art. 6º A efetivação da adesão será realizada entre 1º de agosto e 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As adesões extemporâneas, de que trata o § 2º do art. 5º, serão efetivadas após 15 (quinze) dias do deferimento." (NR)

"Art. 8º São deveres da chefia imediata:

....." (NR)

"Art. 18. O participante que tenha resultado regular ou insatisfatório na avaliação da Análise de Qualidade Técnica do Laudo Médico Pericial - QUALITEC será suspenso temporariamente do Programa de Revisão.

Parágrafo único. Ato complementar a ser publicado pela SPMF regulamentará a suspensão a que se refere o caput." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 5º Para os ocupantes de cargos de chefia e seus respectivos substitutos, bem como para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal, serão atribuídos 15 (quinze) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

§ 6º Os substitutos a que se refere o parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ter exercício/lotação na unidade da respectiva chefia.

§ 7º Para os participantes lotados nos Serviços Regionais e Coordenações Regionais serão atribuídos 7 (sete) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

....." (NR)

"Art. 27.

§ 1º Os agendamentos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou nos casos em que o participante se declare impedido ou suspeito, observado o disposto no § 1º do art. 26.

§ 2º Os participantes que estão lotados em unidades que realizam atendimentos presenciais (agendamentos) terão horário de disponibilidade presencial de 6 (seis) horas ininterruptas." (NR)

"Art. 30. O participante sempre deverá informar a impossibilidade de comparecer na data em que houver agendamento à chefia imediata em tempo hábil por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Na ausência do participante, a ser informada em tempo hábil, será registrado o afastamento no sistema PMF-Gestão e retirada a atribuição de responsável pelo agendamento no PMF-Tarefas.

§ 2º Caso a ausência não seja informada em tempo hábil, o chefe imediato deverá solicitar a realização dos agendamentos de responsabilidade do ausente pelos demais participantes presentes na unidade." (NR)

"Art. 32.

§ 1º Todos os agendamentos serão cancelados após 7 (sete) dias da data agendada caso não haja a informação de comparecimento ou de ausência.

....." (NR)

"Art. 41.

§ 1º A Compensação Programada é a possibilidade de destinar pontos excedentes para compensação em datas programadas.

§ 2º Fica vedada a participação na Compensação Programada dos ocupantes de cargos de chefia, dos seus respectivos substitutos e dos portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal" (NR)

"Art.45.

.....

§ 1º A não realização de Viagem a Serviço poderá ser comunicada pelo participante com até 30 (trinta) dias de antecedência da viagem, situação em que não haverá desligamento automático do programa, observado o definido nos incisos I e II do caput.

§ 2º Configura hipótese de desligamento automático do programa, na forma do art. 11, a comunicação não realizada no prazo do § 1º, salvo se motivada por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados pelo e-mail seamp@inss.gov.br, e após deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica." (NR)

"Art.48.

.....

§ 2º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério da chefia imediata, a validação será analisada pela chefia hierarquicamente superior.

§ 3º A ocorrência de "Disponibilidade" deverá ser validada ou invalidada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente." (NR)

"Art. 49. Nas hipóteses de ausência de tarefas a serem distribuídas pelo Repositório Único Nacional, serão automaticamente atribuídos pontos como "Disponibilidade".

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput enquanto não estiver implantado o Repositório Único Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

(*)Republicada por ter saído no D.O.U em 3 de setembro de 2019, pág. 15 por incorreção no original).

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.337, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 262ª Reunião Ordinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2020 a ser enviada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28-SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUCTOR (SSD - Solid State Drive)"

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br

CAIO MEGALE



ANEXO

PROPOSTA Nº 055/16 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 286 E Nº 287, DE 11.11.2014:

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 287, de 11.11.2014 (versão da lei de Informática), mas também valem para a versão da ZFM.

I) O Processo Produtivo Básico para unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - Solid State Drive)" passa ser o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive)", industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Injeção, estampagem, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do gabinete	2
V	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuitos impressos nuas	15
VI	Corte do wafer, encapsulamento e teste do chip controlador	16
VII	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive	42
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso	18
IX	Integração final do produto	5
X	Formatação, instalação dos programas de computador residentes e testes finais	1

Parágrafo único. A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 48 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 287, de 11 de novembro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.479, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.231, de 14 de junho de 2017, que disciplina a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e define a competência para a identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXIV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.231, de 14 de junho de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Portaria RFB nº 2.231, de 14 de junho de 2017)

DRJ	MATÉRIA
Belém (PA), Juiz de Fora (MG), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA)	1.Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto:I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; e II - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 2.Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), e Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
Belo Horizonte (MG)	1. Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; II - IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; e III - ITR. 2. Simples e Simples Nacional.
Brasília (DF) e Campo Grande (MS)	1. Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; e II - IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação. 2. Simples e Simples Nacional.
Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR) e São Paulo (SP)	1. Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I - IPI e lançamentos conexos; e II - ITR. 2. Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais. 3. Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). 4. Simples e Simples Nacional.
Recife (PE)	1. Tributos administrados pela RFB e penalidades. 2. Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais. 3. Reintegra. 4. Simples e Simples Nacional.
Ribeirão Preto (SP)	1. Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I - IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; e II - ITR; 2. Simples e Simples Nacional.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.901, DE 17 DE JULHO DE 2019 (*)

Dispõe sobre o regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO
REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO
Requerimento de Habilitação

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial - Matriz	CNPJ - Matriz

2. REQUERIMENTO

De acordo com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, venho requerer a habilitação para operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

3. DECLARAÇÃO

O representante legal da pessoa jurídica requerente, identificado no campo 5 deste formulário, declara que a pessoa jurídica identificada no campo 1:

a) está adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da legislação específica em vigor;

b) não foi submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos;

c) está ciente de que os termos e condições exigidos no momento da habilitação deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar no regime, nos termos do § 5º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 2019; e

d) está ciente de que a fruição dos benefícios fiscais do Repetro-Industrialização está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 2019, em especial a escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque.

4. OBSERVAÇÕES

1. É obrigatória a apresentação deste formulário digital no formato original, em Portable Document Format (PDF), disponibilizado no site da RFB na Internet.

2. O solicitante NÃO deve:

a) imprimir o formulário;

b) assinar à caneta;

c) escanear, tirar foto ou salvar em formato PDF, e enviar; e

d) alterar o formato original do arquivo para odt., jpeg., ou outros.

5. ASSINATURA

NOME	CPF
DATA	Assinatura (este documento deve ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)
	<assinado digitalmente>

(*) Republicada, em parte, por ter saído no DOU de 19/7/2019, seção 1, página 190, incompleta em relação ao original.



PORTARIA Nº 1.507, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Conselho Consultivo sobre reforma tributária.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995, e no inciso XIII do art. 63 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo sobre reforma tributária, com prazo de duração de três meses, podendo ser prorrogado.

§ 1º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, que o presidirá, tendo como suplente o Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil;

II - economistas e tributaristas com notório conhecimento da matéria, convidados pelo presidente do Conselho.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas por videoconferência, sempre que possível.

Art. 2º O Conselho Consultivo instituído por esta Portaria funcionará junto ao Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e terá como objetivo opinar sobre matérias pertinentes a reforma tributária que lhe forem submetidas pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, compreendendo, inclusive, análise e discussão de propostas de reforma tributária, suas premissas, impactos e benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no art. 63 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União, com prazo de duração de seis meses, podendo ser prorrogado.

§ 1º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, que o presidirá, tendo como suplente o Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil;

II - advogados e tributaristas com notório conhecimento ou elevada experiência na matéria, convidados pelo presidente do Conselho.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas por videoconferência, sempre que possível.

Art. 2º O Conselho Consultivo instituído por esta Portaria funcionará junto ao Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e terá como objetivo opinar sobre matérias pertinentes ao aperfeiçoamento da Administração Tributária e Aduaneira que lhe forem submetidas pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, compreendendo, inclusive, análise e discussão a respeito dos seguintes temas:

I - promoção de política de conformidade tributária;

II - combate ao devedor contumaz;

III - aperfeiçoamento do contencioso tributário;

IV - possibilidade de transações tributárias;

V - redução do estoque de litígios e dos créditos tributários em cobrança.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Nº 3/2019

Despacho Decisório nº 3/Gabinete-RFB

Data: 30 de agosto de 2019.

Processo nº 10010.023701/0619-49

Interessado: Associação Beneficente Escandinava Nordlyset

CNPJ: 61.634.770/0001-80

Com fundamento na Informação Coana/Copad/Diimp nº 33, de 8 de agosto de 2019, que aprovo, AUTORIZO a realização da Feira Escandinava 2019, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a ser realizada no período de 4 a 6 de novembro de 2019, no Esporte Clube Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP.

2. Retornem os presentes autos à SRRF/8ªRF, visando a remessa à unidade local competente para verificação dos demais requisitos e, se for o caso, reconhecimento da isenção de tributos incidentes sobre a importação de mercadorias estrangeiras recebidas em doação de representações diplomáticas escandinavas sediadas no país.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário Especial

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 10140.722531/2019-24, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60, registro no Regime de Suspensão do IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.744405/2019-69, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa EMBRACE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 16.939.417/0001-54 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE Cachoeira Dourada, e constantes no contrato PR -PRGE 071/2019-Processo CELG GT nº 18.502633-03 com elaboração de projeto executivos, as builds e fornecimentos diversos (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.800, de 21 de dezembro de 2017), matrícula CEI nº 90.001.34311/73, aprovado pela Portaria nº 58/SPE, de 02 março de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de março de 2018, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ: 07.779.299/0001-73, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 10, de 20 de março de 2018, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 22 de março de 2018.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720294/2019-76, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa G S I DA AMAZÔNIA LTDA- CNPJ nº 05.603.747/0001-58 Nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, publicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 097, de 24 de dezembro de 2015 emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721821/2017-66, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 13.806 unidades de subconjunto cabeçote do motor à explosão (ciclo otto) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 098, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721822/2017-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 29.568 unidades de roda de liga leve ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 102, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721830/2017-57, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 29.568 unidades de árvore de cames para comando de válvulas para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 100, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721827/2017-33, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 13.806 unidades de pedal de câmbio para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com disposto do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 101, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721829/2017-22, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 13.806 unidades de tanque reserva do radiador ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 099, de 24 de dezembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.721823/2017-55, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 14.386.045/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 59.136 unidades de subconjunto pedal de apoio para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, com fruição a partir do ano calendário 2015, e término no ano-calendário 2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 058, de 10 de outubro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722159/2016-81, declara:



Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRANSIRE FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, CNPJ no 21.785.364/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 2.735.000 unidades de Terminal de Captura de Dados (Transações Comerciais), com fruição a partir do ano calendário 2016, e término no ano-calendário 2025.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELECIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 125/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.720.186/2015-38, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 08.979.043/0001-72, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER, com capacidade instalada anual de 3.801.600 Unidades - (três milhões, oitocentos e um mil, e seiscentas), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Demarca a área definida como Zona Primária do Aeroporto Internacional de Vitória.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com os artigos 33, 34, 35 e 36 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, após ouvida a administradora do Aeroporto Internacional de Vitória, e considerando o que consta no processo nº 12466.720524/2019-41, declara:

Art. 1º A Zona Primária do Aeroporto Internacional de Vitória compreende as seguintes áreas:

I. O espaço situado no interior do perímetro definido pela via de circulação interna denominada "RAMO D";

II. A via circulação interna denominada "RAMO D";

III. As faixas de circulação de veículos, vagas ou locais para a parada e estacionamento de veículos, pátios, calçadas e demais espaços situados entre a margem externa da via denominada "RAMO D" e a edificação do TPS, no trecho entre os marcos P4 e P8;

IV. A área situada entre a margem externa da via denominada "RAMO D" e os limites definidos pelos marcos P8, P9 e P10;

V. A área situada entre a margem externa da via denominada "RAMO D" e os limites definidos pelos marcos P13 a P20;

VI. A área destinada ao embarque internacional de passageiros;

VII. A área, alfandegada ou não, utilizada para o desembarque internacional de passageiros, ao tratamento e à reconciliação de bagagens e à inspeção aduaneira;

VIII. A área alfandegada do Terminal de Carga Aérea - TECA, seus pátios destinados à manobra e ao estacionamento de veículos.

§ 1º Os marcos, denominações e outras referências mencionadas nos incisos I a V do caput correspondem àqueles constantes da planta de fl. 33 do processo nº 12466.720524/2019-41.

§ 2º A área mencionada no inciso VI do caput corresponde àquela constante das plantas de fls. 18 a 20 do processo nº 12466.720524/2019-41.

§ 3º A área alfandegada mencionada no inciso VII do caput corresponde àquela constante das plantas de fls. 21 a 23 do processo nº 12466.720524/2019-41.

§ 4º A área mencionada no inciso VIII do caput corresponde àquela constante das plantas de fls. 24 a 26 do processo nº 12466.720524/2019-41.

Art. 2º O território aduaneiro de zona primária referido no art. 1º está sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Vitória e compreende edificações e áreas do terreno, de propriedade da União e sob administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, onde se localiza o Aeroporto Internacional de Vitória.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.006700/0819-65, declara:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Avenida República do Chile, nº 330, 13º andar, CEP 20031-170, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - T-OIL do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7o. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: - 21.810323º S

Longitude: - 40.983090º W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S.A. - CNPJ 33.000167/0016-15, Avenida República do Chile, nº 330, 13º Andar, Bloco 1, Sala 1301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) FPSO P-68 - Campos Berbigão e Sururu, "Consórcio BM-S-11A"; Latitude 25º01'22,6299" S e Longitude 42º40'04,0411" W; CNPJ 03.571.723/0016-15

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Retificação do termo final do Ato Declaratório Executivo nº 46 de 21 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2012, que habilitou ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural (Repetro), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pel a Portaria MF nº 430/2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.057999/0819-16, fica retificado o termo final do Ato Declaratório Executivo nº 46 de 21 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2012 que habilitou ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OOG TKP PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 13.920.130/0001-94.

Art. 2 º Desta forma, onde se lê no Anexo do ADE em referência: " 04/10/2019 ", leia-se : "31/12/2020".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Transferência de veículo consular.

O Delegado da DELEX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, atendendo à SAT nº 269, de 12/08/2019, e ao que consta do Processo 10314.720525/2019-01 em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca AUDI, modelo Q3 Ambiente 2.0 TFSI, ano-fabricação 2016, ano-modelo 2016, chassi WAUDFA8U9GR073044, cor CINZA METÁLICO, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Rússia em São Paulo - SP, CNPJ: 04.036.311/0001-61, desembarçado com privilégio diplomático em 06/04/2016, através da declaração de importação nº 16/0451519-0, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF: 228.196.998-39, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 19985.721489/2019-67, declara:

Art. 1º Fica concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a empresa HAKAN BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 09.108.149/0001-63, aplicável somente a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no processo produtivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 19985.721487/2019-78, declara:

Art. 1º Fica concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a empresa SS TRADE IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.597/0001-39, aplicável somente a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no processo produtivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a Pessoa Jurídica que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 (alterações posteriores), tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do dossiê nº 10925.726778/2019-92, resolve:

Art. 1º Habilitar a Pessoa Jurídica BAÚ MADEIRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 83.054.049/0001-54, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência definida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20/07/2018, considerando o que consta no processo nº 10920.726084/2019-03, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria Gráfica sob nº GP-09202/0039 e Usuária sob nº GP-09202/0038, da pessoa jurídica IMPRESSOS D & J LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.219.641/0001-20, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 357, Sala, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-000, de acordo com o art. 11 da Normativa RFB nº 1817, de 20/07/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10
....."

III - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptidão, cancelamento, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), proceder à intimação para regularização ou contraposição das razões da representação, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo (ADE), bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral;

IV - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo, bem como prestar as informações requeridas; e

V - expedir Ato Declaratório Executivo (ADE) de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro (art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011)." (NR).

Art. 2º Revogar a Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2019, seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 10120.006404/0719-54, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa BRASIL FREE SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.195.385/0001-86, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Uruguiana-RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o estabelecimento que menciona a instalar depósito em área não contígua de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 10120.006404/0719-54, declara:

Art. 1º Fica autorizado o estabelecimento da empresa BRASIL FREE SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.195.385/0001-86, habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, a instalar depósito em área não contígua no município de Uruguiana - RS, no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 32.195.385/0002-67.

Art. 2º A autorização concedida por este ato subsistirá enquanto os estabelecimentos cumprirem os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende os Efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 04, de 21 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo nº 11065.002193/95-76 e por força da decisão prolatada pela 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, nos autos Mandado de Segurança nº 5025178-97.2018.4.04.7108/RS, cuja sentença original, que havia cassado a liminar anteriormente concedida, foi modificada por força de embargos de declaração para manter, até que seja recebida a apelação pela Turma que será responsável pelo julgamento do Recurso de Apelação, a vigência do contrato de permissão firmado entre a União e a empresa Multi Armazéns Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0154-16, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 04, de 21 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, que desalfandega o recinto administrado pela empresa Multi Armazéns Ltda.

Art. 2º Fica mantido, em caráter precário, até ulterior deliberação judicial, o alfandegamento do recinto, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 04, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.347 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JHONATA LENYS GOMES DOS SANTOS, CPF nº 050.826.611-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.348 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MÁRCIO EDUARDO REIS DE SOUZA, CPF nº 566.915.560-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.349 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GENIAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 31.747.459, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.350 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE MOREIRA ROCHA, CPF nº 073.563.147-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.351 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO ARAUJO DA SILVA, CPF nº 018.395.957-44, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando os preceitos constantes da Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) de sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante; e

Considerando a necessidade de aprimoramento e esclarecimento de requisitos que integram a citada portaria, com a finalidade de facilitar a execução dos ensaios de avaliação de modelo e verificação inicial, resolve:

Art. 1º Acrescentar no subitem 9.1.2.3 da Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003, a subdivisão 9.1.2.3.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.2.3 O requerente deve colocar a disposição para os ensaios da aprovação de modelo um protótipo do modelo definitivo.

(...)

9.1.2.3.2 Para os sistemas de medição considerados de fabricação única, para exploração e produção de petróleo, é dispensada a apresentação do protótipo do sistema de medição, cuja avaliação de modelo será por meio documental e os ensaios pertinentes serão realizados na verificação inicial." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3.511,, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Referência: Informação Padronizada Conjunta AJ/JUCOR nº 004/2019 e AJ/JUDIG nº 001, de 08.08. 2019.

A Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2019, , resolve:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do parágrafo quinto no art. 47, e do parágrafo único no art. 47-A, ambos da Resolução DIR nº 665/87-BNDES, de 10 de dezembro de 1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47

Parágrafo Quinto - Ressalvadas as operações de apoio ao comércio exterior, o previsto neste artigo, quando relativo aos contratos de repasse celebrados na modalidade indireta automática, conforme definido nas Políticas Operacionais do BNDES, será regulamentado em norma específica, cujos termos deverão ser comunicados aos Agentes Financeiros.

Art. 47-A

Parágrafo único - Ressalvadas as operações de apoio ao comércio exterior, o previsto neste artigo, quando relativo aos contratos de repasse celebrados na modalidade indireta automática, conforme definido nas Políticas Operacionais do BNDES, será regulamentado em norma específica, cujos termos deverão ser comunicados aos Agentes Financeiros.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aproveitará à Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, com fulcro no art. 29 de seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), produzindo efeitos a partir da data de divulgação da norma específica a que se refere aos Agentes Financeiros por Circular.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2019

2019/21.

Em dezessete de julho de dois mil e dezenove, às dессesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, Guilherme Horn, Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. 1. O Conselho de Administração aprovou: - BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. / IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. (IRB) / OFERTA DE AÇÕES - a orientação aos membros indicados pelo BB nos órgãos de governança da BB Seguridade e da BB Seguros para que concluam a transação em condições de mercado, tendo por base as avaliações internas e externas, os parâmetros de volume e as práticas de desconto em operações de follow on, condicionada ao preço mínimo da ação especificado pelo Conselho de Administração, conforme Nota Direg-2019/087, de 15.07.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 15.07.2019 - Pt Secex 2019/3127. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 176 a 177. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21/08/2019 sob o número 1302027 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019

2019/22.

Em dezoito de julho de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica, e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. O Presidente do Conselho apresentou proposta de nova dinâmica das reuniões do Conselho de Administração. Foi decidido pela alteração do art.19 de seu Regimento Interno para que passe a ter a seguinte redação: "Art. 19 Participarão das reuniões, na qualidade de assessores do Conselho: I - O Diretor Jurídico ou, nas suas ausências, um dos integrantes do Comitê de Administração da respectiva Unidade; II - O Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos ou, na suas ausências, os vice-presidentes que estiverem respondendo pela respectiva lateralidade." Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Administração - Pt Secex 2019/3251. Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): (...) 8. REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - aprovou a reprogramação orçamentária do Conglomerado Banco do Brasil referente ao 2519, conforme Nota Dirco 2019/5101, de 24.06.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 08.07.2019 - Pt Secex 2019/2954; (...) 10. INFORME BANCO DO BRASIL (BB) SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - aprovou o Informe BB sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa 2019, em atendimento à ICVM 586/2017, conforme Nota Direo 2019/121, de 21.05.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 08.07.2019 - Pt Secex 2019/2758; 11. ESTRATÉGIA CORPORATIVA E PLANO DIRETOR - aprovou a revisão do Mapa Estratégico 2019-2023 e as alterações nos indicadores e metas do Plano Diretor 2019-2023, conforme Nota Direo 2019/106, de 30.05.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 01.07.2019 - Pt Secex 2019/2810; (...) 22. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jun/2019 - Pt Secex 2019/3243; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 178 a 182. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21/08/2019 sob o número 1301998 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019

1. OBJETO: Em vinte e seis de março de dois mil e dezenove, às dессesseis horas, na sede da Companhia, localizada na SEP/ 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Simão Luiz Kovalski com a participação dos Conselheiros Adriano Meira Ricci, Djaci Vieira de Sousa, José Alípio dos Santos, Júlio Cesar Costa Pinto, Marco Túlio de Oliveira Mendonça e Paulo Cesar Simplicio da Silva.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Daison Zuhlsdorff Siefert, Júlio César Ferreira de Lima e a Sra. Elaine dos Santos. O Sr. Júlio César Ferreira de Lima foi designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

1. Aprovou:

a) Eleição do Diretor-Presidente da Ativos S.A.: o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado, no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília-DF. Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 26/03/2019 a 31/10/2019, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019. O Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert que estava exercendo o cargo de Diretor-Presidente, em caráter de interinidade, retorna ao cargo de diretor a partir do dia 26/03/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma:

b) Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília/DF.

c) Diretor: Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP 71917-720, Brasília/DF.



d) Diretora: Sra. Elaine dos Santos, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02670154838, expedida pelo Detran/DF, inscrita no CPF sob o nº 166.549.668-13, residente e domiciliada na SQNW 309, Bloco K, Apartamento 425, Residencial Infinite, Noroeste, CEP 70687-155, Brasília/DF.

e) Diretor: Sr. Júlio César Ferreira de Lima, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04505576020, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 907.819.617-34, residente e domiciliado na Quadra 210, Lote 4, Bloco B, Apartamento 1101, Edifício Millenion CD Resort, Águas Claras, CEP 71931-000, Brasília/DF.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio César Ferreira de Lima, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.

SIMÃO LUIZ KOVALSKI
Presidente do Conselho

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vice-Presidente do Conselho

ADRIANO MEIRA RICCI
Conselheiro

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Conselheiro

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS
Conselheiro

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO
Conselheiro

PAULO CESAR SIMPLICIO DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CESAR FERREIRA DE LIMA
Secretário

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019**

1. OBJETO: 1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29
NIRE 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:

26 de abril de 2019, às 9 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENCAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes os acionistas, BB Cayman Islands Holding (BB CI Holding) e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia ambos representados pelo Sr. Cícero Przendsiuk, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Simão Luiz Kovalski e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci.

4. MESA:

Simão Luiz Kovalski, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração assumiu a presidência da Assembleia, e convidou o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, Diretor-Presidente da Ativos S.A. para secretariar a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

O relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, o relatório anual da KPMG Auditores Independentes, a Manifestação do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 14 de março de 2019 (página 29), e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste, no dia 14 de março de 2019, nos termos do § 3º, art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Esses e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se o Presidente do Conselho de Administração e o representante legal dos acionistas, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

7. ORDEM DO DIA:

O presidente do Conselho de Administração informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados:

I. Análise das contas da Empresa referente ao exercício de 2018;

II. Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018 e Distribuição de Dividendos;

III. Eleição de membros do Conselho Fiscal;

IV. Eleição de membros do Conselho de Administração.

8. DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

I. Análise das contas da empresa referente ao exercício de 2018: Após recomendação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia aprovou as contas do exercício de 2018 da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros;

II. Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018 e Distribuição de Dividendos: Aprovar, nos termos do Artigo 132, inciso II da Lei 6.404/76, a proposta de destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2018, apurado no valor de R\$ 133.658.088,09 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e nove centavos) da seguinte forma: R\$ 6.682.904,40 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) para Reserva Legal, e R\$ 126.975.183,69 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) na forma de Dividendos aos Acionistas, a serem pagos em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 205, § 3º da Lei 6.404/76. O Capital Social da Companhia em 31/12/2018 é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais);

III. Eleição de membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 26/04/2019 até a AGO de 2021:

Conselheiro Titular:

a. O Sr. Carlos José da Costa André, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00115169678, expedida pelo DETRAN/DF em 23/11/2016, inscrito no CPF sob o nº 834.157.697-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes 103/601, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.030-040 em substituição ao Sr. José Ricardo Fagonde Forni.

Conselheiros Suplentes:

a. O Sr. Gláucio Nery Henrique, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02813325550, expedida pelo DETRAN/DF em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº 994.868.817-15, residente e domiciliado na SQNW 111 Bloco C, Apartamento 111, Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70.686-715 em substituição a Sr. Flávio Saba Santos Estrela.

b. O Sr. Leandro de Souza Duzzi, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00308487508 expedida pelo DETRAN/DF em 22/01/2018, inscrito no CPF sob o nº 674.613.796-15, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada I, Casa 161, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-356 em substituição a Sr. Evandro Baldin Dias.

Os demais membros permanecerão no cargo até que se completem as etapas formais para as novas indicações.

Composição do Conselho Fiscal: Em função da eleição dos novos membros e uma vez que estes tenham tomado posse, a composição do Conselho Fiscal da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ficará consolidada da seguinte forma:

Conselheiros Titulares:

a. O Sr. Carlos José da Costa André, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00115169678, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/11/2016, inscrito no CPF sob o nº 834.157.697-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes 103/601, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.030-040 em substituição ao Sr. José Ricardo Fagonde Forni;

b. O Sr. Fernando Avelino Boeschstein Vieira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00217678408, expedida pelo Detran-RJ em 14/01/2013, inscrito no CPF sob o nº 606.547.917-91, residente e domiciliado na Estrada da Gávea nº 681, Apartamento 1103, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.610-001;

c. A Sra. Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00089419860, expedida pela Detran-DF em 02/10/2015, inscrita no CPF sob o nº 693.848.001-04, residente e domiciliada na SQSW 304, Bloco J, Apartamento 202, Setor Cruzeiro, Brasília/DF, CEP: 70.673-41.

Conselheiros Suplentes:

a. O Sr. Leandro de Souza Duzzi, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00308487508, expedida pelo DETRAN/DF em 22/01/2018, inscrito no CPF sob o nº 674.613.796-15, residente e domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada I, Casa 161, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-356 em substituição ao Sr. Evandro Baldin Dias e suplente do Conselheiro Sr. Carlos José da Costa André.

b. O Sr. Gláucio Nery Henrique, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02813325550, expedida pelo DETRAN/DF em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº 994.868.817-15, residente e domiciliado na SQNW 111, Bloco C, Apartamento 111, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-715 em substituição ao Sr. Flávio Saba Santos Estrela e suplente do Conselheiro Sr. Fernando Avelino Boeschstein Vieira.

c. O Sr. Fábio José Pereira, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00338218847, expedida pelo Detran-DF em 16/02/2016, inscrito no CPF sob o nº 292.902.601-49, residente e domiciliado na SQN 105, Bloco E, Apartamento 606, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.734-050, como suplente da Conselheira Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal.

IV. Eleição de membros do Conselho de Administração: Foram eleitos os membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 26/04/2019 até a AGO de 2021:

a. O Sr. José Alípio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01278141342, expedida pelo Detran/DF em 17/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 877.391.608-06, residente e domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 11, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-110, em recondução;

b. O Sr. Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00710370112, expedida pelo Detran/RJ em 04/09/2017, inscrito no CPF sob o nº 728.662.506-30, residente e domiciliado na Rua Cristina 275, Apartamento 901, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-800, em substituição ao Sr. Adriano Meira Ricci;

c. O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 749.403.336-04, residente e domiciliado no SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Condomínio Vila Verde, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-125, em recondução;

d. O Sr. Paulo César Simplício da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.003.455, expedida pela SSP/MG, em 23/10/1990, inscrito no CPF sob nº 497.415.437-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conjunto 06, Casa 03, Asa Norte, Brasília/DF, 71.520-060, em recondução.

e. O Sr. Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01752447842, expedida pelo Detran/DF, em 03/03/2016, inscrito no CPF sob nº 517.714.970-68, residente e domiciliado na SQN 213, Bloco H, Apartamento 506, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.872-080, em recondução;

Os demais membros permanecem no cargo, conforme previsão estatutária.

Composição do Conselho de Administração: Em função da eleição dos novos membros e uma vez que estes tenham tomado posse, a composição do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ficará consolidada da seguinte forma:

a. O Sr. Djaci Vieira de Sousa, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00149842808, expedida pelo Detran/DF em 30/07/2010, inscrito no CPF sob o nº 635.796.001-25, residente e domiciliado na Rua 05, Chácara 116, Lote 15B, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180;

b. O Sr. José Alípio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01278141342, expedida pelo Detran/DF em 17/12/2014, inscrito no CPF sob nº 877.391.608-06, residente e domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 11, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-110;

c. O Sr. Júlio César Costa Pinto, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00018265821, expedida pelo Detran/DF em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco D, Apartamento 106, Brasília/DF, CEP: 70.274-040;

d. O Sr. Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00710370112, expedida pelo Detran/RJ em 04/09/2017, inscrito no CPF sob o nº 728.662.506-30, residente e domiciliado na Rua Cristina 275, Apartamento 901, Sion, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.310-800, em substituição ao Sr. Adriano Meira Ricci;

e. O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 749.403.336-04, residente e domiciliado no SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Condomínio Vila Verde, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-125;

f. O Sr. Paulo César Simplício da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.003.455, expedida pela SSP/MG, em 23/10/1990, inscrito no CPF sob nº 497.415.437-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conjunto 06, Casa 03, Asa Norte, Brasília-DF, 71.520-060;

g. O Sr. Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01752447842, expedida pelo Detran/DF, em 03/03/2016, inscrito no CPF sob nº 517.714.970-68, residente e domiciliado na SQN 213, Bloco H, Apartamento 506, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-080.

Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem respectivamente os cargos designados, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social.



9. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante das Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

SIMÃO LUIZ KOVALSKI
CPF nº 517.714.970-68
Presidente do Conselho

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
CPF nº 697.952.826-20
Secretário

PELOS ACIONISTAS
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

BB - Banco de Investimento S.A.
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

BB Cayman Islands Holding
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia. Os trabalhos foram suspensos por 15 (quinze) dias e retomados no dia 15.05.2018, às quinze horas, no mesmo local. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente o Banco do Brasil S.A., acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa: (i) Cristina Gonçalves Rodrigues, Membro do Conselho Fiscal; e (ii) André Luiz Valença da Cruz, este para servir como Secretário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 20, 23 e 24 de abril de 2018 do Diário Oficial da União (pags. 74, 67 e 68) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 44, 30 e 15, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), às 15 horas do dia 30 de abril de 2018, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária I - Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2017; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017 e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; III - Eleger os membros da Diretoria - Mandato 2018/2020. Assembleia Geral Extraordinária I - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Aprovar o Cronograma de Adequação à Lei 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 17 de abril de 2018. Ana Paula Teixeira de Sousa - Presidente. Procedida a leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação dos assuntos nele constantes. Inicialmente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76, e suas posteriores alterações. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Item I - o Presidente esclareceu que o Relatório da Administração, os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017 e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria se encontravam à disposição dos Srs. Acionistas e foram publicados no dia 08.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Notícias do Dia - SC. Após examinados, o Presidente colocou-os em discussão e votação, tendo sido aprovados pelo acionista. Item II - a absorção do prejuízo com saldo de Reserva Legal, conforme previsto no parágrafo único do artigo 189 da Lei 6.404/76 e na manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest por meio da Nota Técnica nº 6189/2018-MP, de 19.04.2018, conforme quadro a seguir::

R\$ mil
Exerc/2017
Lucro Líquido (113)
Dividendos/JCP Prescritos ---
Constituição de Reserva Legal 113
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% ---
Dividendo adicionais ---
Total destinado ao acionista ---

Submetida à votação, a matéria foi aprovada pelo acionista. O presidente da mesa, ao apresentar para deliberação a matéria do Item III da ordem do dia - eleger os membros da Diretoria, constatou que o acionista majoritário ainda não possuía as orientações de voto para deliberar sobre a eleição da Diretoria. Dessa forma, considerando a necessidade de obtenção pelo Banco do Brasil S.A. da orientação de voto necessária para deliberação, nos termos do artigo 134, §2º da Lei 6.404/76, o Presidente da mesa declarou a Assembleia suspensa até 15.05.2018, às 15h00, data e hora previstas para reinício dos trabalhos. Em 15.05.2018 às 15h00, foi dado continuidade aos trabalhos interrompidos em 30.04.2018. O presidente da mesa foi informado que o Banco do Brasil S.A. já possuía as orientações de votos necessárias para deliberar as demais matérias da ordem do dia. O representante do Banco do Brasil, acionista majoritário, apresentou as seguintes indicações: (i) para a Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirm o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020: Diretora-Presidente - ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.200.819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Pça XV de Novembro, 20, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); Diretor - FÁBIO CRISTIANO DANIN EUZÉBIO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 113.060.818-23, portador da CNH nº 01413608208, expedida em 24.07.2015 pelo Departamento de Trânsito de São Paulo (SP). Endereço: Rua Manoel Ache, 980, apartamento 191 - Ribeirão Preto (SP). Os indicados foram eleitos pelo acionista. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Item I - fixar a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal - o representante do acionista majoritário emitiu voto (i) pela fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 6189/MP, de 19.04.2018, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. e (ii) pelo não pagamento de honorários aos Diretores, haja vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão na Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Em seguida, o presidente da mesa apresentou o item II da Assembleia Geral Extraordinária - Aprovar o cronograma de adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16. Submetido à votação, o Cronograma de Adequação,

em anexo, foi aprovado pelo acionista para cumprimento integral dos dispositivos da Lei das Estatais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 15 de maio de 2018. Assinaram: Antonio Jonas Madruga, Presidente da Assembleia e Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembleia. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 5, PÁGINAS 122 A 130.. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - Victor Teodoro de Melo Sanches - Analista. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 22.08.2019, sob número 20188671757, Blasco Borges Barcellos - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.500, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Altera a Portaria nº 403, de 23 de abril de 2009, sobre concessão de diárias e passagens em viagens internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 23 de abril de 2009, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....
I - para os eventos no país: dois representantes por unidade; e
II - para eventos no exterior: um representante por unidade, órgão singular ou entidade vinculada.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivos dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia e expressa do Secretário-Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(*)N. da Coeio: Republicada por ter saído no DOU nº 168, de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 83, com incorreção.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 415, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 48/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa nº 28990.013815/1994-80, resolve:

Art. 1º MANTER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (SESES), CNPJ nº 34.075.739/0001-84, conferido pelo Despacho de 27 de novembro de 1995 - Decisão CNAS nº 01/1995, DOU de 30 de novembro de 1995, Seção I, para o período de 01/01/1955 a 31/12/1997, em estrita observância ao art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Cientifique-se a entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 15/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.000254/2004-99, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da União Beneficente Educacional, CNPJ nº 88.631.783/0001-52, deferido nos autos do Processo nº 71010.000254/2004-99, pela Resolução nº 149, de 16 de agosto de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007, relativo ao período de 01/01/2005 a 31/12/2007, em razão do descumprimento do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, por não atender à Norma Brasileira de Contabilidade nº 10.19.2.5.

Art. 2º Caso discorde da decisão de cancelamento, a entidade tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Cientifique-se a União Beneficente Educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 38/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71010.003109/2010-16, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de revisão administrativa nos autos do processo nº 71010.003109/2010-16, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Portaria nº 393, de 30 de maio de 2018, publicada no DOU de 1 de junho de 2018, relativo ao período de 02/06/2007 a 01/06/2014, da Associação Educativa e Cultural Maria Emília, inscrita no CNPJ nº 34.146.282/0001-51, nos termos do artigo 5º e 53º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Cientifique-se a Associação Educativa e Cultural Maria Emília para apresentação de Defesa Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 13/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no processo de revisão administrativa CEBAS nº 71010.002585/2004-63, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil Maria Frizzi Pardal, CNPJ nº 44.500.247/0001-42, deferido nos autos do Processo nº 71010.002585/2004-63, pela Resolução nº 214, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2007, relativo ao período de 21/12/2004 a 20/12/2007, em razão do descumprimento do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 por não atender à Norma Brasileira de Contabilidade nº 10.19.2.5, bem como o previsto na Resolução CNAS nº 66/2003.



Art. 2º Caso discorde da decisão de cancelamento, a entidade tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Cientifique-se Associação Creche e Centro de Educação Física e Parque Infantil Maria Frizzi Pardal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 419, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 12/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.002615/2003-51, resolve:

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716489	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE TEFÉ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	Rua Otaviano de Melo, 238, Centro - Tefé/AM - CEP: 69.550-105
2	201715716	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE TEFÉ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	Rua Otaviano de Melo, 238, Centro - Tefé/AM - CEP: 69.550-105
3	201716278	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARINTINS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	Rua Paraíba, 3468, Itauna I - Parintins/AM - CEP: 69.152-010
4	201715699	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE PARINTINS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	Rua Paraíba, 3468, Itauna I - Parintins/AM - CEP: 69.152-010

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e Processo e-MEC nº 201715058; , resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede à Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta, CNPJ: 01.330.273/0001-67.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e Processo e-MEC nº 201717847; , resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, com sede à Rua Vinte e Seis de Agosto, Nº 63, até 964/965, Bairro Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior, CNPJ: 06.020.740/0001-76.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201819945	Instituição Chaddad de Ensino Ltda. -,CNPJ: 02.639.957/0001-08	Centro Universitário Sudoeste Paulista - UniFSP, código e-MEC (1317)	Avenida Professor Celso Ferreira da Silva nº 1001, bairro Jardim Europa, Avaré, SP.	Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga - FSP, código e-MEC nº 15777	Rua José de Almeida Carvalho nº 1695, bairro Vila Leonor, município de Itapetininga, SP.

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES



ANEXO						
Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas	
201824943	Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, 73.610.818/0001-08	Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI (545)	Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI (544)	Faculdade de Desenvolvimento das Ciências e Humanidades - FADECH (545)	Rua Venâncio Augusto Gomes, 50 - Major Lage de Cima -Itabira/MG	

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o Parecer CNE/CES nº 376/2019, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2019, seção 1, página 48, conforme consta do processo SEI nº 00732.001865/2019-47, bem como do registro e-MEC nº 201609516, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda - FMN Volta Redonda, instalada na Avenida Europa, nº 664, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Tornar sem efeito a linha 7 do Anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 93, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38 em 22 de fevereiro de 2019, seção 1, página 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 516, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016456/2019-62, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Físico-Química
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários da Capes não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de parcelamento administrativo de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, e considerando o disposto nos processos nº 23038.027186/2016-98 e 23038.008248/2019-13, resolve:

Art.1º O parcelamento administrativo de créditos da Capes, de natureza não tributária e não inscritos em dívida ativa, regula-se por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 2º Admitir-se-á a concessão de parcelamento em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de devedores pessoas jurídicas, ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de devedores pessoas naturais, sendo vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

Art.4ºO parcelamento poderá ser solicitado:

I - até o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal para adoção de providências destinadas à cobrança extrajudicial ou judicial; ou
II - nos casos de créditos apurados em Tomadas de Contas Especiais, até o envio ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º O devedor interessado em parcelar o pagamento da dívida deverá encaminhar à Diretoria de Gestão - DGES a seguinte documentação:

I - pedido de parcelamento, conforme Anexo I, com indicação do valor do débito consolidado e atualizado, devidamente assinado;
II - termo de parcelamento e de confissão de dívida devidamente assinado, conforme Anexo II;
III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;
IV - no caso de pessoas naturais, cópias do documento oficial de identificação com foto, do CPF e de comprovante de residência atualizado dos devedores, de seus representantes legais e de seus fiadores, se for o caso;
V - no caso de pessoas jurídicas, cópias do contrato social, estatuto ou ata da assembleia de eleição da diretoria atual, e eventuais alterações, que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, bem como do documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado dos sócios, de seus representantes legais e de seus fiadores, se for o caso; e
VI - se for o caso, procuração com poderes específicos para a prática de todos os atos necessários à formalização do parcelamento, com descrição expressa e precisa de seu objeto, em especial os poderes para firmar o Termo de Parcelamento constante dos Anexos a esta Portaria e para renunciar a qualquer pretensão quanto ao valor e à procedência da dívida.

§1º Cabe ao requerente efetuar o cálculo do valor da parcela de que trata o inciso III deste artigo, segundo orientações expedidas pela área competente da Capes, emitir a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e liquidá-la antes de protocolizar o pedido de parcelamento.

§2º Faculta-se ao requerente o pagamento da primeira parcela em valor superior à fração devida, recalculando-se o valor das demais parcelas com base no saldo remanescente.

§3ºDurante a tramitação do pedido, persiste para o requerente a obrigação de liquidar as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da primeira parcela, mesmo que ainda não apreciado definitivamente o pedido de parcelamento.

§ 4º Importará desistência do pedido de parcelamento o não pagamento tempestivo de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, na forma do § 3º deste artigo.

§5ºNos casos de indeferimento do pedido ou de desistência pelo interessado, os valores recolhidos na forma deste artigo serão abatidos do montante da dívida.

§6ºA indicação de fiador é obrigatória quando o devedor solicitar o parcelamento em conjunto com a emissão de Carta de Não Objeção ou certidão negativa equivalente, quando não comprovar residência no país ou quando assim definido pela autoridade competente pelo respectivo programa ou em regulamentos específicos.

§7ºA obrigação de indicar fiador prevista no § 6º pode ser substituída pela apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, ou outro meio acautelatório expressamente autorizado pela Diretoria de Gestão - DGES.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 6º Recebido o pedido de parcelamento, compete à DGES:

I - apreciar a regularidade da instrução;

II - aferir o pagamento da primeira parcela e a correção do valor indicado pelo requerente;

III - decidir sobre a concessão ou não do parcelamento e seus termos;

IV - intimar o requerente quanto ao resultado de seu pedido.

Art. 7º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido, desde que o número máximo de parcelas e o valor mensal mínimo estejam de acordo com estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º O pedido de parcelamento será indeferido em razão da falta de qualquer dos documentos enumerados pelo art. 5º desta Portaria ou se descumpridos seus requisitos essenciais.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento ou de deferimento parcial caberá recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, admitida a reconsideração pela autoridade recorrida.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º Deferido o pedido, cabe ao devedor emitir as respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU e liquidá-las tempestivamente.

§1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre até o último dia útil do mês de emissão da guia.

§2º O valor de cada prestação, seja das parcelas devidas a título de antecipação ou do parcelamento, será acrescido, nos termos do § 10 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, de:

I - juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao do pagamento; e

II - 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 3º Na hipótese de recolhimento de valor superior ao indicado na GRU, o valor excedente será deduzido das últimas parcelas, após anuência da área responsável da DGES.

§ 4º Apurado pagamento a menor, considerar-se-á o devedor inadimplente até regularização, mediante o pagamento da diferença devida em conjunto com a próxima parcela vincenda, acrescida dos juros e correções devidos.

§ 5ºCaso solicitado, o devedor deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento de prestações do parcelamento.

Art. 10. O deferimento do pedido de parcelamento importa:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento, em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial de que tratam os artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretratável, pelo requerente de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas leis que regem a matéria; e

III - a suspensão da cobrança administrativa.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11. Constitui motivo para rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento da penúltima ou da última parcela, estando pagas todas as demais;

III - a infração a qualquer das disposições desta Portaria ou às cláusulas do termo de parcelamento;

IV - a insolvência ou a falência do devedor.

§ 1º Em qualquer hipótese, a rescisão operar-se-á independentemente de qualquer intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, antecipando-se as parcelas vincendas e autorizando-se a Administração a promover, de imediato, a retomada dos atos de cobrança.

§ 2ºCaso o parcelamento não honrado contenha o agrupamento de diversos débitos, a apuração dos valores remanescentes, contemplará todos os processos inclusos no agrupamento dos débitos, com apropriação dos valores já pagos na ordem decrescente de antiguidade do crédito.

§ 3º Rescindido o parcelamento, o valor a executar será apurado a partir do débito originário devidamente atualizado, conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, devendo o mesmo ser encaminhado para a cobrança judicial ou Tomada de Contas Especial, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO NOVO PARCELAMENTO

Art. 12 Observadas as demais condições previstas nesta Portaria, admite-se a concessão de novos parcelamentos de dívida já objeto de parcelamento anterior, em curso ou rescindido, ou cujo pedido foi indeferido ou do qual se desistiu, desde que:

I - o requerente comprove novo recolhimento de primeira parcela no valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do saldo da dívida consolidada ou o valor da nova parcela, se esse último for maior, caso o parcelamento anterior seja originário; ou

b) 20% (vinte por cento) do saldo da dívida consolidada ou o valor da nova parcela, se esse último for maior, caso o parcelamento anterior já tenha decorrido de novo parcelamento sucessivo; e

II - o total de parcelas mensais do novo parcelamento, somado ao total de parcelas já liquidadas em razão de parcelamentos ou pedidos de parcelamentos antecedentes, não exceda o limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Eventuais antecipações ou pagamentos efetuados por ocasião de pedidos de parcelamento anteriores não suprem a obrigação de recolher a primeira parcela relativa ao novo parcelamento, na forma deste artigo.



CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
Art. 13. Compete à Diretoria de Gestão - DGES as atividades de acompanhamento e controle dos parcelamentos de que trata esta Portaria, bem como a expedição de normas operacionais complementares destinadas a seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Admite-se, nos termos e limites da lei, a delegação das competências referidas nesta Portaria.

Art. 15. Ficam convalidadas as autorizações de parcelamento efetuadas anteriormente à edição desta Portaria.

Art. 16. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria de Gestão da CAPES, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Os Anexos a esta Portaria podem ser consultados na página de internet da Capes.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 03/09/2019, Seção 1, págs. 27 e 28.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.720, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina	Cirurgia Vascular	Auxiliar com especialização/ Nível 1	20 horas	AC	Antonio Oliveira de Araujo	1º
Faculdade de Letras	Letras - Língua e Literatura Japonesa	Assistente A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Rodrygo Yoshiyuki Tanaka	1º
				AC	Linda Midori Tsuji Nishikido	2º
				AC	Camila Regina Ferracioli Pimentel	3º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3796, de 30 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 170, de 3/9/2019, Seção 1, pág. 29, na ementa, onde se lê:

De utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF),

leia-se:

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizado nos Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, necessários à implantação da segunda pista de pouso e decolagem - 2ª PPD do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte/Confins/Tancredo Neves (SBCF).

(P/ Coejo)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.786, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031580/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, localizada na Avenida Treze de Maio, nº 674, sala 816, bairro Jardim Paulista, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.090-260, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.794, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.005501/2018-59, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, inciso IV e § 6º, da Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, a penalidade de cassação da homologação do curso de reciclagem na modalidade à distância ofertado pelo Centro de Formação de Condutores Sul da Ilha LTDA ME, CNPJ nº 05.578.611/0001-35, com sede na Rodovia SC 405, nº 3963, Bairro Campeche, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88065-000, homologado pelo DENATRAN, por meio da Portaria DENATRAN nº 138, de 27 de junho de 2017, em razão da prática de conduta prevista no art. 19, inciso VI, da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, conforme Processo Administrativo nº 80000.005501/2018-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.814, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019358/2019-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA RONDONÓPOLIS INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.629.450/0001-71, situada no Município de - Rondonópolis - MT, Avenida Bonifácio Sachetti, nº 2198, Galpão 01, bairro Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78.746-700, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.818, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018854/2019-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITETRAN SEGURANÇA E QUALIFICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.564.603/0001-16, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Santa Cruz, nº 8015, Senador Camara, CEP 21.830-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.820, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028093/2019-23, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEC - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.992.126/0001-03, situada no Município de Campina Grande - PB, Rua Claudino Gabino de Oliveira, nº 1400, Tambor, CEP 58.414-452, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.823, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.031170/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEI INSPEÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ nº 05.980.804/0001-18, situada no Município de Belford Roxo - RJ, Avenida Prefeito Jorge Julio Costa dos Santos, nº 396, Galpão, Centro, CEP 26.130-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.830, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028231/2019-74, resolve:



Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica M. G. INSPEÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.489.368/0001-89, situada no Município de Curitiba - PR, Rua Desembargador Westphalen, nº 1662, bairro Rebouças, CEP 80.230-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.833, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.028999/2019-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NASA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.333.557/0001-93, situada no Município de Jundiaí - SP, Avenida Humberto Cereser, nº 3793, bairro Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.834, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033456/2018-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica TAQ INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.997.741/0001-08, situada no Município de Taquarituba - SP, Avenida Dorival Dognani, nº 48, Sala 01, bairro Lageado, CEP 18.740-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.011991/2018-87. Fiscalizada: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A - TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência por infração ao disposto no art. 32, inciso XXI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002480/2019-55. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.057,84 (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III e XIX do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.837, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36435 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.867, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54294 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.797.975/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.870, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58710 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.976, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52068 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.977, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52154 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFIMAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.996.834/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1793/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.159, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68198 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

8312 (oito mil e trezentas e doze) Buchas calibre 12

300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12

8312 (oito mil e trezentas e doze) Espoletas calibre 12

8312 (oito mil e trezentos e doze) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.187, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57190 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.982.456/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1844/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.225, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51750 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1626/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.228, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46344 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1710/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.231, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52608 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1885/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.233, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52986 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1667/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.235, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53968 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1665/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.248, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44060 - DPF/SSB/SP, resolve:

Autorizar a empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 8.405.209/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser KAVETT VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.250, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47993 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS, CNPJ nº 03.365.403/0001-22 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1799/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55291 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1877/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.258, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62001 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO BLOCO "A" DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, CNPJ nº 08.236.393/0001-49 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.259, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62033 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1863/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.260, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63055 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ONCOLOGICA TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 24.742.665/0001-39, para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.264, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70703 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PAJEU ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.960.717/0001-15, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10760 (dez mil e setecentas e sessenta) Munições calibre .380

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.269, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66833 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.276, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47341 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANÇO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.672.420/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1651/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58537 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAVARES SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1856/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.283, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59861 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.284, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62592 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1870/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.286, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41116 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1314/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.287, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45611 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1525/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.289, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70537 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

7482 (sete mil e quatrocentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.291, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52737 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1698/2019 (CNPJ nº 17.168.228/0001-98); nº 1699/2019 (CNPJ nº 17.168.228/0003-50) e nº 1896/2019 (CNPJ nº 17.168.228/0004-30).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.295, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54708 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.618.311/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1893/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.296, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55759 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULFOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1881/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.300, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72247 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2047 (duas mil e quarenta e sete) Munições calibre .380

1682 (uma mil e seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70972 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0004-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.308, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71211 - DPF/JVE/SC, resolve:

Autorizar a empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº .889.011/0001-74, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.309, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72121 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 27.896.097/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.310, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73738 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.316, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49858 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOXER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 13.155.084/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1591/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Credencia a empresa ESTRELA CAR ESCOLTAS E TRANSPORTES LTDA da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e ante ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Estrela Car Escoltas e Transportes LTDA, credencial nº 388/2019, inscrita no CNPJ nº 33.486.334/0001-76, estabelecida na Rua Carlos Braga, nº 232, bairro Jardim Maria Eugenia, Sorocaba - SP, CEP: 18074-350, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E A DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.208/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo n. 08012.001306/2019-74

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Representado: EMS S.A

Adoto a Nota Técnica 343/2019 como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos 4º, I; 6º I e VI; 10, §1º, todos do Código de Defesa do Consumidor e Portaria MJ n. 487/2012, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho os argumentos consubstanciados na Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (8978635), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se o GRUPO EMS, para apresentar defesa, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012.

Determino, por fim, a expedição do ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos Procons Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 271/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, por prazo Indeterminado, concedida ao imigrante STEVE HENRI DEVOS, RNM V426772-0, de nacionalidade Belga, filho de JOVETTE THIBODEAU com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.012685/2018-35.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0328/2019 de 22/07/2019, 0401/2019 de 29/08/2019, 0402/2019 de 29/08/2019, 0405/2019 de 30/08/2019, 0406/2019 de 30/08/2019, 0407/2019 de 02/09/2019 e 0408/2019 de 02/09/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010514201918 Requerente: ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gizachew Zewdu Desalegn Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: EP5073798 País: ETIÓPIA Mãe: Etagegn Teshame Pai: Zewdu Desalegn; Processo: 47039012301201921 Requerente: TBS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADITYAN UMESH KUMAR SELVARATNAM Data Nascimento: 02/12/1960 Passaporte: N7018206 País: SRI-LANKA Mãe: NAGALAKSHMI KAMALADEVI RASIAH Pai: RENGANATHAN SELVARATNAM; Processo: 47039012723201904 Requerente: NEXCO - NEGOCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL DANILO CORTEZ SALAZAR Data Nascimento: 07/04/1975 Passaporte: C01900440 País: NICARÁGUA Mãe: MARTHA LORENA SALAZAR CHEVEZ Pai: CARLOS ENRIQUE CORTEZ CORTEZ; Processo: 47039013820201914 Requerente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ JORGE ESTEVES CONDESSA Data Nascimento: 06/06/1997 Passaporte: CA690168 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DELFINA BAPTISTA ESTEVES CONDESSA Pai: JORGE MANUEL PINHEIRO CONDESSA; Processo: 47039013967201904 Requerente: MAKRO ATACADISTA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL LIAM MCMAHON Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: 111856804 País: INGLATERRA Mãe: KAREN ANN HENDRICKSON Pai: BRENDAN ANTHONY MCMAHON; Processo: 47039014825201956 Requerente: CHEN BAOHUA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIYING GUO Data Nascimento: 16/03/1993 Passaporte: ED5955394 País: CHINA Mãe: Runcheng Guo Pai: Cuiju Lu; Processo: 47039014984201951 Requerente: MAURO BOSELLI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL CRUZ HERNANDEZ Data Nascimento: 28/10/1969 Passaporte: G33010494 País: MÉXICO Mãe: MANUEL CRUZ GOMES Pai: MARIA DE LA LUZ HERNANDEZ GONZALEZ; Processo: 47039015051201981 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN GONZALO MEJIA ALATORRE Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: G04857234 País: MÉXICO Mãe: MARIA ISABEL ALATORRE MONTELONGO Pai: JOSE GONZALO MEJIA FLORES; Processo: 47039015126201923 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nobuyuki Mori Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: TS3125163 País: JAPÃO Mãe: Chizuko Mori Pai: Shuichi Mori; Processo: 47039015319201984 Requerente: NUMERIC CONTADORES S/S Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA RITA ALMEIDA DO CARMO Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: N649640 País: PORTUGAL Mãe: INÊS DIAS DE ALMEIDA Pai: AMÉRICO DA SILVA JOÃO DO CARMO; Processo: 47039015522201951 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LISA MICHELLE SWEENEY Data Nascimento: 22/10/1988 Passaporte: 65471425 País: EUA Mãe: Catherine Ann Maenchen Pai: Edward James Sweeney; Processo: 47039015531201941 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINLONG DAI Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: EG1515599 País: CHINA Mãe: SHENGQIANG DAI Pai: XIUZHEN ZHAO; Processo: 47039015535201920 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ODD EIVIND SOLOE STAALESEN Data Nascimento: 31/08/1986 Passaporte: 34111484 País: NORUEGA Mãe: MARGARET SOLOE OLSEN Pai: OYVIND STAALESEN; Processo: 47039015539201916 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN PRED A Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: 054510941 País: ROMÊNIA Mãe: ELENA PRED A Pai: ION PRED A; Processo: 47039015542201921 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIEL LUPU Data Nascimento: 22/03/1965 Passaporte: 055689851 País: ROMÊNIA Mãe: CLARA LUPU Pai: EUGEN LUPU; Processo: 47039015587201904 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALDO MAURICIO MUNOZ REVELES Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: G28116565 País: MÉXICO Mãe: Gloria Estela Reveles Serrano Pai: Víctor Manuel Munoz Munoz.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014896201959 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS FRANÇOIS A. MEERT Data Nascimento: 03/10/1986 Passaporte: EN585164 País: BÉLGICA; Processo: 47039014907201909 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthieu Marc J. Lhoir Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: EN810373 País: BÉLGICA; Processo: 47039014929201961 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manjeet Singh Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: H7788740 País: ÍndIA; Processo: 47039014937201915 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Riteshkumar Upendra Singh Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: J7899494 País: ÍndIA; Processo: 47039014941201975 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shyam Narayan Sharma Data Nascimento: 01/07/1985 Passaporte: R6201511 País: ÍndIA; Processo: 47039014954201944 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jawed Akhtar Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: N7953926 País: ÍndIA; Processo: 47039015000201959 Requerente: BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANDREW SCHMIDT Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: 525850264 País: EUA; Processo: 47039015103201919 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS ROCHETTE Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: 16CY10610 País: FRANÇA; Processo: 47039015124201934 Requerente: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE SIRAGUSA Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: YA5034002 País: ITÁLIA; Processo: 47039015127201978 Requerente: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RIDHA SALLEM Data Nascimento: 01/10/1965 Passaporte: AA4475571 País: ITÁLIA; Processo: 47039015139201901 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/07/2020 Imigrante: AMAN KUMAR Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: J8305553 País: ÍndIA; Processo: 47039015143201961 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Herve Frederic Vincent Marie Socquet Juglard Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: 14AD15414 País: FRANÇA; Processo: 47039015169201917 Requerente: DRYTECH SISTEMAS TERMICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEWALD WILHELM SCHOLTZ Data Nascimento: 17/03/1966 Passaporte: A04862190 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015177201955 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAYANG ANAK MEN Data Nascimento: 28/08/1964 Passaporte: K39944004 País: MALÁSIA; Processo: 47039015189201980 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDRINE PHILLIE ANAK MARTIN NYAMBAR

Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: K38243944 País: MALÁSIA; Processo: 47039015202201909 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TINT LWIN Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: MD235327 País: MIANMA; Processo: 47039015203201945 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jens Bohne Data Nascimento: 24/03/1977 Passaporte: C23K3MYZP País: ALEMANHA; Processo: 47039015209201912 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN MOLLER Data Nascimento: 06/07/1968 Passaporte: C2CNYJ9P4 País: ALEMANHA; Processo: 47039015211201991 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: PETER BRONSWIJK Data Nascimento: 23/05/1962 Passaporte: C2F754V43 País: ALEMANHA; Processo: 47039015213201981 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: HARRI JUHANI VILJANEN Data Nascimento: 08/07/1959 Passaporte: FP2493282 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015216201914 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: JERE PETTERI KANGASNIEMI Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: FP1545917 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015217201969 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: STANISLAV LIMITS Data Nascimento: 25/10/1987 Passaporte: VD0064517 País: ESTÔNIA; Processo: 47039015220201982 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD HAFIZ BIN KAMARUZZAMAN Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: A39018837 País: MALÁSIA; Processo: 47039015504201979 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raul Walter Santagostini Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: YA5245657 País: ITÁLIA; Processo: 47039015227201902 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Anthony Burroughs Data Nascimento: 19/08/1991 Passaporte: 309681380 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015246201921 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TEERAWAT KAMUTCHAT Data Nascimento: 14/08/1977 Passaporte: AB3160553 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039015250201999 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SURACHAI PANUPANCHAIKUN Data Nascimento: 29/06/1978 Passaporte: AB3135769 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039015253201922 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAKCHAI WONKPROM Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: AA6862094 País: JAPÃO; Processo: 47039015261201979 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERICH VOLKER PAUL Data Nascimento: 27/12/1962 Passaporte: C8FRKC5FJ País: ALEMANHA; Processo: 47039015258201955 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KHALISSA BENAIFA Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: 172139346 País: ARGÉLIA; Processo: 47039015268201991 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jesper Ulrich Engholm Boettner Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: 209856018 País: DINAMARCA; Processo: 47039015271201912 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kim Birkkjaer Nielsen Data Nascimento: 09/10/1981 Passaporte: 206622881 País: DINAMARCA; Processo: 47039015272201959 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pawel Piskorski Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: EJ6626986 País: POLÔNIA; Processo: 47039015275201992 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peder Birkkjaer Nielsen Data Nascimento: 24/05/1957 Passaporte: 210464218 País: DINAMARCA; Processo: 47039015296201916 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIMING QIN Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: ED7760165 País: CHINA; Processo: 47039015322201906 Requerente: HITACHI SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Chetan Kumar Amrutlal Patel Data Nascimento: 19/02/1985 Passaporte: L2682243 País: ÍndIA; Processo: 47039015332201933 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY CHASE RICHTER Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: 580620819 País: EUA; Processo: 47039015333201988 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN GUISE HOUGH Data Nascimento: 19/11/1976 Passaporte: E4065924 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039015335201977 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANN PLUMEREAU Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: 17FV01671 País: FRANÇA; Processo: 47039015342201979 Requerente: CPM DO PERNAMBUCO MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSARIO CUPO Data Nascimento: 10/05/1961 Passaporte: YA6655719 País: ITÁLIA; Processo: 47039015344201968 Requerente: GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mathias Abt Data Nascimento: 19/03/1992 Passaporte: C9LVR0RG1 País: ALEMANHA; Processo: 47039015347201900 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Baskar Thanumalai Perumal Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: Z3721273 País: ÍndIA; Processo: 47039015350201915 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: Dileepa Gayan Dissanayake Thennakoon Mudiyanelage Data Nascimento: 29/04/1992 Passaporte: N7399756 País: SRI-LANKA; Processo: 47039015359201926 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Koottala Arjunan Jinesh Data Nascimento: 30/05/1969 Passaporte: Z3797750 País: ÍndIA; Processo: 47039015376201963 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID WILLIAM SCHJERVE Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: 537141933 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015381201976 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER SCHRAEPEL Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: CHLHCW4W8 País: ALEMANHA; Processo: 47039015405201997 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASILEIOS GIAMOUIZIS Data Nascimento: 11/04/1981 Passaporte: AN3753512 País: GRÉCIA; Processo: 47039015407201986 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS MICHAEL POLEN Data Nascimento: 30/11/1995 Passaporte: 575724247 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039015286201972 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS JOSE FERNANDEZ SIMON Data Nascimento: 01/03/1961 Passaporte: PAE559427 País: ESPANHA; Processo: 47039015783201971 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIANA CECILIA TISCARENO PEREGRINA Data Nascimento: 23/08/1993 Passaporte: G30948408 País: MÉXICO; Processo: 47039016026201914 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RANDY LEE KELLER Data Nascimento: 19/08/1969 Passaporte: 548814634 País: EUA; Processo: 47039016030201982 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER AUGUST BRYLSKI Data Nascimento: 30/03/1957 Passaporte: 529548630 País: EUA; Processo: 47039016032201971 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JOSHUA AUSTIN BURNS Data Nascimento: 15/09/1995 Passaporte: 561208808 País: EUA; Processo: 47039016035201913 Requerente: TOVERI GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL BYRON JACKSON Data Nascimento: 19/03/1973 Passaporte: GB840624 País: CANADÁ; Processo: 47039016037201902 Requerente: TOVERI GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RANDOLPH BOURGOGNE CONRAD Data Nascimento: 11/10/1960 Passaporte: 561749189 País: EUA; Processo: 47039016043201951 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALDO RAMOS Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: A859884 País: BOLÍVIA; Processo: 47039016062201988 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COREY SHIGEO SIMONEAUX Data Nascimento: 26/05/1996 Passaporte: 504493212 País: EUA; Processo: 47039016067201919 Requerente: SUZANO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YURI NANNELLI Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: YB2672703 País: ITÁLIA; Processo: 47039016071201979 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KALEB RICHARD MILES BURRELL Data Nascimento: 25/02/1997 Passaporte: 532256937 País: EUA; Processo: 47039016079201935 Requerente: SUZANO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO PALIOTTA Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: YB3191981 País: ITÁLIA; Processo: 47039016076201900 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYLE COX Data Nascimento: 12/04/1991 Passaporte: 550241452 País: EUA; Processo: 47039016082201959 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REILLY THOMAS CHERRY Data Nascimento: 05/09/1996 Passaporte: 530614084 País: EUA; Processo: 47039016140201944 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até



31/12/2019 Imigrante: CALLUM PRICE Data Nascimento: 09/05/1994 Passaporte: 466274516 País: INGLATERRA; Processo: 47039016159201991 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LADISLAV BURJAN Data Nascimento: 13/01/1965 Passaporte: PB1296831 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039016160201915 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOZE SPES Data Nascimento: 11/05/1962 Passaporte: PB0766546 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039016164201901 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NATHANIEL MICHAEL SCHAFFER Data Nascimento: 18/05/1995 Passaporte: 570248164 País: EUA; Processo: 47039016165201948 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHYLO WAYNE MOYER Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: 642858395 País: EUA; Processo: 47039016166201992 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL ANTHONY OLSON Data Nascimento: 26/07/1980 Passaporte: 525478838 País: EUA; Processo: 47039016167201937 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW DARRELL ROERING Data Nascimento: 16/12/1993 Passaporte: 484684122 País: EUA; Processo: 47039016225201922 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Janne Markus Vehmaa Data Nascimento: 28/03/1966 Passaporte: FP2866963 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039016305201988 Requerente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IÑIGO OTEIZA LARRECHEA Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: PAF305455 País: ESPANHA; Processo: 47039016314201979 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sai Vino Govindaraju Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: R8320918 País: ÍndIA; Processo: 47039016357201954 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LALIT KUMAR PATHAK Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: N3538372 País: ÍndIA; Processo: 47039016458201925 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIO LOPEZ MATEO Data Nascimento: 17/09/1994 Passaporte: PAJ757466 País: ESPANHA; Processo: 47039016464201982 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASIER RUIZ DE ALEGRIA PLATAS Data Nascimento: 04/05/1995 Passaporte: PAJ757576 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º): Processo: 47039013416201932 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE DONOU Data Nascimento: 13/02/1969 Passaporte: 11CV95038 País: FRANÇA; Processo: 47039016408201948 Requerente: KSB BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PATRICK WIEGAND Data Nascimento: 13/05/1994 Passaporte: C327M3YKY País: ALEMANHA; Processo: 47039016476201915 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PABLO ANDRÉS BRAVO BAEZ Data Nascimento: 10/05/1982 Passaporte: F19079117 País: CHILE; Processo: 47039016500201916 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BESMIR HAMITI Data Nascimento: 09/07/1988 Passaporte: YA9446699 País: ITÁLIA; Processo: 47039016501201952 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO PACE Data Nascimento: 03/05/1972 Passaporte: YA6400566 País: ITÁLIA; Processo: 47039016504201996 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGIO BORGIO Data Nascimento: 10/05/1972 Passaporte: YA9849412 País: ITÁLIA; Processo: 47039016510201943 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEX SOLDATI Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: YB5635049 País: ITÁLIA; Processo: 47039016578201922 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTIAN ALEJANDRO AGUILAR AGUILAR Data Nascimento: 04/11/1985 Passaporte: F24859474 País: CHILE; Processo: 47039016582201991 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN DONATONE Data Nascimento: 28/10/1977 Passaporte: YB0536490 País: ITÁLIA; Processo: 47039016583201935 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEREMY SPENCER BARRA POBLETE Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: F33716212 País: CHILE; Processo: 47039016588201968 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONARDO RICCI Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: YA1323735 País: ITÁLIA; Processo: 47039016636201918 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCIANO LUCCARELLI Data Nascimento: 24/06/1995 Passaporte: YB3731986 País: ITÁLIA; Processo: 47039016643201910 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIGI CAPASSO Data Nascimento: 23/10/1983 Passaporte: YB2105661 País: ITÁLIA; Processo: 47039016647201906 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKSYM KARPOV Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: YA3038161 País: ITÁLIA; Processo: 47039016652201919 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO LUCCARELLI Data Nascimento: 08/04/1991 Passaporte: YB1163248 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039009871201933 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NARASIMHA REDDY KODIPALLI Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: R7116093 País: ÍndIA; Processo: 47039009881201979 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATA RAO ANAKAPALLI Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: J7365114 País: ÍndIA; Processo: 47039009887201946 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATAASHA KORGAKAR SHROTRI Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: R0561414 País: ÍndIA; Processo: 47039009893201901 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARUN PRAKASH NATARAJAN Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: N9265311 País: ÍndIA; Processo: 47039012421201928 Requerente: SEPSCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAOREN WEI Data Nascimento: 26/10/1968 Passaporte: G 60421546 País: CHINA; Processo: 47039014711201914 Requerente: SEPSCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAN JIANG Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: E 93045467 País: CHINA; Processo: 47039015062201961 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO GARCIA MARCO Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: AAG728544 País: ESPANHA; Processo: 47039015072201904 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MIKIO KOBAYASHI Data Nascimento: 30/08/1965 Passaporte: TK9071417 País: JAPÃO; Processo: 47039015131201936 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ANTONIO ARROYO Data Nascimento: 27/11/1968 Passaporte: 518625831 País: EUA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039014212201919 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: Marek Andrzej Szewczyk-Zorawski Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: EK8797128 País: POLÔNIA; Processo: 47039014427201930 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO MANGAHAS SANTOS Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: EC7635761 País: FILIPINAS; Processo: 47039014432201942 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARVIN APARATO FERNANDEZ Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: P4003510A País: FILIPINAS; Processo: 47039014635201939 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: CHANGJIAN SHEN Data Nascimento: 09/09/1979 Passaporte: EG6183286 País: CHINA Imigrante: CHUANPENG ZHANG Data Nascimento: 10/11/1987 Passaporte: EG5067693 País: CHINA Imigrante: FUZHI LI Data Nascimento: 01/04/1974 Passaporte: E57426119 País: CHINA Imigrante: JIAN JIN Data Nascimento: 10/04/1982 Passaporte: EG5067694 País: CHINA Imigrante: XUNSHENG WANG Data Nascimento: 16/04/1982 Passaporte: G51858100 País: CHINA Imigrante: YUNLI WEI Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: EG6192683 País: CHINA; Processo: 47039014931201930 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: GRAHAM WILLIAM GILMARTIN Data Nascimento: 11/06/1966 Passaporte: 543203856 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014971201981 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Gary Voce Data Nascimento: 24/11/1965 Passaporte: 511117066 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Marcus Julian Deighton Data Nascimento: 21/12/1965

Passaporte: 510511005 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Steven David Fletcher Data Nascimento: 06/07/1963 Passaporte: 534651998 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015006201926 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Shankar Rao Jogi Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: L3284560 País: ÍndIA; Processo: 47039015055201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: IAN JOSEPH HANCOCK Data Nascimento: 22/12/1975 Passaporte: Z2175751 País: ÍndIA; Processo: 47039015137201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: ANDREY IVANOVICH BRAN Data Nascimento: 03/02/1962 Passaporte: 721726958 País: RÚSSIA; Processo: 47039015134201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: RICHARD JOHN VISTA RELOTA Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: P0930189A País: FILIPINAS; Processo: 47039015136201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: DMYTRO POCHOTOV Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: EP434892 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015138201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: JAKE AL COBACHA FERNANDEZ Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: P0247412B País: FILIPINAS; Processo: 47039015186201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: VINISH KUMAR SINHA Data Nascimento: 24/10/1990 Passaporte: K0578216 País: ÍndIA; Processo: 47039015188201935 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: VIJAY PANDURANG VAREKAR Data Nascimento: 02/06/1983 Passaporte: P3582818 País: ÍndIA; Processo: 47039015187201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: YEVGEN POPRAVKA Data Nascimento: 08/02/1983 Passaporte: EP602598 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015193201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: RYAN GAMBOA FORMALEJO Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: EC6534983 País: FILIPINAS; Processo: 47039015194201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: RAYMUNDO JR BARGIO ZAMORA Data Nascimento: 20/05/1963 Passaporte: P2081614A País: FILIPINAS; Processo: 47039015195201937 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Anderson Data Nascimento: 13/09/1965 Passaporte: 532176071 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015197201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: WILLIAM SORIANO MADAYAG Data Nascimento: 27/02/1977 Passaporte: P7536445A País: FILIPINAS; Processo: 47039015201201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: JAY ZARAGOZA MIRANO Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: EC3595608 País: FILIPINAS; Processo: 47039015229201993 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/02/2021 Imigrante: WESLEY JOSEPH CRESSOINE Data Nascimento: 04/02/1986 Passaporte: 467562468 País: EUA; Processo: 47039015237201930 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HJALTE BJOERN POULSEN Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: 207766710 País: DINAMARCA; Processo: 47039015256201966 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: DREW GREGORY MCINTYRE Data Nascimento: 25/11/1967 Passaporte: PA65321700 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039015259201908 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: STUART ANTHONY LEO Data Nascimento: 21/10/1987 Passaporte: 525065905 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STUART SCOTT Data Nascimento: 07/10/1961 Passaporte: 512777453 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: VIKTORAS LUSPINIS Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: 24863485 País: LITUÂNIA Imigrante: WILLIAM ROBERTSON JACKSON Data Nascimento: 31/05/1947 Passaporte: 556701042 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015263201968 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOGVAN HOLM Data Nascimento: 08/09/1968 Passaporte: 209775602 País: DINAMARCA; Processo: 47039015277201981 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Alain Alex Vanhyfte Data Nascimento: 26/09/1965 Passaporte: EN183606 País: BÉLGICA Imigrante: Danny Gustaaf Vanrafelghem Data Nascimento: 24/08/1965 Passaporte: EP090538 País: BÉLGICA Imigrante: Lino Dezutter Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: EN400848 País: BÉLGICA Imigrante: Mario Jozef M. Meeus Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: EM222425 País: BÉLGICA Imigrante: Stefan Christian Kupper Data Nascimento: 12/07/1965 Passaporte: EP975988 País: BÉLGICA Imigrante: Steve Albert Mussche Data Nascimento: 07/11/1971 Passaporte: EN410504 País: BÉLGICA Imigrante: Steve Erwin Preem Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: EN465178 País: BÉLGICA; Processo: 47039015281201940 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Bart Alberts Data Nascimento: 21/06/1976 Passaporte: BRICDS5HD3 País: HOLANDA Imigrante: Cornelis Marinus Kristelijn Data Nascimento: 04/03/1981 Passaporte: BG577DB55 País: HOLANDA Imigrante: Jaimy Dijkhuizen Data Nascimento: 03/06/1988 Passaporte: BC25KD1D9 País: HOLANDA Imigrante: Justin Roger van Driel Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: BY0FCPOK5 País: HOLANDA; Processo: 47039015285201928 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Ivan Dzepina Data Nascimento: 31/08/1990 Passaporte: 025569415 País: CROÁCIA Imigrante: Ivan Subasic Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: 068232499 País: CROÁCIA Imigrante: Nenad Gospic Data Nascimento: 01/03/1958 Passaporte: 202399109 País: CROÁCIA; Processo: 47039015289201914 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Eelco Reijnders Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: BW62B9869 País: HOLANDA; Processo: 47039015288201961 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Ali Talbi Data Nascimento: 05/10/1975 Passaporte: 189864151 País: ARGÉLIA; Processo: 47039015295201963 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Mark John Arlow Data Nascimento: 30/05/1964 Passaporte: 542159595 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015299201941 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Norbert Jhon Basbano Colacion Data Nascimento: 20/09/1992 Passaporte: P5631387A País: FILIPINAS Imigrante: Renie Merin Castro Data Nascimento: 15/06/1991 Passaporte: EC5146625 País: FILIPINAS Imigrante: Roberto Edilloran Enciso Data Nascimento: 12/07/1965 Passaporte: P0632681A País: FILIPINAS Imigrante: Ron Adriel Amul Perez Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: P1806935A País: FILIPINAS Imigrante: Sebastian Adam Zwara Data Nascimento: 22/12/1984 Passaporte: ED3555801 País: POLÔNIA; Processo: 47039015303201971 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Evgeny Zagurskiy Data Nascimento: 01/04/1982 Passaporte: 726200762 País: RÚSSIA Imigrante: Trond Haakon Skramrud Johnsen Data Nascimento: 16/05/1982 Passaporte: 27737574 País: NORUEGA Imigrante: Viktor Kiselev Data Nascimento: 25/02/1963 Passaporte: MP3697213 País: REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA; Processo: 47039015328201975 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ILJA JAKUHINS Data Nascimento: 04/05/1986 Passaporte: LV4857120 País: LETÔNIA; Processo: 47039015334201922 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FINN KAAE Data Nascimento: 23/12/1956 Passaporte: 210366130 País: DINAMARCA; Processo: 47039015336201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: NIAL PATTON Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: 510998567 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015338201919 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Kevin Matthew Mansfield Data Nascimento: 26/04/1962 Passaporte: HP417289 País: CANADÁ; Processo: 47039015337201966 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: SAMUEL EDWARD CROUCHER Data Nascimento: 03/05/1982 Passaporte: 552411654 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015369201961 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Gerhard Johannes Van Niekerk Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: A05189688 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Michael Edward Coward Data Nascimento: 05/03/1957 Passaporte: 518082019 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Oguz Oktay Data Nascimento: 17/11/1979 Passaporte: 520288873 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015374201974 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vidar Kolsvik Data Nascimento: 24/07/1977 Passaporte: 29631753 País: NORUEGA; Processo: 47039015379201905 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Al Christian Del Rosario Alvarez Data Nascimento: 01/07/1977 Passaporte: P3266533A País: FILIPINAS; Processo: 47039015383201965 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marvin June Salvador Hitalia Data Nascimento: 02/06/1992 Passaporte: EC4691481 País: FILIPINAS Imigrante: Ron Louie Papistol Reyes Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: P2561037A País: FILIPINAS;



Processo: 47039015386201907 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angelo Gregorio Gelesania Data Nascimento: 07/11/1982 Passaporte: P6537151A País: FILIPINAS Imigrante: Bernard Caparanga Bacuel Data Nascimento: 21/06/1980 Passaporte: P0611386B País: FILIPINAS Imigrante: Bryan Castro Nacor Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: EC2849150 País: FILIPINAS Imigrante: Emmanuel Solomon Canseco Estonilo Data Nascimento: 19/09/1982 Passaporte: EC7716351 País: FILIPINAS; Processo: 47039015403201906 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLEM CORNELIS DROGT Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: BFHKBL1K0 País: HOLANDA; Processo: 47039015393201909 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernardo David Arevalo Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: P3285135A País: FILIPINAS Imigrante: Joergen Skulbru Data Nascimento: 12/11/1977 Passaporte: 31619346 País: NORUEGA Imigrante: Mikolaj Boleslaw Kosiorek Data Nascimento: 01/10/1987 Passaporte: EE4884062 País: POLÔNIA Imigrante: Nelson Yap de Asis Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: P6244894A País: FILIPINAS; Processo: 47039015414201988 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: HENRIK GRONLUND FROSIG NIELSEN Data Nascimento: 03/12/1974 Passaporte: 204978292 País: DINAMARCA; Processo: 47039015416201977 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: JOHN ROMIR ARDANIEL PARANA Data Nascimento: 26/11/1993 Passaporte: P8639029A País: FILIPINAS; Processo: 47039015418201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: ROGER ESTORO CAWA Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: P2284799A País: FILIPINAS; Processo: 47039015419201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JITENDRA CHAUHAN Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: J1907323 País: ÍNDIA; Processo: 47039015421201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: IGOR KURDYUMOV Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: 755072152 País: RÚSSIA; Processo: 47039015425201968 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JOPEN RIVERA TORRES Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: P8968365A País: FILIPINAS; Processo: 47039015427201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JOPETER MESTICA CAAMPUEO Data Nascimento: 07/03/1985 Passaporte: P2324198A País: FILIPINAS; Processo: 47039015428201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: D ONNIEL FLORETA VERANO Data Nascimento: 07/07/1975 Passaporte: P9038242A País: FILIPINAS; Processo: 47039015430201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: MARCKDIAN TOLOSA FAVORITE Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: P3276879A País: FILIPINAS; Processo: 47039015437201992 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNST THEODOR OMDAL Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: 32056363 País: NORUEGA Imigrante: Garren Veloso Gabaisen Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: P9442848A País: FILIPINAS Imigrante: Georg Andreas Boerjesson Data Nascimento: 27/10/1974 Passaporte: 91100633 País: SUÉCIA Imigrante: Jay Nobleza Castronuevo Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: P6770116A País: FILIPINAS Imigrante: Kevin Jed Valdez Likit Data Nascimento: 22/11/1991 Passaporte: P3358412A País: FILIPINAS; Processo: 47039015448201972 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chamblaine Mondido Ganzon Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: EC6736734 País: FILIPINAS Imigrante: John Joey Gamit Mico Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: P0388086A País: FILIPINAS Imigrante: Kevin Louie Moratalla Manalastas Data Nascimento: 20/08/1994 Passaporte: P9675995A País: FILIPINAS Imigrante: Oliver Diaz Santos Data Nascimento: 23/05/1967 Passaporte: EC4086114 País: FILIPINAS Imigrante: Ronnie Ibarra Hernandez Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: P5115433A País: FILIPINAS; Processo: 47039015475201945 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Stephen Gibb Smart Data Nascimento: 11/05/1973 Passaporte: 510883059 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015477201934 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Carl Jason Osborne Data Nascimento: 23/04/1972 Passaporte: 537963860 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Savankumar Anant Mayekar Data Nascimento: 19/08/1980 Passaporte: 557966471 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015482201947 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Jephany Alcayaga Gado Data Nascimento: 06/01/1987 Passaporte: P7807680A País: FILIPINAS; Processo: 47039015486201925 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Rosales Ramos Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: P1298653B País: FILIPINAS Imigrante: Russel Leo Carcero Anzures Data Nascimento: 18/12/1983 Passaporte: P8009782A País: FILIPINAS; Processo: 47039015520201961 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: HRYHORII ZAULIN Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: FL917890 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015533201931 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: ROBERT JELASKA Data Nascimento: 25/03/1972 Passaporte: 128342946 País: CROÁCIA; Processo: 47039015537201919 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN KRZYSZTOF TREJTOWICZ Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: ED1985798 País: POLÔNIA; Processo: 47039015541201987 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ma. Theresa Naceno Tambio Data Nascimento: 05/07/1993 Passaporte: P1917082B País: FILIPINAS Imigrante: Norman Cruz Sunio Data Nascimento: 17/03/1961 Passaporte: EC8010387 País: FILIPINAS; Processo: 47039015543201976 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gio Montañó Batiancila Data Nascimento: 03/10/1995 Passaporte: P2013752B País: FILIPINAS; Processo: 47039015554201956 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Edward Christie Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: 528373628 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015557201990 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA Data Nascimento: 17/03/1971 Passaporte: CA165757 País: PORTUGAL; Processo: 47039015559201989 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Kuba Mrowka Data Nascimento: 07/07/1988 Passaporte: EE9669374 País: POLÔNIA; Processo: 47039015681201955 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Oleksandr Bilogryvvy Data Nascimento: 07/03/1985 Passaporte: FP179956 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015767201988 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: MIRCEA STANCIU Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: 053302221 País: ROMÊNIA; Processo: 47039015733201993 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ALEXANDRU RARES PETRACHE Data Nascimento: 21/12/1977 Passaporte: 053287764 País: ROMÊNIA Imigrante: ANATOLII VASYUKHIN Data Nascimento: 22/08/1959 Passaporte: FN360459 País: UCRÂNIA Imigrante: ANDREW OGILVIE CHALMERS Data Nascimento: 15/06/1981 Passaporte: 529660808 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JACK WILLIAM GRAVES Data Nascimento: 19/09/1995 Passaporte: 537266772 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAROSLAW ALEKSANDER JASKIEL Data Nascimento: 12/12/1963 Passaporte: EB 2841129 País: POLÔNIA Imigrante: KRZYSZTOF ANDRZEJ KARWAT Data Nascimento: 06/05/1976 Passaporte: EB 2643062 País: POLÔNIA Imigrante: MAGDALENA JOANNA GOS Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: EF 4282928 País: POLÔNIA Imigrante: NEIL EDWARD WHITE Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: 523876874 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PETER SIMPSON ARMSTRONG Data Nascimento: 09/04/1948 Passaporte: 510572499 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RAE BANKS SUTHERLAND Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: 502406310 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039014090201961 Requerente: CJ INTERNATIONAL BRASIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN CHUL CHOI Data Nascimento: 03/03/1973 Passaporte: M56471581 País: CORÉIA; Processo: 47039014422201915 Requerente: PITARON COMERCIO DE APARELHOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OFIR BELO Data Nascimento: 02/05/1974 Passaporte: 30350531 País: ISRAEL; Processo: 47039014503201915 Requerente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Daniel Jaime De Jesus Vieira Tripa Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: N917711 País: PORTUGAL; Processo: 47039014746201945 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEIJI TAGAWA Data Nascimento: 20/09/1968 Passaporte: TR9854053 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039016003201918 Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NNAMDI CHISOM NWAELE Data Nascimento: 29/05/1993 Passaporte: A10083287 País: NIGÉRIA Mãe: FLORENCE NWAELE Pai: EMMANUEL NWAELE.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a):

Processo: 47039015046201978 Requerente: ARMAND BOUAZIZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARMAND BOUAZIZ Data Nascimento: 01/12/1947 Passaporte: 16AI56901 País: FRANÇA Mãe: RAYMONDE BENITA Pai: ELIAU BOUAZIZ.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039013012201949 Requerente: HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sacha Ioan Lecoanet Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: 13CR29087 País: FRANÇA Mãe: Daniela Teodora Lecoanet Pai: Pascal Lecoanet; Processo: 47039013055201924 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tor Trainer Olsson Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: 31121857 País: NORUEGA Mãe: Agnes Trainer Olsson Pai: Sven Vikan Olsson; Processo: 47039013302201992 Requerente: ENZA ZADEN PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SEMENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN SANCHIS MAHEDERO Data Nascimento: 14/01/1989 Passaporte: PAD582498 País: ESPANHA Mãe: SEBASTIANA MAHEDERO VASCO Pai: JUAN ANTONIO SANCHIS NADAL; Processo: 47039013646201900 Requerente: AXA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yajaira Emperatriz Suescun Vasquez Data Nascimento: 21/09/1988 Passaporte: 133904501 País: VENEZUELA Mãe: LUDY JOSEFINA VASQUEZ DE SUESCUN Pai: PABLO ANTONIO SUESCUN; Processo: 47039013680201976 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA NEGRO Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: YA3538614 País: ITÁLIA Mãe: MARIAGRAZIA GIRARDI Pai: GIULIANO NEGRO; Processo: 47039014666201990 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN BERNARD HENRI SACKSTEDER Data Nascimento: 12/02/1978 Passaporte: 16CE64352 País: FRANÇA Mãe: BRIGITTE MARIE BERNADETTE DELAHAYE Pai: MICHEL JACQUES ANDRÉ SACKSTEDER; Processo: 47039014870201919 Requerente: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DO NORTE DO PARANA - ALLIANCA FRANCAISE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandrine Ferreira Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: 17IA83958 País: FRANÇA Mãe: Gloria Araujo Lima De Oliveira Ferreira Pai: José Pinto Da Rocha Ferreira; Processo: 47039014983201914 Requerente: MAURO BOSELLI Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ALMA YOLANDA REYES HERNANDEZ Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: G29452250 País: MÉXICO Mãe: MARIA ESTELA HERNANDES ROMERO Pai: JOSE LUCIO REYES GUTIERREZ.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039014872201908 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL METZNER Data Nascimento: 01/04/1963 Passaporte: C7P091M7R País: ALEMANHA; Processo: 47039015179201944 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERT INGEMAR SKARIN Data Nascimento: 02/10/1964 Passaporte: 94208538 País: SUÉCIA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039010458201911 Requerente: JFA BRASIL PROJETOS, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS Data Nascimento: 20/11/1973 Passaporte: CA152693 País: PORTUGAL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039011074201916 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eugen Bratulescu Data Nascimento: 12/11/1957 Passaporte: 052695829 País: ROMÊNIA; Processo: 47039012370201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: ILLYA SHULGA Data Nascimento: 27/02/1994 Passaporte: FT213896 País: UCRÂNIA; Processo: 47039012380201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: STANISLAV POPICHKO Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: FL043783 País: UCRÂNIA; Processo: 47039012388201936 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: JETROLD MAUN SILVESTRE Data Nascimento: 12/02/1995 Passaporte: P7844858A País: FILIPINAS; Processo: 47039012400201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: JHOSUA DAVID GUMABON Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: P0665911B País: FILIPINAS; Processo: 47039012403201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: RODOLFO JR ENAGUAS DEMONTEVERDE Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: P6315630A País: FILIPINAS; Processo: 47039012406201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: ROMY JAY MALINAO ISADA Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: EC6853900 País: FILIPINAS; Processo: 47039012408201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: CARLITO SAQUILAYAN SAQUIBAL Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: P0485897B País: FILIPINAS; Processo: 47039012411201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: ROMEO ESTRERA ONDE Data Nascimento: 10/06/1960 Passaporte: EC5483582 País: FILIPINAS; Processo: 47039012412201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: KARL WHESTLEY MICLAT BALATBAT Data Nascimento: 20/01/1994 Passaporte: P2422072A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039013961201929 Requerente: VABRAD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIP ERIC FRANCIS BERCKMANS Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: EP458677 País: BÉLGICA; Processo: 47039014727201919 Requerente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: Etienne Alain Marie Lepoutre Data Nascimento: 01/10/1961 Passaporte: 13FV18600 País: FRANÇA; Processo: 47039014860201975 Requerente: PITZI.COM.BR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL EVAN HATKOFF Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: 642404167 País: EUA; Processo: 47039014866201942 Requerente: DNOW BRASIL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TIMOTHY ROBERT MAINES Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: 498013374 País: EUA; Processo: 47039015054201914 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS ANGEL GARCIA PRIETO Data Nascimento: 13/04/1957 Passaporte: PAA880213 País: ESPANHA; Processo: 47039015093201911 Requerente: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC-OLIVIER MAURICE MAILLEFAUD Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: 13CR39294 País: FRANÇA; Processo: 47039015215201970 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASANORI MIYAMOTO Data Nascimento: 23/09/1966 Passaporte: TK7151013 País: JAPÃO; Processo: 47039015371201931 Requerente: LEONARDO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PLACIDO DE MAIO Data Nascimento: 29/12/1957 Passaporte: YA7856637 País: ITÁLIA; Processo: 47039015431201915 Requerente: INELCOM BRASIL DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Javier Ceballos Velo Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: PAH683197 País: ESPANHA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013924201911 Requerente: BAR E TABACARIA LIBANES EIRELI Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: ALI ABOU HAMDAN Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: K62679 País: LÍBANO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039011805201923 Instituição: MARCELO VIEIRA COSTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO JOSE MARTINEZ LAZARO Data Nascimento: 25/09/1966 Passaporte: AAB232262 País: ESPANHA; Processo: 47039012382201969 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISABELLE DJENOYOM Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: R0417919 País: CHADE; Processo: 47039012973201936 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: subin soosai marian Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: M0450057 País: ÍNDIA; Processo: 47039013127201933 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANASTACIA FRANCISCO SOZINHO Data Nascimento: 25/06/1995 Passaporte: 15AL54458 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039013430201936 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTA JOAQUIM ANTONIO Data Nascimento: 29/01/1997 Passaporte: N2288935 País: ANGOLA;



Processo: 47039013725201911 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIA DOMINGAS CAMUMDONGO CATIVA Data Nascimento: 08/02/1998 Passaporte: N2289012 País: ANGOLA; Processo: 47039014074201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elias Clark Cabral Data Nascimento: 13/02/2000 Passaporte: 583592528 País: EUA; Processo: 47039014498201932 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACKSON ALLAN COUNTER Data Nascimento: 14/08/2000 Passaporte: 591322172 País: EUA; Processo: 47039014669201923 Instituição: METTY CHACKO KANASSERY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: METTY CHACKO KANASSERY Data Nascimento: 15/04/1966 Passaporte: L9490201 País: ÍNDIA; Processo: 47039014797201977 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Alonso Arriola Munto Data Nascimento: 10/02/1993 Passaporte: A04815184 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039014823201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERWIN PARRA MORALES Data Nascimento: 26/01/1999 Passaporte: G19487176 País: MÉXICO; Processo: 47039015038201921 Instituição: ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AZUCENA BECERRA ROSAS Data Nascimento: 28/05/1966 Passaporte: AV470536 País: COLÔMBIA; Processo: 47039015255201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cordell Dean Hall Data Nascimento: 12/06/2000 Passaporte: 568256239 País: EUA; Processo: 47039015279201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacobo Adalberto Medina Flores Data Nascimento: 13/09/1993 Passaporte: E884970 País: HONDURAS; Processo: 47039015270201960 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Pano Martin Data Nascimento: 21/09/1999 Passaporte: G29375588 País: MÉXICO; Processo: 47039015316201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melany Magdalena Macz CU Data Nascimento: 21/03/1999 Passaporte: 322517583 País: GUATEMALA; Processo: 47039015373201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Whitton Bastian Data Nascimento: 31/07/2000 Passaporte: 584423148 País: EUA; Processo: 47039015385201954 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cole Ray Hooper Data Nascimento: 19/11/1999 Passaporte: 583459419 País: EUA; Processo: 47039015390201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Owen L Jenkins Data Nascimento: 12/03/2000 Passaporte: 581724853 País: EUA; Processo: 47039015392201956 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gavin Walker Stoker Data Nascimento: 29/01/2000 Passaporte: 590891328 País: EUA; Processo: 47039015395201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarah Elizabeth Crofts Data Nascimento: 18/07/1999 Passaporte: 541331969 País: EUA; Processo: 47039015397201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Joseph Dean Jr Data Nascimento: 18/12/1998 Passaporte: 525225400 País: EUA; Processo: 47039015402201953 Instituição: BEENA THOMAS THECKANATH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Beena Thomas Theckanath Data Nascimento: 06/01/1972 Passaporte: M1567977 País: ÍNDIA; Processo: 47039015415201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michelle Felix Data Nascimento: 09/11/1999 Passaporte: 590782953 País: EUA; Processo: 47039015434201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Alexander Palacios Data Nascimento: 22/12/1999 Passaporte: 584462631 País: EUA; Processo: 47039015438201937 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bryce David Chandler Data Nascimento: 22/01/1998 Passaporte: 550540536 País: EUA; Processo: 47039015449201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hunter Scott Andersen Data Nascimento: 02/05/2000 Passaporte: 580487382 País: EUA; Processo: 47039015450201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Braden Levi Chancellor Data Nascimento: 08/10/1999 Passaporte: 589422998 País: EUA; Processo: 47039015455201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lloyd Turner Klippel Data Nascimento: 24/11/1999 Passaporte: 593149742 País: EUA; Processo: 47039015464201965 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hernani José Gomes Leite Moreira Data Nascimento: 10/11/1996 Passaporte: PA015020 País: CABO VERDE; Processo: 47039015467201907 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaden Douglas Raney Data Nascimento: 13/07/2000 Passaporte: 583987699 País: EUA; Processo: 47039015470201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Helena Lopes Centeio Data Nascimento: 15/05/1997 Passaporte: PA054466 País: CABO VERDE. Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039015524201940 Requerente: ASSOCIACAO BEM ESTAR NATURAL SENIOR - ABENS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA SIMOES DA SILVA LOIO Data Nascimento: 20/04/1988 Passaporte: P848396 País: PORTUGAL. Residência - RN 18 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039010219201961 Requerente: ZEE DOG S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Maria Zunzunegui Gomez - Gil Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: PAE293281 País: ESPANHA. Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039015933201946 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIBERTO ARES ASENSIO Data Nascimento: 25/10/1990 Passaporte: XDD366087 País: ESPANHA. Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039015763201908 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: Valeria Papa Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: YB2495868 País: ITÁLIA Mãe: ANTONELLA ROVERE Pai: LORENZO PAPA; Processo: 47039016119201949 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: NATHANIEL DAVID BARNES Data Nascimento: 16/03/1990 Passaporte: 561794323 País: EUA Mãe: TRACY ANN BARNES Pai: NATHANIEL LEE BARNES. Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039015604201903 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicola Sambonet Data Nascimento: 20/10/1983 Passaporte: YA8373000 País: ITÁLIA Mãe: Rita De Angelis Pai: Roberto Sambonet. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039013253201998 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: até 17/08/2020 Imigrante: Dustin Cespedes Loaiza Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: 116532931 País: PERU Mãe: Raquel Loaiza de Cespedes Pai: Dante Rodolfo Cespedes Valcarcel. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039014314201934 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 22/10/2020 Imigrante: JOSEPH WAYNE MONTGOMERY Data Nascimento: 11/09/1981 Passaporte: 490423311 País: EUA Mãe: Bobbi Jean Montgomery Pai: George Lee Montgomery Senior; Processo: 47039014571201976 Requerente: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAY MICHAEL BROWN Data Nascimento: 19/08/1949 Passaporte: 561205538 País: EUA Mãe: MURIAL JEAN BROWN Pai: JAMES VERNON BROWN; Processo: 47039014594201981 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/12/2019 Imigrante: JUAN ANTONIO MANCILLA SANCHEZ Data Nascimento:

28/02/1965 Passaporte: G17195017 País: MÉXICO Mãe: Concepcion Sanchez Pai: Leobardo Mancilla F.; Processo: 47039015872201917 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/09/2020 Imigrante: REMO MIELE Data Nascimento: 29/07/1966 Passaporte: YA8336717 País: ITÁLIA Mãe: ELENA RUSCITO Pai: ANTONIO MIELE. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039015013201928 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 25/09/2020 Imigrante: WATARU ITO Data Nascimento: 04/12/1977 Passaporte: TK5163470 País: JAPÃO Mãe: MEGUMI ITO Pai: MASAYUKI ITO; Processo: 47039015219201958 Requerente: ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DO ESTADO DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IKER CABREJAS DE LA TORRE Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: PAI278603 País: ESPANHA Mãe: JESUS LA TORRE Y DIAZ Pai: JOSE IGNACIO CABREJAS MOYA; Processo: 47039015713201912 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 13/11/2020 Imigrante: TAGORE SARISA Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: Z2376986 País: ÍNDIA Mãe: SARISA ANNAPURNA Pai: SARISA VENKATA RAO. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039014394201928 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: William David Hutton Data Nascimento: 03/06/1962 Passaporte: 554436954 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Rosina Heaney Hutton Pai: William Hutton; Processo: 47039015613201996 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dan Kevin Kristiansen Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: 27755565 País: NORUEGA Mãe: Liv Kristine Kristiansen Pai: Frits Kristiansen; Processo: 47039015614201931 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kerr McCowan Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: 551523630 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Eva Irene McCowan Pai: Thomas McCowan; Processo: 47039015777201913 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Pankaj Verma Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: K1374142 País: ÍNDIA Mãe: Sandhya Verma Pai: Virendra Kumar Verma; Processo: 47039015778201968 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Vinod Kumar Chauhan Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: M2075322 País: ÍNDIA Mãe: Samdeieya Devi Pai: Palakdhari Chauhan; Processo: 47039015780201937 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Arjun Singh Data Nascimento: 07/06/1994 Passaporte: K9809569 País: ÍNDIA Mãe: Shashi Pai: Karan Singh; Processo: 47039015784201915 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Pranav Tanaji Jadhav Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: T2936303 País: ÍNDIA Mãe: Tejshree Tanaji Jadhav Pai: Tanaji Mahadeo Jadhav; Processo: 47039015791201917 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Torstein Aasmund Huse Data Nascimento: 05/05/1970 Passaporte: 32890717 País: NORUEGA Mãe: Anna Arnolda Roervik Pai: Olav Huse; Processo: 47039015797201994 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Vishnu Cherakuzhy Venu Data Nascimento: 17/11/1997 Passaporte: R0556278 País: ÍNDIA Mãe: Seena Karimpadath Anandan Pai: Venu Cherakuzhy Kochal; Processo: 47039015800201970 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Naveen Kumar Data Nascimento: 11/07/1993 Passaporte: L8112620 País: ÍNDIA Mãe: Jeevan Lata Garg Pai: Roshan Lal Garg; Processo: 47039015803201911 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Gavin Manuel Pinto Data Nascimento: 06/07/1995 Passaporte: S8390538 País: ÍNDIA Mãe: Yvonne Rose Pinto Pai: Mervin Thomas Pinto; Processo: 47039016036201950 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angelito Jaramillo Panaligan Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: EC3444498 País: FILIPINAS Mãe: Corazon J. Panaligan Pai: Antonio P. Panaligan. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039010154201954 Instituição: UNIAO EVANGELICA SUL AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy John Flatman Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: 534505868 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Ruth Flatman Pai: Ivor John Flatman; Processo: 47039010155201907 Instituição: UNIAO EVANGELICA SUL AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hannah Mary Flatman Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: 528169452 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Linda Ann Cross Pai: Jeremy Vincent John Cross; Processo: 47039011405201918 Instituição: IGREJA BOA NOTCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Young Sil Jeong Data Nascimento: 11/10/1967 Passaporte: M15831076 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Bu Seok Jegal Pai: Gyeong Pyo Jeong; Processo: 47039014400201947 Instituição: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MISSIONARIOS DE N.S.DA AFRICA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER AMBROSIO VARGAS Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: G31803949 País: MÉXICO Mãe: MARIA ELENA VARGAS MORA Pai: ANTONIO AMBROSIO RODRIGUEZ; Processo: 47039015624201976 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAYLEE LYNN BELCHER Data Nascimento: 25/08/1995 Passaporte: 501142695 País: EUA Mãe: SHANNON LYNN BELCHER Pai: RANDALL LYNN BELCHER; Processo: 47039015625201911 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMILY NICOLE JONES Data Nascimento: 15/12/1994 Passaporte: 510243068 País: EUA Mãe: TAMMY LYNN JONES Pai: RICHARD DAVID JONES. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039013534201941 Requerente: Leonel Zuaznabar Moliner Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leonel Zuaznabar Moliner Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: J360808 País: CUBA Mãe: Lazara Mercedes Moliner Neninger Pai: Luis Zuaznabar Moliner. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039010225201919 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 02/10/2020 Imigrante: Fernando Abad Franch Data Nascimento: 26/09/1968 Passaporte: XDA815479 País: ESPANHA Mãe: Maria Teresa Franch Monfort Pai: Vicente Abad Garcia. Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039014094201949 Requerente: WINDSOR SOLUCOES EM SOFTWARE ONLINE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY ALAN HAMERSLY Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: 480226523 País: EUA Mãe: CHERIE ANNE WEBER Pai: GREGORY ALAN HAMERSLY. Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039014768201913 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: Mercy Kuriakose Data Nascimento: 30/05/1979 Passaporte: S6689134 País: ÍNDIA Mãe: Alice Kuriakose Pai: Kuriakose Krorian; Processo: 47039014992201905 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: MUKTA MONDOL Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: BN0853710 País: BANGLADESH Mãe: MARIA MONDOL Pai: NIRANJON MONDOL. Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - Mudança, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8): Processo: 47039011668201927 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: KRISTINA KOSTINA Data Nascimento: 13/02/1994 Passaporte: 753745931 País: RUSSIA; Processo: 47039014410201982 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: JAYABHARATH JAGATHEESAN Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: 530998250 País: EUA; Processo: 47039015819201916 Requerente: RODRIGO WERNECK GUTIERREZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIAN ABABAO NOLLAN Data Nascimento: 27/03/1982 Passaporte: P4684902A País: FILIPINAS.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante João Nuno de Sousa Rodrigues dos Santos a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.



Processo: 47039.014408/2019-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante João Nuno de Sousa Rodrigues dos Santos a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - ALTA VISTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014412/2019-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante João Nuno de Sousa Rodrigues dos Santos a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - ALTA VISTA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014418/2019-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MITSUAKI MIZUMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CCI - CAMPINAS COMPONENTES INDUSTRIAIS EIRELI. Processo: 47039.014826/2019-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000451/2018-19.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039010592201912 Requerente: INSTITUTO MISSIONARIO DAS MAES DA SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Meinrad Petro Safari Gwaltu Passaporte: AB 763343; Processo: 47039009963201913 Requerente: FJEP C CONSTRUcoes EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGXIANG CHEN Passaporte: E 31209967 Imigrante: QINGXIANG CHEN Passaporte: E 31209967; Processo: 47039012384201958 Requerente: SABOYA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariia Sidiakova Passaporte: 751209965; Processo: 47039012559201927 Requerente: CENTRO DE CULTURA INFORMACAO E MEIO AMBIENTE- CIMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSA MARIA ISLA RODRIGUES Passaporte: C954315; Processo: 47039012582201911 Requerente: JEAN BIENVENU YOUNBA BIBOUM 74761463104 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMON BOMBA Passaporte: 0738142; Processo: 47039007745201944 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEPH REECE GARRENS Passaporte: 511244033; Processo: 47039010648201939 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANNO SCHNEIDER Passaporte: C5HXOGJ8Y; Processo: 47039010657201920 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN ANDREW LUMBY Passaporte: 50966380; Processo: 47039011140201958 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chris David Passaporte: C79NZHML4; Processo: 47039014407201969 Requerente: KSB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: PATRICK WIEGAND Passaporte: C327M3YKY; Processo: 47039008591201916 Requerente: VANDER PEDRO MONTEIRO DELGADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANDER PEDRO MONTEIRO DELGADO Passaporte: J466553; Processo: 47039009418201927 Requerente: MARCELA PAMELA QUEZADA VELASQUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUANA PEÑA URBANO Passaporte: RD4301179; Processo: 47039015594201906 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILLEM LEO MARIE WETZELS Passaporte: NN52L3P39; Processo: 47039015665201962 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nuno Miguel Azevedo Machado de Araújo Passaporte: N978295; Processo: 47039014648201916 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYOUNG MO KIM Passaporte: M85601046; Processo: 47039015231201962 Requerente: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER LOYOLA ESPINOZA Passaporte: G27284546; Processo: 47039015806201947 Requerente: JAEYUN LIM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaeyun Lim Passaporte: M88396913; Processo: 47039015417201911 Requerente: LIN COMERCIO DE BIJUTERIAS E VARIEDADES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAN CHEN Passaporte: 719086MO; Processo: 47039009737201932 Requerente: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES Prazo: Indeterminado Imigrante: BEATRIZ ALVAREZ MARTINEZ Passaporte: E335479; Processo: 47039013050201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: ALEXANDRU JOLTAN Passaporte: 056914847; Processo: 47039014080201925 Requerente: OPERPLANO MANUTENCAO E OPERACAO LTDA Prazo: até 30/06/2022 Imigrante: FILIPE CARDOSO DAS EIRAS Passaporte: C768182; Processo: 47039016273201911 Requerente: PHAN THANH AN Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Phan Thanh An Passaporte: N1474539; Processo: 47039010374201988 Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO JORGE JOSÉ LUCAS Passaporte: 15AK87692; Processo: 47039010616201933 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rosselline Vicky Mercado Nazareno Passaporte: 0924987704; Processo: 47039011188201966 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amlia Rachel Tew Passaporte: 587176498; Processo: 47039014534201968 Requerente: CONGREGACAO DOS FILHOS DA CARIDADE CANOSSIANOS Prazo: Indeterminado Imigrante: Edgar Filomeno Soares Alves da Silva Passaporte: P857164; Processo: 47039014979201948 Requerente: ISABEL GRACHANE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISABEL GRACHANE Passaporte: 12AB00034; Processo: 47039010080201956 Requerente: VERONIKA FEDOTOVA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Veronika Fedotova Passaporte: LV5293478; Processo: 47039013386201964 Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jolande Amarei Bar Passaporte: C26VF4PJL; Processo: 47039012581201977 Requerente: COMUTENSILI DO BRASIL USINAGEM DE PRECISAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO BONESIO Passaporte: YA5648696.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 88, de 09/05/2019, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.003848/2019-35, onde se lê: Prazo: 18 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 130, de 09/07/2019, Seção 1, p. 38, Processo: 47039.010056/2019-17, onde se lê: Mãe: PILAR SEGOVIA; Pai: ANTONIO AZMOUZ, leia-se: Mãe: PILAR SEGOVIA DE AZMOUZ; Pai: ANTONIO AZMOUZ FAYAD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 135, de 16/07/2019, Seção 1, p. 30, Processo: 47039.010323/2019-56, onde se lê: Imigrante: JOACHIM KEUL SCHMIDT, leia-se: Imigrante: JOACHIM SCHMIDT.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 147, de 01/08/2019, Seção 1, p. 66, Processo: 47039.012609/2019-76, onde se lê: Passaporte: E330807892, leia-se: Passaporte: E33087892.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 465, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015670/2011-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS FERNANDO GUAJARDO GONZALEZ, de nacionalidade chilena, filho de Ricardo Guajardo e de Carmen Gonzalez, nascido na República do Chile, em 23 de março de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 466, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016077/2006-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATASHE KLEINHANS, de nacionalidade sul-africana, filha de Gavin Kleinhans e de Jeanette de Beer, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 4 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08508.016026/2015-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTHIAN ENRIQUE DECOUD PICCO, de nacionalidade paraguaia, filho de Luis Enrique Decoud Talavera e de Luz Celeste Picco Delmas, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 26 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.067224/2017-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LASZLO VARADI (filho), de nacionalidade húngara, filho de Laszlo Varadi e de Czibere Roza, nascido em Debrecen, na República da Hungria, em 16 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 469, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010056/2009-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KWANJAI KRAPP, de nacionalidade tailandesa, filha de Padit Susada e de Bangon Seejaran, nascida no Reino da Tailândia, em 26 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016594/2006-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHARLES PETER MCCUTCHEON, de nacionalidade sul-africana, filho de Peter Charles McCutcheon e de Petro McCutcheon, nascido em Germiston, na República da África do Sul, em 12 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



ALEXIS DUBRAS ROJAS - V970910-F, natural de Cuba, nascido em 28 de junho de 1972, filho de Dencil Ramon Dubra Montero e de Magalys Rojas Suarez, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.007995/2018-18);

ABRÃO LUIS FERREIRA SA - V611752-M, natural da Guiné Bissau, nascido em 13 de março de 1986, filho de Luis Ferreira Sa e de Badjudessa da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018174/2018-98);

ALVARO LUIS BORRALHO GASPAS PINTO - G257309-M, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1962, filho de Luis Eduardo Rodrigues Gaspar Pinto e de Ana Maria Afonso Borralho Gaspar Pinto, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711001507201811);

AIMARA FUENTES CABRERA - G362598-1, natural de Cuba, nascida em 07 de fevereiro de 1989, filha de Daniel Fuentes Almaguer e de Angelica Cabrera Ruiz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002644/2018-02);

ANDRII MISHCHENKO - V854913-8, natural da Ucrânia, nascido em 31 de agosto de 1991, filho de Sergii Mishchenko e de Nadiya Mishchenko, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002284/2018-11);

ANTONIO MICELLI - V128208-2, natural da Itália, nascido em 11 de abril de 1956, filho de Giuseppe Micelli e de Giacomina Cirillo, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.001495/2017-36);

ARIAGNA ALVAREZ CORRALES - G007006-A, natural de Cuba, nascida em 29 de novembro de 1985, filha de Adalberto Alvarez Roche e de Nancy Corrales Fonte, residente no Estado do Pará (Processo nº 08388.002685/2018-71);

ARMANDO MUCHANGA - G005330-B, natural de Moçambique, nascido em 02 de setembro de 1984, filho de Mucumbalane Muchanga e de Alegria Francisco Uate, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.010953/2018-12);

ARMANDO LAHERA QUINTANA - V430086-3, natural de Cuba, nascido em 18 de abril de 1980, filho de Armando Lahera Padron e de Dania Quintana Fernandez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.002015/2018-75);

ARTUR MAURICIO GONÇALVES TEIXEIRA - V423113-H, natural de Portugal, nascido em 23 de fevereiro de 1961, filho de Antonio Sousa Teixeira e de Conceição Teixeira Gonçalves, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.001125/2018-06);

AMAHIRIS PADRON FERNANDEZ - G010698-L, natural de Cuba, nascida em 09 de novembro de 1983, filha de Armando Luis Padron Rodriguez e de Esperanza Fernandez Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064256/2018-11);

BATISTA NHANCA - V535154-H, natural da Guiné Bissau, nascido em 02 de março de 1981, filho de M'Bemba Nhanca e de Nhara Vieira Morreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019744/2018-67);

BRICK AUGUSTO - V430323-F, natural da Angola, nascido em 11 de agosto de 1968, filho de João Lamborne e de Mamuzi Paulina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.320259/2016-71);

BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA - G170769-I, natural do Peru, nascido em 14 de junho de 1984, filho de Francisco Contreras Lobato e de Sonia Norca Mendoza Poma, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.012677/2018-17);

CLEOTILDE OLIVA CELIN MEJIA - V357912-U, natural da Colômbia, nascida em 03 de julho de 1955, filha de Emiliano Celin Macias e de Ignacia Mejia Espejo, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011874/2017-69);

DANIEL KRSTEVSKI - G192267-K, natural da Macedônia, nascido em 09 de setembro de 1987, filho de Zoran Krstevski e de Stanojka Krstevska, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003562/2018-65);

DAVID TEMITOPE OKUBANJO - V598155-1, natural da Nigéria, nascido em 28 de agosto de 1987, filho de Alduphilis Okutade Okubango e de Stella Olufumilayo Okubango, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072469/2017-28);

DALVA CARINA ELLIS RUBI - V660153-J, natural de Moçambique, nascida em 07 de abril de 1983, filha de Alexandre da Cruz Rubi Junior e de Myrna Lorraine de Almeida Rebelo Ellis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002641/2018-09);

DIEGO KAZADI KALUNDA - V664553-K, natural da Rep. Dem Congo, nascido em 02 de novembro de 1986, filho de Jean Chrispin Kalunda e de Martine Mukenji, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08376.003138/2018-41);

ELIZANGELA MENDES DELGADO - V472108-M, natural da Guiné Bissau, nascida em 06 de janeiro de 1982, filha de Augusto Mendes Delgado e de Maria Simao Vaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051170/2018-11);

EVA HOLZOVA - G085918-3, natural da Rep. Tcheca, nascida em 04 de setembro de 1982, filha de Jiri Holz e de Eva Holzova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005332/2018-11);

ESMAEL CUNHA BAILÃO FERNANDES - V416615-L, natural do Cabo Verde, nascido em 05 de dezembro de 1985, filho de Pascoal Bailao Fernandes e de Clementina Oliveira da Cunha, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.012474/2018-31);

FILIPE MIGUEL PEREIRA DA SILVA - G306611-E, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1972, filho de Manuel da Costa da Silva e de Maria Candida do Carmo Pereira da Silva, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.002315/2018-52);

GAMAL ABDEL CASSAMA - V341667-G, natural da Guiné Bissau, nascido em 14 de outubro de 1978, filho de Mustafa Soares Cassama e de Fatima Cassama, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007766/2018-13);

GEMA ALEJANDRA CONTRERAS ORTIZ - V660004-0, natural da Venezuela, nascida em 13 de outubro de 1992, filha de Marco Antonio Contreras Cardenas e de Jasseyda Elena Ortiz Prado, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013550/2018-25);

GUMERCINDO REYES AGUILERA - G087066-I, natural de Cuba, filho de Modesto Reyes Cardoza e de Valdomera Aguilera Mendoza, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.014612/2018-20);

HASSAN MASSOUD - G362482-K, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1994, filho de Jalal Massoud e de Imane Jradi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063597/2018-61);

JACQUELINE SERRANO ENCISO - V137355-P, natural do Peru, nascida em 12 de outubro de 1975, filha de Socrates Serrano Chiccore e de Irma Enciso Correa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000213/2018-21);

JAMES BERSON LALANE - G256006-8, natural do Haiti, nascido em 12 de abril de 1992, filho de Nancy Lalane, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004548/2018-68);

JANY BARBARA RUIZ GONZALEZ - V970986-J, natural de Cuba, nascida em 01 de abril de 1970, filha de Carlos Orestes Ruiz Cruel e de Rosa Gonzalez Alfonso, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.004148/2018-71);

JEAN LUCSON - V822227-G, natural do Haiti, nascido em 23 de abril de 1984, filho de Jean Luc e de Saint Felix Sainfanne, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.001508/2018-97);

JORGE LUIS MATTA RAMOS - V814869-9, natural do Peru, nascido em 30 de novembro de 1979, filho de Felix Humberto Matta Lima e de Magda Ramos Torres, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.009497/2018-68);

JUAN CARLOS ZERPA ACOSTA - V491486-K, natural da Venezuela, nascido em 20 de novembro de 1978, filho de Luis Alberto Zerpa Acosta e de Zeneida Acosta de Zerpa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051231/2018-40);

JUVELINA TETE DE OLIVEIRA SANCA - V388127-Q, natural da Guiné Bissau, nascida em 11 de janeiro de 1983, filha de Tete de Oliveira Sanca e de Lucinda João Fonseca Sanca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005551/2018-91);

LAMIS RISLAN - G097070-L, natural do Líbano, nascida em 25 de maio de 1981, filha de Atef Rislan e de Sabah Ayoub, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002810/2018-42);

LEYLA BALLOUT - V655783-4, natural do Líbano, nascida em 25 de agosto de 1983, filha de Mahmoud Ballout e de Hala Chibli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002818/2018-17);

LOURDES AMALIA PEREZ ROJAS MARIANO DE AZEVEDO - V098613-W, natural da Venezuela, nascida em 29 de maio de 1962, filha de Pedro Jose Perez Febres e de Nahir Amalia Rojas de Perez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005867/2018-83);

MAMADY DABO - G157313-1, natural da Guiné, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Mory Dabo e de Saran Diare, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011975/2017-41);

MAURO ANDRES CERRA FLOREZ - G128982-8, natural da Colômbia, nascido em 22 de maio de 1986, filho de Lisandro Antonio Cerra Bohorquez e de Miladys Florez Vergara, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012687/2018-95);

MERCEDES ROSARIO SOSA HERRERA - V991594-J, natural de Cuba, nascida em 16 de julho de 1971, filha de Manuel Sosa Sanchez e de Magalis Herrera Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.007176/2018-46);

MOHAMMED BEGHOU - G251230-S, natural da Argélia, nascido em 09 de junho de 1982, filho de Beghou Badr Ezamane e de Tarchag Lahrame, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003853/2018-58);

NAN QI - V801503-Z, natural do Canadá, nascida em 05 de outubro de 1977, filha de Wenfu Qi e de Yuxiang Zhang, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000629/2018-58);

NELZY NEYZA VARGAS RAMIREZ DE BAZAN - V743693-E, natural da Bolívia, nascida em 23 de fevereiro de 1984, filha de Delfin Vargas Acha e de Celia Ramirez Mejia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005922/2017-52);

NOURALLAH AL LAHHAM - G073010-Y, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1997, filha de Mhd Salim e de Kamilia Akminasi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015055/2018-96);

OMAR DANIEL MENDEZ ANAYA - V829693-Q, natural do Peru, nascido em 02 de janeiro de 1984, filho de Eduardo Mendez Pineda e de Norma Anaya de Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005303/2018-97);

OSCAR GABRIEL TURRUBIATES MARTINEZ - V790162-U, natural do México, nascido em 13 de outubro de 1979, filho de Oscar Turrubiates Elizalde e de Maria Guadalupe Martinez Carreon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.005343/2018-18);

PAULO CA - V812180-M, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de julho de 1983, filho de Botro Ca e de Adaram Le, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057324/2018-88);

ROBERTO CARCASSES GUILARTE - V972782-P, natural de Cuba, nascido em 16 de janeiro de 1963, filho de Mario Carcasses Delfino e de Marta Melva Guilarte Reyes, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.009246/2018-02);

RONAL DORVAL - V840046-I, natural da República do Haiti, nascido em 28 de abril de 1979, filho de Loudnor Dorval e de Lena Butho, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007156/2018-52);

REINIER PUPO ORDONEZ - G009786-M, natural de Cuba, nascido em 16 de março de 1982, filho de Flor Angel Pupo Almaguer e de Margarita Ordóñez Gonzalez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001898/2018-04);

SILVIA TUCAYNA GAMEIRO DA CRUZ - V572774-F, natural da Angola, nascida em 24 de fevereiro de 1981, filha de Manuel João Pedro da Cruz e de Felisbina de Jesus J Gameiro da Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036928/2018-91);

SONIA MEJIAS LOPEZ DE ARAUJO - G011431-J, natural de Cuba, nascida em 23 de junho de 1986, filha de Victor Mejias Osorio e de Sonia Lopez Garcia, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001407/2018-84);

TAYH AUGUSTO DA SILVA - V658341-L, natural da Guiné Bissau, nascida em 13 de março de 1988, filha de Augusto da Silva e de Cristina Cantibara, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007678/2018-11);

YAMILE HORTA ALVAREZ MOLINA - V968857-X, natural de Cuba, nascida em 17 de fevereiro de 1970, filha de Hipolito Alvarez Alvarez e de Maria De La Caridad Molina Martinez, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.000576/2018-18) e

YATNIZA CAPDESUNER DURAN - V972767-L, natural de Cuba, nascida em 28 de dezembro de 1983, filha de Jose Eddy Capdesuner Jimenez e de Lourdes Duran Pinon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.009244/2018-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 472, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUL JAMIL ALIM KHIL -G449555-Q, natural do Afeganistão, nascido em 22 de março de 2007, filho de Abdul Hadi Alim Khil e de Yasamin Aliam Khil, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004776/2018-41);

ANASTASIA IRE CALLEGOS ANZOLA -G077642-E, natural da Venezuela, nascida em 28 de outubro de 2009, filha de Oswaldo Jose Gallegos Finol e de Maria de Lourdes Anzola Solano, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011587/2018-30);

AMIAD MOUSA BACHA -G423275-0, natural da Síria, nascido em 24 de fevereiro de 2012, filho de Bahar Mousa Bacha e de Bana Haj Darwish, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000570/2019-13);

DURAO MONTEIRO PEDRO - G329481-B, natural de Angola, nascido em 11 de abril de 2012, filho de Fineza Pedro Gaspar Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039228/2018-58);

EMIR CHAHOUD -G303191-P, natural da Turquia, nascido em 29 de dezembro de 2014, filho de Basel Chahoud e de Meysem Hannora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013381/2019-36);

JEAN ROBERT EYALE YATSHINESE -G472633-C, natural da República Democrática do Congo, nascido em 07 de junho de 2009, filho de Blaise Pascal Bansele Boongo e de Bijoux Mozama Mujinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003387/2019-03);

LAURA CRISTINA PAZ HERNANDEZ -G159783-S, natural da Colômbia, nascida em 31 de agosto de 2008, filha de Marisabel Hernandez Villada, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000118/2019-35);

MARVELLOUS OMAMUROMU ADERUPOKO -G343259-U, natural da Nigéria, nascida em 30 de dezembro de 2007, filha de Adekunle Oladipupo Aderupoko e de Catherine Chamuke Aderupoko, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009693/2018-54);

MHD NOUR ALKHADDAM - G106829-1, natural da Síria, nascido em 23 de junho de 2012, filho de Molham Akl Khaddam e de Soha Al Shihabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013194/2019-52) e

YARA ZEAITER - F006657-J, natural da Palestina, nascida em 20 de outubro de 2013, filha de Khaled Zeaiter e de Rana Abou El Hayja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013264/2019-72).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:



AHMAD MUSTAPHA SMAIDI - W460563-6, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1974, filho de Mustapha Khalil Smaidi e de Hamide El Orra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006479/2018-20);

AHMED DIB MARMAR CHAMSELDIN - Y252280-C, natural da Colômbia, nascido em 10 de janeiro de 1971, filho de Dib Marmar e de Omaira Chamseldin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007624/2018-90);

ANA ISABEL MORENO MENDEZ MAROJA - W242860-G, natural da Bolívia, nascida em 08 de julho de 1955, filha de Carmelo Moreno Díez e de Ramona Mendez Arteaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506017830201409);

AYMAN FAICAL KALAKECHE - V375454-W, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1976, filho de Faïçal Kalakeche e de Siham Noureddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003782/2018-71);

CARLOS ADALBERTO SANTIAGO DA SILVA - V095792-L, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 17 de fevereiro de 1966, filho de Carlos Paquete Carneiro da Silva e de Quiteria de Castro Santiago da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054731/2018-33);

CHEN PAO LIEN - Y292591-8, natural da China, nascida em 14 de agosto de 1974, filha de Chen Chen Tsai e de Yu Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004537/2018-06);

CHUANG LI CHU - V044680-U, natural da China, nascida em 15 de fevereiro de 1956, filha de Chuang Tchuang Kiong e de Chuang Chiu Pao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028151/2018-91);

GIANCARLO SUMMA - V078888-5, natural da Itália, nascido em 29 de agosto de 1965, filho de Andrea Carmelo Summa e de Grazia Battistelli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005099/2018-68);

GLORIA CECILIA ALVAREZ DE GRUBER - V311738-O, natural da Colômbia, nascida em 20 de junho de 1949, filha de Octavio Alvarez e de Soledad Martinez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007186/2018-78);

KARLA PATRICIA GUTIERREZ AGUILAR - V127641-U, natural de El Salvador, nascida em 19 de maio de 1973, filha de Manuel Alberto Gutierrez Cuenca e de Flor Blanca Aguilar Rivera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000992/2018-78);

KHALIL HUSSEIN KASMAS - V124698-G, natural do Líbano, nascido em 12 de julho de 1959, filho de Hussein Kasma e de Nazira Kasma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004999/2017-17);

LOURDES AMALIA PEREZ ROJAS MARIANO DE AZEVEDO - V098613-W, natural da Venezuela, nascida em 29 de maio de 1962, filha de Pedro Jose Perez Febres e de Nahir Amalia Rojas de Perez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005867/2018-83);

LUIGI ROTUNNO - V359698-X, natural da Itália, nascido em 11 de abril de 1970, filho de Domenico Rotunno e de Angela Sassi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000491/2018-11);

LUZ SOCORRO ROSERO PUENTES - V137015-C, natural da Colômbia, nascida em 07 de agosto de 1964, filha de Alfredo Rosero Hoyos e de Lucila Puentes de Rosero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024786/2018-19);

MAXWELL MONE NWANJI - Y237786-4, natural da Nigéria, nascido em 07 de dezembro de 1970, filho de Okafor Nwanji e de Beebi Nwanji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019979/2017-77);

MEITE HAMADOU - Y012200-O, natural da Costa do Marfim, nascido em 05 de maio de 1959, filho de Vazoumana Meite e de Fatoumata Meite, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008586/2018-17);

RASMIYE YOUSSEF FARHAT - V350060-G, natural do Líbano, nascida em 24 de dezembro de 1980, filha de Youssef Farhat e de Ilham Melhem, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002729/2018-48);

ROSA ISELA GUEVARA MELLO - V131237-O, natural do México, nascida em 20 de outubro de 1966, filha de Ruben Guevara e de Carmen Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001383/2018-63);

SAMI MASSALAMI MOHAMMED ELMASSALAMI AYAD - V129799-M, natural do Sudão, nascido em 30 de julho de 1989, filho de Mohammed Elmassalami Mohamed e de Amal Elzubair Eltom, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001827/2018-62);

WENDDY SILVANA URBAN SANGUINETTI - Y283762-8, natural do Uruguai, nascida em 22 de agosto de 1975, filha de Miguel Angel Urban Garcia e de Teresa Azucena Sanguinetti Sanguinetti, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000933/2018-16);

WILSON DOMINGOS MANUEL - Y278462-1, natural da Angola, nascido em 31 de março de 1979, filho de Domingos Manuel e de Luzia Daniel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005155/2018-64);

ZEMUNDO RIVERO LARRAZABA - W618711-U, natural do Uruguai, nascido em 21 de julho de 1941, filho de Zemundo Rivero e de Maria Carmen Larrazaba, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001641/2018-31);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 474, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ROTEM BEN EFRAIM, natural do Chipre, nascida em 23 de outubro de 1999, filha de Ronen Ben Efraim e de Keren Ben Efraim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039473/2018-65).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 28/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Expulsão de estrangeiro
Interessado(a) - IBIKUNLE OLATUNJI OSEWA
Processo nº 08018.004673/2004-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9602563).

Despacho nº 29/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): ORRACHA KARNKAEW
Processo nº 08505028247201697

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9605257).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 5782/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MANUELA FRANCESCONI
Processo: 0870.018204/2018-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5835/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: NESTOR GIRON DIAZ
Processo: 08505.024062/2018-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5808/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HUSSEIN AREF BAZOUN
Processo: 08389.000624/2018-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5819/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: RAJAA H AHMAD
Processo: 08280.000465/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5812/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: INGA ADMIRALSKAYA
Processo: 08460.001888/2018-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de desistência da requerente com base no artigo 51 da Lei nº 9.784/99.

Despacho nº 5717/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICARDO MOSTACERO FERNANDEZ
Processo nº 08505.029361/2018-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5785/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KHADY DIOUM
Processo: 08491.000842/2018-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5741/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL ACEVEDO VICIOSO
Processo: 08460.042030/2014-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5789/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: TAIDE JOÃO SANCA
Processo: 08270.015306/2018-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5796/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CHIU LING JUNG
Processo: 08514.006358/2017-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, uma vez que a naturalizando não demonstra a residência em nosso país nos quinze anos anteriores ao pedido de naturalização, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5846/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AEDA MOHAMMED SALEH SALAMA
Processo: 08444.003912/2017-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pela Divisão de Nacionalidade e Naturalização, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 5871/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMOS KAMA JACOB
Processo: 08505.062642/2017-80
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada pela Divisão de Nacionalidade e Naturalização.

Despacho nº 5885/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DORIVALDO MARLEN BENTO MARQUES DA COSTA
Processo: 08505.039711/2018-32
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, uma vez que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no artigo 237, inciso I, do Decreto 9.199/17.

Despacho nº 5868/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMAD MAAROUF HAIDAR
Processo: 08389.006614/2018-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5891/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: YEHA AHMAD JOMAA
Processo: 08389.002222/2018-07
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5815/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MEHIRA DANIELA PAZ HERNANDEZ.
Processo: 08089.000117/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5809/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ALEXANDRE KERKIS
Processo: 08505.012694/2019-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido com base no Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5824/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MHD SAMER KALTHOUM
Processo: 08495.000481/2019-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Considerando que o Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. NUNO JORGE DUARTE ANTUNES, através da Portaria da SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. NUNO JORGE DUARTE ANTUNES, processo nº 08295.002685/2012-14, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, conforme prevê o inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08295.002685/2012-14 - NUNO JORGE DUARTE ANTUNES,

Considerando que o Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada, determinou a instauração do procedimento de cancelamento da autorização da residência concedida ao Sr. Exposorio Pallares Chicharro, através do Despacho nº 326/2019/DIRED_Perdacanc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ , e tendo em vista que o requerente foi extraditado para a Espanha no dia 11 de março de 2019, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. EXPOSORIO PALLARES CHICHARRO, processo nº 08018.000461/2019-13, tendo em vista o deferimento do pedido de extradição do imigrante acima citado em 23 de outubro de 2018 pelo Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08018.000461/2019-13 - EXPOSORIO PALLARES CHICHARROZ.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Que a correta grafia dos nomes dos genitores de RANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH, incluída na Portaria Naturalização nº 188, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2019, é Jehad Ramadan Abdelrahman Sammouh e de Islam Abdelazim Amin Sammouh e não como constou. (08391.005937/2018-64), declara:

Que a naturalidade de MARAH QUSSAY AHMED ELNAKHAL, incluída na Portaria nº 434. de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, é EMIRADOS ÁRABES UNIDOS e não como constou. (08505.018357/2019-93).
declara que a correta grafia do nome da genitora de YANISLEY MORA RITCHIE, incluído na Portaria nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é MIREL AMÉRICA RITCHIE GAMBOA e não como constou. (08280.023175/2017-54).

declara que a naturalidade de ZOHAIR SHAMIYEH, incluído na Portaria Naturalização nº 392, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, é EMIRADOS ÁRABES UNIDOS e não como constou. (08495.000625/2019-87), declara:

Que a naturalidade de JUMANA MOHAMMED HASSAN KERRET, incluído na Portaria Naturalização nº 394, 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, é QATAR e não como constou. (08495.000626/2019-21), declara:

Que a exata naturalidade de CHRISTIAN MALANDA LEBENIS NZINGA, incluído na Portaria Naturalização nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2019, é República Democrática do Congo e não como constou.(08505.062695/2017-09), declara:

Que a correta grafia do nome de TALAF YOUSSEF ABOU RAFEE, incluído na Portaria Naturalização nº 428, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2019, é TALAL YOUSSEF ABOU RAFEE e não como constou. (08389.301562/2016-48).

CERTIFICO que MARIA JÚLIA DE SOUSA MENDONÇA, incluída na Portaria n.º 169B, de 29 de abril de 1974, passou a assinar MARIA JULIA MENDONÇA DE SOUZA, por haver contraído matrimônio com Denilson de Souza, aos 12 de fevereiro de 1982, conforme Certidão expedida pelo Cartório Registro Civil da 7.º Zona Judiciária do Município de Niterói - Rio de Janeiro/RJ, registrada sob o nº 12.067, às fls. 36v do livro B nº 6. (08000.034264/2019-97).

CERTIFICO que NAJAH GEORGI YACOB MOUSSA, incluída no Decreto Coletivo nº 247, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1967, passou a assinar NAJAH MOUSSA DE JABUR LEZE por haver contraído matrimônio com José de Jabur Leze, em 13 de dezembro de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial da Sétima Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro BR-92, às fls. 3 e v, sob o nº 0003. (08000.033305/2019-28).

CERTIFICO que MARIA EULÁLIA VALVERDE, incluída no Decreto Coletivo n.º 586, de 13 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1969, passou a assinar MARIA EULÁLIA VALVERDE ROSARIO, por haver contraído matrimônio com Osvaldo Rosario, aos 12 de dezembro de 1984, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, São Paulo/SP. Matrícula 117838015519842000420200012050-54. (08018.002513/2019-96), declara:

Que a correta grafia do nome da genitora de Virginia Elizabeth Adarme Galvão, incluída na Portaria Naturalização nº 924, de 14 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2002, é Virginia Elizabeth Sarmiento de Adarme e não como constou. (08018.002752/2019-46)

CERTIFICO que MOUNA KOLEILAT, incluída na Portaria nº 509-B, de 05 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 1975, passou a assinar MOUNA KOLEILAT CAMARA, por haver contraído matrimônio com Manoel Bomfim Camara, em 15 de setembro de 2017, conforme a certidão expedida pelo Registro Civil das pessoas Naturais de 2ª Zona Judiciária de Niterói - Rio de Janeiro/RJ. Registrada sob a matrícula 093112 01 55 2017 2 00063 0018797 49. (08018.002678/2019-68).

CERTIFICO que MARIA IMMACOLATA TAMBURI ALITTA, incluída na Portaria n.º 34-B, de 04 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 1974, passou a assinar MARIA IMMACOLATA ALITTA MOREIRA, por haver contraído matrimônio com Celso Moreira da Costa, aos 30 de outubro de 1979, conforme Certidão expedida pelo 11º Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Freguesia de Inhaúma - 6ª Zona, Rio de Janeiro/RJ, registrada sob o nº 14482, às fls. 217 do livro BE nº 6. (08460.005671/2019-70), declara:

Que a correta grafia do nome do genitor de ANA CECILIA PALMA ROMERO DO NASCIMENTO, incluída na Portaria Naturalização nº 296, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, é OSCAR RICARDO PALMA TORRES, e não como constou. (08018.002210/2019-73)

CERTIFICO que, AMÉLIA BOGADO DE VERA, incluída na Portaria de nº 565, de 27 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1982, voltou a assinar AMÉLIA BOGADO, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Uberaba-MG, datada de 16 de setembro de 1994, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 1º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Porã/MS, registrada no Nº de ordem 3501, Transcrição L A Nº1, Protocolo nº 3.624. (08000.024711/2019-08)
SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MEGA MAN ZERO/ZX LEGACY COLLECTION (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY (PS STORE) / MICROSOFT(XB STORE) / BOA COMPRA (STEAM), NINTENDO (ESHOP)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001002/2019-67
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: BEN 10 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS (via RIMO)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001150/2019-81
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

Título: DORAEMON STORY OF SEASONS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG/Simulação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001189/2019-07
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.



Título: TOKYO GHOUL:re CALL TO EXIST (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001404/2018-81
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NA PRÓPRIA PELE - O CASO STEFANO CUCCHI (ON MY SKIN, Itália - 2018)
Diretor(es): Alessio Cremonini
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.001004/2019-56

Filme: K-911 - UM POLICIAL BOM PRA CACHORRO 2 - VERSÃO EDITADA (K-911, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): David Bixter/Lawrence Gordon
Diretor(es): Charles T. Kangans
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Policial/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001110/2019-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: OS PARÇAS 2 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Daniela Busoli/Leonardo Lessa Lopes
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001119/2019-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A LUZ NO FIM DO MUNDO (LIGHT OF MY LIFE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): John Powers Middleton/Teddy Schwarzman
Diretor(es): Casey Affleck
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001124/2019-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VAI QUE COLA 2 - O COMEÇO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Pedro Buarque de Hollanda/Luiz Noronha
Diretor(es): César Rodrigues
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001134/2019-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: SACOLEIRAS S/A (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rosana Oda/Marina Pessoa
Diretor(es): Roger Elarrat do Carmo
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001141/2019-91
Requerente: VISAGEM SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA-ME

Filme: GENTE DE BEM (THE LAND OF STEADY HABITS, 2018)
Diretor(es): Nicole Holofcener
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001156/2019-59

Filme: DIVALDO - O MENSAGEIRO DA PAZ (Brasil - 2019)
Diretor(es): Clovis Mello
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Medo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001164/2019-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A MÚSICA DO TEMPO - DO SONHO DO IMPÉRIO AO IMPÉRIO DO SONHO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Universidade Federal Fluminense
Diretor(es): João Carlos Pacheco Rodrigues Velho
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001178/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MINHA MÃE É UMA PEÇA 3 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Midgal Filmes
Diretor(es): Susana Garcia
Distribuidor(es): FREESPIRIT DIST. DE FILMES LTDA (DOWNTON FILMES)

Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001194/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O ESCÂNDALO (BOMBSHELL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): AJ Dix/Beth Kono/Charles Randolph/Jay Roach Margaret Riley
Diretor(es): Jay Roach
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001195/2019-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: DEMOCRACIA EM VERTIGEM (Brasil - 2019)
Diretor(es): Petra Costa
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000322/2019-91

Filme: DUMPLIN´ (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Anne Fletcher
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08026.000327/2019-13

Filme: PARA TODOS OS GAROTOS QUE JÁ AMEI (TO ALL THE BOYS I´VE LOVED BEFORE, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Susan Johnson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08026.000328/2019-68

Filme: SHIKI ORIORI - O SABOR DA JUVENTUDE (FLAVORS OF YOUTH, China - 2018)
Diretor(es): Xiaoxing Yi/Yoshitaka Takeuchi/Haoling Li
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08026.000336/2019-12

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 118/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9018756) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRAF AMONTADA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Amontada, CNPJ 13.817.343/0001-95, Processo nº 46205.012889/2011-33, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 112/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 8979331) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato da Agricultura Familiar Empreendedores Familiares Rurais do Município de Araporã e Região, CNPJ 11.389.410/0001-92, Processo nº 46248.002550/2009-16, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 121/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9026343) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTAPEDRA - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pedra Bonita, CNPJ 11.556.448/0001-02, Processo nº 46240.001281/2011-57, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em resposta ao anexo nº 46213.015918/2017-13 protocolado nos autos do Processo 46213.004518/2009-64, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares do Agreste de Pernambuco - SINTRAF, CNPJ 06.936.287/0001-42 acerca da decisão exarada no OFÍCIO Nº 115/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 8991647), o qual restou devolvido conforme aviso de recebimento (Sei n.º 9424860), para fins de conhecimento.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 92/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 8853933), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIERC/RS-SC - Sind. das Empresas de Refeições Coletivas do RS/SC, CNPJ 91.995.639/0001-00, Processo 46218.009373/2012-43 para apresentar no prazo de 15 dias, a contar desta publicação, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para custear a publicação no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019. A documentação solicitada deverá ser encaminhada com referência ao Processo 46218.009373/2012-43, em arquivo digital (PDF-OCR), a esta Coordenação-Geral de



Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br, ou entregue em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos Processo Judicial n.º 0000448-22.2017.5.10.0018 e com fundamento na Nota Técnica n.º 394/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9600304), resolve: SUSPENDER o pedido de Registro Sindical n.º 46217.001210/2012-22, de interesse do SINTRAF SERRA DE SÃO BENTO - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Serra de São Bento/RN, CNPJ: 12.801.202/0001-11, até que a entidade proceda à alteração estatutária, para fazer constar expressamente que os seus representados são aqueles que exercem suas atividades em área não excedente a 2 (dois) módulos rurais, nos termos da supra decisão.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI n.º 9540316), Mandado de Segurança Cível n.º 1026226-15.2018.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 693/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (SEI n.º 9598603), resolve, PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária (PAE) nº 46223.000960/2018-93 (SA04588), CNPJ nº 06.538.802/0001-36, de interesse do SINDSEPM-BAL/MA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região, para a representação da Categoria de Todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal, EXCETO a categoria dos Agentes de Combate as Endemias nos Municípios de Fortaleza dos Nogueiras e Nova Colinas; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, São Raimundo das Mangabeiras e São Félix de Balsas, no Estado do Maranhão/MA, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada no Processo nº 0000686-52.2018.5.10.0003 proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, a qual reconheceu a categoria em questão como passível de representação sindical, e com fundamento na Nota Técnica n.º 694/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9606274), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Colaboradores da Arbitragem Esportiva do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 25.241.254/0001-22, Processo 46215.090266/2016-97, para representar a Categoria Profissional dos Árbitros; Ex-Árbitros; Árbitros de Vídeo; Mesários e Oficiais de Mesa; Fiscais; Delegados; Cronometristas; Supervisores; Coordenadores; Diretores; Anotadores; Apontadores; Controlador de libero; Representantes; Novos Oficiais; Juizes; Observadores; Tutores; Assessores; Instrutores; Professores e Ministrantes de Regras e Procedimentos de Arbitragem; Ouvidoria; Corregedoria e Diretoria de Arbitragem; Conselho; Colegiado; Comitê ou Comissão de Árbitros; de Comissários; de Ensino; de Regatas; de Protestos; Oficiais de Ensino e funcionários da sua Administração Específica; Técnico de Arbitragem; Comissários Assistentes; Auxiliares; Avaliador; Jurados; Chefe; Supervisor de Protocolo; Pegadores e Repositores de Bola; Staff; Stewards; Desenhadores de Percurso; Coordenadores de Chegada; Percurso e Transição; Oficiais de Chegada; de Regatas; Oficiais de Cortejo e Premiação; Oficiais de Súmula; Medidores Classificadores; Anunciadores; Estafetas; Caddie; Marshalls; Inspetores; Membros Integrantes e funcionários dos Tribunais de Justiça Desportiva; Oficiais de Arbitragem; Toda a Equipe de Arbitragem; Secretário e todos Integrantes e funcionários da sua Administração Específica; de Todas as Modalidades Esportivas; com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.147 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005969/2018-29. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Representados: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Advogados: Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Olga Codorniz Campello Carneiro, Turíbio Teixeira Pires de Campos e José Alejandro Bullón. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, caput, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.149 - Ato de Concentração nº 08700.004052/2019-98. Requerentes: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e Unimed - Rio Participações e Investimentos S.A.. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Esther Collet Janny Teixeira Biselli, Gerson Stocco de Siqueira, Rejane Espósito e Gregory de Oliveira Campos. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3.149, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Subdelega competência ao Coordenador Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO IBAMA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 25, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, considerando o previsto no art. 5º da Portaria nº 1135, de 03 de abril de 2019 e considerando ainda o constante no Processo administrativo nº 02001.006872/2019-155, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Coordenador Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama (CGFIN) competência para executar as atividades inerentes aos Sistemas de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, bem como para exercer as atribuições relativas às atividades de arrecadação e cobrança administrativa na área de jurisdição da Superintendência do Ibama no Distrito Federal.

Art. 2º A presente subdelegação de competência está prevista na Portaria nº 1135, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006302/2018-14. Interessada: Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.326.654/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Mutum I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.031411-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.571, de 11 de março de 2014, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004065/2019-18, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, para aprovação como Prioritário do projeto de geração de energia elétrica da central geradora termelétrica denominada CTE 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RJ.027061-0.01, nos termos da Nota Técnica nº 273/2019/DOC/SPE que adota como fundamentos desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.113, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.531/2017. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.114, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.532/2017. A íntegra desta Resolução e o Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.115, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.533/2017. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.116, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006559/2018-76. Interessado: Bracell SP Celulose Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a explorar a UTE Bracell, CEG UTE.FL.SP.043249-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 381.000kW (trezentos e oitenta e um mil quilowatts), de potência instalada, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado do São Paulo. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.117, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006639/2012-36. Interessado: Parnaíba II Geração de Energia S.A. Objeto: transfere para a Parnaíba II Geração de Energia S.A. a autorização da UTE Parnaíba IV, CEG UTE.GN.MA.031193-6.01, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.118, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002342/2019-78. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da interessada, as áreas necessárias à implantação da PCH Dois Saltos, CEG PCH.PH.PR.033975-0.01, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.119, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002903/2019-39. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da subestação 230/138 kV Indaial. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.120, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002938/2019-78. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 525/230/138kV Joinville Sul, localizada no município de Joinville, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.121, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003543/2019-92. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500/230/69kV Juazeiro da Bahia III, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.122, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003776/2019-95. Interessada: Arteon Z3 Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Arteon Z3 Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/138kV Itabuna III, localizada no município de Itabuna, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.123, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003900/2019-12. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Areia Branca, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.124, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003905/2019-45. Interessado: Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/138/13,8 kV Juruti, localizada no município de Juruti, no estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.131, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002902/2019-94. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Curitiba Leste - Blumenau, com 525kV, na Subestação Joinville Sul, localizada nos municípios de Joinville, Schroeder, Jaraguá do Sul e São Bento do Sul, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.132, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002886/2019-30. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV Itajaí - Itajaí 2 C1 e C2, localizadas no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.133, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003876/2019-11. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Vila Carli - Guarapuava II, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.134, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003912/2019-47. Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paranavaí Norte - Paranavaí 2, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.135, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003927/2019-13. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Rosana - Paranavaí, na Subestação Paranavaí Norte, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.136, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003906/2019-90. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Sul - Vendrami, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.137, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003725/2019-63. Interessado: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xambioá - São Geraldo do Araguaia, com extensão de 24,23 km, faixa de servidão de 30m (trinta metros) de largura, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, interligando a Subestação Xambioá à Subestação São Geraldo do Araguaia, localizada nos municípios de Xambioá e São Geraldo do Araguaia, estados de Tocantins e Pará. A íntegra desta Resolução e o Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.138, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003765/2019-13. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Santo Antônio do Descoberto - Samambaia, circuito simples, 138kV (cento e trinta e oito quilovolts), com aproximadamente 15,7km (quinze quilômetros e setecentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Santo Antônio do Descoberto à Subestação Samambaia, localizada no município de Santo Antônio do Descoberto, estado de Goiás e na região administrativa de Samambaia, Distrito Federal. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.139, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003779/2019-29. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Tabuleiro dos Martins - Cruz das Almas, com derivação para a Subestação Serraria. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.140, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003809/2019-05. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - Ceal Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Maceió II - Serraria, com 69 kV, localizada no município de Maceió, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.141, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003826/2019-34. Interessado: Central Eólica Jerusalém III S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão Jerusalém - Monte Verde, com extensão de 26,9km (vinte e seis quilômetros e novecentos metros), faixa de servidão de 60m (sessenta metros) de largura, tensão nominal de operação de 500 kV, circuito simples, interligando a Subestação Jerusalém à Subestação Monte Verde, localizada nos municípios de Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e o Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.142, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003877/2019-66. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Vale do Anary - Machadinho, com extensão de 61,24km (sessenta e um quilômetros e duzentos e



vinte e quatro metros), faixa de servidão de 21m (vinte e um metros) de largura, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito simples, interligando a Subestação Vale do Anary à Subestação Machadinho, localizada nos municípios de Vale do Anari e Machadinho D'Oeste, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e o seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.143, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.003909/2019-23. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de distribuição, em 138 kV, Machadinho do Oeste - Cujubim, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.144, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003902/2019-10. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Enel. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição 69 kV Granja - Barroquinha, localizada nos municípios de Granja, Camocim e Barroquinha, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.145, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004914/2018-72. Interessada: Central Eólica SRMN II S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.381, de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra de 30m (trinta metros), de largura necessárias à passagem da Linha de Transmissão Santa Rosa e Mundo Novo - SE Paraíso, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 857, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a revisão 2019.8 dos Submódulos 2.7, 3.6, 4.1, 4.2, 4.4, 5.2, 5.4, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 8.1, 12.2, 13.2, 20.1, 21.4, 23.4, 24.2, 26.2, e 26.3 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.081, de 15 de maio de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002891/2018- 61, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2019.8 dos Submódulos 2.7, 3.6, 4.1, 4.2, 4.4, 5.2, 5.4, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 8.1, 12.2, 13.2, 20.1, 21.4, 23.4, 24.2, 26.2, e 26.3 dos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.941, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo nº 48500.003864/2019-97, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Modelagem Matemática e Programas Computacionais, responsável por prover suporte quantitativo e desenvolver estudos voltados ao planejamento da expansão da oferta, à programação da operação, à formação do preço do mercado de curto prazo, à comercialização de energia, e aos processos tarifários;

II - Coordenação de Gestão de Outorgas de Geração, responsável pela instrução de processos relacionados aos projetos básicos de empreendimentos hidroelétricos, aos editais de leilões de geração, aos contratos de concessões de geração, ao cálculo de receitas de geração em função do regime de cotas, e ao ressarcimento de custos regulatórios;

III - Coordenação de Planejamento, Programação e Avaliação da Operação, responsável pela instrução de processos relacionados ao planejamento e programação da operação, apuração da pós-operação e procedimentos operativos; e

IV - Coordenação de Integração entre Produção e Comercialização de Energia, responsável pela instrução de processos relacionados à integração entre a operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional (SIN) e a comercialização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

V - Núcleo de Projetos referentes a Sistemas Isolados e Geração Distribuída, responsável pela instrução de processos relacionados à geração não conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e à geração proveniente de fontes renováveis ou cogeração qualificada conectada na rede de distribuição por meio de unidade consumidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.333, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005615/2002-07, 48500.005390/2002-81, 48500.005386/2002-11, 48500.005252/2002-47, 48500.005519/2002-13, 48500.005613/2002-73, 48500.005614/2002-36, 48500.005251/2002-84, 48500.005755/2015-81, 48500.005689/2015-49 e 48500.005730/2015-87, decide, em atendimento ao comando exarado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, acatar os termos da ação proposta por CPFL Geração de Energia S.A., Foz do Chapecó Energia S.A., Companhia Energética Rio das Antas e Campos Novos Energia S.A. com vistas a (i) suspender os efeitos do Despacho nº 1.299, de 14 de maio de 2019; (ii) aprovar os Termos Aditivos apresentados em razão da edição da Portaria MME 178/2017, com efeito retroativo a janeiro de 2018; (iii) aprovar os Termos Aditivos aos Termos de Repactuação nº 002/2015, nº 017/2015, e nº 117/2016, com efeito retroativo a janeiro de 2018; e (iv) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize as recontabilizações desde janeiro de 2018 em razão do disposto em (i) e (ii).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.334, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002637/2017-82, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. (atual EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP-SP) contra o Auto de Infração nº 28/2016-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência e as penalidades de multa no valor total de R\$ 1.136.840,21 (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondente a 0,02430713% do faturamento anual da Concessionária entre os meses de outubro de 2015 a setembro de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.335, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005136/2017-18, decide: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (atual Enel Distribuição São Paulo) em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0014-2018 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Enel Distribuição São Paulo efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a Enel Distribuição São Paulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.336, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005206/2016-97, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE GARANHUNS em face do Auto de Infração nº 71/2017, mantendo-se integralmente a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 203.641,50 (duzentos e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.337, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001653/2019-10, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Cemig-CEB em face do Auto de Infração nº 01/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, reduzindo-se a penalidade de multa de R\$ 122.977,13 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos) para o total de R\$ 107.604,99 (cento e sete mil, seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 0,07% do faturamento anual estimado do Consórcio e, a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.338, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005238/2018-54, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A - EATE em face do Despacho nº 3.077, de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI relativa ao evento envolvendo o disjuntor MBDJ7- 20, pertencente à Linha de Transmissão 500 kV Açailândia - Marabá C1, ocorrido em 8 de julho de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.339, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006328/2018-62, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Marcelo Leão Rêgo, mantendo-se na íntegra a decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA por meio do Despacho nº 613, de 1º de março de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.340, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000001/2019-68, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito do Recurso Administrativo interposto pela Datte Desenvolvimento, Aprendizagem, Tecnologia, Treinamento e Educação Eireli em face do Despacho nº 684, de 4 de abril de 2019, emitido pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, que não autorizou a execução do projeto de Eficiência Energética "Aprendiz Energético" proposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE, tendo em vista que o objeto da decisão se tornou inútil por fato superveniente, qual seja, a desistência da ESE em implementar o projeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005318/2018-18, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Dizzioly Rotisserie Ltda.; (ii) manter a decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de permitir que a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 16.609kWh, correspondente ao período de 14 de julho de 2015 a 05 de abril de 2016, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso IV do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, acrescido do custo administrativo disposto no artigo 131 da referida Resolução Normativa; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003698/2018-48, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa, contra a Resolução Homologatória nº 2.490, de 27 de novembro de 2018, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Distribuidora, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o ativo financeiro de R\$ 2.208.214,38 (dois milhões, duzentos e oito mil reais, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), a preço de dezembro de 2018, corrigido pela SELIC, a ser aplicado no próximo processo tarifário da Concessionária.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.370, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002891/2018-61, decide por excepcionalizar, em face da alteração dos Procedimentos de Rede aprovada pela Resolução Normativa nº 857, de 27 de agosto de 2019, o enquadramento das usinas Salto Curucaca e Tibagi Montante na modalidade operativa Tipo II-A, exclusivamente por razão de sua potência instalada, mantendo-se a classe de operação Tipo III.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.375, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.003203/2019-61, 48500.003574/2019-43, 48500.000084/2006-91, 48500.001499/2007-62, 48500.001291/2002-57, 48500.005103/2002-97, 48500.001193/2005-81, 48500.002991/2003-95, 48500.002992/2003-58, 48500.004068/2007-38, 48500.004067/2007-93, 48500.004066/2007-49, 48500.000752/2014-70, 48500.000753/2014-14 e 48500.000751/2014-25, decide (i) anuir à transferência de controle societário das Sociedades de Propósito Específico Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE e Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul para a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; (ii) anuir à transferência de titularidade das outorgas de transmissão de que tratam os Contratos de Concessão nº 57/2001, 04/2004, 10/2005, 05/2006, 04/2008, 05/2009, 11/2010, 12/2010, 02/2011 e 08/2014 e as Portarias nº 179, de 1983, e 324, de 1994, do DNAEE, da Eletrosul para a CGTEE; (iii) anuir à transferência de titularidade das outorgas de geração de que tratam os Contratos de Concessão nº 004/2006, 001/2007 e 092/2002, as Resoluções Autorizativas nº 186/2004, 374/2005, 3.533/2012 e 3.534/2012 e as Portarias nº 746/2010, 747/2010, 748/2010, 192/2014, 204/2014 e 210/2014, do Ministério de Minas e Energia - MME, da Eletrosul para a CGTEE e (iv) condicionar as decisões dos itens (i), (ii) e (iii) à implementação da operação de incorporação da Eletrosul pela CGTEE, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho. A empresa deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.448, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000426/2019-77, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela JFG Energia S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.190, de 8 de agosto de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.437 Processos nº 48500.000017/2017-17, 48500.000018/2017-53, 48500.003556/2017-08 e 48500.003566/2017-35. Interessada: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração das coordenadas geográficas das usinas; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015.

Nº 2.438 Processo nº: 48500.001513/2019-41. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.044453-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.439 Processo nº: 48500.001514/2019-96. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.044454-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.440 Processo nº: 48500.001515/2019-31. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.044455-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.452, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005179/2018-14. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. -LYON II. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 022/2018-ANEEL, elaborado pela Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. -LYON II, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 022/2018-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 022/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.434, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 14.746.814,92 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) à empresa MB Service Engenharia e Representação Ltda, referente à décima terceira medição do Contrato DO/013/2018 e (ii) R\$ 326.314,83 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) à Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, devido a tributos incidentes nos serviços descritos no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.435, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 366.985,11 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) à empresa INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à sexta medição das obras para a implantação da linha de transmissão 138 kV Silves/Itacoatiara; e (ii) R\$ 56.315,85 (cinquenta e seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes nos serviços descritos no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.449, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001580/2007-89. Interessados: Zona da Mata Geração S.A e Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. Decisão: aprovar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE, de 26/02/2007 e o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE, referente à PCH João Camilo Penna, de 27/06/2019, firmados entre Zona da Mata Geração S.A. e Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 259/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adimar de Souza Neves me - 830873/17 - A.I. 1073/19, 830575/18 - A.I. 1070/19
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - A.I. 1047/19
Antônio Carlos Das Dores - 831690/13 - A.I. 1044/19
Areeira Ramos Ltda me - 830349/18 - A.I. 1062/19
Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 831150/17 - A.I. 1022/19
Claudio Supeleto - 830423/17 - A.I. 1035/19
Dan Indústria Comércio e Transportadora Ltda - 830284/18 - A.I. 1015/19
Delcio da Silva - 830351/17 - A.I. 1037/19
Fabricio Augusto Gomes - 831475/16 - A.I. 1040/19
Fernando Guedes de Souza - 830958/16 - A.I. 1041/19
Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17 - A.I. 1038/19
Gerais Exoticos Ltda me - 830008/17 - A.I. 1034/19
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830935/17 - A.I. 1065/19
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16 - A.I. 1043/19
Isrrael Ramos da Cruz - 831816/16 - A.I. 1048/19
J.a.comercio & Serviços Eireli me - 832671/16 - A.I. 1069/19
Jackson Veiga Spínola - 830225/17 - A.I. 1052/19
José Alves de Deus - 830824/17 - A.I. 1028/19
Jose Carlos Rodrigues - 830064/03 - A.I. 1013/19
Jose Geraldo Antenor - 830919/16 - A.I. 1042/19
Jose Henrique Costalonga - 830486/17 - A.I. 1054/19
Lacy Cockell Correa - 832207/15 - A.I. 1046/19
Lael Vieira Varella - 830265/19 - A.I. 1063/19
If Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16 - A.I. 1039/19
Locadora Moreira Carvalho Ltda - 831557/17 - A.I. 1020/19
Lourenço Miranda de Mendonça - 830426/18 - A.I. 1072/19
M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14 - A.I. 1045/19
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 833685/10 - A.I. 1030/19
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17 - A.I. 1050/19
Marcelo Moreira de Melo Cpf 03385966663 me - 831799/17 - A.I. 1061/19
Marciano de Almeida Freire - 830564/17 - A.I. 1033/19
Marcos Costa Aguilar - 830820/17 - A.I. 1027/19
Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17 - A.I. 1011/19
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18 - A.I. 1071/19
Miguel Coelho de Andrade - 830976/17 - A.I. 1031/19
Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - A.I. 1032/19
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17 - A.I. 1012/19
Mixvale Mineração Ltda me - 833167/14 - A.I. 1066/19
mj Granitos Ltda me - 831385/17 - A.I. 1019/19
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - A.I. 1017/19
Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17 - A.I. 1029/19
Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17 - A.I. 1018/19
Rodrigo Barbosa Mantovani - 830381/18 - A.I. 1014/19
Sergio Augusto Lanza me - 831106/17 - A.I. 1021/19
Super Filito Eireli EPP. - 830345/18 - A.I. 1016/19
Telio da Silva Costa - 830443/17 - A.I. 1036/19
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 831009/14 - A.I. 1064/19
Vanderly Dias de Carvalho - 830030/16 - A.I. 1051/19
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17 - A.I. 1049/19

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 260/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Basílio Antônio da Silveira Junior - 833244/15, 830705/16, 832195/16
Britas Abaeté LTDA. - 832518/16
Cesar Rodrigues de Araujo me - 832094/15
Comercial Exportadora Rinoldi Eireli - 830605/03, 830019/12, 833261/14, 833262/14, 831271/15
Construtora Construmoc Ltda - 830317/17
Frederico Gomes Pessoa de Mendonça - 831544/12
Gamelas Industria & Comércio Ltda me - 833643/12
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16
Golden Dragons Representações Ltda - 833297/15
Henrique de Melo Lemos - 832084/15
José Ornelas de Melo - 831120/18
Lourenço Miranda de Mendonça - 830073/16
M.V. Empreendimentos Minerais, Transportes, Logística e Terraplanagem Ltda - 830739/17
Rafael Fiuza Ribeiro - 830186/17
Ricardo Pereira de Campos - 832098/14
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 261/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
3.I. Telecom Ltda me - 833118/15, 833119/15
Alyson Costa Couto - 830124/17
Areias e Barros São Francisco Eireli me - 831213/18, 831219/18
Dayane Teixeira Santos Rodrigues - 832295/16
Divino Messias Neto - 830269/16
Dn.edr Extrativismo, Mineração e Plantio Ltda - 834256/12
Frederico Gomes Pessoa de Mendonça - 831544/12
José Manoel Carretero - 830076/15
Luiz Rogério Elias - 832205/16
Mineração Atlântica LTDA. - 834243/12
vs Construtora Civil Eirelli - 831332/17

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 262/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio da Cunha Pereira - 834196/08 - Not.396/2019 - R\$ 407,05
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda Cooperar - 832852/09 - Not.395/2019 - R\$ 1.175,68
Transporte e Comércio São Tomé Ltda - 830363/09 - Not.394/2019 - R\$ 64,14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 270/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Cpf/cnpj :18.565.382/0001-66 - Processo minerário: 323/73 - Processo de cobrança: 930515/19 Valor: R\$.193.256,45, Processo minerário: 323/73 - Processo de cobrança: 930516/19 Valor: R\$.2.257,62, Processo minerário: 323/73 - Processo de cobrança: 930518/19 Valor: R\$.1.152.798,73, Processo minerário: 830720/81 - Processo de cobrança: 930519/19 Valor: R\$.10.067,62, Processo minerário: 831554/83 - Processo de cobrança: 930520/19 Valor: R\$.190.265,77, Processo minerário: 833472/03 - Processo de cobrança: 930521/19 Valor: R\$.971,46, Processo minerário: 930181/08 - Processo de cobrança: 930522/19 Valor: R\$.72.762,57, Processo minerário: 930556/00 - Processo de cobrança: 930523/19 Valor: R\$.4.943,00

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 96/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.288/2002-ARB TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

810.071/2003-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
811.471/2012-CARPENEDO & CIA LTDA
811.070/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.106/2018-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.008/2017-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA.
810.476/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.404/2017-PI MINERACAO LTDA-OF. Nº448/2019
810.685/2018-PI MINERACAO LTDA-OF. Nº448/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.162/2011-MINERAÇÃO RS LTDA.-Diabásio-Triunfo/RS
810.457/2015-MINERADORA SÃO ROQUE-Argila Caulinitica-Butiá/RS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.278/1994-ANDRE LOIFERMAN-OF. Nº357/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.198/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Alvará nº 10415/2011 - Cessionário: Novo Horizonte Mineração Indústria e Comércio Ltda Me- CNPJ 28.503.626/0001-30
810.043/2012-LUCIANO STASIAK BARBOSA- Alvará nº 1287/2012 - Cessionário: Panorama Águas Ltda Me- CNPJ 14.077.693/0001-25
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO-OF. Nº396/2019
810.368/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO DEBUS LTDA-OF. Nº331/2019
810.618/2015-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-OF. Nº358/2019
810.514/2018-SILON DA SILVA MARTINS CONSTRUÇÃO-OF. Nº376/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.749/2017-EZIQUEL BALTAZAR PEGORARO- Cessionário:Britador Pegoraro Ltda Me- CNPJ 14.332.301/0001-27- Registro de Licença Nº 22/2019- Vencimento da Licença: 30/08/2020
810.050/2019-EZIQUEL BALTAZAR PEGORARO- Cessionário:Britador Pegoraro Ltda Me- CNPJ 14.332.301/0001-27- Registro de Licença Nº 26/2019- Vencimento da Licença: 30/08/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
811.367/2016-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
810.178/2001-BASALTO QUATRO IRMÃOS CECCHIN LTDA-# Registro de Licença Nº 12027/2004- Cessionario:810.928/2018-Comércio de Basalto Capellaro Ltda- CNPJ 08.509.965/0001-16

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2019

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.253/2011-JOSI EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- NOT Nº447/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.122/2002-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Registro de Licença Nº 2221/2002 - Publicado no DOU de 26/08/2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº441/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº459/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME-OF. Nº449/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº468/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.332/2011-DALTRO COUTO DIAS ME-OF. Nº462/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.637/2003-ZILLI BRITA LTDA- Registro de Licença Nº 2651/2004 - Vencimento em 25/06/2023
810.930/2009-MARCOS JEOVANI REDU DO AMARAL- Registro de Licença Nº 41/2010 - Vencimento em 28/05/2023
810.455/2011-MAICON RODRIGO GUEDES DE FRAGA- Registro de Licença Nº 110/2013 - Vencimento em 28/11/2022
811.239/2011-JUAREZ A PEREIRA ME- Registro de Licença Nº 56/2012 - Vencimento em 16/01/2022
810.759/2014-ROCHA NOBRE MINERADORA DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº 1437/2014 - Vencimento em 01/05/2024
810.920/2014-R. SPAGNOL & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 005/2016 - Vencimento em 23/10/2022
811.167/2014-TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE BASALTO PETRELLA LTDA ME- Registro de Licença Nº 299/2015 - Vencimento em 12/05/2024
810.787/2015-J. DOS S. SOARES- Registro de Licença Nº 409/2016 - Vencimento em 10/06/2023
810.830/2015-JOSÉ VILSON FERREIRA DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº 088/2016 - Vencimento em 15/04/2023
811.013/2015-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº 056/2016 - Vencimento em 29/04/2023
811.323/2016-LEANDRO BATISTA DA SILVA MENDES ME- Registro de Licença Nº 180/2017 - Vencimento em 26/07/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.930/2009-MARCOS JEOVANI REDU DO AMARAL-OF. Nº461/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.759/2014-ROCHA NOBRE MINERADORA DE BASALTO LTDA-OF. Nº464/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.787/2015-J. DOS S. SOARES-OF. Nº460/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.323/2016-LEANDRO BATISTA DA SILVA MENDES ME-OF. Nº471/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº470/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 51/2019

Fase de Licenciamento

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
858.111/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 52/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.015/2014-SARAH LOBATO DE ALMEIDA
858.052/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
858.062/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
858.064/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.030/2016-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA-OF. N°005/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.027/2016-HAM COMERCIO LTDA EPP

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 54/2019

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
858.025/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA- Publicado DOU de 19/06/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 55/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.029/2019-MANOEL DE JESUS SOARES DA SILVA JUNIOR-Registro de Licença N° 05/2019 - Vencimento em 09/08/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 647, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.215923/2019-21, autoriza a empresa Panamgeo Serviços Geofísicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.551.380/0001-60, situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco nº 26, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-001, autorizada a realizar atividades de aquisição e processamento de dados sísmicos e magnetotélúricos, em bases não exclusivas, sob as tecnologias bi (2D) e tridimensional (3D) , exclusivamente em ambiente TERRESTRE, e com fins comerciais. Conforme especificação mencionada no Art. 14 da Resolução ANP em menção, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação. A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 638, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214206/2019-81, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 639, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.210048/2019-91, autoriza a empresa ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 10.354.704/0001-16, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, localizada a Rodovia PR 482, s/nº, km 05, Zona Rural, Umuarama/PR, CEP 87.504-672 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 23:44:38,300; -53:15:26,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 2.350,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 702 de 13/12/2010 e ANP 1063 publicada no DOU em 17/11/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207054/2019-61, autoriza a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n.º 34.274.233/0012-57, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada no SIA, Trecho 1, Lote 505, Setor de Inflamáveis, Brasília - DF [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:48:0,290; -47:58:27,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 27.216,22 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 290 de 13/04/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 641, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.207054/2019-61, autoriza a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n.º 34.274.233/0012-57, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos de aviação localizada no SIA, Trecho 1, Lote 505, Setor de Inflamáveis, Brasília - DF [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:48:0,290; -47:58:27,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 5.721,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 642, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215689/2019-31, autoriza a empresa TR COMERCIAL ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 12.374.768/0001-04, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 643, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.213144/2019-91, autoriza a filial da empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.452.651/0003-47, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 711, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS SORIA LARANJAIS LTDA., CNPJ nº 07.125.799/0001-91, conforme Processo Judicial nº 5057680-19.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 644, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.200134/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA BARRALCOOL S.A., CNPJ nº 33.664.228/0001-35, com capacidade de produção de 1.520 m³/d de etanol hidratado e 900 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MT-246, km 3,5, Zona Rural, Barra do Bugres - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 341, de 14/05/2018, publicada no DOU de 15/05/2018.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 645, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.213061/2019-00, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a DELTA CUIABÁ PRODUTORA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 11.652.509/0001-35, localizada na Rua Z, 450, Distrito Industrial, Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 646, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.213061/2019-00, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da DELTA CUIABÁ PRODUTORA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 11.652.509/0001-35, com capacidade de produção de 1.000 m³/d, localizada na Rua Z, 450, Distrito Industrial, Cuiabá - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão celebrado entre o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) e a APEX-BRASIL, em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no Artigo 6º, Capítulo III, Título III, do Anexo da Portaria nº 692, de 12 de julho de 2019.

Art. 2º - O Artigo 6º, Capítulo III, Título III, do Anexo da Portaria nº 692, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - A nomeação dos componentes da CAA se dará por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Política Externa Comercial e Econômica (SPCOM), que presidirá os trabalhos;

II - 1 (um) representante do Departamento de Promoção do Agronegócio (DPAGRO);

III - 1 (um) representante do Departamento de Promoção de Energia, Recursos Minerais e Infraestrutura (DPER);

IV - 1 (um) representante do Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria (DPSI); e

V - 1 (um) representante do Departamento de Promoção Tecnológica (DCT).

§ 1º Para cada representante titular deverá ser designado um representante suplente.

§ 2º Outras unidades do Ministério das Relações Exteriores poderão ser convidadas para as reuniões da CAA, quando considerado necessário".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Gilson Machado Neto	Ofício datado de 15/08/2019	Instituto Brasileiro de Turismo	Presidente	30/06/2023

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.306, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000266580201900	71110006	240.000,00	240.000,00	1030120152E890001
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000273878201900	71110006	259.936,00	259.936,00	1030120152E890001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266586201900	71190009	275.000,00	275.000,00	1030120152E890001
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000268168201900	71190009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890001
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000266852201900	71190009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000272574201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266611201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000266624201900	71170005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266669201900	71170005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000267375201900	71170005	136.659,00	136.659,00	1030120152E890001
TO	ABREULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS	36000266673201900	71280007	157.365,00	157.365,00	1030120152E890001
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266409201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000266454201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000266577201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000266573201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266453201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266410201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266523201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266584201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ARRAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAS	36000266598201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	36000266381201900	71280007	63.541,00	63.541,00	1030120152E890001
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	36000266421201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000266474201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266444201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266391201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001

TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266431201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266437201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266417201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000266479201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000266408201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CARMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266576201900	71280007	154.000,00	154.000,00	1030120152E890001
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000266345201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266424201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000266342201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	36000266521201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266595201900	71280007	173.452,00	173.452,00	1030120152E890001
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266459201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267434201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000266585201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO	36000266565201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	36000267736201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266637201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000266591201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	DOIS IRMAOS TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266476201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000266411201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA	36000268218201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	36000266588201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000266443201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266423201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266471201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266484201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266303201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266570201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266435201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000266461201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266490201900	71280007	202.250,00	202.250,00	1030120152E890001
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266436201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	36000266520201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	JUARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266401201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000266564201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268065201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000266470201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266604201900	71280007	179.578,00	179.578,00	1030120152E890001
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	36000266412201900	71280007	44.706,00	44.706,00	1030120152E890001
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	36000266522201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	MATEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266563201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266503201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266534201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000266582201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	36000266344201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000266486201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266497201900	71280007	62.000,00	62.000,00	1030120152E890001
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266579201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	36000266361201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	NOVO ACORDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO ACORDO TO	36000266663201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	36000265673201900	71280007	121.000,00	121.000,00	1030120152E890001
TO	NOVO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO JARDIM	36000266587201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA	36000266429201900	71280007	199.571,00	199.571,00	1030120152E890001
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000266648201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266512201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266466201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000266462201900	71280007	26.371,00	26.371,00	1030120152E890001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000266599201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000266463201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	36000266464201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000266407201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266661201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266390201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000266477201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266465201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000266425201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36000266458201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000266607201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000266613201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266478201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	36000266672201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001



TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	36000266487201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266506201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000266384201900	71280007	182.000,00	182.000,00	1030120152E890001
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267515201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	36000266494201900	71280007	53.133,00	53.133,00	1030120152E890001
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000266418201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000266442201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	36000266456201900	71280007	64.367,00	64.367,00	1030120152E890001
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	36000266343201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000266402201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	36000266414201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	36000266467201900	71280007	117.510,00	117.510,00	1030120152E890001
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	36000272559201900	71280007	25.746,00	25.746,00	1030120152E890001
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268019201900	71280007	74.306,00	74.306,00	1030120152E890001
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	36000266472201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS	36000266660201900	71280007	163.958,00	163.958,00	1030120152E890001
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	36000266589201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266489201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000266495201900	71280007	65.000,00	65.000,00	1030120152E890001
TO	SUCUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA	36000266496201900	71280007	136.394,00	136.394,00	1030120152E890001
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000266513201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIPAS DO TOCANTINS	36000266592201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000266455201900	71280007	129.890,00	129.890,00	1030120152E890001
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	36000266438201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266430201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266457201900	71280007	55.540,00	55.540,00	1030120152E890001
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	36000265518201900	71280007	97.000,00	97.000,00	1030120152E890001
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266452201900	71280007	206.000,00	206.000,00	1030120152E890001
TOTAL			124 PROPOSTAS			23.106.273,00	

PORTARIA Nº 2.307, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02884794000119001	31860010	500.000,00	500.000,00	10302201585350031
MG	PEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11257174000119001	31860010	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12458069000119001	31860010	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000119009	38030009	350.000,00	350.000,00	10302201585355201
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	11898585000119005	29460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350025



PB	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11594451000119001	29460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	13884126000119001	29460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	11143891000119001	29460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	11348419000119002	29460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119010	13080018	500.000,00	500.000,00	10302201585353316
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000119001	29550006	500.000,00	500.000,00	10302201585353320
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119013	37420007	250.000,00	250.000,00	10302201585350024
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000119010	30960006	350.000,00	350.000,00	10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119003	37250005	362.000,00	362.000,00	10302201585350011
TOTAL			14 PROPOSTAS			4.562.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises de prestação de contas anuais de 2016 e de 207 do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Razão Social: Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione
CNPJ: 76.610.690/0001-62
Município/UF: Curitiba/PR
Título do projeto: Projeto Especializar: ampliação de atendimentos e diversificação de especialidades na área da saúde do Pequeno Cotelengo Paranaense.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: execução física.
Período analisado: exercícios de 2016 e de 2017.
Processo NUP: 25000.169478/2014-98
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 156/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 3501996) e PARECER DE MÉRITO Nº 522/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 6650469).
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Início: 10h06.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária ad hoc), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies e José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 234ª Sessão Ordinária e das 200ª e 201ª Sessões Extraordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 234ª Sessão Ordinária e das 200ª e 201ª Sessões Extraordinárias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

02 - PGEA nº 22.02.004.0000128/2019-66 (Inquérito administrativo disciplinar).

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela delimitação do objeto de investigação do presente inquérito nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar nº 75 de 1993; julgar prejudicado o pedido de impedimento do Dr. Ronaldo Curado Fleury em participar do julgamento; e pelo acolhimento da proposta de arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Dr. Rafael de Araújo Gomes, por entender não configuradas as infrações pelas quais foi indiciado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

03 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2018-16.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação parcial da proposta de Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os procedimentos relacionados à promoção pelo critério de antiguidade, com as adequações acima referidas, acrescentando a ela também o disciplinamento da lista de recusa voluntária e do instituto da renúncia à promoção, na forma da minuta anexa, por estar referida proposta, na forma alternativa aqui ofertada, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 75/1993, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

ISSN 1677-7042

Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2019

04 - PGEA nº 20.02.0001.0003883/2019-28.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de resolução que adapta a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposta de Resolução a qual adapta a Resolução 59, de 25 de abril de 2005, à 78, de 13 de novembro de 2008, ambas do CSMPT, nos termos da redação apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

05 - Processo/EP nº 000842.2017.99.900/0.

Interessado: André Luís Ruschel Finger - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 8ª Posse).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho André Luís Ruschel Finger e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo quando do término do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

06- PGEA nº 20.02.0001.0003813/2019-75.

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recomendação da Corregedoria Nacional, em correição ordinária na Corregedoria do MPT, no sentido da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho provocar o Conselho Superior do MPT para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pela alteração da redação do artigo 2º, da Resolução CSMPT nº 148/2015, nos termos da proposta de resolução apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

07 - PGEA nº 20.02.0600.0001805/2019-07.

Interessada: Jailda Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de tese do curso de Doutorado em Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 26/08/2019 a 3/12/2019 ou, alternativamente, no período de 23/09/2019 a 21/12/2019, e de 06/01/2020 a 04/02/2020.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Jailda Eulídia da Silva Pinto, para elaboração de tese do Curso de Doutorado em Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 23/09/2019 a 21/12/2019 e de 06/01/2020 a 04/02/2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de fundamentação dos Conselheiros André Luís Spies, José de Lima Ramos Pereira, Maria Aparecida Gugel e do Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

08 - PGEA nº 20.02.0001.0009299/2019-72.

Assunto: Ad referendum - Portaria PGT nº 1270/2019 que designou para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora para eleição de membros ao CSMPT, em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo, a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior e, como suplente, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o inteiro teor da Portaria do Procurador-Geral do Trabalho nº 1270, de 23/08/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 26/08/2019. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

09 - Extrapauta em razão do prazo - PGEA nº 20.02.0909.0000072-2019-65.

Interessado: Leonardo Ono - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Seminário Internacional Geneva International Migration Law Course, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, em Genebra - Suíça.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo Conselheiro Relator, em seu voto, dispensando a oitiva deste Conselho, uma vez que o afastamento é considerado como sendo de curta duração, com fulcro no art. 6º c/c arts. 1º, inc. II, alínea c, 12 e 17 da Resolução CSMPT nº 165/2019, determinando, em consequência, o encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

10 - Extrapauta em razão do prazo - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

11 - Extrapauta em razão do prazo - PGEA nº 20.02.0001.0005445/2019-49.

Interessado: Márcio Amazonas Cabral de Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer extensão de afastamento, no período de 1º.10.2019 a 16.10.2019 e de 21.10.2019 a 03.12.2019, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.



Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Márcio Amazonas Cabral de Andrade, Procurador do Trabalho, atualmente lotado na Procuradoria Geral do Trabalho, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 1º.10.2019 a 16.10.2019 e 21.10.2019 a 03.12.2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com ressalva de fundamentação do Conselheiro André Luís Spies. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.
Término: 13h06.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária ad hoc

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 29 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.235/2014-3 e TC-033.358/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.835/2018-8, TC-003.179/2015-0, TC-023.870/2016-8 e TC-025.150/2016-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-016.735/2019-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-001.986/2019-8, TC-002.514/2018-4, TC-004.006/2016-0, TC-007.377/2016-9, TC-013.160/2019-2, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-015.727/2019-0, TC-018.301/2015-0, TC-019.446/2014-4, TC-023.346/2018-3, TC-031.765/2017-3, TC-033.093/2016-4, TC-034.520/2018-0 e TC-039.768/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

RECONDUÇÃO DA DRA. CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

O Ministro Augusto Nardes, na Presidência da 2ª Câmara, registrou seus cumprimentos pela recondução da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, solicitando que o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado transmita as congratulações, em nome do Colegiado, à Dra. Cristina Machado da Costa e Silva e a todo o Ministério Público junto ao TCU. A Ministra Ana Arraes e o Ministro Aroldo Cedraz se associaram à manifestação.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7632 a 7714:

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7632/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.509/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Aparecida Lima da Cunha (485.369.036-00); Maria Elvira dos Santos (316.593.816-49); Maria Ferreira de Almeida (221.439.806-63); Maria Geralda de Oliveira (028.791.226-43); Maria Ines dos Santos e Sena (296.962.916-04); Maria Nazareth Vieira (488.036.426-68); Maria da Penha Dias (284.102.976-04); Maria das Gracias Silva Bittencourt (278.678.706-87); Maria das Graças Mendes de Oliveira (729.537.806-53); Maria do Divino Souza Ferreira (322.460.136-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.805/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Lucas da Silva (192.635.383-87); Jose Constantino de Souza (259.144.563-04); Jose Osias de Santiago (761.695.298-49); Maria Hilda de Sousa Sales (170.108.883-53); Maria Lucia de Lima Almeida (210.060.673-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.427/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Caetano Teotônio Moreira (282.587.116-87); Giovanni Alberto Kranz (299.166.740-00); Julene Marques Julio (455.159.051-72); Marcia Valeria de Campos Nery Brito (702.833.117-20); Matuzalem Alves de Oliveira (097.272.481-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.449/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Deolinda Fontes Cardoso (931.536.947-53); Elias Leonardo da Mota (974.950.937-49); Eliete Haubrichs Batista Pinheiro (848.618.947-00); Joao Paulo Peres (399.735.227-53); Juracy Estevam Alquie (224.771.101-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.201/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Carmem Lucia de Souza (309.320.256-68); Ieda Lucia de Oliveira (879.475.608-20); Jeane Maria Mendes de Oliveira Pinto (484.760.646-91); Maria de Lourdes Andrade Resende (357.311.096-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º e 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Sandra Maria Gomes de Abreu, Sandra Regina Gonçalves Pimentel, Shannon Figueiredo de Souza Botelho e Silvana Pires Fonseca Mandarino (com número de controle 10123300-01-2011-000470-1, peça 6), e em considerar prejudicada, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Silvana Pires Fonseca Mandarino, (com número de controle 10123300-01-2009-000369-1, peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.548/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Maria Gomes de Abreu (581.695.207-20); Sandra Regina Gonçalves Pimentel (069.279.387-96); Shannon Figueiredo de Souza Botelho (058.752.687-43); Silvana Pires Fonseca Mandarino (746.927.637-87); Silvana Pires Fonseca Mandarino (746.927.637-87); Silvana Pires Fonseca Mandarino (746.927.637-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.652/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alessandra de Araujo Barbosa (033.470.457-00); Carla Lopes Espinola (793.667.085-87); Cremilda dos Santos Silva (622.379.267-00); Cristiane Lopes Espinola (898.830.045-91); Francisca de Souza Espinola (765.172.335-04); Maria Helena da Silva Cunha (566.852.625-91); Otacilia Sousa Machado de Almeida (881.028.075-04); Sonia Regina Mattos de Araujo (934.648.517-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7639/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.671/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alessandra Maria Leite Mendes (011.064.277-50); Ana Claudia Souza Lima (001.124.157-84); Ana Paula Bernardes de Araujo (004.983.617-05); Ana Paula de Azevedo Viana (144.310.347-06); Cecilia Maria Lisboa Carbunck (438.260.080-49); Elisabeth Bernardes de Araujo (609.222.067-91); Gilceia Boldrini (897.730.207-20); Isabel do Horto Madeira Gonçalves (077.869.300-78); Jackeline Lisboa Carbunck (451.208.380-49); Levirany Rocha Simoes (824.461.137-53); Maria Beatriz Saporetti Azevedo (760.723.637-68); Maria Helena Silva Cavalcante de Aquino (067.813.737-49); Michele Lisboa Carbunck (003.550.080-84); Rosania Maria Pinto Teixeira da Silva (030.032.627-00); Rosecler Teixeira Rodrigues (986.667.467-34); Roselaine Pinto Teixeira Machado (030.023.647-62); Roseli de Fatima Pinto Teixeira (033.513.077-13); Rosemar Pinto Teixeira Dantas (070.233.527-40); Rosemeire Pinto Teixeira do Nascimento (066.585.118-96); Rosenir de Fatima Teixeira Godoi (033.513.107-73); Rosileide Pinto Teixeira da Silva (080.256.827-06); Teresa Cristina de Souza Lima (838.217.247-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.790/2019-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Angelino Alves Amorim (071.989.497-20); Antonio Bernardo Sobrinho (211.976.107-82); Ariode Martins Navarro (460.397.838-34); Claudio Elson Ribeiro Gomes (098.704.907-00); Jorge Alves de Arruda (004.193.201-30); Jorge Solon Santos Stadthober (245.166.007-49); Jose Roberio Camelo Fonseca (378.159.977-91); Luiz Alberto Martins Quevedo (131.179.120-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 243, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações do Acórdão 8809/2018-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.308/2018-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.6.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
 - 1.6.3. pensar os presentes autos ao TC 032.452/2017-9 (Representação), com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 7642/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. , 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-008.282/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6.1.Encaminhar cópia desta deliberação, da instrução (peça 5), bem como da documentação acostada às Peças 1 e 2, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência dos indícios de irregularidades constantes desta Representação, para fins de averiguação desses indícios no âmbito de fiscalizações e/ou análises das prestações de contas das obras das escolas indígenas da rede pública estadual de ensino no Estado de Roraima objeto do Convênio 700223/2008;
 - 1.6.2. Dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado da Educação e Desporto do Estado de Roraima;
 - 1.6.3.Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7643/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender integralmente aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.6 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.256/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.6.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da Unidade Técnica (Peça 4), bem como da documentação acostada às Peças 1 e 2, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência dos indícios de irregularidades constantes desta Representação, para fins de averiguação desses indícios no âmbito de fiscalizações e/ou análises das prestações de contas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
- 1.6.2. dar ciência do acórdão ao Ministério Público Estadual do Amazonas na pessoa da Promotora de Justiça Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 7644/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU c/c o arts. 103, § 1º, e 106, §3º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.302/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marituba - PA
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:
 - 1.6.1.1.ultime a análise das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CGU n. 201801147, processo 00213.100187/2018-82, a respeito dos recursos provenientes de precatórios do Fundef recebidos pelo Município de Marituba/PA, a luz dos Acórdãos 1.824/2017-TCU-Plenário, 1.962/2017-TCU-Plenário e 2.866/2018-TCU-Plenário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da deliberação deste Tribunal, fazendo constar da referida análise manifestação circunstanciada do conselho competente, em conformidade com os arts. 24 e 27 da Lei 11.494/2007, item 9.3 do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário e item 9.4.2 do Acórdão 2.866/2018-TCUPlenário;
 - 1.6.1.2.no mesmo prazo fixado no item anterior, informe ao TCU, por intermédio da SecexEducação, as conclusões e providências adotadas, encaminhando, também, se for o caso, o comprovante de envio da tomada de contas especial instaurada à Secretaria Federal de Controle Interno;
 - 1.6.2. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao representante e à Prefeitura do Município de Marituba/PA;
 - 1.6.3. Encaminhar cópia dos autos ao FNDE para subsidiar sua resposta ante à determinação dirigida àquela autarquia federal;
 - 1.6.4. Arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do RI/TCU

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7645/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.438/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Rodrigues de Sousa (076.605.701-10); João Marques Neto (097.525.603-34); Laurindo Costa Texeira (114.767.451-53); Maria do Socorro Gonçalves (132.729.936-49); Matias Dutra (214.149.041-34); Norma Walderez Santos Pereira de Castro (042.258.561-00); Norma Walderez Santos Pereira de Castro (042.258.561-00); Norma Walderez Santos Pereira de Castro (042.258.561-00); Valtan Mendes Furtado (023.924.451-68); Valtan Mendes Furtado (023.924.451-68); Valtan Mendes Furtado (023.924.451-68); Walter Alves dos Santos (234.369.561-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.402/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza Rego Bastos Cadengue (183.755.294-00); Maria Luiza Rego Bastos Cadengue (183.755.294-00); Mauro Jordão da Silva (063.537.031-04); Miguel Frederico Perrelli (337.489.697-91); Nilo Sergio Freitas Bastos (337.639.097-53); Odail de Britto (438.933.177-91); Paulo Roberto Rodriguez (193.054.197-04); Raimundo Lima Neto (097.568.251-20); Rivaldo Pinro de Gosmão (187.669.009-72); Rivaldo Pinto de Gusmão (187.669.009-72); Rogerio Rodrigues da Silva (178.577.596-00); Rosa Maria Rocha Malini (249.999.207-78); Rosângela Rodrigues Coelho (402.263.527-49); Sebastião Matias de Barros (423.358.767-91); Sergio Antonio de Sa (006.523.288-73); Sergio Bezerra Cavalcanti (245.955.607-10); Sergio Ricardo Valladares Tinoco (306.044.517-68); Valéria de Matos Vieira (540.236.107-04); Vera Lucia Oliveira da Silva (774.167.087-53); Wagner Lemos da Costa (397.909.327-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.489/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia Souza Furtado da Silva (039.828.232-34); Antonio Lacerda de Almeida (163.578.842-00); Antonio Lucio Silva de Jesus (066.939.112-34); Antonio Nunes da Silva (044.349.862-87); Antonio de Souza Oliveira (046.069.492-87); Benedito Dias do Rosário (208.887.672-34); Brasilina das Chagas Nunes (226.483.802-72); Carmem da Silva Viana (093.992.672-53); Claudionor Santos de Sá (066.904.162-91); Eli Cesario da Costa (080.644.402-97); Francisca de Moura Fonseca (093.608.162-72); Helza Castillo Gomes (209.791.182-04); Joaquim Januario de Souza (015.612.002-04); Jorge Deodoro Gonçalves da Silva (072.957.152-15); Jose da Silva Bezerra (508.407.702-00); Josefa Lina dos Santos (080.644.742-72); Luiz Otavio Ferreira Tostes (088.823.802-97); Manoel Monteiro de Souza (080.616.102-72); Maria Inete Ribeiro Oliveira (080.709.622-91); Maria de Nazare Mira da Silva e Silva (209.709.272-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.540/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abrilino Pascoal de Castro (011.311.410-91); Abrilino Strieder (058.669.100-63); Adao Juarez Fagundes (161.279.510-20); Adiles Duarte Martins (238.783.470-49); Adio Caetano de Fraga (055.351.070-34); Adite Correa Farias (432.922.160-87); Adão Cardoso da Cruz (400.340.890-04); Adão Gonçalves da Silva (055.268.760-04); Adão Mautone (001.442.230-15); Adão Pereira da Conceição (184.943.310-00); Adão Pinto Cardoso (292.688.690-04); Aguiomar Atiense (082.431.150-72); Aguiomar Atiense (082.431.150-72); Airton Tormes da Silva (371.010.990-68); Aladym Rodrigues da Silva (053.194.630-49); Alaor Alves dos Santos (069.837.310-34); Albino Rudolpho Ebling (008.764.450-91); Alcides Nunes (080.058.000-10); Aldo Antunes da Costa (088.132.990-87); Almiro Cesar Lara Bandeira (085.080.620-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal (peça 44), por mais 15 (trinta) dias, para atendimento ao subitem 9.4.2 do Acórdão 3883/2019 - TCU - Segunda Câmara, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-013.274/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cândido Alberto da Costa Gomes (038.244.707-72); Francisco Baker Méio Filho (090.194.057-72); Heraldo José Rosa (038.766.598-68); Heraldo José Rosa (038.766.598-68); Marcelo Nóbrega da Camara Torres (231.882.947-00); Margarida Maria Carneiro Leão Mattos (024.346.363-49); Maristela Bezerra Bernardo (199.205.808-30); Marta Lucia Ponte de Albuquerque (119.209.633-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.398/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Giancarlo Stefani (077.797.122-49); Tamara Araújo Pereira dos Santos (595.878.062-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.436/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucia Eutimia de Queiroz Vianna Alves (062.407.448-08); Manoel Antonio da Silva (975.407.738-04); Marcos Antonio Bene Sanches (016.892.368-84); Marcos Antonio Bertolino (029.922.738-30); Marcos Dias da Silva (039.412.958-02); Maria Filomena Carreira Leme dos Santos (037.342.558-99); Maria Lucia Brison (005.302.908-98); Maria Madalena Godoy Melo (057.922.218-71); Maria Magdalena Assaf (547.075.010-87); Maria do Rosario Gifoni Tierno (098.558.758-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.941/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Antonio Salgado Marcondes (379.506.818-53); Jarson de Oliveira (394.670.238-49); Paulo Domingos Lopes (242.914.398-49); Renato Romeiro Guimaraes (019.190.778-20); Ricardo Luiz Ribeiro (040.530.708-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.024/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leoni Pentiado Godoy (176.934.700-34); Lisiane Barcellos Martins (637.703.000-25); Luiz Antonio Rossi de Freitas (322.909.180-91); Sued de Vasconcellos Veiga (045.273.640-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.437/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gabriel dos Santos Silva (187.809.115-87); Izaura Maria Marques Farias (495.218.537-00); Jorge Silva de Andrade (164.123.975-15); Marcelo da Costa Machado (004.007.817-51); Maria Neide Sales dos Santos (158.083.945-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.455/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Jose Pegado (442.416.157-91); Jobert Fernandes Jordao (317.068.607-06); Marilza Ricardo da Silva (940.086.807-30); Ronaldo de Souza (856.054.687-15); Salatiel Abreu Rocha (629.864.307-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.461/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenauer Goncalves Soares Reis (660.420.467-72); Carlos Eduardo de Souza Lima (467.308.937-53); Luciana Borges da Costa Simao (044.578.717-10); Ricardo Antonio Botelho de Carvalho Pinto (753.307.927-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.467/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Georgina Goncalves Melo (468.357.417-91); Maria da Graca Barros Sysak da Silva (341.179.117-91); Monica Hassib de Azevedo (000.406.827-06); Sandra Elizabeth da Silva Silveira Scarlati (883.452.707-00); Wilma Lima de Barros (789.609.327-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.469/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Medeiros (086.220.004-00); June Duarte Tavares (181.610.576-72); Libio Jose de Mesquita (066.270.481-91); Mary Anny Mendes Alberto de Melo (061.972.133-20); Roneide Carneiro da Silva (372.360.754-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7659/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.475/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea de Campos (001.453.257-33); Isabel Terto Costa (141.826.023-15); Jucelene Maria Pereira da Silva (224.533.501-53); Raildo Barbosa de Andrade (222.987.031-91); Tarcisio Sousa Cordova (098.646.449-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.485/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva Filho (210.152.871-15); Francisca Pereira Soares (241.201.463-91); Odorico Genezio Apolinario (220.581.769-87); Sebastiao Olegario Vieira (795.653.017-20); Valni Brito Delfes (127.268.691-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.181/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceicao Aparecida Fernandes da Silva (982.476.978-15); Regina Maria Pupin de Sousa (180.991.258-00); Silvia Elena Galante (064.477.448-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.939/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro de Borja Goncalves Guerra (586.359.205-20); Bruno Veras de Mello (319.758.828-22); William Eduardo Barros de Abreu (335.703.948-67)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.849/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Henrique de Jesus (210.479.738-12)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.453/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Magno de Souza Sant'anna (729.436.707-82); Alexandre Matos Drumond (074.598.836-97); Alexandre Pereira Lima (117.390.427-19); Alexandre Pinheiro da Silva (007.523.017-80); Alexandre Toman (103.698.437-03)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.463/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Ramon Gonçalves Gonzalez (146.009.027-69); Djalma Demasi (083.571.277-03); Doralice Chagas Tavares (018.512.375-93); Edgar Gulden Gravatá (725.826.697-68); Edvar Fernandes Batista (036.596.716-57)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.695/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Maria Soares Ventura (023.959.997-76); Elicardo Alves de Souza Goncalves (110.696.977-45); Elisabete Barbosa de Paula Barros (093.437.127-07); Erica Cristina Bispo (086.819.857-95); Erlandsson Anthony de Sousa (644.781.493-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.748/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon Evangelista dos Anjos Paiva (054.548.004-30); Renata Almeida de Andrade (065.278.744-48); Renata Paula Costa Trigueiro Leão (052.362.224-43); Rhodrigo Mendes Virginio (047.905.474-69); Ricardo Luiz Machado (888.707.829-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.017/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edinair Ferreira Leal (315.936.152-72); Graciete Cardoso Gomes (249.522.812-72); Luisa Maria Goytacaz da Costa Frazao (147.402.303-72); Maria Lucia Borges Alves (120.778.792-20); Maria de Sa da Silva (121.297.982-68); Nair de Azevedo Goytacaz (129.434.523-00); Raquel Ferreira de Souza (703.940.882-12); Regilda Nazare Silva Patricio (008.566.492-87); Regina Maria Goytacaz da Costa (147.149.063-72); Regina Nazare Silva Marques (008.566.572-04); Silvia Regina da Costa e Silva (048.023.652-68); Terezinha Ferreira Leal Teixeira (151.372.012-00); Zaniilda Maria de Oliveira e Silva (329.257.862-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.725/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Guiomar de Souza Bessa (141.651.967-03); Maria Aparecida de Aquino Lopes (125.982.468-37); Maria da Gloria da Silva Bessa (352.459.057-87); Maria de Lourdes da Silva (669.754.177-68); Nadja da Silva Costa (004.804.977-88); Sandra Lucia Machado Barbosa (762.988.097-91); Solange Maria Machado Barbosa (880.859.107-72); Sonia Maria Machado Barbosa (838.023.557-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.439/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Maria Costa dos Santos (317.551.784-68); Cibebe Batista da Silva Mendes (142.056.701-25); Keilla Mara Martins Machado Dias (510.578.242-91); Maria Irismar de Alencar Figueiredo (310.502.048-91); Terezinha Goncalves da Silva (883.408.807-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7671/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.690/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana dos Santos Scaramuzi Moraes (092.707.297-10); Avani Castro Souza de Jesus (121.995.085-87); Edvania Aparecida Pinheiro da Silva Braga (080.129.357-08); Eloana Pinheiro da Silva (083.844.347-86); Flavia da Hora Nunes Cysneiros Vianna (022.352.757-29); Ivana Veloso de Paula Amaral de Almeida (759.628.537-68); Luzineide Lima Barreto Camara (265.593.901-87); Maria Dayse Goncalves dos Santos Silva (481.339.657-72); Roberta da Hora Nunes (010.131.317-97); Rosanir Rocha da Silva (457.994.745-20); Roselir Rocha da Silva (475.026.145-91); Rosenir Rocha da Silva (918.765.247-15); Santa Gloria da Rocha Guedes (822.094.807-87); Suely Rosa da Silva (043.509.667-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.809/2019-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Cidinei Barreto de Miranda (753.291.407-06); Edejair Cruz de Oliveira (717.626.807-00); Eduardo Maciel da Silva (717.615.947-53); Elias Henrique (671.135.757-49); Elio Jose da Cruz (774.515.117-15); Evanilson Pedro da Silva (745.007.917-87); Fernando Borba Ferreira (257.802.715-34); Gilsimar da Conceicao Alcantara (222.763.355-72); Gilson Matos Magalhaes (779.623.037-00); Jose Carlos de Castro Cunha (716.359.637-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela por MXF Serviços Ltda. e Calseng Serviços Ltda. contra os termos do Acórdão 7.768/2015 - TCU - 2ª Câmara, que, ao apreciar a prestação de contas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, referente ao exercício de 2011, julgou regulares e regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, bem como efetuou determinações à UFTM e ao Hospital das Clínicas da UFTM.

Considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (peça 32), bem como a manifestação do Ministério Público (peça 37) concluem pelo não conhecimento do recurso em tela, visto que a deliberação recorrida não impôs sanção, prejuízo ou gravame a ensejar o interesse recursal dos recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, e § 3º; inciso I, 278, § 2ºdo Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração constante interposto pela por MXF Serviços Ltda. e Calseng Serviços Ltda., ante a ausência de interesse recursal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.055/2012-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Lúcia de Assis Simões (755.154.406-25); Ana Palmira Soares dos Santos (239.930.226-53); Antonio Eustaquio João (078.127.606-34); Ricardo Almeida (696.878.896-91); Robson Chamahum (239.913.566-00); Virmondes Rodrigues Júnior (458.134.936-20)
 - 1.2. Recorrentes: M X F Servicos Ltda. (13.328.291/0001-93); Calseng Servicos Eireli (05.920.424/0001-98)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.8. Representação legal: Irany Goncalves da Costa (30.325/OAB-MG) e outros, representando Calseng Servicos Eireli e M X F Servicos Ltda.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento do processo a seguir indicado e julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dando quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.722/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - EXERCÍCIO: 2009)
 - 1.1. Apensos: 013.371/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Arlindo Chignalia Júnior (068.211.461-87); Michel Miguel Elias Temer Lulia (069.319.878-87)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.7. Representação legal: Sidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando Câmara dos Deputados e Câmara dos Deputados; Denis Urazato Pereira e outros, representando Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados e Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Márcio Santiago de Oliveira contra os termos do Acórdão 6867/2018 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que, embora o recurso tenha sido apresentado em nome da Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (FBC&VB), foi assinado por Márcio Santiago de Oliveira, e não se fez acompanhar de ato comprovando que o signatário tinha poderes para falar em nome da entidade condenada pela deliberação recorrida.

Considerando constar dos autos (peças 76 e 79) afirmação do próprio signatário de que não respondia pela entidade no momento da assinatura do recurso em exame.

Considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (peças 84 a 86), bem como a manifestação do Ministério Público (peça 89) concluem pelo não conhecimento do recurso em tela, visto que a deliberação recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 278, § 2º, do Regimento Interno, em considerar a peça 79 dos autos como recurso da pessoa física que o assina, Márcio Santiago de Oliveira, e em não conhecer do referido recurso por ausência de legitimidade e de interesse recursal.

1. Processo TC-009.000/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (03.487.391/0001-09); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87)
 - 1.2. Recorrente: Márcio Santiago de Oliveira (020.250.668-13)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba/SP (CNPJ 71.485.056/0001-21) e pelo Sr. José Antônio Fasiaben (CPF 150.319.698-49); julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.428/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sorocaba (71.485.056/0001-21); Jose Antonio Fasiaben (150.319.698-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Felipe Fernandes Ribeiro (262.375/OAB-SP) e outros, representando Jose Antonio Fasiaben.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a baixa da responsabilidade pelo débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba/SP (CNPJ 71.485.056/0001-21) e do Sr. José Antônio Fasiaben (CPF 150.319.698-49);
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 7677/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208, 214, inciso II, e 250, § 1º, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Antônio Fasiaben, julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.429/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sorocaba (71.485.056/0001-21); Jose Antonio Fasiaben (150.319.698-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Felipe Fernandes Ribeiro (262.375/OAB-SP) e outros, representando Jose Antonio Fasiaben.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.582/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação Comunitária das Louceiras Negras da Serra do Talhado (07.330.292/0001-70); Maria do Céu Ferreira da Silva (013.063.224-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Municipais (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Cultural Palmares, com fundamento no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a baixa de responsabilidade do débito imputado à Associação Comunitária das Louceiras Negras da Serra do Talhado (CNPJ 07.330.292/0001-70) e à Sra. Maria do Céu Ferreira da Silva (CPF 013.063.224-48).

ACÓRDÃO Nº 7679/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações constante do subitens 9.1. e 9.2. do Acórdão 8.808/2016 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-015.138/2009-3, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.297/2012-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.6. Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendido o subitem 1.6.1 do Acórdão 2.119/2017 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.416/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta); Prefeitura Municipal de Seberí - RS
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.752/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.225/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Isabela Adjuto Cardoso (27.621/OAB-DF) e outros, representando Transpanorama Transportes Ltda..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.684/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7684/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.417/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Fabio Coelho Leal (CPF 395.814.200-10); Joao Paulo Cunha (CPF 358.490.700-44); Juarez dos Santos Vasconcelos (CPF 169.685.494-68); Polyana Lopes Farias (CPF 405.915.812-72); Sílvio Renato Fernandes Jardim (CPF 270.194.540-20).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.438/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Augusto Cesar Ramos Santos (CPF 743.222.817-53); Carlos Alberto Estanislau (CPF 588.313.207-34); Cosme Cesar da Silva Henrique (CPF 384.358.537-72); Elias José Pereira (CPF 644.041.887-49); Mauro Rosa Filho (CPF 597.958.327-00).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.446/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Gilson do Nascimento (CPF 192.803.945-68); Joao Baptista Thaumaturgo (CPF 581.299.527-34); Jose Carlos da Silva Oliveira (CPF 608.949.117-91); Luciana Aparecida Alves Leite (CPF 105.193.167-38); Simone Maria Marinho da Silva (CPF 008.815.657-50).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.502/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Dorcelo de Lima (CPF 313.810.817-20); Jorge Vallim Guimaraes (CPF 016.206.688-07); Marcial Renato Estivalet de Aguiar (CPF 257.529.950-00); Morgana Teresinha Sanches Trombetta (CPF 426.317.260-49); Regina Celia Cirino Felix (CPF 236.082.423-68).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.564/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Eulalia Goncalves de Aquino (CPF 231.003.382-00); Jair Engler de Almeida (CPF 107.142.862-49); Janilene Vasconcelos de Melo (CPF 022.899.702-04); Jucilene Tomaz Silva Ribeiro (CPF 283.935.112-91); Lucia de Fatima Albuquerque (CPF 113.598.892-72).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

- 1. Processo TC-019.572/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Claudia Acioli Menezes Perucchi (CPF170.257.373-72); Maria Dayse Sampaio de Almeida (CPF 219.189.613-87); Maria Socorro Figueiredo dos Santos (CPF 092.209.763-15); Maria Yone de Almeida (CPF 301.834.803-68); Maria da Graça Ferreira (CPF 736.713.637-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.705/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Julio Page de Castro (CPF 107.402.597-09); Karla Kristine Dames da Silva (CPF 084.805.157-24); Leandro Candido Brasao (CPF 068.081.776-00); Leandro Gouveia Almeida (CPF 081.608.197-22); Leandro Marcos Gomes Cunha (CPF 063.374.726-24).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7691/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-022.659/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Adenilda Jesus de Sousa (CPF 677.520.125-72); Aline Costa Viana da Silva (CPF 150.892.277-21); Catia Cristina Xavier de Carvalho (CPF 012.840.347-04); Daniela Alves dos Santos (CPF 086.809.547-80); Dilma Aparecida Goetsch Cohen (CPF 448.672.989-72); Erika Stefane de Oliveira Salustiano (CPF 688.558.001-59); Esdrienne da Silva Cohen (CPF 014.085.337-58); Evanise Gonçalves da Silva (CPF 495.094.111-91); Jessica Costa Viana da Silva (CPF 151.646.687-00); Lidia Maria Basso Keller (CPF 384.017.707-34); Luisa Maria Alfano Keller (CPF 730.898.857-00); Marcia Porto de Aragão Nogueira (CPF 023.345.057-22); Marta Porto de Aragão (CPF 029.419.667-65); Mary Jose das Neves Barbosa de Souza (CPF 609.767.991-20); Maryland Barbosa de Sousa (CPF 399.511.381-87); Melani Marion dos Santos (CPF 077.055.787-27); Pensilvania Diniz Guerra Santos (CPF 002.059.825-49); Rita Maria Alfano Keller Ventura (CPF 992.374.907-04); Selma Rocha de Aragão (CPF 080.435.347-64); Tania Xavier de Carvalho (CPF 015.006.797-63); Thayane Xavier de Carvalho (CPF 112.530.127-92); Wilma das Neves de Souza Marinho (CPF 098.662.051-34); Zuleide Batista da Silva (CPF 647.353.387-72).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas ordinárias da antiga Secretaria de Aviação Civil (SAC/PR), órgão da Presidência da República, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente processo abrange, ainda, as contas do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) relativas ao mesmo exercício.

Considerando que a representação TC 008.948/2016-0, que sobrestava as presentes contas da SAC/PR, contou com apreciação de mérito do TCU por meio do Acórdão 1.141/2018 - Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues);

considerando que o Tribunal pronunciou-se pela insubsistência da situação originária da referida representação, cabendo levantar o sobrestamento imposto às presentes contas;

considerando que, apesar da falta de plano estratégico formal, não foram identificadas fragilidades nas análises relativas aos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e na execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual, conforme relatório de auditoria de gestão;

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Presidência da República (CISSET/PR) procedeu à avaliação dos controles internos administrativos da SAC/PR, identificando pontos positivos e negativos e que, conforme tal análise, os pontos negativos tinham relação com a recente criação do órgão à época, por meio da Medida Provisória 507/2011, e que o órgão ainda se encontrava em fase de estruturação de suas atividades;

considerando que, quanto à avaliação da gestão de compras e contratações pela CISSET/PR, ficou evidenciado que as formalidades legais foram observadas e que a SAC/PR havia respondido de forma positiva a todas as questões elaboradas em questionário avaliativo;

considerando que, no tocante à gestão de pessoal, a CISSET/PR, após análise de processos administrativos instruídos para a requisição de servidores e empregados de outros órgãos e entidades, identificou, no processo 00055.002890/2013-81, inobservância formal à legislação, tendo sido realizada recomendação ao órgão para a solução da pendência;

considerando que, no tocante à gestão do patrimônio imobiliário, foram encontradas fragilidades nos controles internos empregados no acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação 3/2013 entre a SAC/PR e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) relativo à ocupação para funcionamento do escritório de representação no Rio de Janeiro;

considerando que o relatório de auditoria de gestão não identificou ocorrências de dano ou prejuízo ao erário e que as falhas formais identificadas foram tratadas e incluídas em plano permanente de providências para fins de monitoramento do controle interno;

considerando que, no exercício em questão, a SAC/PR encontrava-se em processo de estruturação de suas atividades;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) levantar o sobrestamento imposto às presentes contas, em face da prolação do Acórdão 1.141/2018 - Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do art. 157, do RITCU, bem como do §3º, art. 47, da Resolução-TCU 259/2014;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 20 ao Ministério da Infraestrutura e à Presidência da República.

1. Processo TC-019.498/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49); Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91); Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29); Juliano Alcantara Noman (CPF 814.445.161-91); Rogerio Teixeira Coimbra (CPF 705.125.311-53); Ronei Saggiaro Glanzmann (CPF 030.787.576-84); Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues (CPF 550.241.657-72); Sonia Cristina Lopes Machado (CPF 745.354.477-72); Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho (CPF 379.963.204-20); Leonardo Victor Dantas da Cruz (CPF 070.971.864-02).
 - 1.3. Unidade: Secretaria de Aviação Civil (extinta).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 5.979/2017 - 2ª Câmara que, ao apreciar a prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFIS relativa ao exercício de 2018, decidiu:

"1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, adote e comunique as medidas implementadas para:

1.8.1. verificação rotineira da regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades;

1.8.2. implementação dos controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFIS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.3. implementação, se ainda não o fez, das recomendações da CGU/SE expedidas em razão das constatações 2.2.1.1, 2.2.1.3, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601497."

Considerando que, ao analisar documentos encaminhados pela FUFIS, a SecexEducação registrou que:

i) a determinação do subitem 1.8.1 encontra-se parcialmente pendente de cumprimento e, conforme anotado pela CGU, não tendo sido constatados casos de acumulação de cargos públicos, sua efetiva implementação poderá ser avaliada nas futuras contas da Fundação;

ii) as medidas implementadas pela FUFIS atendem aos comandos dos subitens 1.8.2 e 1.8.3 do acórdão monitorado;

considerando então que, em pareceres uniformes, a unidade técnica entendeu cumpridas as determinações do Acórdão 5.979/2017 - 2ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:

a) considerar cumpridas as determinações do subitem 1.8 do Acórdão 5.979/2017 - 2ª Câmara;

b) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 12 à Fundação Universidade Federal de Sergipe;

c) apensar este processo ao TC 029.088/2016-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-013.420/2019-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: III.
 - 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento da determinação expedida pelo Acórdão 72/2018 - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE relativa ao exercício de 2015.

Na oportunidade, esta Corte decidiu:

"1.8. Determinar ao IFPE que faça constar do Relatório de Gestão do exercício de 2017 informações a respeito da implementação das recomendações da CGU atinentes às falhas apontadas nos itens 4.1.1.4, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.5, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8 e 4.2.1.9 do Relatório de Auditoria Anual das Contas-CGU 201601457 (exercício 2015), e, caso aquele Relatório de Gestão já tenha sido editado, encaminhe, no prazo de sessenta dias a contar da notificação desta deliberação, as aludidas informações ao Tribunal de Contas da União."

Considerando que a unidade técnica, ao examinar o Relatório de Gestão do IFPE relativo ao exercício de 2017, constatou que as informações demandadas por esta Corte estão consignadas em seu subitem 9.2;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Educação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:

a) considerar cumprida a determinação do subitem 1.8 do Acórdão 72/2018 - 2ª Câmara;

b) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 22 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE;

c) apensar este processo ao TC 025.729/2016-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-019.934/2018-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: III.
 - 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das determinações do Acórdão 8.567/2016 - 2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada contra ex-prefeitos de Vitória do Mearim/MA em razão da omissão da prestação de contas dos recursos do Convênio 2.199/2007, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, cujo objeto era o apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidades básicas de saúde do município.

Na oportunidade, um dos responsáveis alegou que os recursos do convênio foram sacados do Banco do Brasil sem seu conhecimento. Não tendo localizado a documentação comprobatória relativa ao saque, o Banco do Brasil, em resposta ao subitem 9.1 do Acórdão 3.884/2014 - 2ª Câmara, restituiu à conta específica do convênio, em 16/04/2015, o valor de R\$ 248.829,20.

Diante disso, o citado Acórdão 8.567/2016 - 2ª Câmara determinou ao Banco do Brasil que:

"9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, realize a transferência, com a devida documentação comprobatória, dos valores atuais da conta corrente 21.753-0, agência 2771-5, para os cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com as devidas correções monetárias, calculadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário, de 13/12/2000, a partir de 22/10/2008, tomando como base de cálculo da correção o valor original de R\$ 248.829,20;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote procedimento administrativo interno para apurar as irregularidades verificadas neste processo e informe este Tribunal da instauração, desenvolvimento e conclusão de tal procedimento;"

O Banco do Brasil encaminhou, após reiteradas notificações, a documentação probatória.

Assim, considerando que a SecexFinanças, ao examinar os elementos apresentados, entendeu que:

i) restou comprovada a transferência do valor original do convênio, bem como da correção monetária, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

ii) os resultados da apuração interna do Banco do Brasil, que concluiu pela impossibilidade material de comprovar a autoria da apropriação indébita dos recursos e aplicou suspensão aos funcionários envolvidos, atendem aos comandos do subitem 9.2.2 do acórdão monitorado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:

a) considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 8.567/2016 - 2ª Câmara;



b) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 42 ao Banco do Brasil S.A.;
c) apensar este processo ao TC 007.673/2013-2, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-022.300/2016-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A..
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
- 1.6. Representação legal: Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B) e outros, representando Banco do Brasil S.A..
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes de prorrogação, até o dia 07/11/2019, do prazo fixado para cumprimento da determinação do Acórdão 1.589/2017 - 2ª Câmara;

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 15/03/2017 (peça 11), há mais de 2 anos;

considerando que, não demonstrado o total cumprimento do Acórdão 1.589/2017 - 2ª Câmara, foi encaminhado o Ofício 0297/2019-TCU/SecexEducação, de 7/5/2019 (peça 14), com ciência em 20/5/2019 (peça 15), reiterado pelo Ofício 0858/2019-TCU/Seprac, de 4/7/2019 (peça 16), com ciência em 10/07/2019 (peça 17), os quais ainda reiteraram alerta ao presidente acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em face do não cumprimento de decisão deste Tribunal, a qual prescinde de realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno;

considerando, contudo, os argumentos apresentados pela Capes no sentido de que depende de informações a serem enviadas pela Universidade do Estado do Amapá em procedimento administrativo, bem como da análise dessas informações, para o total cumprimento dos comandos desta Corte;

considerando a proposta da unidade técnica, pela concessão do prazo adicional solicitado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a proposta da unidade técnica, e com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e fixar a data de 07/11/2019 como prazo final para o atendimento à determinação do subitem 1.8 do Acórdão 1.589/2017 - 2ª Câmara, independentemente da notificação do deferimento.

1. Processo TC-029.033/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
- 1.3. Unidade: Universidade do Estado do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, em cumprimento ao subitem 9.10.1 do Acórdão 10.341/2017-2ª Câmara, vazado nos seguintes termos:

"9.10.1. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal cópia deste acórdão e da documentação relativa aos professores Gerson Antônio Pianetti, Heloísa Maria Murgel Starling, Maria Imaculada de Fátima Freitas e Maria Zilda Ferreira Cury para que aquela unidade técnica autue processo específico com vistas ao exame das acumulações de cargo e de aposentadoria daqueles servidores e à apuração de outras ocorrências semelhantes na Universidade Federal de Minas Gerais".

Considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade;

considerando que o exame realizado pela Sefip demonstrou que não houve concomitância no exercício dos cargos com dedicação exclusiva, tendo em vista que a nova admissão de cada um dos servidores apontados se deu quando já estavam aposentados no primeiro cargo;

considerando que essa situação não representa irregularidade nas acumulações de cargo e aposentadoria, conforme jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

considerando que, em relação à possível ocorrência de mais casos de acumulação na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tal situação pode estar ocorrendo nas demais instituições congêneres em todo país;

considerando esse panorama, a fiscalização contínua da folha de pagamento mostra-se instrumento hábil mais eficaz e eficiente para tratar o assunto, com criação de trilha específica, uma vez que o cruzamento de dados é automático e proporciona um alcance infinitamente superior ao tratamento individualizado de cada unidade;

considerando que a Sefip já implementou trilha para tal intento;

considerando que foi cumprido o comando do subitem 9.10.1 do Acórdão 10.341/2017-2ª Câmara;

considerando, finalmente, o disposto no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução técnica à peça 5 à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-035.103/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU.
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7698/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de aposentadoria em favor de Manoel Paulo das Graças Castro Corpes Pereira (CPF: 056.465.962-20), como Motorista Oficial da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará;

Considerando que, após a crítica automatizada, a unidade técnica verificou que o referido CPF seria diferente do CPF anunciado na base de dados do Siape e da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, a despeito de ter sido informado no ato de aposentadoria em favor de Manoel Paulo das Chagas Corpes Pereira, a pesquisa na base da Receita Federal para o CPF 056.465.962-20 indicou o registro desse CPF em nome de Raimundo Paulo das Graças Corpes Pereira;

Considerando que, a partir daí, a unidade técnica propôs que o TCU considere prejudicada, por inépcia, a apreciação do presente ato de aposentadoria, pois a inconsistência nas informações prestadas impossibilitaria a avaliação sobre a legalidade do aludido ato;

Considerando, enfim, que está nesse sentido o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, além do item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2019-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Manoel Paulo das Graças Corpes Pereira (CPF não identificado).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac o novo ato de aposentadoria em favor de Manoel Paulo das Graças Corpes Pereira (CPF não identificado), corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eclarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
 - 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.2.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7699/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.401/2019-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ana Claudia Antunes de Moura Roda (CPF 062.510.528-13); Elionai Batista da Silva (CPF 307.381.564-34); Ricardo Dorneles Diniz (CPF 041.262.138-05); Soraya Neto Lopes (CPF 786.560.607-91) e Tereza Cardoso Gondim (CPF 511.430.037-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.406/2019-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cladizio Ferreira da Silva (CPF 061.817.164-91); Elzamar Pires Melo Pereira (CPF 816.671.597-04); Maria Christina de Jesus Pinheiro (CPF 309.137.057-72); Maria Natalina de Paula Goncalves (CPF 062.446.178-51) e Yara Maria Rosendo de Oliveira (CPF 019.735.048-80).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.549/2019-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Ana Claudia Mascarenhas Seixas (CPF 664.629.677-49); Ana Paula Valente Rocha Ganhadeiro (CPF 032.948.667-55); Ângela Lucia de Oliveira Mantel (CPF 307.807.307-63); Claudia Sandall Paulo (CPF 813.072.337-91) e Maria Celina Moura (CPF 203.211.204-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.558/2019-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Marcia Maria Dacier Lobato Silva (CPF 136.535.472-53); Maria Augusta Menezes Oliveira (CPF 124.174.671-00); Marli Bastos Queiroz Barreto (CPF 095.405.475-04); Mirene Torres Melo (CPF 217.629.106-91) e Regina Ferreira Guimaraes (CPF 355.711.441-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7703/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.601/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arno Tomas Rech (CPF 211.197.080-87); Claudia Bento Alves (CPF 405.627.000-72); Elisabeth Arndt Gomes de Alencar (CPF 430.183.350-15); Evandro de Oliveira (CPF 587.866.430-53) e Luís Antônio Pagel (CPF 305.192.250-15).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.169/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Creusa Edna Vasconcelos Monteiro da Silva (CPF 033.984.098-65); João Alberto de Sena Manso (CPF 897.030.498-34) e Virgínia Maria Izilda Pardini Garcia (CPF 954.270.908-00).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Norte - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.187/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Magno Nunes (CPF 394.715.006-72); Cemilce de Freitas Ferreira Oliveira (CPF 161.363.906-63) e Vania Marcia Lopes Souza Silva (CPF 525.787.986-72).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uberlândia - MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.733/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wendell Porto de Oliveira (CPF 079.439.717-44); Wesley Oliveira Gomes (CPF 019.782.151-00); Wesley Soares (CPF 035.946.236-70); Whelison Mendonca de Siqueira (CPF 019.264.371-10); William Tobias dos Santos (CPF 255.383.378-47); Willian Jorge de Oliveira (CPF 544.732.501-30); Wilson Goncalves (CPF 062.213.418-33); Wilson Massao Tamura (CPF 078.306.308-36) e Yucatan Teixeira da Silva (CPF 549.501.557-68).
 - 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.893/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isis Nobre Dantas (CPF 430.421.634-15); Ismânia Daniella Gomes da Silva Nobrega (CPF 069.460.774-66); Itana Batista Santos (CPF 019.481.855-12); Iuria Sumi (CPF 583.698.309-78); Ivam Aprígio Araújo (CPF 010.642.944-21); Ivanilda Medeiros dos Santos Silva (CPF 037.551.984-01); Ivanusia Dantas Manoel (CPF 044.764.124-75); Ivone Pereira de Araújo Valadares (CPF 896.794.311-34); Ivonete Silva de Lima (CPF 383.063.953-87) e Izabel Cristina Brito da Silva (CPF 057.299.834-17).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.643/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cíntia Oliveira da Costa Silva (CPF 744.627.410-72); Heloísa Helena Paulino de Alencar Borges (CPF 443.502.367-91); Irani Paula Novais Lopes Paiva (CPF 095.728.208-77); Isa Vasconcellos Fontes (CPF 533.493.937-72); Lea Lemos Fraga (CPF 090.074.947-40); Lourdes Brito Ferreira (CPF 026.050.358-40); Marcia Jurema Novaes Lopes de Souza (CPF 045.249.568-75); Maria Aparecida Carvalho (CPF 050.211.758-31); Marlene Fernandes dos Santos (CPF 065.679.538-70); Marta Oliveira da Costa Montero (CPF 946.030.140-15); Rachel de Lourdes Brito Ferreira Montalvão (CPF 257.092.298-65); Roseanne Altenkirch Sandri Addobbati Barros Alves (CPF 137.002.354-53); Rosimeire Antochio Lopes (CPF 070.941.068-90); Telma Oliveira da Costa (CPF 565.846.280-00) e Terezinha de Jesus Pereira da Hora (CPF 672.336.274-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Fernando de Souza, como então Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas (gestão: 29/9/2005 a 9/6/2006), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais inerentes ao Convênio n.º 002/97 (Siafi 478.909 - Peça 1) firmado sob o valor de R\$ 1.650.000,00 para a execução das obras de construção da Adutora Alto Sertão no Estado de Alagoas, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 26/12/2002 a 19/11/2005;

Considerando que o Relatório do Tomador de Contas n.º 50/2018 (Peça 43, p. 1-7) assinalou a parcial impugnação dos correspondentes dispêndios, tendo apurado o débito sob o valor de aproximadamente R\$ 1.163.106,40, ao assinalar, como principal irregularidade, que a parcela executada das obras não teria atingido as metas físicas estabelecidas no projeto, deixando de apresentar a necessária funcionalidade em prol da população local;

Considerando que o referido gestor (Fernando de Souza) também figuraria como responsável em outras 7 (sete) tomadas de contas especiais em processamento no TCU, a despeito de ainda estarem sem a decisão definitiva para o mérito, sob as seguintes condições:

Processo	Relator	Objeto	Valor (R\$)	Situação do processo em relação a Fernando de Souza
003.705/2009-9	Ministro Aroldo Cedraz	Canal do Sertão em Alagoas - km 0,0 a 64,7	327 milhões	citado em 11/11/2016 por um débito atualizado de R\$ 120 milhões.
014.116/2012-0	Ministro Aroldo Cedraz	Obras de infraestrutura hídrica no Estado do Alagoas	7,5 milhões	citado em 2/7/2019 por um débito atualizado de R\$ 3,5 milhões.
018.026/2015-0	Ministro Raimundo Carreiro	Sistema de Esgotamento Sanitário (Funasa)	13,25 milhões	Processo em diligência. Ainda não houve citação.
009.054/2016-2	Ministro Raimundo Carreiro	Sistema de Esgotamento Sanitário (Funasa)	6,08 milhões	Citado em 10/10/2018 por um débito atualizado de 2,64 milhões. Processo no MPTCU para oitiva regimental.
032.415/2017-6	Ministro Aroldo Cedraz	Convênio entre Incra e Seinfra-AL	1,97 milhão	Processo arquivado sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto, mediante o Acórdão 10305/2018 - 2ª Câmara (m fase de notificações)
012.852/2017-1	Ministro Aroldo Cedraz	Adutora do Agreste no Estado do Alagoas	12,88 milhões	Processo ainda sem nenhuma instrução da UTéc
006.368/2019-0	Ministro-Substituto André Luís de Carvalho	Barragem de Duas Bocas/Santa Luzia no Rio Pratagy + adutoras + subadutoras	77,78 milhões	Processo ainda em fase de diligências. Nenhuma citação feita.

Considerando que, nos eu parecer), a Secex-TCE teria sugerido o afastamento do débito originalmente apurado pelo tomador de contas, ao anotar, a partir de superficial análise documental, que a execução física do objeto pactuado seria satisfatória, tendo anotado, ainda, o transcurso de mais de dez anos desde a origem da TCE;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o arquivamento do processo, sem o julgamento de mérito, nos termos dos arts. 169, VI, e 212, do RICU e do art. 6º, II, da IN TCU n.º 71, de 2012, ao vislumbrar que restaria configurado o suposto prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo responsável, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando, todavia, que os elementos de convicção não seriam suficientes para resultar no afastamento das irregularidades inerentes à presente tomada de contas especial, não devendo o TCU inferir o suposto prejuízo à defesa, pois o aludido responsável teria ciência das falhas desde a fase interna desta TCE, além de figurar como responsável em vários outros processo no TCU, devendo a unidade técnica promover, então, a citação de Fernando de Souza, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992;

Considerando que o valor do aludido débito ultrapassaria o limite de R\$ 100.000,00 estabelecido pelo art. 6º, II, da IN TCU n.º 71, de 2012;

Considerando, enfim, que o presente feito ainda dependeria das medidas saneadoras, pois, até o presente momento, o responsável não teria sido chamado em citação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar a restituição do processo à Secex-TCE para o prosseguimento do feito pelo saneamento dos autos, com a citação dos responsáveis, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-006.369/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Fernando de Souza (CPF 042.147.738-53).
 - 1.2. Entidade: Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova a citação de Fernando de Souza, além dos demais responsáveis a serem identificados pela unidade técnica, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, II, do RICU, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentarem as suas alegações de defesa em face de todas as irregularidades detectadas nos autos ou recolher o correspondente valor do débito em favor do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data das ocorrências até os efetivos recolhimentos, sob as seguintes condições:

Data de referência	Valor (R\$)	Débito/Crédito
24/11/2004	1.500.000,00	D
21/08/2006	336.893,60	C

Irregularidade sob a responsabilidade de Fernando de Souza: "A obra executada não atingiu as metas físicas do projeto, não apresentando funcionalidade. Quando da assinatura do termo de convênio ficou definido que uma das obrigações do conveniente era executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no plano de trabalho. Tal obrigação foi descumprida no momento em que o conveniente deixou de executar o objeto integralmente", além da falta de evidenciação sobre o necessário nex causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste, impedindo, com isso, a efetiva comprovação da boa e regular execução do ajuste;

1.7.2. identifique os demais responsáveis e, entre outros fundamentos, promova a eventual citação deles pela falta de evidenciação sobre o necessário nex causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste, impedindo, com isso, a efetiva comprovação da boa e regular execução do ajuste; e

1.7.3. envie a cópia deste Acórdão à Fundação Bio-Rio, com os seus ordenadores de despesa (Adolpho Armando Velhote Friedheim, Gilberto Lima de Freitas, Márcio João de Andrade Fortes e Maria Isabel Oliveira Froes Cruz), além dos gestores da Finep identificados a partir da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão, para facilitar a correspondente manifestação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7710/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, à Peça 81, a unidade técnica identificou o erro material no nome do responsável, já que teria sido grafado indevidamente no Acórdão 2.424/2017-TCU-2ª Câmara e no Acórdão 6.915/2017-TCU-2ª Câmara como Cecílio de Sousa Neto em vez de Cecílio de Souza Melo;

Considerando que o Acórdão 2.424/2017 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ao passo que o Acórdão 6.915/2017 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar o recurso de reconsideração interposto por Evaldo Lobato Lima e Cecílio de Souza Melo, sob a relatoria do Ministro José Mucio Monteiro;

Considerando, diante disso, que, por meio do Acórdão 7.915/2018-TCU-2ª Câmara, foi retificado, por inexistência material, o item 9 do Acórdão 2.424/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 21/2/2017 (Ata nº 5/2017), sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Considerando, que, o Acórdão 11.842/2018-TCU-2ª Câmara relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro retificou, por inexistência material, os itens 3, 8 e 9 do Acórdão 6.915/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 31/7/2017 (Ata nº 27/2017);

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU ter a referida correção sido feita sem necessidade, já que, em pesquisa ao site da Receita Federal do Brasil, o nome correto do responsável seria Cecílio de Souza Neto (Peça nº 95);

Considerando, assim, que, no presente momento, deve-se proceder à retificação do Acórdão 2.424/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, cabendo determinação à unidade técnica para que encaminhe o correspondente feito ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, como sucessor do Ministro-Relator José Mucio Monteiro, para apreciar a proposta de retificação do aludido Acórdão 6.915/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, estão os pareceres do MPTCU (Peça nº 99) e da Secex-TCE (Peça nº 96), assinalando a necessidade de correção dos referidos acórdãos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.424/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 21/2/2017 (Ata nº 5/2017), no que concerne aos seus itens 3, 9 e 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

- ii) onde se lê:
"3. Responsáveis: Cecílio de Souza Melo (CPF 209.707.141-49), ..."
leia-se:
"3. Responsáveis: Cecílio de Souza Neto (CPF 209.707.141-49), ..."

iii) onde se lê:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Cecílio de Sousa Neto..."
leia-se:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Cecílio de Souza Neto..."

iv) onde se lê:
"9.2. julgar irregulares as contas de Cecílio de Souza Melo e de Evaldo Lobato Lima,..."
leia-se:
"9.2. julgar irregulares as contas de Cecílio de Souza Neto e de Evaldo Lobato Lima,..."

1. Processo TC-028.504/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cecílio de Souza Neto (CPF 209.707.141-49) e Evaldo Lobato Lima (CPF 003.521.813-46).

1.2. Entidade: Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

1.6. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503) e outros, representando Evaldo Lobato Lima e Cecílio de Souza Neto.

1.7. determinar que a unidade técnica encaminhe o correspondente feito ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, como sucessor do Ministro-Relator José Mucio Monteiro, para apreciar a proposta de retificação do aludido Acórdão 6.915/2017-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7711/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor de Arquimedes Guedes Valença, como prefeito de Buíque - PE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em solidariedade com o Município de Buíque - PE, diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais inerentes ao Convênio 217/2000 (Siafi 406371) celebrado entre o então Ministério da Integração Nacional e o referido município para a construção de 22 barreiros (pequenos açudes), tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/6/2000 a 27/5/2001;

Considerando que, para a execução do objeto pactuado, foi previsto o aporte do valor total de R\$ 110.000,00 com R\$ 100.000,00 em recursos federais e R\$ 10.000,00 em recursos da contrapartida;

Considerando que os recursos federais teriam sido repassados, em 27/12/2000, pela Ordem Bancária 2010OB003169 sob o valor de R\$ 100.000,00 (Peça nº 1, p. 153), com o depósito, em 2/1/2001, na Conta 6373-8 junto à Agência 68-X no Banco do Brasil (Peça nº 5, p. 186);

Considerando que, em vários pareceres, relatórios e informações técnicas (Peças nºs 3, p. 47-53, 67, 99-102; 5, p. 2-4, 122-128, 150-152; 6, p. 62-72, 121-129 e 7, p. 42-52), foi apontada a execução apenas parcial do objeto pactuado sob o patamar de 13,64%, tendo sido dada ao responsável apresentado as suas supostas justificativas (Peças nºs 3, p. 133-146; 4 e 6, p. 3-12 e 117-119);

Considerando que a execução parcial não teria apenas decorrido da inexecução do objeto pactuado (22 barreiros), mas da parcial realização em locais não previstos inicialmente no plano de trabalho, como informado no Relatório de Avaliação Final - RAF/MI (Peça nº 3, p. 53);

Considerando que, apesar de o Convênio 217/2000 - Siafi 406371 ter sido firmado no ano de 2000, não teria ocorrido o transcurso de mais de dez anos sem a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, nos termos dos arts. 6º, II, e 19 da IN TCU 71, de 2012, com a modificação dada pela IN TCU 76, de 2016, pois os recursos teriam sido transferidos, em 2/1/2001, e o responsável sido notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente, em 12/11/2002, por meio do Ofício 829/2002 (Peça nº 3, p. 56);

Considerando que, no Relatório Técnico de Localização e Qualidade (elaborado pelo geólogo: Sávio Tácio Oliveira Fernandes - CREA-PE com o ART nº 01-0363878) encaminhado em 2010 juntamente com as justificativas de Arquimedes Guedes Valença, teriam sido apresentadas as localizações dos barreiros eventualmente construídos, com a indicação das suas coordenadas geográficas, por geoprocessamento com a utilização de GPS, além da indicação dos correspondentes proprietários e das fotos dos barreiros (Peça nº 6, p. 20-42);

Considerando que, em suas justificativas sobre a alteração das quatro localidades previstas inicialmente no plano de trabalho para a construção dos barreiros, o responsável alegou que essa modificação não caracterizaria a alteração do objeto pactuado para a "construção de barreiros na zona rural" (Peça nº 6, p. 4), salientando que as alterações teriam abrangido as localidades mais distantes em face da sede municipal, pois apresentariam maior dificuldade para o abastecimento d'água no período de estiagem;

Considerando que, em complemento às últimas justificativas apresentadas (Peça nº 6, p. 3-12), o responsável encaminhou ao então Ministério da Integração Nacional, em 12/3/2013, os novos elementos de defesa (Peça nº 6, p. 117-118), relatando as possíveis causas para o concedente indicar como incorretos os locais dos barreiros construídos fora dos locais previstos no plano de trabalho (Peça nº 3, p. 53), de sorte que teria destacado o seguinte: (i) o município não possuiria o georreferenciamento e as delimitações seriam precárias, registrando muitas áreas ocupadas sem a titulação, e isso teria favorecido a dúvida sobre a exata localização da propriedade, com os seus moradores dizendo morar, ora em uma, ora em outra microrregião; e (ii) o uso do mesmo nome de sítios em distritos distintos também dificultaria a identificação das localidades;

Considerando que, no âmbito do TCU a partir da análise de toda a documentação, a unidade técnica avaliou as informações prestadas pelo responsável, com o Relatório Técnico de Localização e Qualidade elaborado por geólogo devidamente registrado no CREA-PE, assinalando que, entre os 22 barreiros previstos no plano de trabalho, 18 barreiros teriam sido construídos nas localidades inicialmente indicadas no plano de trabalho, ao passo que 4 barreiros teriam sido construídos em locais diversos;

Considerando que, em sintonia com o parecer da Secex-TCE, as supostas irregularidades na execução do convênio restariam afastadas, pois a construção de 4 barreiros em localidades distintas configuraria o desvio de objeto, mas não o desvio de finalidade no ajuste, tendo a comunidade local sido beneficiada;

Considerando que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, mostra-se indicado o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, enfim, que estão nesse sentido os pareceres emitidos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.029/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arquimedes Guedes Valença (CPF 024.001.204-63) e Município de Buíque - PE (CNPJ 10.105.963/0001-03).

1.2. Entidade: Município de Buíque - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em arquivar os presentes autos, sem cancelamento do correspondente débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para lhe ser dada a eventual quitação, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sob as seguintes condições:

Datas:	Valores do Débito(R\$):
13/5/2013	7.500,00
14/5/2013	17.570,50
14/5/2013	7.500,00
21/5/2013	17.570,50
3/9/2013	1.100,00
2/10/2013	1.100,00
1/11/2013	1.100,00
3/12/2013	1.100,00
27/12/2013	1.100,00
14/2/2014	1.100,00
7/3/2014	1.100,00



4/4/2014	1.100,00
2/5/2014	1.100,00
4/6/2014	1.100,00
2/7/2014	1.100,00
4/8/2014	1.100,00
2/9/2014	1.100,00
1/10/2014	1.100,00
4/11/2014	1.100,00
2/12/2014	1.100,00
31/12/2014	1.100,00
01/11/2013	400,00
3/12/2013	400,00
27/12/2013	400,00
4/2/2014	400,00
7/3/2014	400,00
4/4/2014	400,00
2/5/2014	400,00
4/6/2014	400,00
7/7/2014	400,00
4/8/2014	400,00
2/9/2014	400,00
1/10/2014	400,00
4/11/2014	400,00
2/12/2014	400,00
31/12/2014	400,00

1. Processo TC-029.866/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Paulo Guilherme Vasconcelos de Oliveira (CPF 920.285.354-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. dê ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 8.443, de 1992, alertando-o sobre a necessidade de alterar o valor do débito imputado em desfavor de Paulo Guilherme Vasconcelos de Oliveira (CPF 920.285.354-15) para o patamar de R\$ 95.124,31 (noventa e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), desde 1/1/2017; e
- 1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 7713/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos cuidam de monitoramento destinado a verificar o cumprimento da determinação exarada à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 2.144/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar o TC-021.172/2013-7, nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que:

1.7.1.1. informe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento em determinações proferidas em vários acórdãos do Tribunal, a exemplo da contida no item 9.2.2 do Acórdão 7.858/2013-TCU-1ª Câmara, o resultado da análise das prestações de contas do Convênio/Siafi nº 513415, Convênio/Siafi nº 513513, Convênio/Siafi nº 517803 e Convênio/Siafi nº 517891, inclusive, se for o caso, comprovando a instauração das respectivas tomadas de contas especiais;"

Considerando que o referido TC-021.172/2013-7 tratou da prestação de contas dos gestores da Superintendência Regional do Incra no MS (SR-16), para o exercício de 2012, tendo as contas sido julgadas regulares pelo aludido Acórdão 2.144/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, após a concessão de duas prorrogações de prazo (Peças nºs7 e 13) e a realização de dez diligências (Peças nºs8, 14, 18, 22, 26, 30, 37, 41, 44 e 48), a SR-16 forneceu as informações referentes aos Convênios Siafi 513415, 517803, 517891 e 513513 (Peças nºs10, 16, 20, 24, 28, 35, 39, 43 46 e 50);

Considerando que, após analisar a documentação encaminhada pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, a unidade técnica constatou que teria sido apresentado o resultado da avaliação de todos os convênios suscitados na determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 2.144/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, que teria sido satisfatoriamente atendida a determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 2.144/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando, assim, que o TCU pode promover o apensamento do presente processo de monitoramento ao TC-021.172/2013-7 em sintonia com o parecer da unidade técnica acostado à Peça 54;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 2.144/2015-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-021.172/2013-7, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.385/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexAgroAmbiental adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, para ciência; e
- 1.7.2. promova o apensamento do presente processo ao TC-021.172/2013-7 em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 7714/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, como Prefeita Municipal de Coremas - PB, relatando que o aludido município detinha, em seu patrimônio, uma ambulância (marca Renault) recebida como doação da União, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e, após o subsequente sinistro com a perda total, o valor da indenização não fora utilizado para a aquisição de outra unidade móvel de saúde;

Considerando que, nos termos do art. 27, II, a, da Portaria 1.010 de 21/05/2012, do Ministério da Saúde, além do Termo de Doação entre a União e o Município de Coremas - PB, o referido veículo teria sido integralmente segurado contra acidentes pela Brasil Veículos Companhia de Seguros;

Considerando, assim, que, após o sinistro em 24/03/2016, com a anunciada perda total, a seguradora efetuou o pagamento da indenização sob o valor de R\$ 169.990,00 em uma das contas do município (Ag. 2001-X, C/C 25517-3) no dia 23/09/2016;

Considerando que, de acordo com a ora representante, o valor da indenização deveria ter sido utilizado como recurso para a aquisição de outra Unidade Móvel de Saúde com o intuito de manter a prestação de serviço essencial à municipalidade, mas o valor teria sido utilizado para a realização de pagamentos diversos, além de transferências bancárias com finalidade diversa da doação feita pelo Ministério da Saúde, configurando o desvio de finalidade dos recursos, além de ferir os princípios da finalidade, impessoalidade, legalidade e moralidade;

Considerando, porém, que, no seu parecer à Peça nº 4, a unidade técnica anotou que os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos pela União seriam tratados como doação para serem incorporados ao patrimônio do município, passando a assumir a guarda e conservação desses bens;

Considerando, dessa forma, que, em sintonia com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdão 140/2014, da 1ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira), o dano a bens públicos municipais adquiridos ou realizados com os anteriores recursos federais, tendo ocorrido após a incorporação ao patrimônio do município, não estaria sob a competência do Tribunal por não afetarem o erário federal, devendo ser levados ao conhecimento das instâncias de controle locais;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não desafiaria a competência do TCU e, assim, não preencheria os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, não devendo, portanto, ser conhecida pelo TCU;

Considerando, enfim, que, para resguardar a efetividade do controle, deve ser encaminhada a cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Câmara Municipal de Coremas - PB, além do Ministério Público do Estado da Paraíba, para ciência e adoção das providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.790/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exma. Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, como Prefeita Municipal de Coremas - PB.
- 1.2. Entidade: Município de Coremas - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexSaúde adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a integral cópia do presente processo, aí incluídos o presente Acórdão e o parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Câmara Municipal de Coremas - PB, além do envio ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2. arquive o presente processo, após dar a ciência desta deliberação ao representante.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7715 a 7737, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7715/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.281/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Claudinor Ribeiro (168.597.319-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria de Claudionor Ribeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Claudionor Ribeiro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:
- 9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 9.3.2. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;
- 9.3.3. emita novo ato livre da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia e ao interessado.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7715-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7716/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.637/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34).
4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (21906/OAB-PE), representando José Biondi Nery da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por José Biondi Nery da Silva em face do Acórdão 1.651/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado em recurso de reconsideração conhecido e não provido,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes para, no mérito, dar-lhes provimento parcial no sentido de anular o subitem 9.2 do Acórdão 1.651/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2. deferir o pedido de sustentação oral requerido pelo recorrente à peça 70, a ser realizado oportunamente, na sessão em que for novamente pautado o recurso de reconsideração de José Biondi Nery da Silva;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;
9.4. retornar os autos a este Gabinete.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7716-30/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7717/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.738/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Elda Elisa Perozzo (347.624.429-68) e João Isaias Becker (244.205.499-04).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Luis Alberto Kubaski (9.600/OAB-PR) e outros, representando Joao Isaias Becker.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de Elda Elisa Perozzo (347.624.429-68) e João Isaias Becker (244.205.499-04),
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal e autorizar o respectivo registro do ato de aposentadoria de Elda Elisa Perozzo;
9.2. autorizar a Sefip a examinar o ato de alteração de aposentadoria de João Isaias Becker;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná e aos interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7717-30/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7718/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.895/2014-1.
1.1. Apensos: 033.502/2018-8; 033.503/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Antonio Carlos Guerra Barreto (453.071.214-15).
3.3. Recorrente: Antonio Carlos Guerra Barreto (453.071.214-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Carro - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Bruno de Farias Teixeira (23.258/OAB-PE) e outros, representando Antonio Carlos Guerra Barreto.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Antonio Carlos Guerra Barreto, contra o Acórdão 5.099/2018-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas efetuadas no âmbito do Convênio 381/2005, que teve por objetivo dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem alocados em seis unidades de saúde da família - USF do município de Lagoa do Carro - PE,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7718-30/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7719/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.884/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Josuelito de Sousa Britto (13224/OAB-BA) e outros, representando Jabes Sousa Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Jabes Souza Ribeiro contra o Acórdão 2.276/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado em recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.628/2017-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de omissão no acórdão embargado; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7719-30/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7720/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.941/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53); Geraldo Messias Queiroz (CPF 457.320.356-72); WE Engenharia Ltda. (CNPJ 05.466.878/0001-30); Município de Águas Lindas de Goiás/GO (CNPJ 01.616.520/0001-96).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Antônio de Araújo, OAB/GO 28.766, representando Geraldo Messias Queiroz;
8.2. Julianna M. Arantes Moretto, OAB/GO 17.883, e Nathália Torres de Sá Guimarães, OAB/GO 37.687, representando o Município de Águas Lindas de Goiás;
8.3. Dalvacy Soares da Silva e outros, representando WE Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do município de Águas Lindas de Goiás/GO, dos ex-prefeitos dessa municipalidade, Srs. José Pereira Soares (2005 a 2008) e Geraldo Messias Queiroz (2009 a 2012) e da empresa WE Engenharia Ltda., em razão da execução parcial do objeto do Convênio 2436/2005, cujo objeto era a construção de cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o do município de Águas Lindas de Goiás/GO efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir de 11/6/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. informar ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas da municipalidade sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas do ente federado, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;
9.3. findo o prazo fixado ao município de Águas Lindas de Goiás/GO para a devolução dos recursos aplicados com desvio de finalidade, retornar os autos devidamente instruídos ao gabinete do relator, com trânsito regimental pelo MP/TCU, para que seja dado seguimento ao julgamento das contas do município e dos demais responsáveis nestes autos.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7720-30/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7721/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.171/2015-6.
1.1. Apenso: 040.224/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
3.2. Responsáveis: José Edson Cristóvão de Carvalho (340.507.794-04); Sebastião Dias Filho (153.553.654-34).



3.3. Recorrente: Sebastião Dias Filho (153.553.654-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Município de Tabira - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Raphael Parente Oliveira (26.433/OAB-PE) e outros, representando Sebastião Dias Filho.
8.2. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Edilson Pereira de Oliveira, contra o Acórdão 8.663/2018-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro André Luís de Carvalho,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.
10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7721-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7722/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.714/2013-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52).
3.2. Responsáveis: Academia de Educação para o Desenvolvimento - Aedes (10.278.089/0001-06); Alexandre Henrique de Lemos Marinho (440.112.884-20).
3.3. Recorrentes: Academia de Educação para o Desenvolvimento - Aedes (10.278.089/0001-06); Alexandre Henrique de Lemos Marinho (440.112.884-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.552/2017, mantido em sede de embargos pelos Acórdãos 7.212/2017 e 1.872/2018, todos da 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para:
9.1.1. reformar o item 9.1 do acórdão recorrido, dando-lhe a seguinte redação:
"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Henrique de Lemos Marinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU";
9.1.2. reformar o item 9.2 do acórdão recorrido, dando-lhe a seguinte redação:
"9.2. aplicar ao Sr. Alexandre Henrique de Lemos Marinho a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor,";
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7722-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7723/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.671/1999-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba (04.428.605/0001-39).
3.2. Responsáveis: Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72); Loester Imperiano da Silva (008.499.604-87); Maria Jose Toscano dos Santos Mendonca (621.349.064-72).
3.3. Recorrente: Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Maria Verônica Luna Freire Guerra (OAB/PB nº 9492).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Geraldo Clemente Galvão em face do Acórdão n. 2948/2019 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7723-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7724/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.112/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Monteiro da Rocha (436.339.788-87); Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - Me (04.769.869/0001-56).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jose Roberto de Souza, representando Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME (peça 15).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. José Monteiro da Rocha, ex-prefeito do Município de Marabá Paulista-SP, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 703461/2009, celebrado em 26/5/2009, entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura do Município de Marabá Paulista-SP, tendo por objeto o apoio à realização do projeto denominado "Caipirão Fest Show de Marabá Paulista", com realização prevista para as datas de 11 a 12/7/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir a empresa Silvia Marcela Bossoni Souza Eventos - ME da relação processual;
9.2. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Monteiro da Rocha;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e "c"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II e III; 210, § 2º; e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Monteiro da Rocha (CPF 436.339.788-87), na condição de prefeito à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, se for o caso, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	24/6/2009

9.4. aplicar ao Sr. José Monteiro da Rocha (CPF 436.339.788-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor , alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência desta deliberação ao responsáveis e aos demais interessados, bem como ao Ministério do Turismo, informando que o conteúdo da decisão do TCU pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos> e que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo os relatórios e os votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;
9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando que o conteúdo da decisão do TCU pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos> e que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo os relatórios e os votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7724-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7725/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.788/2014-2.
2. Grupo II - Classe - I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).
3.2. Recorrente: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Lábrea-AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), representando Gean Campos de Barros (procuração à peça 65).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 430/2018-TCU-2ª Câmara pelo ex-prefeito do Município de Lábrea-AM, Sr. Gean Campos de Barros, entre 2005 e 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.3 da deliberação recorrida, tendo em vista a ocorrência, neste TC 019.788/2014-2, de prescrição da pretensão punitiva do TCU relativamente ao Sr. Gean Campos de Barros;

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 430/2018-TCU-2ª Câmara, em especial a irregularidade das contas do ora recorrente e sua condenação em débito;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, Sr. Gean Campos de Barros, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 0271/2018 expedido em 21/2/2018 pela Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM) (peça 41).

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7725-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7726/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.648/2006-2.
2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas - Exercício 2005).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Emerson Brandão dos Santos (CPF 286.108.141-49) e outros.
3.2. Recorrente: Emerson Brandão dos Santos (CPF 286.108.141-49).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Glauco Pereira Brandão (OAB/DF 34.169), representando Emerson Brandão dos Santos (procuração à peça 101); e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE) referente ao exercício de 2005, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Emerson Brandão dos Santos contra o Acórdão 1.508/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.4 e 9.6 da deliberação recorrida, tendo em vista a ocorrência, neste TC 022.648/206-2, de prescrição da pretensão punitiva do TCU relativamente ao Sr. Emerson Brandão dos Santos;

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 1.508/2018-TCU-2ª Câmara, em especial a irregularidade das contas do ora recorrente;

9.3. dar ciência desta decisão ao Sr. Emerson Brandão dos Santos e ao Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 0276/2018-TCU/SecexProvidência, de 27/3/2018 (peça 99).

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7726-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7727/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.939/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsáveis: Cláudio Furman (046.244.321-34); Parsifal de Jesus Pontes (124.394.442-00)
3.3. Recorrente: Parsifal de Jesus Pontes (124.394.442-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Tucuruí - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Mariana Ribeiro de Melo Pereira (14.047-E/OAB-DF) e outros, representando Parsifal de Jesus Pontes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração por Parsifal de Jesus Pontes contra o Acórdão 12.124/2018-TCU-2ª Câmara, o qual negou provimento ao recurso de reconsideração oposto contra o Acórdão 2.045/2016-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento.
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7727-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7728/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.084/2015-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em contas anuais, exercício de 2014).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (CPF 741.048.967-72), Admilson Monteiro Garcia (CPF 830.674.937-53), Adriana Queiroz de Carvalho (CPF 565.181.296-20), Adriano Meira Ricci (CPF 334.550.741-20), Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-62), Aldo Cesar Martins Braidó (CPF 064.456.448-21), Alexandre Corrêa Abreu (CPF 837.946.627-68), Antônio Maurício Maurano (CPF 038.022.878-51), Antônio Valmir Campelo Bezerra (CPF 001.806.101-04), Augusto Carneiro de Oliveira Filho (CPF 779.545.807-68), Benito da Gama Santos (CPF 026.647.635-04), Bernardo Gouthier Macedo (CPF 508.238.506-25), Carlos Alberto Araujo Netto (CPF 001.415.907-42), Carlos Eduardo Leal Neri (CPF 843.606.077-68), Carlos Roberto Cafareli (CPF 204.183.619-91), Carlos Roberto de Albuquerque Sá (CPF 212.107.217-91), Clenio Sevério Teribele (CPF 281.432.720-87), Danielle Ayres Delduque (CPF 670.041.801-15), Edelcio de Oliveira (CPF 546.874.466-04), Edmar José Casalatina (CPF 017.122.018-83), Edson Rogério da Costa (CPF 510.309.260-34), Eduardo Georges Chehab (CPF 013.810.648-76), Elvio Lima Gaspar (CPF 626.107.917-04), Geraldo Afonso Dezena da Silva (CPF 775.575.068-04), Gueitiro Matsuo Genso (CPF 624.201.519-68), Gustavo Henrique Santos de Souza (CPF 018.831.394-06), Hamilton Rodrigues da Silva (CPF 440.772.039-53), Hayton Jurema da Rocha (CPF 153.667.404-44), Henrique Jager (CPF 831.180.477-04), Ivan de Souza Monteiro (CPF 667.444.077-91), Ives Cezar Fulber (CPF 385.982.720-00), Jose Carlos Reis da Silva (CPF 350.077.450-49), José Maurício Pereira Coelho (CPF 853.535.907-91), Jânio Carlos Endo Macedo (CPF 038.515.528-06), Luis Aniceto Silva Caviccholi (CPF 085.987.588-17), Luiz Fernando Juca Filho (CPF 478.918.230-49), Luiz Henrique Guimarães de Freitas (CPF 350.319.726-53), Marcelo Augusto Dutra Labuto (CPF 563.238.081-53), Marco Antonio Ascoli Mastroeni (CPF 062.198.128-16), Marcos Machado Guimaraes (CPF 398.826.591-87), Marcos Ricardo Lot (CPF 310.218.321-20), Marcos de Andrade Reis Villela (CPF 003.782.596-87), Márcio Hamilton Ferreira (CPF 457.923.641-68), Nilson Martiniano Moreira (CPF 583.491.386-53), Osmar Fernandes Dias (CPF 171.988.289-49), Paulo José dos Reis Souza (CPF 494.424.306-53), Paulo Roberto Lopes Ricci (CPF 079.020.578-51), Paulo Rogério Caffarelli (CPF 442.887.279-87), Rafael Vieira de Matos (CPF 220.055.698-52), Raul Francisco Moreira (CPF 554.374.430-72), Robson Rocha (CPF 298.270.436-68), Sandro José Franco (CPF 529.739.729-49), Sandro Kohler Marcondes (CPF 485.322.749-00), Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (CPF 001.338.128-80), Sérgio Peres (CPF 635.746.328-00) e Walter Malieni Júnior (CPF 117.718.468-01).

3.2. Recorrente: Banco do Brasil S.A.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (OAB/RS 64.878), Caroline Victória de Castro Canalejas (CPF 042.368.851-07), Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680), Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627), Deusa Mara Santos Fassina (OAB/SP 164.146) e outros, representando o Banco do Brasil (procurações e substabelecimentos às peças 25, 26, 34 e 55).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais do Banco do Brasil S.A. relativas a 2014, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pela referida instituição financeira contra o Acórdão 4.068/2017-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar os subitens 1.7.1.2 e 1.7.2.2 do Acórdão 4.068/2017-TCU-2ª Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.7.1.2. decorridos seis meses do recebimento pela Secretaria do Tesouro Nacional do expediente de que trata o subitem 1.7.1.1, adotar medida contábil adequada para expurgar completamente os efeitos patrimoniais de todos os ativos que não tenham sido reconhecidos, dentro do referido prazo, como líquidos e certos por aquele órgão, inclusive com informação das efetivas datas de pagamento, em conformidade com o critério de reconhecimento de ativos estabelecido pelo item 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CMN 4.144/2012, permitindo-se a manutenção do registro em caso de reconhecimento do crédito por meio de sentença ou acórdão judicial transitado em julgado;

[...]

1.7.2.2. decorridos seis meses do recebimento do expediente de que trata o subitem 1.7.2.1 pelo Estado da Bahia, adotar medida contábil adequada para expurgar completamente os efeitos patrimoniais de todos os ativos que não tenham sido reconhecidos, dentro do referido prazo, como líquidos e certos por aquele ente, inclusive com informação das efetivas datas de pagamento, em conformidade com o critério de reconhecimento de ativos estabelecido pelo item 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CMN 4.144/2012, permitindo-se a manutenção do registro em caso de reconhecimento do crédito por meio de sentença ou acórdão judicial transitado em julgado;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 4.068/2017-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar ciência desta decisão ao Banco do Brasil S.A., ao Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil e à Secretária do Tesouro Nacional, fazendo remissão, no caso destes dois últimos destinatários, respectivamente, aos Ofícios 0129/2017 e 0130/2017 expedidos pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional em 26/5/2017 (peças 29 e 30).

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7728-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7729/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.728/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Heber Coutinho de Castro (CPF: 126.496.276-20).



4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria do Sr. Heber Coutinho de Castro (CPF: 126.496.276-20), concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso VIII e 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Heber Coutinho de Castro (CPF: 126.496.276-20), ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do artigo 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato, no prazo de 30 (trinta) dias, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

9.3.3. envie ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência do teor deste Acórdão pelo interessado, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução 170/2004-TCU;

9.4. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 supra, representando ao TCU em caso de descumprimento, para fins de adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7729-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7730/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.792/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes (03.710.835/0001-23); Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues (764.886.678-15).
4. Órgão: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Tamara Ferreira Saraiva Rodrigues (22.025/OAB-PA) e outros, representando Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes (Funtec-PA), CNPJ 03.710.835/0001-23, e do Sr. Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues (CPF 764.886.678-15), Presidente daquela entidade, em razão da inexecução do objeto pactuado por força do Convênio 191/2000 (SIAFI 405754), celebrado entre o Ministério da Educação e a FUNTEC-PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues, Presidente da Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes (Funtec-PA), aproveitando-as para a Fundação Funtec-PA, nos termos do art. 161 do RI/TCU;

9.2. determinar ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), que diante da manifestação do Governo do Estado do Pará no sentido de retomar a posse direta do imóvel onde se localizam as instalações da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (Fesar), no município de Redenção (PA), cuja construção constituiu o objeto do Convênio 191/2000 (SIAFI 405754), celebrado entre o Ministério da Educação e a Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes, com interveniência daquela unidade federativa, tendo como objeto a implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), na referida fundação, envie tratativas com o Estado do Pará de maneira a preservar os interesses da União e/ou assegurar o alcance dos objetivos do Convênio 191/2000, informando ao TCU as providências adotadas, no prazo de sessenta dias;

9.3. determinar à Segecex que autue processo de monitoramento de forma a acompanhar o implemento da determinação;

9.4. arquivar o presente processo por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 201, § 3º e do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência da presente decisão à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, para efeito de supervisão ministerial (art. 87, inciso I, da Constituição Federal), bem como ao Governo do Estado do Pará, ao Sr. Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues e à Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes e à Prefeitura Municipal de Redenção (PA), informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.6. dar ciência da presente decisão ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, nos termos do §5º do art. 18 da Resolução-TCU 170/2004, para conhecimento, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7730-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7731/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.777/2007-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Cíveis
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cleide de Oliveira Souza (284.216.472-53); Dorvalina Vasconcelos da Rocha Hossaine (274.653.572-68); Edna dos Santos Pastor (202.386.572-72); Francisca Pinheiro Gonçalves (309.197.112-00); Gleicy Pereira Augusto (875.161.442-15); Hernando Casas Gonçalves Filho (902.505.162-68); Hernando de Oliveira Gonçalves Neto (900.750.482-72); Jacira Correa Augusto (133.950.682-34); Maria Regiane de Oliveira Souza (517.951.832-68); Maria do Socorro Martins dos Santos (078.131.392-91); Mateus Gabriel Casas Gonçalves (902.504.862-53); Matheus Fontes Hossaine (757.994.132-53); Matheus de Melo Augusto (966.401.622-53); Rafaela Gonçalves de Paula (900.750.562-91); Sandra Sampaio de Souza (180.479.122-91); Willys Martins Fernandes dos Santos (000.860.242-56).

4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marco Antonio Portella de Macedo (2.039/OAB-AP) e outros, representando Matheus Fontes Hossaine.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260, §1º, §5º e 262, §2º, do Regimento Interno do TCU e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos referentes às pensões civis instituídas em favor de Dorvalina Vasconcelos da Rocha Hossaine, Matheus Fontes Hossaine, Gleicy Pereira Augusto, Jacira Correa Augusto, Matheus de Melo Augusto;

9.2. considerar legal e determinar o respectivo registro do ato de pensão civil instituída por Francisco Lopes de Souza (CPF 020.803.702 00), em benefício de Maria Regiane de Oliveira Souza - filha (CPF 517.951.832 68), Sandra Sampaio de Souza - filha (CPF 180.479.122 91), Cleide de Oliveira Souza - viúva (CPF 180.479.122-91);

9.3. considerar legal e determinar o respectivo registro do ato de pensão civil deixada por Francivaldo de Oliveira Pastor (CPF 022.466.002-00), em benefício de Edna dos Santos Pastor - viúva (CPF 202.386.572-72);

9.4. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído por Hernando de Oliveira Gonçalves (CPF 011.345.312-49), em benefício de Francisca Pinheiro Gonçalves - viúva (CPF 309.197.112-00), Hernando Casas Gonçalves Filho - filho (CPF 902.505.162 68), Mateus Gabriel Casas Gonçalves - filho (CPF 902.504.862 53), Hernando de Oliveira Gonçalves Neto - menor sob guarda (CPF 900.750.482 72), Rafaela Gonçalves de Paula - - menor sob guarda (CPF 900.750.562 91);

9.5. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído por Valdemir Fernandes dos Santos (CPF 068.623.142 20), em favor de Maria do Socorro Martins dos Santos - viúva (CPF 078.131.392 91) e Willys Martins Fernandes dos Santos - filha(o) (CPF 000.860.242 56);

9.6. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.7. determinar à Suframa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.7.1. exclua da base de cálculo da pensão, instituída por Hernando de Oliveira Gonçalves, parcela judicial de R\$ 274,30, e da pensão deixada por Valdemir Fernandes dos Santos, o valor de R\$ 309,70 e que após as referidas exclusões, refaça os cálculos dos benefícios pensionais, observando a forma de cálculo prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, bem como o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004;

9.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com os arts. 262, §2º, do Regimento Interno e 15, §1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.7.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de suas ciências, conforme o art. 4º, § º, da Resolução TCU 170/2004.

9.8. determinar a Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.7 supra, representando ao TCU em caso de descumprimento.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7731-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7732/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.586/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Elaine Pessanha de Carvalho (929.739.141-91); Guitty Masrour Milani (007.918.387-57); Iradj Roberto Eghrari (553.100.527-04); Ágere - Cooperação Em Advocacy (05.427.114/0001-36).
3.2. Recorrentes: Ágere - Cooperação Em Advocacy (05.427.114/0001-36); Guitty Masrour Milani (007.918.387-57); Iradj Roberto Eghrari (553.100.527-04).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. Angélica Petian (184593/OAB-SP) e outros, representando Guitty Masrour Milani, Iradj Roberto Eghrari e Ágere - Cooperação Em Advocacy;
8.2. Gilberto de Souza Sá (481/OAB-DF) e outros, representando Elaine Pessanha de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.241/2017-2ª Câmara, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, mediante o qual foi negado provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.959/2014-2ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e nos artigos 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Ágere - Cooperação em Advocacy, Guitty Masrour Milani e Iradj Roberto Eghrari, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7732-30/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7733/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.250/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria Alrivan de Melo Barbosa (CPF 619.854.061-87); Maria Madalena Caixeta (CPF 145.599.431-68).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas em favor de Maria Alrivan de Melo Barbosa e Maria Madalena Caixeta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da pensão civil deferida em favor de Maria Madalena Caixeta (à Peça 12 sob o nº de controle 10604502-05-2010-000474-4), nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU, diante da superveniente exclusão como beneficiária por decisão judicial;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Maria Alrivan de Melo Barbosa (à Peça 11 sob o nº de controle 10604502-05-2008-000677-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará eventualmente sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU) ;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária indicada no item 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, informando que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do aludido recurso;

9.4.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a beneficiária indicada no item 9.2 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4.4. encaminhe ao TCU, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo Tribunal, nos termos do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7733-30/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7734/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.492/2011-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adalberto Miranda de Oliveira Filho (CPF 005.237.204-91), Ana Maria Costa Wanderley (CPF 078.541.884-91), Ana Maria Maramaldo Nunes (CPF 064.570.373-72) e Antônio Guilherme de Queiroga Cavalcanti (CPF 000.425.284-53).

4. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros representando Ana Maria Maramaldo Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria a Adalberto Miranda de Oliveira Filho;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Antônio Guilherme de Queiroga Cavalcanti e Ana Maria Maramaldo Nunes;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ana Maria Costa Wanderley e negar-lhe registro;

9.4. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento que:

9.4.1. com base no artigo 46 da Lei 8.112/1990, promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas à ex-servidora Ana Maria Costa Wanderley a título de gratificação de 33%, após a ciência do Acórdão 4.973/2008-2ª Câmara;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7734-30/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7735/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.916/2017-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30), Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21), Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20), Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0001-10) e ML Operações Logísticas Ltda. - empresa em Recuperação Judicial (CNPJ 03.553.585/0001-65).

3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás (CNPJ 26.989.715/0014-27).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Lise Sepulvida Costa Pova (OAB/GO 35.031) e outro representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795) representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada por força dos Acórdãos 45/2008-Plenário, 1.789/2010-2ª Câmara, 2.770/2011-2ª Câmara e 3.130/2013-2ª Câmara, para apurar irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 175/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e das empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e ML Operações Logísticas Ltda.;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis a seguir relacionados a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas correspondentes até a data do pagamento:

9.2.1. Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.:

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R\$)
054971	06/08/04	3.834,81
054972	06/08/04	14.143,64
055219	11/08/04	72,09
055223	11/08/04	245,99
055294	12/08/04	1.437,02
055295	12/08/04	522,55
055872	20/08/04	368,98
055879	20/08/04	1.242,66
056405	30/08/04	2.090,21
056769	03/09/04	3.135,32
057632	17/09/04	27.516,69
057943	23/09/04	89.747,66
058563	04/10/04	1.611,64
055920	29/10/04	25.154,23
060035	03/11/04	1.959,57
060375	09/11/04	1.611,64
061431	26/11/04	57.760,67
062701	17/12/04	776,13
063199	27/12/04	24.053,05
066321	17/02/05	67,86
067201	03/03/05	12.550,26
067291	04/03/05	6.879,17
068393	21/03/05	33.941,53

9.2.2. Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.:

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R\$)
39633	09/09/04	1.366,60
39198	06/08/04	28.698,52
39252	11/08/04	1.932,48
39667	13/09/04	273,32
39670	13/09/04	1.932,48
39706	15/09/04	628,63
39727	16/09/04	1.284,59



39755	17/09/04	13.665,96
39756	17/09/04	1.366,60
39799	21/09/04	4.181,78
39886	24/09/04	15.770,52
40186	21/10/04	33.618,26
40405	11/11/04	1.932,48
40486	18/11/04	16.535,81
40733	03/12/04	17.082,45
41923	17/03/05	3.864,95
42294	20/04/05	8.891,75
43079	01/07/05	14.513,24
41175	24/01/05	31.377,04

9.2.3. Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa ML Operações Logísticas Ltda.:

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R\$)
14809	3/12/04	106,78
13056	06/08/04	141,37
13191	17/08/04	594,39
13278	24/08/04	188,50
13491	13/09/04	109,43
13540	14/09/04	782,89
13600	17/09/04	31,94
13665	23/09/04	141,37
14007	20/10/04	343,00
14175	04/11/04	167,45
14409	19/11/04	59,17
14735	08/12/04	127,93
15227	13/01/05	84,86
17072	14/04/05	89,76

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7735-30/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7736/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.040/2012-6

1.1. Apenso: TC 016.634/2010-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).

3.1. Responsáveis: Carlo Busatto Júnior (CPF 582.763.517-00), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34) e Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Alberto Romeiro (OAB/RJ 84.487) e outros representando Carlo Busatto Júnior; Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em cujo momento processual se apreciam embargos de declaração opostos por Carlo Busatto Júnior contra o Acórdão 4.489/2019-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões exposta pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7736-30/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7737/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.288/2018-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcelo Ricardo Dutra Caldas Filho (CPF 073.552.514-57).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Marcelo Ricardo Dutra Caldas Filho, ex-bolsista, em razão da não comprovação de defesa da tese ou da falta de justificativa para abandono do curso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcelo Ricardo Dutra Caldas Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento, descontando-se as quantias já abatidas:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Natureza
03/04/2013	2.000,00	Débito
03/04/2013	394,00	Débito
30/04/2013	2.200,00	Débito
03/05/2013	394,00	Débito
05/06/2013	2.200,00	Débito
05/06/2013	394,00	Débito
02/07/2013	2.200,00	Débito
02/07/2013	394,00	Débito
02/08/2013	2.200,00	Débito
02/08/2013	394,00	Débito
03/09/2013	2.200,00	Débito
02/09/2013	394,00	Débito
02/10/2013	2.200,00	Débito
02/10/2013	394,00	Débito
01/11/2013	2.200,00	Débito
01/11/2013	394,00	Débito
03/12/2013	2.200,00	Débito
03/12/2013	394,00	Débito
27/12/2013	2.200,00	Débito
30/12/2013	394,00	Débito
05/02/2014	2.200,00	Débito
05/02/2014	394,00	Débito
07/03/2014	2.200,00	Débito
07/03/2014	394,00	Débito
27/03/2014	394,00	Débito
01/04/2014	2.200,00	Débito
02/05/2014	2.200,00	Débito
02/05/2014	394,00	Débito
02/06/2014	2.200,00	Débito
02/06/2014	394,00	Débito
02/07/2014	2.200,00	Débito
02/07/2014	394,00	Débito
01/08/2014	2.200,00	Débito
01/08/2014	394,00	Débito
01/09/2014	2.200,00	Débito
01/09/2014	394,00	Débito
01/10/2014	2.200,00	Débito
02/10/2014	394,00	Débito
03/11/2014	2.200,00	Débito
03/11/2014	394,00	Débito
02/12/2014	2.200,00	Débito
02/12/2014	394,00	Débito
29/12/2014	2.200,00	Débito
31/12/2014	394,00	Débito
03/02/2015	2.200,00	Débito
03/02/2015	394,00	Débito
03/03/2015	2.200,00	Débito
03/03/2015	394,00	Débito
01/04/2015	2.200,00	Débito
01/04/2015	394,00	Débito
04/05/2015	2.200,00	Débito
04/05/2015	394,00	Débito
02/06/2015	2.200,00	Débito
02/06/2015	394,00	Débito
02/07/2015	2.200,00	Débito
02/07/2015	394,00	Débito
04/08/2015	2.200,00	Débito
04/08/2015	394,00	Débito
02/09/2015	2.200,00	Débito
02/09/2015	394,00	Débito
07/10/2015	2.200,00	Débito
07/10/2015	394,00	Débito
29/10/2015	394,00	Débito
05/11/2015	2.200,00	Débito
04/12/2015	2.200,00	Débito
04/12/2015	394,00	Débito
06/01/2016	394,00	Débito
06/01/2016	2.200,00	Débito
02/02/2016	2.200,00	Débito
02/02/2016	394,00	Débito
02/03/2016	2.200,00	Débito
29/02/2016	394,00	Débito
05/04/2016	2.200,00	Débito
30/03/2016	394,00	Débito
04/05/2016	2.200,00	Débito
04/05/2016	394,00	Débito
03/06/2016	2.200,00	Débito
03/06/2016	394,00	Débito
04/07/2016	2.200,00	Débito
04/07/2016	394,00	Débito
05/08/2016	2.200,00	Débito
05/08/2016	394,00	Débito
02/09/2016	2.200,00	Débito
02/09/2016	394,00	Débito
04/10/2016	2.200,00	Débito
04/10/2016	394,00	Débito
03/11/2016	2.200,00	Débito
04/11/2016	394,00	Débito
05/12/2016	2.200,00	Débito
05/12/2016	394,00	Débito
27/12/2016	2.200,00	Débito
27/12/2016	394,00	Débito
01/02/2017	2.200,00	Débito
02/02/2017	394,00	Débito



03/03/2017	2.200,00	Débito
03/03/2017	394,00	Débito
24/03/2017	5.061,30	Crédito

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 30/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7737-30/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 29 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2019 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas física e jurídicas anteriores ao exercício de 2019, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa pelo atraso de 10% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I - À vista, com desconto de 90% dos acréscimos;
II - Parceladamente e com redução dos acréscimos referidos no caput, respeitadas as seguintes condições:
a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos;
c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 40% dos acréscimos;
d) em até 16 (dezesseis) vezes, com desconto de 20% dos acréscimos;
e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

- a) à Vista 90 % de desconto nos acréscimos;
b) 80% em até 4 vezes
c) 60% em até 8 vezes
d) 40% em até 12 vezes
e) 20% em até 16 vezes
f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos e os acréscimos serão novamente exigidos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - A campanha de conciliação terá início na data da publicação desta Resolução e será encerrada em 20 de Dezembro de 2019.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CFB 205, de 02 de Outubro de 2018 publicada no DOU Seção 1, pág. 225 de 08/10/2018.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho
CRB-7/4166

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 (*)

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e
Considerando o aprovado na 337ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 10 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Dar publicidade externa ao Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Parágrafo único. Cópia do Regimento encontra-se na sede do Conselho Federal de Biologia e no site: www.cfbio.gov.br à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 110, de 16 de março de 2007, publicada no DOU, Seção 1, de 22/03/2007.

REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

TÍTULO I

Da Natureza, Fins e Atribuições

Art. 1º O Conselho Federal de Biologia - CFBio, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, constitui, em conjunto com os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Biologia têm como objetivo normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 3º São atribuições do CFBio as referidas na legislação citada no art.1º e as estabelecidas neste Regimento para o Plenário e a Diretoria.

TÍTULO II

Da Estrutura

Art. 4º O CFBio é composto pelo Plenário e pela Diretoria.

CAPÍTULO I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do CFBio, é composto de dez Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida no Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, ao qual remete a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979.

Parágrafo único. No caso de impedimento de um Conselheiro efetivo e de seu respectivo suplente, será convocado outro suplente, em sistema de rodízio.

Art. 6º Compete ao Plenário exercer as atribuições cometidas ao CFBio pela legislação citada no art.1º e ainda:

- I - apreciar e julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais e da Diretoria do CFBio;
II - apreciar e/ou decidir sobre impedimento, licença, renúncia, extinção ou perda de mandato dos seus membros;
III - baixar instruções regulamentadoras das eleições, inclusive as dos CRBios;

IV - adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e fixar valores de anuidades e serviços;

V - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

VI - zelar pela fiel observância dos princípios deontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;

VII - estabelecer normas para disciplinar o procedimento de instauração, instrução e julgamento de infrações;

VIII - aprovar Resoluções acerca de instruções, documentos necessários e sobre o exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em duas ou mais jurisdições;

IX - aprovar normas sobre realizações de natureza científico-cultural; inclusive mediante concessão de auxílio, visando ao profissional e à classe;

X - fixar condições para o registro de especialistas e para a expedição de Termo de Responsabilidade Técnica;

XI - propor ao poder competente, ouvidos os CRBios, alterações na legislação pertinente ao exercício da profissão de Biólogo;

XII - constituir comissões, assessorias e grupos de trabalho, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidades;

XIII - aprovar os Regimentos dos CRBios, a partir de projetos aprovados pelos seus respectivos Plenários;

XIV - anular atos dos CRBios que firam a legislação, os Regimentos do CFBio e dos CRBios; as Resoluções baixadas pelo CFBio, o Código de Ética do Profissional Biólogo; ou atentem contra a Autarquia ou a profissão de Biólogo;

XV - deliberar sobre a criação de cargos e serviços;

XVI - promover a criação e desdobramento de CRBios;

XVII - aprovar a intervenção em CRBio, nos termos do disposto no art. 7º, ou a desativação de Conselho Regional cuja atuação esteja comprometendo o funcionamento da Autarquia ou da classe;

XVIII - interpretar o presente Regimento e deliberar sobre os casos omissos, especiais ou dúbios, aplicando-se subsidiariamente as legislações civil, penal, administrativa e eleitoral, inclusive processual.

Art. 7º O Plenário poderá intervir em CRBios, sempre que se fizer necessário para fazer cumprir a legislação e as normas e deliberações do CFBio, devendo a intervenção ter prazo determinado pelo ato de intervenção.

§ 1º A intervenção poderá se dar na Diretoria Regional, ocasião em que será nomeado um Interventor dentre os Biólogos com registro na respectiva área, mantendo-se, se for o caso, os demais Conselheiros no exercício da função, sendo garantido ao Interventor, dentre outros poderes a serem determinados, o de veto total ou parcial das decisões do Conselho Regional, enquanto durar a intervenção.

§ 2º Se a intervenção for no Conselho Regional, deverá ser nomeada uma Comissão Interventora, com até três membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao Conselho.

§ 3º A intervenção, tanto na Diretoria quanto no Conselho, não poderá ser superior a 120 dias, após o que deverão reassumir os Conselheiros afastados ou assumir os eleitos para completarem o mandato, dependendo de cada caso.

§ 4º Enquanto não for normatizado o Processo de intervenção, de dissolução e de eleições extraordinárias, deverá a Resolução que os decretar definir a competência, procedimento e atos necessários para a sua consecução.

§ 5º Os interventores responderão pelas suas omissões e pelas ações que praticarem durante a intervenção.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo do CFBio e de apoio ao Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente não terá direito ao voto de qualidade, aplicando-se, por analogia, o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 25.

§ 2º É permitida a recondução nos mesmos ou em outros cargos.

Art. 9º A posse da Diretoria realizar-se-á no mesmo dia da sua eleição, no dia 23 do mês de outubro.



§ 1º A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário, mediante assinatura do Termo de Posse, em sessão solene.

§ 2º Na hipótese de ausência à sessão solene de membro da Diretoria, a posse deste somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de perda do mandato ou da indicação de um novo membro a critério do Plenário.

Art. 10. Nos casos de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Conselheiro Secretário; o Conselheiro Secretário pelo Conselheiro Tesoureiro e o Conselheiro Tesoureiro pelo Conselheiro Secretário, sendo o Vice-Presidente o segundo na linha de substituição do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro.

Art. 11. Nos casos de impedimento definitivo de membro da Diretoria, a substituição se fará nos termos do artigo anterior, em caráter temporário, até que o Plenário, na reunião seguinte, eleja ou indique um novo membro.

Art. 12. São casos de impedimento de membros da Diretoria:

I - morte;

II - renúncia;

III - licença;

IV - ausência comprovada do País;

V - perda ou extinção do mandato de Conselheiro Federal.

Art. 13. Compete à Diretoria colaborar com o Plenário e ainda:

I - elaborar e mudar o quadro de pessoal permanente e de contratados, definindo remunerações e submetendo as decisões tomadas à homologação da Plenária, na reunião seguinte;

II - aprovar contratação, por concurso público no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promoção, concessão de férias, punição, suspensão e dispensa de empregados e profissionais contratados;

III - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho;

IV - propor ao Plenário a intervenção em CRBio nos termos do art. 7º deste Regimento;

V - decidir, "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência, incluindo-se os que forem de intervenção em CRBio;

VI - deliberar sobre local e data de suas reuniões e das reuniões extraordinárias do Plenário;

VII - agir, em colaboração com os CRBios, sociedades de classe, entidades afins, instituições ligadas à área biológica e outros, nos assuntos relacionados com a legislação pertinente, quando entender necessário;

VIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastro de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas para o exercício da profissão e das atividades de biologia no País;

IX - promover e apoiar realizações de natureza científico-cultural, visando ao profissional e à classe;

X - aprovar a instituição de funções de confiança dentro do quadro do CFBio, exercidas exclusivamente por empregados da Autarquia, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, cujas atividades, nomenclatura e valores das gratificações serão definidas pela própria Diretoria e submetidos ao Plenário.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - dar posse aos Conselheiros Federais e Regionais, neste caso quando da primeira investidura;

V - convocar Suplentes para substituição dos Conselheiros Efetivos quando de impedimentos, ausências, licenças, faltas ou renúncia;

VI - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria e o Plenário;

VII - convocar reuniões conjuntas entre o CFBio e os CRBios;

VIII - presidir todas as reuniões e eventos do CFBio;

IX - supervisionar os serviços do Conselho;

X - contratar e autorizar a contratação de pessoal necessário aos serviços do CFBio, observados os quadros de pessoal permanente e contratados, bem como determinar as medidas adequadas para o desempenho eficiente dos serviços pelos empregados;

XI - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Resoluções, Portarias, Instruções e demais atos normativos e administrativos;

XII - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesas do Conselho;

XIII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazê-los publicar no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XIV - adquirir, alienar, onerar e alugar bens móveis, após autorização da Diretoria; e bens imóveis, após autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XV - submeter ao Plenário a proposta orçamentária anual do CFBio;

XVI - submeter ao Plenário o relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas, para pronunciamento prévio, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União;

XVII - exercer, além do voto comum, o de qualidade, exceto nos casos de eleição e indicação de membros da Diretoria;

XVIII - apresentar ao Plenário relatórios de gestão anuais e final, após aprovação pela Diretoria;

XIX - distribuir aos Conselheiros, às Comissões e Grupos de Trabalho: processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XX - suspender o cumprimento de qualquer deliberação do Plenário que lhe pareça inconveniente ou contrária aos interesses da Instituição, submetendo sua decisão, na próxima reunião, ao Plenário, para nova deliberação;

XXI - decidir, "ad referendum" da Diretoria ou do Plenário, os casos de urgência;

XXII - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência;

XXIII - determinar a realização de concurso público para contratação de pessoal.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em suas licenças, ausências e impedimentos;

II - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro;

III - ser relator nos processos disciplinares dos membros do CFBio.

Art. 16. São atribuições do Conselheiro Secretário:

I - subscrever os Termos de Posse dos membros do Conselho;

II - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CFBio;

III - superintender o preparo da matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

IV - lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das Conjuntas;

V - dar conhecimento das Atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VI - providenciar a publicação e divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do Conselho e seu encaminhamento aos Conselhos Regionais;

VII - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos no CFBio;

VIII - expedir e assinar certidões;

IX - orientar a organização e atualização, no CFBio, do cadastro geral dos Biólogos inscritos nos Conselhos Regionais;

X - providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência;

XI - apresentar à Diretoria os relatórios anuais do CFBio e da Secretaria;

XII - manter sob sua guarda, na sede do Conselho, as folhas de presença do comparecimento dos Conselheiros às Reuniões para fins de pagamento de diárias, gratificações e ressarcimento de despesas;

XIII - substituir o Vice-Presidente e o Conselheiro Tesoureiro nos seus impedimentos;

XIV - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 17. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as normas da contabilidade pública;

II - manter sob sua responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do CFBio, bem como os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio, sendo estes últimos na sede do Conselho;

III - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

IV - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do CFBio;

V - providenciar sobre medidas necessárias à realização da receita do CFBio;

VI - apresentar, para encaminhamento pelo Presidente ao Plenário, balanços anuais e de final de gestão;

VII - elaborar com o Presidente a prestação de contas do CFBio;

VIII - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante as normas da administração pública;

IX - sugerir à Diretoria do CFBio a intervenção nos Conselhos Regionais nas omissões ou descumprimentos de leis, normas deste Regimento, Resoluções ou qualquer ato do Conselho Federal, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando a manter a ordem administrativo-financeira da Autarquia;

X - substituir o Conselheiro Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;

XI - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou mudança de orçamento;

XII - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Da Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 18. São condições de elegibilidade e para o exercício de mandato de Conselheiro efetivo ou suplente, além das estabelecidas na legislação citada no art.1º:

I - ser Biólogo devidamente registrado e estar em dia com todas as suas obrigações perante o respectivo CRBio (registro Ativo/Regular);

II - ter domicílio eleitoral na circunscrição do respectivo CRBio, no caso de Conselheiro Regional;

III - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, podendo ser computado o tempo de registro provisório, tanto no caso de Conselheiro Federal como no caso de Conselheiro Regional.

Art. 19. São inelegíveis para o CFBio ou CRBios:

I - os que tiverem cancelada sua naturalização por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que sofrerem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo com decisão administrativa transitada em julgado;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional, rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - os que forem declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 20. Os dez membros efetivos do CFBio e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos através de candidatura de chapa, de conformidade com o art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.684/79, pelo Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada CRBio.

§ 1º O representante de cada CRBio será eleito em reunião convocada com antecedência de, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato.

§ 2º É facultada a reeleição.

Art. 21. O Plenário, por proposta da Diretoria, aprovará uma Comissão Eleitoral composta de três membros: Coordenador, Secretário e Vogal, constituída por Biólogos em exercício legal da profissão.

Parágrafo único. Não poderão participar desta Comissão os Conselheiros Federais, efetivos e suplentes.

Art. 22. O pedido de inscrição de chapas, perante a Comissão Eleitoral, deverá ser feito até sessenta dias antes da reunião do Colégio Eleitoral para a Eleição e deverá vir acompanhado dos documentos exigidos nas Instruções Eleitorais do CFBio.

§ 1º Caberá a Comissão Eleitoral julgar a regularidade da documentação do pedido de inscrição de chapas.

§ 2º Os pedidos de inscrição de chapas julgados procedentes serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As chapas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.

Art. 23. O Plenário deverá fixar as Instruções Eleitorais para as eleições do CFBio e dos CRBios, com antecedência de no mínimo 120 e de no máximo 180 dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Federais e dos Conselheiros Regionais.

Art. 24. A Comissão Eleitoral reunir-se-á para elaboração da Cédula de Votação com a nominata das chapas regularmente inscritas, realizando na sequência as eleições pelo Colégio Eleitoral.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Havendo empate proceder-se-á imediatamente a nova votação.

§ 2º Permanecendo o empate será considerada eleita a chapa cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema CFBio/CRBios de seus membros, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Art. 26. Os Conselheiros eleitos assumirão os mandatos mediante assinatura do Termo de Posse, em Sessão Solene, devendo os Conselheiros eleitos ausentes ser empossados no prazo máximo de trinta dias, salvo justificativa aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Perda, Renúncia, Suspensão, Licença, Extinção e/ou Cassação do Mandato

Art. 27. Além dos casos previstos na legislação citada no art.1º, a perda, renúncia, suspensão, licença, extinção e/ou cassação do mandato de Conselheiro, Federal ou Regional, efetivo ou suplente, ocorrerá em virtude de não atendimento às condições previstas no art.18 ou enquadramento em qualquer uma das situações estabelecidas no art. 19, e ainda:

I - eleito, não comparecer à posse, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado até trinta dias após a posse dos demais eleitos, e aceito pelo Plenário;

II - morte;



III - ausência, sem motivo justificado aceito pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

§ 1º Havendo perda, renúncia, suspensão, licença, extinção e/ou cassação do mandato será convocado o respectivo suplente, nos termos do art. 70 deste Regimento, para o exercício temporário ou definitivo do mandato, conforme o caso.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Efetivo e de seu Suplente, será convocado dentre os suplentes do respectivo Conselho aquele cujo tempo de registro, calculado a partir da data da homologação, for o maior.

TÍTULO IV

Das Reuniões e Sessões

CAPÍTULO I

Das Reuniões do Plenário

Art. 28. O Plenário deverá reunir-se, pelo menos, doze vezes ao ano. As reuniões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e serão realizadas na sede do CFBio, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário.

Art. 29. As reuniões solenes serão públicas e não deliberativas, independentemente de quorum.

Art. 30. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por, no mínimo, cinco Conselheiros.

§ 1º As reuniões poderão ser gravadas, sendo as gravações arquivadas em local seguro.

§ 2º Poderão participar das reuniões as assessorias técnicas, os Presidentes dos Conselhos Regionais e outras pessoas, quando assim for aprovado pelo Plenário.

§ 3º Nos casos de julgamento de processos disciplinares, originários ou em grau de recurso a sessão será sigilosa com a presença garantida do Assessor Jurídico do CFBio, dos Presidentes e das Assessorias dos Conselhos Regionais, sendo facultada a presença dos interessados e de seus advogados devidamente habilitados no processo.

Art. 31. Em cada reunião, ordinária ou extraordinária, serão realizadas sessões em turno de quatro horas, podendo o Plenário reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

§ 1º A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º Os Conselheiros farão jus ao pagamento de gratificação por participação em reunião Plenária, sendo que seu pagamento será por dia e dependerá de autorização prévia do Plenário.

§ 3º Fica estipulado o limite máximo de doze sessões gratificadas por exercício financeiro.

§ 4º Esta gratificação poderá deixar de ser paga se inexistirem recursos financeiros que a comporte, bem como se o Conselheiro renunciar ao direito de recebê-la. O seu valor será estipulado em ato próprio do Presidente do CFBio.

§ 5º Aos Conselheiros residentes no local da realização da Sessão Plenária somente será concedida gratificação, visando seu deslocamento, observados os critérios anteriores.

Art. 32. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, cinco Conselheiros Efetivos.

§ 1º A iniciativa do Presidente e a solicitação dos Conselheiros devem ser formuladas com antecedência mínima necessária a viabilizar a realização da reunião.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal, através de uma das seguintes formas: telegrama, fax, e-mail (eletrônico) ou pelo correio com aviso de recebimento.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 33. As matérias a serem apreciadas pelo CFBio serão definidas como sendo de trâmite normal, urgente ou urgentíssimo pela Presidência ou por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os casos de rito urgente ou urgentíssimo poderão ser apresentados, discutidos e aprovados em Plenário, através de relatório ou voto oral.

Art. 34. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, com prazo extensível até a reunião ou sessão seguinte, a critério do Plenário.

§ 1º Tratando-se de matéria de tramitação em caráter urgentíssimo, o pedido de vista deverá ser em mesa, voltando o processo a julgamento na mesma sessão.

§ 2º Se aprovado pelo Plenário, o pedido de vista suspenderá o julgamento.

Art. 35. Concluída a discussão da matéria, o Presidente colocará a mesma em votação e, após apurados os votos, proclamará a decisão do Plenário.

Parágrafo único. Se o parecer e o voto do Relator não forem acolhidos, o Conselheiro que proferiu o voto revisor será o Relator designado, cabendo a ele a redação e os fundamentos da decisão, assim como apreciar qualquer recurso.

Art. 36. As propostas de Resoluções do Conselho Federal de Biologia, uma vez aprovados seus textos finais pelas Comissões Permanentes afins, após o trâmite no bojo destas, inclusive com Parecer da Assessoria Técnica, quando couber, serão objeto de exame pela Diretoria e posterior votação pelo Plenário.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão obedecer à ordem da pauta proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário.

§ 1º A verificação do "quorum" precederá à abertura dos trabalhos de cada sessão.

§ 2º Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos.

§ 3º A ordem da pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos presentes.

§ 4º A critério da Diretoria poderão constar da pauta dos trabalhos os assuntos encaminhados com menos de trinta dias de antecedência.

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão na pauta de assunto urgente, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 38. Os processos serão julgados em Plenário de acordo com o seguinte rito:

I - o Relator apresentará seu parecer sobre o processo que consistirá numa síntese deste, bem como dos pareceres das Comissões e/ou Grupos de Trabalho e ainda da apreciação da Diretoria com uma conclusão;

II - o Presidente deverá abrir a palavra aos Conselheiros, que poderão, pela ordem de inscrição, manifestar-se por até cinco minutos cada um;

III - encerrada a discussão, o Presidente devolverá a palavra ao Relator para apresentar o seu voto, passando a seguir a colher os votos dos demais Conselheiros;

IV - o Presidente proclamará o resultado;

V - o Relator ou o Conselheiro que proferir o voto vitorioso formalizará a decisão do Plenário;

VI - o Presidente encaminhará a decisão à Secretaria para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário devem ser escritas, justificadas e assinadas pelos respectivos autores, vedada sua discussão antes da apresentação do parecer do Relator, salvo deliberação em sentido contrário por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 39. De cada sessão, o Secretário lavrará Ata, que será discutida, apreciada e votada na reunião seguinte, devendo ser assinada por todos, com as ressalvas pertinentes.

Parágrafo único. As Atas deverão conter:

a) local, dia, mês, ano e hora da sessão;

b) nome do Presidente ou de seu substituto e nome dos Conselheiros presentes;

c) pauta aprovada;

d) natureza dos processos e nomes dos interessados, bem como súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Diretoria

Art. 40. A Diretoria realizará as reuniões que forem necessárias ao andamento e a execução dos trabalhos e atribuições que a ela competem a teor dos incisos do art. 13 do presente Regimento.

Parágrafo único. De cada reunião da Diretoria, o Conselheiro Secretário lavrará Ata circunstanciada, a ser discutida e aprovada na reunião seguinte. As atas das reuniões serão disponibilizadas ao Plenário.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Conjuntas

Art. 41. O Presidente do CFBio deverá sempre convocar ou convidar os Presidentes dos CRBios, ou seus representantes, para reuniões conjuntas com a Diretoria.

§ 1º As reuniões conjuntas terão como pauta de discussão assuntos administrativos, de interesse geral, a apresentação de propostas e sugestões.

§ 2º Os Presidentes de CRBios, ou seus representantes, convocados para as reuniões conjuntas terão passagens e diárias pagas pelo CFBio, salvo acordo entre as partes.

§ 3º Os Presidentes de Regionais, ou seus representantes, convidados para reuniões conjuntas deverão ter passagens e diárias pagas pelo respectivo CRBio, salvo acordo entre as partes.

Art. 42. Os Presidentes de Regionais ou seus representantes convocados ou convidados em número de um por Regional, terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. No caso de convite a outras pessoas, não obrigatoriamente extensivo a todos os CRBios, os convidados terão direito a voz.

Art. 43. As reuniões conjuntas obedecerão às normas gerais deste Regimento no que forem aplicáveis.

TÍTULO V

Dos Processos, Recursos e Revisão

CAPÍTULO I

Dos Processos

Art. 44. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário deverá ser organizada sob a forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 45. O processo, devidamente formado e instruído, será encaminhado ao Presidente para admissibilidade ou despacho e será distribuído à Comissão ou Relator, dependendo do assunto.

Art. 46. O Relator terá prazo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do processo, para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo, cabendo ao Presidente concedê-la ou enviar o processo a outro Relator.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e Revisão

Art. 47. De qualquer decisão dos CRBios caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Plenário do CFBio no prazo de noventa dias a contar da ciência dada ao interessado.

§ 1º O recurso interposto contra decisão de CRBio, denominado recurso administrativo ordinário para o CFBio, deverá ser acompanhado dos originais do processo recorrido, devendo o CRBio preservar em seu poder cópia devidamente autenticada pela Secretaria.

§ 2º Nas hipóteses de penas impostas pelos CRBios voltadas à suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos e de cancelamento do registro profissional previstas nos incisos IV e V do art. 33 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, ao qual remete à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, o recurso será ex-officio, devendo ser remetido ao CFBio com a integralidade dos autos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da decisão.

Art. 48. Das decisões tomadas pelo Plenário do CFBio, com exceção dos julgamentos de recurso, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da data da ciência ao interessado.

Art. 49. É facultada a juntada de novas provas no recurso ou no pedido de reconsideração ao CFBio.

Art. 50. Por proposta da parte interessada ou herdeiro, o CFBio poderá conceder a revisão de sua decisão, já transitada em julgado, sem efeito suspensivo e sem agravamento da pena.

TÍTULO VI

Das Comissões e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 51. O CFBio deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade do Território Nacional quando autorizados pelo Presidente do CFBio.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 52. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência e serão em número de no máximo seis:

I - Comissão de Legislação e Normas (CLN);

II - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV - Comissão de Licitação (CPL);

V - Comissão de Patrimônio (CP);

VI - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD).

§ 1º A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições:

a) análise dos aspectos constitucionais, legais e normativos das normas reguladoras do CFBio, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

b) admissibilidade de Resoluções, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

c) elaboração de redação técnica, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

d) análise de processos pertinentes à área.

§ 2º A Comissão de Tomada de Contas terá as seguintes atribuições:

a) análise da proposta orçamentária e suas reformulações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do CFBio;

b) análise das prestações anuais de contas dos CRBios;

c) apreciação de matéria financeira e de repercussão financeira.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional terá as seguintes atribuições:

a) análise de assuntos relativos aos cursos de Biologia existentes;

b) estudo de currículos e definições técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

c) realização de seminários, cursos, simpósios e outro.



§ 4º A Comissão de Licitação terá as seguintes atribuições:

a) realizar e acompanhar em todas as etapas os processos de licitação para aquisição de bens e serviços;

b) selecionar a proposta mais conveniente em termos de preço e qualidade que melhor atender às necessidades do CFBio, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetendo-a à apreciação do Presidente do CFBio.

§ 5º A Comissão de Patrimônio terá as seguintes atribuições:

a) análise dos pedidos de alienação, doação e empréstimo de bens móveis;

b) acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis, zelando pelo patrimônio;

c) providenciar a elaboração do inventário dos bens patrimoniais.

§ 6º A Comissão de Avaliação de Documentos terá as seguintes atribuições:

a) elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

b) definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

c) monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e

d) controlar o trâmite de documentos.

Art. 53. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente e Biodiversidade;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia e Produção;

IV - Comissão de Educação.

Art. 54. As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria e funcionarão para fim específico, por tempo determinado, devendo obrigatoriamente ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a coordenação a este, podendo ter caráter:

I - de inquérito, de indicação privativa do Plenário, com poderes próprios para investigar, inclusive os atos do Conselho, da Diretoria e de seus membros, devendo todos os seus membros ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, com coordenação privativa de Conselheiro Federal Efetivo;

II - especial, composta por pelo menos um membro do Conselho e por Biólogos ou outras pessoas de notável saber sobre o assunto.

Art. 55. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 56. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º O Presidente devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 57. As Comissões e os Grupos de Trabalho compor-se-ão de, no mínimo três membros e no máximo cinco, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho deverão ter determinados no ato de sua criação:

a) objetivos;

b) nomes dos seus integrantes;

c) indicação do Coordenador e do Secretário;

d) prazo para a realização da tarefa.

§ 2º O Plenário, por proposta da própria Comissão, da Diretoria ou de Conselheiro, poderá fazer substituições e alterar o número de integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 3º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberação do Plenário ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 58. Compete ao Coordenador de Comissão ou Grupo de Trabalho:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - assinar relatórios, atas e pareceres;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões, e se necessário, a colaboração de Assessorias Técnicas e de empregados do CFBio;

V - distribuir os trabalhos e atribuir tarefas;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar, conclusivamente, sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;

IX - encaminhar ao Plenário ou à Diretoria relatórios parciais, quando solicitado, e relatório final.

Art. 59. Compete ao Secretário de Comissão ou Grupo de Trabalho:

I - secretariar as reuniões;

II - redigir atas, termos de depoimento, inquirições e outros documentos, a pedido do Coordenador;

III - substituir o Coordenador, no caso de impedimento.

TÍTULO VII

Das Assessorias e Setor Administrativo

CAPÍTULO I

Das Assessorias

Art. 60. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é da exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Transitórias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência poderão ser criadas pela Diretoria.

Art. 61. Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o CFBio estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 62. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Do Setor Administrativo

Art. 63. O CFBio disporá de um quadro de pessoal de caráter permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do CFBio serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.

§ 2º A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais, bem como atendidos os comandos do caput e do inciso II, do art. 37, CF.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio e Gestão Financeira

Art. 64. A renda do CFBio será constituída de:

I - vinte por cento do produto de arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas, efetuadas pelos Conselhos Regionais;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outras rendas.

Art. 65. O CFBio manterá, em estabelecimentos bancários oficiais federais, no Distrito Federal, contas separadas de arrecadação e movimentação, podendo ter tantas contas quantas forem necessárias.

Parágrafo único. A movimentação de recursos financeiros do Conselho far-se-á conjuntamente pelo Presidente e pelo Conselheiro Tesoureiro.

Art. 66. Para aquisição de bens do Conselho, observados os limites e normas legais, compete ao Conselheiro Tesoureiro a responsabilidade pelo controle dos processos de licitação.

Art. 67. Os bens do CFBio poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo único. Por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, esses bens poderão ser cedidos por empréstimo para uso de CRBio.

Art. 68. No decorrer do exercício, o CFBio poderá proceder a reformulações orçamentárias.

Art. 69. De conformidade com as determinações legais vigentes e em tempo hábil, o CFBio encaminhará ao Tribunal de Contas da União e a outras entidades, se necessário, a prestação de contas do ano anterior, devidamente aprovada pelo Plenário, após parecer final da Comissão Permanente de Tomada de Contas.

§ 1º A Diretoria do CFBio não responderá pelas omissões dos Conselhos Regionais no tocante às prestações de contas dos mesmos, desde que tenha adotado as providências de sua competência.

§ 2º As irregularidades insanáveis de prestação de contas declaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU sujeitam os responsáveis à perda do mandato de Conselheiro, além das penas das leis civil, criminal e eleitoral.

Art. 70. Os valores que o CFBio seja credor junto aos CRBios, após seu vencimento, constituirão o montante de sua Dívida Ativa a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigável.

TÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 71. Os Conselheiros Federais e Regionais estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme a gravidade das infrações praticadas, devendo ser resguardado o amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em Resolução específica do CFBio.

§ 1º As penalidades serão determinadas pelo Plenário do respectivo Conselho e aplicadas por escrito pelo seu Presidente.

§ 2º A pena de advertência deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros; a de suspensão de mandato, pela maioria absoluta dos Conselheiros e a de cassação de mandato, por dois terços dos Conselheiros, observadas sempre as disposições legais sobre a matéria.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 72. O disposto no presente Regimento aplica-se, por analogia, aos CRBios.

Art. 73. Enquanto não for regulamentado o previsto no art. 70, aplica-se, para os fins de procedimentos processual e administrativo, o disposto na Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

Art. 74. O Processo de Revisão de decisão, enquanto não normatizado, deverá seguir o rito do recurso de apelação, previsto na Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Finais

Art. 75. O cumprimento do mandato de Conselheiro Federal e Regional e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à categoria profissional.

Art. 76. A apreciação por parte do Plenário de qualquer proposta de alteração deste Regimento fica condicionada à distribuição prévia, aos Conselheiros, de cópia da proposta, acompanhada da respectiva justificativa.

Parágrafo único. A discussão e votação de proposta de alteração deverão processar-se na reunião subsequente, exigindo-se, para aprovação, o voto de dois terços dos membros do CFBio.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Conselheiros Federais, Assessoria Jurídica/CFBio e Presidentes de CRBios presentes à 337ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2018.

Compareceram à 337ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wlademir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Murilo Damato (Conselheiro Tesoureiro), Rodrigo Teribele, Elizeu Fagundes de Carvalho, Laurindo Dalla Costa, Lourdes Maria Abdu El-Moor Loureiro, Sandra Farto Botelho Trufem e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

(*)Republicada por ter saído com incorreção do original, no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 134, de 18/10/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que o imóvel localizado na Rua Pio XII, nº 999, Alto da Lapa - São Paulo encontra-se ocioso gerando ônus decorrentes da manutenção para evitar a deterioração natural pelo desuso;

Considerando que os recursos obtidos com a alienação serão revertidos em investimentos como obras, instalações, equipamentos e materiais permanentes, resolve:

Artigo 1º - Fica desafetado da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do CROSP, o imóvel localizado a Rua Pio XII, nº 999 - Alto da Lapa - São Paulo, objeto da matrícula nº 74.629, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Artigo 2º - A alienação do bem imóvel relacionado no artigo 1º, desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos na Lei 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JENAY CAPEZ

